



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Programa de Pós-Graduação em Psicologia - Mestrado
Área de Concentração: Psicologia Aplicada

Cristina Martins Cunha da Silva

COMPREENDER PARA INTERVIR: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA
ALIENATIVA NAS VARAS DE FAMÍLIA

UBERLÂNDIA

2011

Cristina Martins Cunha da Silva

**COMPREENDER PARA INTERVIR: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA
ALIENATIVA NAS VARAS DE FAMÍLIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Psicologia Aplicada.

Área de Concentração: Psicologia Aplicada

Orientador(a): Dr. Caio César Souza
Camargo Próchno

UBERLÂNDIA

2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

S586c Silva, Cristina Martins Cunha da, 1980-
Compreender para intervir [manuscrito] : um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família / Cristina Martins Cunha da Silva. - 2011.
223 f. : il.

Orientador: Caio César Souza Camargo Próchno.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em Psicologia.
Inclui bibliografia.

1. Pais e filhos - Teses. 2. Separação (Psicologia) - Teses. 3.
Direito de família - Teses. I. Próchno, Caio César Souza Camargo.
II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação
em Psicologia. III. Título.

CDU: 159.922.74



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Cristina Martins Cunha da Silva

**COMPREENDER PARA INTERVIR: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA
ALIENATIVA NAS VARAS DE FAMÍLIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Psicologia Aplicada.

Banca Examinadora:

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. Caio César Souza Camargo Próchno

Orientador (UFU)

Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito

Examinadora (UERJ)

Profa. Dra. Eliana Faria de Angelice Biffi

Examinadora (UFU)

Dedico esta dissertação a minha família.

Agradeço:

A Deus, por sempre guiar os meus passos fazendo-me crer na chegada de dias melhores.

A minha família, meu porto seguro, pelo amor e carinho sempre dedicados a mim.

A Cristiane, pelo ombro amigo disponível nos vários momentos difíceis de minha jornada.

Ao Jose de Paulo, sonho de uma vida feliz, pela paciência e carinho.

Ao William Augusto, inspiração para a presente pesquisa.

Ao professor Caio, por ter me orientado e proporcionado realizar esse trabalho.

As colegas do mestrado que, nos vários momentos de dificuldade, me fizeram acreditar que poderia seguir em frente.

Ao professor João Luiz Paravidini e a professora Eliana Biffi, pelas ideias apresentadas que me fizeram despertar e refletir melhor acerca de vários pontos de meu trabalho.

A amiga Kelly, por se colocar à disposição e me auxiliar em vários momentos de angústia.

Aos profissionais do setor de Psicologia do Fórum da Comarca de Uberlândia/MG, pela disponibilidade em me conceder as entrevistas.

A equipe do site “A morte inventada”, na pessoa de Daniela Vitorino, pela receptividade e cessão dos direitos de utilização dos relatos.

Aos pais, filhos e madrastas, que consentiram que os seus relatos fossem submetidos a presente pesquisa.

Enfim, a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram para a realização da presente pesquisa.

“No cenário da organização familiar moderna não há mais lugar para o genitor espectador, visitante de finais de semana, pagador de pensão alimentícia e fiscal do guardião. Mesmo depois da separação, a criação dos filhos é peça a ser tocada a quatro mãos. Aqueles que a isso se negam ferem a ética das relações de família e fazem por desmerecer os filhos que têm”. (Raquel Souza, 2008, p. 8)

RESUMO

Esta dissertação é fruto de nossas inquietações acerca das intensas repercussões geradas pela alienação parental, principalmente no que se refere à quebra irreversível do vínculo afetivo. Reconhecemos que a alienação parental é uma produção social que comumente tem acompanhado a dinâmica familiar de casais após o término da união conjugal. Pais e mães, inconformados com a dissolução conjugal, utilizam os filhos menores como instrumentos para atacar o ex-consorte, sem minimamente considerá-los como pessoas juridicamente hipossuficientes e em pleno desenvolvimento. A prática alienativa é uma temática interdisciplinar que interessa ao direito (porque é um fato que eclode no Judiciário e traduz em um conflito de interesses que exige a força coativa estatal) e à ciência psi (pois traduz em um conflito de ordem psíquica). Assim, numa perspectiva interdisciplinar, propomos compreendê-la a partir da experiência e atuação de psicólogos judiciais que militam no âmbito forense (nas Varas de Família). A amostra foi composta de relatos proferidos por esses profissionais à qual incidiu posteriormente um estudo transversal e qualitativo dirigido por uma literatura específica. Utilizamos, também, depoimentos de pessoas que vivenciam a prática alienativa, o que nos permitiu perceber toda a angústia e o sofrimento que a alienação parental desencadeia. Na trajetória da pesquisa buscamos elencar características que a determinam (tais como o luto não processado), como também problemas que pessoas envolvidas nesse contexto enfrentam (por exemplo, a morosidade judiciária). Salientamos que a nossa compreensão tem como foco principal a criança como uma pessoa em formação de personalidade, fato que pressiona os pais no sentido de que assumam, de forma responsável, os seus lugares parentais em prol da promoção do saudável desenvolvimento emocional dos infantes. Nesses termos, durante a pesquisa destacamos a necessidade de os pais terem a maturidade para distinguir a conjugalidade e a parentalidade, haja vista que a alienação parental tem como um de seus fatores desencadeantes essa não diferenciação. Constatamos, ainda, que a mencionada dinâmica familiar porta peculiaridades e características que demandam uma atuação conjunta dos profissionais do direito e da ciência psi, os quais devem possuir conhecimento e habilidade específicos. Aliado à incidência jurisdicional que explicita a coação estatal, mencionamos a psicoterapia e a mediação familiar como alternativas que podem auxiliar na resolução da lide e promover a efetiva e operante restauração da paz social. Propomos que a atuação dos profissionais do direito e da ciência psi se direcione para a conscientização dos pais acerca da necessidade de distinção da parentalidade e da

conjugalidade e de que eles reconheçam, de fato, que a criança necessita conviver com ambos, pai e mãe (cada um ocupando, efetivamente, a sua precípua função parental em prol do pleno desenvolvimento infantil). Enfim, o estudo nos sugeriu que somente com o trabalho conjunto e interdisciplinar dos mencionados profissionais, numa visão que ultrapassa a mera subsunção do fato à norma jurídica, é possível enfrentar e inibir de forma operante e efetiva a prática alienativa.

Palavras-chave: síndrome da alienação parental, pais e filhos, separação conjugal, direitos da criança.

ABSTRACT

This thesis is the product of our concerns about the significant repercussions caused by parental alienation, mainly the irreversible severing of the affective bond. The researcher recognizes that parental alienation is a social product that commonly is a part of the family dynamics occurring when couples separate. Mothers and fathers dissatisfied by the separation, use their minor children as an instrument to attack their ex husband's or wives' without considering that children are legally dependent and still developing. It was verified that this alienating practice is an interdisciplinary theme of legal interest (given that it emerges within the legal system and translates into a conflict of interests requiring state intervention) and therefore developing into a psychological conflict. Thus, from an interdisciplinary perspective the researcher seeks to understand the phenomena based on the experience and the work of judiciary psychologists who focus in the legal system (family court). The sample was derived from reports provided by these professionals and subsequently a transversal and qualitative study was conducted based on relevant literature. Testimonials from people who experienced the alienating process were also used, allowing us to observe the anxiety and suffering triggered by parental alienation. Throughout the study the researcher listed determining characteristics (such as unprocessed mourning), as well as, problems encountered by people involved in the context (for example, legal morosity). It should be noted that our analysis focused primarily on the child as a person whose personality is still developing. This fact pressures parents to accept responsibly their parental role in order to promote healthy emotional development of their children. Thus, throughout the study the researcher highlighted the need for parents to be mature, in order to distinguish between conjugal and parental responsibility, given that parental alienation has as a factor the need to differentiate between these two obligations. The researcher observed that the family dynamics carries with it peculiar characteristics requiring joint intervention of legal and psychological professional possessing special abilities in family mediation. In addition to jurisprudence that clearly states the role of the state psychotherapy is mentioned and family mediation are considered possible alternatives to assist in dealing with and promoting effective and operative restoration of social peace. The researcher also suggest that the afore mentioned professionals work with parents stressing the need to distinguish between parental and conjugal responsibility and that parents clearly understand that a child needs to live with both a father and a mother (each one occupying effectively their parental function thus contributing to the full development of the

child). Finally, the research suggests that only joint interdisciplinary cooperation of the professionals involved in an understanding that is broader than judicial norms is it possible to face and inhibit in a coherent and effective manner the existing alienating practice.

Keywords: parental alienation syndrome, parents and children, parental separation, children's rights.

SUMÁRIO

Introdução	12
1. Perfil da família na história	14
2. A prática alienativa: alienação parental e síndrome da alienação parental.....	19
2.1. Origem dos estudos sobre a prática alienativa	19
2.2. Definição e incidência da síndrome da alienação parental	21
2.3. Causas desencadeantes e formas de manifestação da prática alienativa	23
2.4. Estágios	27
2.5. Efeitos da prática alienativa	29
3. Intervenção do Poder Judiciário na prática alienativa	34
3.1. Fundamentação acerca da importância da intercomunicação científica entre o Direito e a ciência psi	35
3.2. Inserção da ciência psi no âmbito processual	39
3.3 Direito de família e ciência psi	43
4. Trajetória da pesquisa	47
4.1. Fatores motivacionais e justificativa da pesquisa	47
4.2. Metodologia	48
5. Análise dos relatos dos psicólogos judiciais	52
6. Experiência de pais, filhos e terceiros envolvidos na prática alienativa	147
7. Reflexões acerca da prática alienativa	164
8. Conclusão	186
9. Referências	190

10. Anexos	199
-------------------------	------------

INTRODUÇÃO

Vivenciamos uma época de grande desenvolvimento nos vários setores da sociedade. Além do desenvolvimento tecnológico, do progresso econômico e científico, deparamos também com a mudança de comportamentos interpessoais. Por exemplo, no que se refere a esse âmbito, vivenciamos uma época em que vigora a nova configuração de relacionamentos afetivos (os “amores confluentes”, conforme denominação de Zygmunt Bauman) e a mudança de comportamentos familiares (mulheres e homens assumindo novos papéis no âmbito familiar). Entretanto, mesmo diante de tantas transformações sociais, percebemos que ainda existe uma grande dificuldade em se trabalhar com partes mais regredidas da personalidade.

Para ilustrar tais dificuldades em se trabalhar com aspectos mais regredidos do psiquismo podemos explicitar um problema que tem sido bastante presente no âmbito familiar. Falamos aqui da chamada alienação parental.

A alienação parental é um fenômeno que, em essência, refere-se a uma atuação similar retratada na tragédia grega “Medéia”, de Eurípedes (ano 431 a. C). Como Medéia, encontramos atualmente consortes que, diante de um contexto de dissolução conjugal, numa posição eminentemente individualista, percebem os filhos como instrumentos para atingir o seu consorte sem minimamente considerar os direitos e necessidades dos infantes.

Mesmo com a ampla transformação social, no século XXI nos deparamos com “Medéias” e “Medéios”. Suas atitudes perspicazes driblam a todos os envolvidos (pessoas e instituições), graças aos seus criativos manejos. O certo é que os comportamentos por eles praticados, todos traduzem vários aspectos psíquicos inerentes ao ser humano. De plano, podemos visualizar aspectos voltados para o narcisismo, para o luto, para as fantasias e identificações que uma pessoa projeta na outra em um contexto de união conjugal.

Nessa perspectiva, propomos compreender o fenômeno “alienação parental”. Para isso, faremos inicialmente uma síntese teórica sobre as mudanças ocorridas no âmbito familiar no tempo, a fim de introduzir a temática da alienação parental. Em segundo lugar, apresentaremos a interseção que se faz presente entre o direito e a ciência psi (psicologia e psicanálise), haja vista que ambas as disciplinas lidam com essa questão familiar, não somente compreendendo, mas também buscando coibi-la (haja vista que o mencionado problema angaria reflexos bastante prejudiciais às crianças e aos adolescentes, pessoas juridicamente hipossuficientes que necessitam de um ambiente saudável e propício para o desenvolvimento de sua personalidade). Em seguida, apresentaremos ao leitor como a pesquisa foi metodologicamente abordada. Faremos uma análise qualitativa acerca de relatos de psicólogos judiciários que militam em Varas de Família e enfrentam, em sua prática profissional, o problema da alienação parental. Para a análise, utilizaremos uma bibliografia que se volta para a interdisciplinaridade entre o direito e a ciência psi (psicologia e psicanálise). No momento posterior, de uma forma ilustrativa apresentaremos relatos de pais, filhos e terceiros que vivenciam a alienação parental. Em quinto lugar, faremos uma reflexão acerca de nossa compreensão sobre a prática alienativa, sempre levando em consideração o interesse da criança e do adolescente, pessoas em fase de desenvolvimento. Finalmente, concluiremos a presente pesquisa, momento em que apontaremos algumas alternativas e sugestões para o enfrentamento da alienação parental.

Acreditamos que esse trabalho se somará ao acervo de literatura de ambas as ciências – a jurídica e a psi (psicologia e psicanálise). Através de uma linguagem simples, os profissionais do direito e da psicologia/psicanálise poderão ter uma melhor compreensão acerca dessa dinâmica familiar que cada vez mais se faz presente nas relações parentais.

1. PERFIL DA FAMÍLIA NA HISTÓRIA

Grandes mudanças ocorreram na estrutura familiar em um curto lapso temporal.

Entre o séc. XVII e o séc. XIX, as diretrizes que regiam as uniões eram traçadas pela Igreja. Nas classes abastadas, os matrimônios se consolidavam fundamentalmente nas questões patrimoniais, eram tratados como “negócios”. Essa instituição definia o comportamento do casal sob as diretrizes patriarcais: a mulher deveria ser pura, fiel, assexuada, dependente, destinada as tarefas domésticas e assujeitada ao seu marido, o chefe do lar. Ela foi moldada para ser uma boa dona de casa, sendo considerada uma pessoa relativamente capaz, que o marido, o seu senhor, detinha todo o poder de decisão sobre os destinos da família, conforme nos informa Mary Del Priore (2005, p. 246). No que se refere à possibilidade de separações conjugais, a sociedade discriminava muito as pessoas que eventualmente se desquitavam. As senhoras dignas de uma boa reputação deveriam ficar longe de pessoas separadas, para não se contaminarem com a má fama (Priore, 2005, p. 269).

Já no séc. XX, temos um novo contorno social, político, ideológico e econômico. Após a Primeira Guerra Mundial, o capitalismo promoveu nas pessoas um novo comportamento: o estímulo ao consumo. Nesse contexto, o entretenimento despertou as pessoas para uma nova realidade. Passeios, danças, esportes e, principalmente o cinema, foram responsáveis por consolidar uniões sob outros moldes. Emergiu a pílula anticoncepcional e o preconceito relacionado ao divórcio cedeu espaço para relacionamentos mais livres. A família foi se reconfigurando nas várias perspectivas (orçamento doméstico, sexualidade, educação de filhos, dentre outras). Os casamentos não mais se subsumem ao amor e o divórcio passa a ser aceito com um fenômeno natural. Dispensa-se qualquer sentimento de culpa (Priore, 2005, p. 311-312).

Zygmunt Bauman (1998), reconhecendo a mudança comportamental dos casais contemporâneos, teoriza acerca do que tem ocorrido. Tal sociedade e as ações humanas que dela derivam se demonstram fragilizadas e em constantes mudanças. A instabilidade reina e as pessoas são consideradas objetos descartáveis, obsoletos e disponíveis. A regra é evitar compromissos a longo prazo e fixações identitárias. O sexo é visto como uma coleção de experiências. Ele não é mais visto como um sustentáculo para uniões conjugais e não visa a criar direitos e obrigações. É o "amor confluyente". Vivemos hoje a segunda revolução sexual, em que há o dismantelamento de tudo o que a primeira revolução construiu (a família tradicional e o sexo institucionalizado). Há uma gradual desintegração do "ninho" familiar. Não se faz referência à emancipação sexual, mas redistribuição do sexo a serviço de um novo padrão de integração social e reprodução.

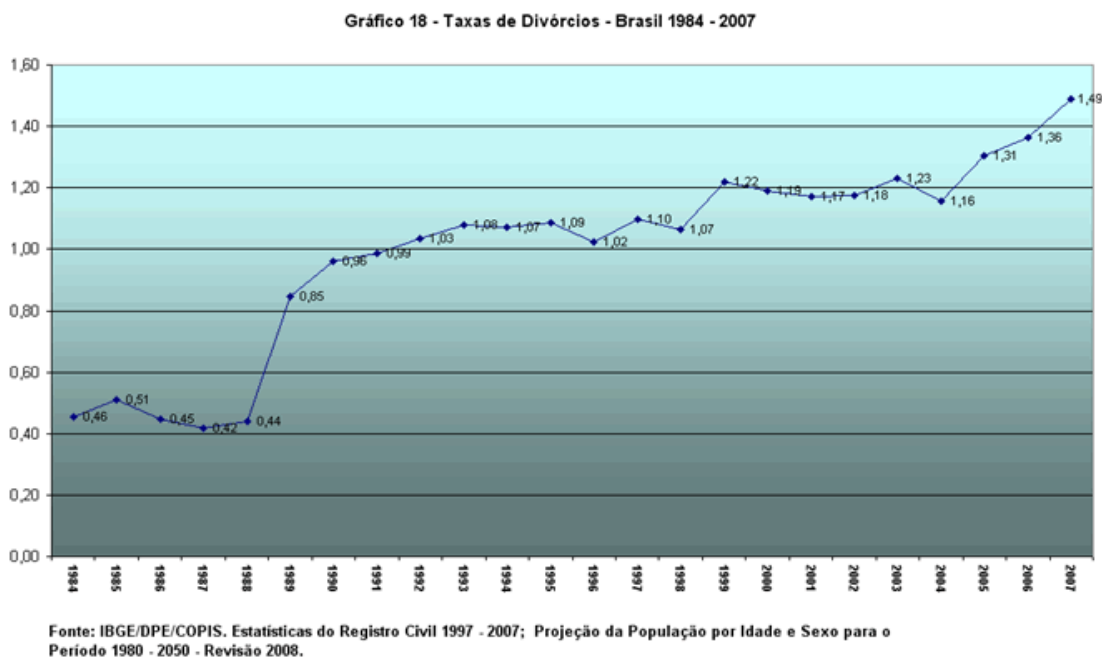
O perfil da família alterou-se: a união civil e religiosa foi questionada e revista, e não mais se pauta por uniões conjugais em que o lema predominante era "até que a morte nos separe". Vários movimentos políticos e sociais e alterações legais ocorreram. O Estatuto da Mulher Casada foi revogado, o que proporcionou à mulher e ao homem a construção de um novo perfil comportamental. Ela, nos estratos sociais mais privilegiados, partiu para o mercado de trabalho e tentou direcionar o homem para os afazeres domésticos, tais como os cuidados dos filhos. A mulher passa a construir um novo modo de vida: a passividade e a histórica submissão feminina são substituídas pela tão reclamada "independência". Por outro lado, o homem, antes considerado o chefe da família e mero provedor financeiro, aproxima-se mais dos filhos e de sua criação e educação.

A mudança comportamental da família do fim do séc. XX, conseqüentemente, fez nascer correlatas estruturas familiares, além do tradicional modelo nuclear pai, mãe e filhos. A família denominada tentacular (Kehl, 2003, p. 169), que resulta de várias uniões conjugais,

é uma realidade social. O concubinato puro hoje se tornou uma produção social bastante aceita. E mais: uniões homossexuais reclamam amparo legal.

Por ter se inserido no mercado de trabalho, a mulher não necessita mais do marido para "garantir" a sua "sobrevivência". Ela pode tomar iniciativas em separações conjugais, sem com isso carregar consigo qualquer sentimento de culpa. O que antes era exceção, hoje é um fato corriqueiro. Divórcios e separações conjugais fazem parte da realidade conjugal. Casais se separam e, em pouco tempo, se unem a outras pessoas. Coleção de relacionamentos se soma à vida de homens e de mulheres.

Os dados estatísticos confirmam esse novo perfil familiar. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informa que em 2007 foram registrados 916.006 casamentos (2,9% a mais do que em 2006). Entretanto, o número de dissoluções chegou a 231.329, ou seja, para cada quatro casamentos foi registrada uma dissolução¹. Vejamos o gráfico do IBGE²:



¹Recuperado em 20 março, 2010, de http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1278&id_pagina=1

² Gráfico 1. Taxa de divórcios no Brasil registrada entre 1984 e 2007.

No contexto de dissoluções conjugais, os dados do instituto informam que a guarda dos filhos permanece, na maioria das vezes, com a mãe. Impera-se ainda a hegemonia das mulheres na guarda dos filhos menores. No ano de 2007, em 89,1% dos divórcios a responsabilidade pela guarda dos filhos menores foi concedida às mulheres³.

Diante de todas as mudanças estruturais e comportamentais ocorridas na família em um relativo período de tempo, verificamos que o homem busca construir e acomodar as relações conjugais aos seus interesses, sendo o capitalismo um importante responsável por tais mudanças.

Todavia, no aparato de uniões e dissoluções conjugais (proposta contemporânea de amores confluentes), um fato começa a ser notado por estudiosos de vários segmentos: ex-cônjuges, inconformados com a separação conjugal ou com as repercussões dela decorrentes, começam uma campanha de desmoralização e de descrédito em relação à pessoa do outro consorte. Assim, não estando preparados para vivenciar a dissolução conjugal, muitas vezes, reagem e partem para condutas de destruição do seu ex-companheiro. Para satisfazerem o seu desejo que condiz com os desdobramentos da dissolução conjugal (os quais podem transparecer de certa forma um ânimo vingativo), eles vêem os filhos como o instrumento ideal. Inicia-se, portanto, o fenômeno denominado alienação parental.

No intuito de que o leitor melhor compreenda essa temática, em seguida, realizaremos uma síntese teórica do mencionado problema familiar.

³Recuperado em 20 março, 2010, de http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1278&id_pagina=1

2. A PRÁTICA ALIENATIVA: ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

2.1. Origem dos estudos sobre a prática alienativa

Os estudos sobre a prática alienativa, como nos informa Pinho (2009), têm registros na literatura desde a década de 40. Entretanto, somente entre os anos de 1976 e 1980, os estudiosos Wallerstein e Kelly começaram a perceber o comportamento hostil desenvolvido por mães num contexto de divórcio. Nesse período perceberam-no como um desdobramento da dissolução conjugal que se manifestava no pós-ruptura conjugal, porém, não o atribuiu nenhuma nomenclatura (Meier, 2009). Somente na década de 80, o psiquiatra e professor, Richard Gardner⁴, que trabalhava com o aconselhamento de pais divorciados, retomou os estudos o que resultou na sua delimitação e teorização.

No processo de teorização, Gardner percebeu que 90% das crianças norte americanas cujos pais estavam envolvidos com processo litigioso de divórcio, se submetiam a estratégia de falsas alegações e condutas de ataque em desfavor do seu cogenitor, sendo que essas atuações visavam a garantir a guarda da prole. Quem mais se utilizava dessas condutas eram as mães (Meier, 2009).

Gardner inicialmente constatou que os constantes conflitos entre ex-consortes seriam meras reações voltadas à difamação e lavagem cerebral em decorrência da dificuldade de se

⁴ De acordo com publicação da Wikipédia, esse estudioso nasceu no Broux, em 28 de abril de 1931. Formou-se em Medicina pela Columbia College e se especializou em psiquiatria infantil. Sua área de militância voltou-se para o magistério; seguiu seus estudos relacionados à infância. Foi autor de vários livros e foi o idealizador, em 1985, da Teoria da Síndrome da Alienação Parental (SAP), após criteriosa observação de litígios relacionados à custódia de crianças e a desordem que se instalava no trâmite processual. Ele publicou mais de 40 livros e mais de 250 artigos com a temática de psiquiatria infantil. Suas teorizações são referendadas por várias especialidades do saber, quais sejam profissionais da saúde mental, psicanalistas e juristas.

adaptarem a nova situação conjugal. As ofensas expressadas que, preliminarmente, apresentavam o processamento do luto, posteriormente acarretaram na quebra do vínculo parental e no desencadeamento de um espaço denegritório baseado em ações conscientes e inconscientes de uma das partes da relação processual. Diante do contexto de ataques que insistem em permanecer no tempo e que angariam em repercussões, muitas vezes, irreversíveis, fez com que o professor Gardner teorizasse a chamada Síndrome da Alienação Parental (SAP).

Apesar de todo o esforço teórico e dedicação de Gardner, no entanto, baseado na publicação do Jornal New York Times, o professor é alvo de muitas críticas e retaliações. Afirmções no sentido de que a mencionada teoria é desprovida de base científica. Essas alegações ganham mais força porque a APA (Associação Americana de Psiquiatria) e a Associação Médica Americana não a consideram uma síndrome. Essas críticas se somam a denúncias de que a teoria da SAP parte de mera observação e não deriva de pesquisas empíricas passíveis de comprovação. Portanto, são várias as propostas que afirmam que essa teoria não possui suporte comprobatório de validação (Meier, 2009). Outras críticas ainda se somam: opositores argumentam que a SAP não é uma síndrome simplesmente porque ela não foi reconhecida por nenhuma associação profissional ou científica (DSM-IV e CID-10, respectivamente da Associação de Psicólogos Americanos e Organização Mundial de Saúde) (D. Silva, 2009a, p. 42-43)

Após a teorização promovida por Richard Gardner, informamos que outros estudiosos interessados no assunto deram seguimento as pesquisas relacionadas a essa temática. Douglas Darnall (1997), em suas teorizações, simplesmente se utiliza da nomenclatura “alienação parental” (AP), expressão que designa o conjunto de comportamentos, conscientes ou inconscientes, que pode provocar uma perturbação na relação entre a criança e o outro progenitor. Esse teórico afirma que o processo de alienação parental é um processo recíproco

em que ambos os pais são alienadores e alienados. Portanto, cada pai deve perceber o seu comportamento e identificar sua atitude alienativa para que possa aprender e aplicar estratégias de prevenção. Ele destaca que, como os pais exercem papel central no processo alienativo, eles são os agentes necessários para compreender que o filho necessita do amor de ambos os pais independente de eles estarem inseridos em um contexto de separação conjugal.

2.2 Definição e incidência da Síndrome da alienação parental

A alienação parental e a síndrome da alienação parental (SAP) são termos inter-relacionados, porém, não são coincidentes. Aquela se refere às condutas ardilosas que o genitor alienante pratica visando à quebra do vínculo parental do filho com o genitor não guardião. Já a Síndrome da Alienação Parental é a consolidação desse objetivo destrutivo, o qual acarreta reações e comportamentos específicos na criança com o genitor não guardião.

Fonseca (2006) informa que

A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às seqüelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com

o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho (Fonseca, 2006, p. 164)

Informamos que apesar de estudiosos bem delimitarem o âmbito da alienação parental e o da síndrome da alienação parental, optamos por utilizar para essas duas expressões apenas a expressão prática alienativa, denominação em que amparamos simplesmente na repercussão final que ela induz na relação parental, qual seja, a quebra do vínculo afetivo parental entre a criança e o co-genitor alienado.

O genitor (geralmente, o guardião) que pratica condutas com a finalidade de quebrar o vínculo parental com o outro genitor (geralmente, o não guardião) denomina genitor alienador/alienante e quem sofre essa prática é denominado genitor alienado.

A alienação parental e a SAP se manifestam, geralmente, no contexto de fim de dissolução conjugal em que há filhos. Todavia, ela pode ocorrer também dentro de uma relação conjugal “estável” (que não se encontra em vias formais de dissolução). Nesse caso, ela pode ser justificada quando um dos cônjuges não consegue dar uma resposta social (não obteve êxito e sucesso profissional, por exemplo), fato que impulsiona o outro cônjuge a promover uma campanha maculatória e de desqualificação da imagem do outro consorte.

Denise Maria Perissini da Silva (2009a, p. 54) informa que a SAP pode ser praticada por um terceiro interessado na destruição familiar: avó, tia, amigo da família, profissional antiético (psicólogo, advogado, assistente social, médico, conselheiro tutelar, etc).

De acordo a publicação *A guide to the parental alienation syndrome* (n.d.) do Escritório de Pesquisa Stan Hayward FNF, a qual ratifica a posição de que a alienação parental pode ser praticada por parentes próximos. Afirmam que eles podem representar importantes agentes na promoção da quebra do vínculo parental.

A alienação parental pode, ainda, ser difundida entre irmãos. Os filhos mais velhos, como instrumentos fiéis do alienador, são passíveis de programar os irmãos mais novos (que assumem esse comportamento através do fenômeno da imitação) (Gardner, 1991).

Na estratégia de obstrução do vínculo entre filho e genitor não guardião, o guardião geralmente não se contenta em utilizar o espaço familiar para difamar o outro genitor. Parte para os espaços institucionais (escolas, clubes e outros locais que os filhos visitam regularmente) e chegam, inclusive, ao ponto de ludibriar as autoridades estatais, como nos informa a publicação *A guide to the parental alienation syndrome* (n.d.) do Escritório de Pesquisa Stan Hayward FNF.

Em se tratando do ambiente escolar, Denise Maria Perissini da Silva (2009a, p. 72) reconhece e argumenta que a escola também agrava a alienação, por ser mais um instrumento que o alienador se utiliza de forma a afastar a criança do convívio com o outro genitor. Com os manuseios do alienante, o alienado é lembrado, e culpabilizado, na medida em que a criança manifesta problemas escolares, tais como os de aprendizagem, notas baixas, drogas, problemas com funcionários e vandalismo.

2.3 Causas desencadeantes e formas de manifestação da prática alienativa

Vários são os motivos que podem desencadear a alienação parental e a SAP. A literatura elenca um extenso rol que as fazem insurgir.

De acordo com a publicação *A guide to the parental alienation syndrome* (n.d.) do Escritório de Pesquisa Stan Hayward FNF, o genitor alienante tem a percepção de que o ex-consorte é um estorvo e, portanto, intenta promover o distanciamento. Para isso, ele

demonstra de várias formas ser mais bem sucedido do que o ex-consorte. A alienação parental também é praticada quando o genitor alienante não consegue, de forma independente, lidar com sua própria vida; quando ele não simpatiza com o novo parceiro do genitor não guardião, o que desencadeia sentimento de ódio e de possessividade e, conseqüentemente, utiliza os filhos para continuar controlando o alienado; quando o guardião teme que os filhos o deixe para ficar com o cogenitor; quando o guardião vê os filhos como um meio para adquirir benefícios materiais (moradia) e financeiros; quando explicita ciúmes do guardião em relação ao amor dos filhos perante o outro genitor; quando os ex-consortes apresentam estilos de vida diferentes e, finalmente, quando apresenta um quadro de vínculo simbiótico do genitor alienante com os filhos.

Fonseca (2006) dispõe que o genitor alienante trata-se de pessoa exclusivista e/ou motivada por um ânimo vingativo ou invejoso. A alienação parental nasce do inconformismo de um cônjuge com a separação, como também das repercussões dela decorrentes, tais como as condições financeiras advindas da separação. A alienação parental pode insurgir fundada nas razões da dissolução do matrimônio (principalmente quando se trata de adultério). Ela advém, ainda, em decorrência do sentimento de posse, da solidão, da falta de confiança do ex-cônjuge nos cuidados para com a criança, do desejo de o alienante unicamente deter o amor do filho e de julgar o outro genitor indigno do amor do filho. A autora apresenta, também, a diversidade de estilo de vida.

Enfim, diante de várias causas apresentadas, salientamos que são inúmeras as causas que desencadeiam a prática alienativa, causas essa que explicitam desdobramentos da dissolução conjugal. Ressaltamos, mais uma vez, que as motivações nem sempre se pautam no mero desejo de vingança.

No contexto denegritório da imagem e reputação do ex-consorte, Pinho (2009) apresenta arsenais que o genitor alienante se utiliza para prejudicar a imagem do outro genitor. Provoca discussões com os ex-parceiros na presença dos filhos, choram na frente das crianças, vêem repetidamente reclamando e se aproveitam de qualquer situação para denegrir a imagem do outro consorte, mentem aos filhos alegando que o ex-companheiro não pergunta nem sente mais a falta deles, obstaculizam passeios e viagens, criticam a competência profissional e financeira, dentre outros.

Destacamos que, independentemente da causa que motivou o genitor alienante a praticar a alienação parental, as conseqüências geradas nas crianças se convergem e resultam na quebra do vínculo parental.

A alienação parental pode ser realizada tanto ativa quanto passivamente. Nesse caso, as manobras realizadas são arquitetadas de modo silencioso, por exemplo, o alienante simplesmente não interfere nas resistências injustificadas do filho em ir para a companhia do outro genitor. Ativamente, são inúmeras e criativas as condutas do alienante. Quais sejam: denegrir a imagem da pessoa do outro genitor; organizar diversas atividades para a criança no dia de visitas a fim de burlar o encontro; não comunicar ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (assuntos relacionados à saúde, à escola, etc.); tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos sem prévia consulta ao outro genitor; apresentar o novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe; obrigar a criança a optar entre a mãe ou o pai ameaçando-a das conseqüências caso a escolha recaia sobre o outro genitor; incutir na criança que o outro genitor é pessoa perigosa; em encontros casuais, ignorar a presença do outro progenitor levando a criança a também desconhecê-la; não permitir que a criança esteja com o genitor alienado em outras ocasiões que não aquelas prévia e expressamente estipuladas; recordar à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos pelos quais fica aborrecida com o outro genitor; dar mais presentes à criança do que o outro genitor e fazer

comentários desabonadores sobre presentes comprados por esse, dentre outras condutas (Fonseca, 2006).

A alienação além de se pautar por palavras desabonadoras, também é promovida a partir de respaldos fácticos e de obstáculos tais como a invenção de mentiras que o filho tem compromissos de última hora, que o filho está com febre e, portanto, não tem condições de receber visitas, que o filho tem que ir ao aniversário do vizinho, dentre inúmeras outras desculpas.

Baseada na publicação *A guide to the parental alienation syndrome* (n.d.) do Escritório de Pesquisa Stan Hayward FNF, a alienação parental e a sua resultante síndrome da alienação parental são abordadas por dois aspectos distintos: sob o ponto de vista médico e sob o ponto de vista jurídico. O primeiro apresenta a SAP como uma repercussão que pais são passíveis de sofrer em decorrência da separação. Nesse âmbito, focaliza as repercussões psíquicas e comportamentais que repercutem na criança (apresenta depressão, raiva, agressão, hostilidade). Sob o ponto de vista jurídico, explicita as repercussões no Poder Judiciário. A Síndrome da Alienação Parental é considerada como um comportamento transgressor que resulta numa lavagem cerebral infantil. É um abuso direcionado à criança, especificamente contra os seus direitos.

Paralelamente a alienação parental e a correlata Síndrome da Alienação Parental, existem condutas similares praticadas na esfera familiar. Pinho (2009) nos apresenta o instituto do Ambiente Familiar Hostil (AFH) e alerta que muitas vezes há a sua confusão com a SAP. Ele diz que o AFH

muitas vezes tida como sinônimo da Alienação Parental ou Síndrome do Pai Adversário, mas que com esta não se confunde, vez que a Alienação está ligada a situações envolvendo a guarda de filhos ou caso análogo por pais divorciados ou em

processo de separação litigiosa, ao passo que o AFH – Ambiente Familiar Hostil seria mais abrangente, fazendo-se presente em quaisquer situações em que duas ou mais pessoas ligadas à criança ou ao adolescente estejam divergindo sobre educação, valores, religião, sobre como a mesma deva ser criada, etc (Pinho, 2009)

O estudioso informa ainda que o AFH pode acontecer em contextos em que pais não estejam separados e, ainda, ser reforçado por parentes próximos, tais como avós e tios, a partir de comentários impertinentes e abrasivos, os quais funcionam como catalisadores da proposta de destruição da imagem do outro genitor. Em outras palavras, o AFH refere-se a um lar em constante desacordo de decisões sobre o que é melhor para a criança, fato pelo qual lhe acarreta danos psicológicos (Pinho, 2009).

Diante disso, destacamos que a confusão entre a alienação parental e a AFH é justificada, haja vista que o AFH é um caminho para se atingir a alienação parental.

Essas situações limítrofes são melhores identificadas diante de um contexto processual, através do estudo psicossocial que é realizado a fim de subsidiar o juiz no reconhecimento da prática alienativa ou da sua eminência. A partir da elaboração do laudo psicológico (que promove entrevistas e questionários avaliativos) e de outras técnicas, o profissional psicólogo observa atentamente a existência, ou não, da prática alienativa. Caso ela se confirme, meios de correção são exigidos. Desse modo, impera incidir mecanismos judiciais sancionatórios (por exemplo, a inversão ou perda da guarda) e mecanismos terapêuticos especializados, a fim de restaurar o saudável vínculo parental ou, pelo menos, minimizar os efeitos prejudiciais da quebra da afetividade.

2.4 Estágios

Nos estudos sobre a Síndrome da Alienação Parental em que se consideram os sintomas decorrentes da prática alienativa, Richard Gardner (1991) teorizou três graus/estágios de alienação que a criança pode apresentar: o leve, o moderado e o grave. Salientamos que não há uma relação de continuidade nos mencionados estágios.

A SAP em seu estágio leve confere os seguintes sintomas: o genitor alienador tem disposição para uma boa convivência com o outro genitor. Há apenas um desejo de sobreposição em relação ao outro genitor. Em relação à criança, ela está disposta a visitas e contatos com o cogenitor e ainda apresenta afeto por ele. Só em alguns momentos ela apresenta sintomas de programação em suas falas e condutas. Gardner (1991) indica que a terapia para esse caso limita-se à terapia convencional, a fim de as crianças se adaptarem a nova realidade dos pais, a de pais separados.

A SAP no estágio moderado e no que se refere ao genitor alienador, se caracteriza pelo propósito de depreciação e difamação em desfavor do genitor alienado. Aquele apresenta um quadro bastante criativo nas suas manobras de afastamento. Em relação às crianças, elas já apresentam condutas cooperativas explícitas para ofender o genitor alienado. Todavia, esse quadro ainda é reversível a partir do maior contato com o alienado, fato que as crianças, por si só, perdem a sua pretensão ofensiva. A terapia recomendada para esse caso é a judicial. Gardner (1991) explica que a terapia tradicional não é eficiente, pois, no propósito de abolir essa prática cada terapeuta particular toma partido dos seus pacientes. Já o terapeuta judicial especializado proporciona uma maior integração de interesses. Caso haja algum empecilho no trabalho de conciliação e restauração do vínculo parental, ele mesmo tem melhor condição de auferir e de comunicar o entrave ao juiz para que ele tome as devidas providências.

Por fim, o terceiro estágio da Síndrome da Alienação Parental. No estágio grave os alienadores se utilizam de quaisquer manobras legais e ilegais para atingirem o seu objetivo. Apresentam um estágio paranóico convicto e de projeção em relação aos outro genitor. As crianças apresentam um perfil paranóico e com expressões de pânico só de pensar no outro genitor. As visitas são impossíveis de acontecer. A terapia tradicional não é possível porque o alienador, com o seu discurso altamente interpelativo, acaba por dogmatizar o terapeuta na sua paranoia. A terapia judicial é imprescindível para as crianças, sendo importante auxílio para restaurar o vínculo parental. Todavia, Richard Gardner (1991) assevera a necessidade de se tomar medidas preventivas para que o processo seja bem sucedido (medidas de transição, tais como, o isolamento total da criança e o alienador). O mencionado estudioso sugere que o alienador somente tenha contato com a criança após um lapso temporal em que o terapeuta judicial constate pertinente, haja vista a potencialidade de o alienador reprogramar a criança. Ele reforça a ideia de que o terapeuta deve participar ativamente do enfrentamento desse problema familiar (por exemplo, ter poder de ação para avaliar o tratamento e sugerir ao juiz que tome providências concretas).

2.5 Efeitos da prática alienativa

Pinho (2009) nos informa vários efeitos decorrentes da prática alienativa. Em relação a pais alienados, o estudioso apresenta várias conseqüências que podem advir: depressão, perda de confiança em si mesmo, paranoia, isolamento, estresse, desvio de personalidade, delinquência e suicídio. A partir desses efeitos, o referido autor informa a ocorrência de um trágico crime que aconteceu em São Paulo que envolveu um professor de Direito da Universidade de São Paulo. Ele assassinou o seu filho de cinco anos e posteriormente se

suicidou. Anteriormente deixou uma carta demonstrando que sua conduta foi premeditada. O estudioso dispõe que, sobre esse caso, cogita-se um contexto de alienação parental.

Em relação aos genitores alienantes e as crianças atribui-se um transtorno psicótico compartilhado.

No que se referem aos genitores alienantes, eles apresentam um diagnóstico relacionado a transtorno delirante (persecutório, de personalidade paranoide, de personalidade borderline, de personalidade narcisista).

Às crianças portadoras de SAP, pode-se atribuir o diagnóstico relacionado a transtorno de conduta, transtorno de ansiedade de separação, transtorno dissociativo, transtorno de ajustamento. E o diagnóstico que pode ser aplicado aos pais alienados indica um quadro não coincidente (porque não tão profundo) de transtorno de personalidade esquiva ou transtorno de personalidade dependente (Gardner, 2002).

Fonseca (2006) elucida que, além da ruptura do relacionamento da criança com o genitor alienado, outras conseqüências advêm a longo prazo. Sentimento de culpa por ter sido cúmplice das artimanhas do alienante, tendência a repetir o mesmo comportamento, doenças psicossomáticas, ansiedade, depressão crônica, nervosismo, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental, suicídio, alcoolismo e drogas.

De acordo com publicação constada no site “Pais para sempre”, efeitos devastadores nas crianças são observados: de imediato, a criança tem sentimento de perda, de morte de um parente ou de um grupo de parentes (pai, avôs, familiares); a médio prazo, perde o apoio do pai e avôs. Posteriormente, desencadeia ansiedade, tensão, depressão e doença psicossomática. Tornam-se impacientes e nervosas e apresentam um comportamento de grande inadaptação.

No contexto de alienação parental, quando existe algum tipo de contato da criança com o genitor alienado, nesse contato ela se vê reprimida pela vontade e o gostar de estar com o alienado, porém, devido ao conflito de lealdade com o alienante, ela finge que o encontro foi ruim. Nessa perspectiva, os encontros que acontecem são limitados, sem o calor familiar. Os contatos telefônicos são realizados somente para solicitar dinheiro. Gardner (1991) informa que no contexto de hostilidade, a criança apresenta sentimentos de desprezo pelos esforços do outro genitor: presentes, pensão e prestações financeiras são tidos como mera obrigação. Ela percebe o genitor não guardião como um mero “caixa eletrônico”.

O processo alienativo visa a instaurar uma aliança entre a criança e o alienante (aquela tem a percepção de que não pode desagradá-lo). O alienante constantemente incute mentiras na mente dos infantes, mentiras essas que, amparadas em um processo de implantação de falsas memórias, resultam na introjeção de informações pelos infantes que as consideram verdadeiras.

Sublinhamos que a palavra comumente utilizada para caracterizar o comportamento desenvolvido pela criança refere-se a “ódio”. Todavia, julgamos que seja um termo além de forte, também inapropriado, pois mesmo num contexto de ofensas, os sentimentos da criança são antagônicos e acabam por serem expressados de várias formas. Confusão, somatizações e ocultamento de situações vão fazendo parte do cotidiano da criança.

A criança, em muitas situações, consciente ou inconscientemente, tem que simular comportamentos sob pena de sofrer as conseqüências da quebra da aliança e fidelidade com o alienador. Esse comportamento que arbitrariamente lhe foi exigido reflete de forma bastante prejudicial. Diante de tantos efeitos decorrentes da prática alienativa, por exemplo, após as visitas pode acontecer de a criança passar mal, ficar agressiva, sair mal na escola. Isso é razoável, haja vista que a criança está inserida num conflito em que se vê dividida entre o

amor do genitor alienado e o pacto de lealdade com o genitor alienante. Inicialmente, poder-se-ia pensar que a presença do genitor alienado faz realmente mal à criança. Porém, a interpretação induz a outras conclusões: os efeitos não significam que ele faz mal à criança, pelo contrário, as repercussões desse encontro vêm apenas para expressar a dicotomia relacionada à dependência e à lealdade do filho com o alienante e ao afeto que tem com o alienado, mas que a criança não consegue viver conjuntamente (D. Silva, 2009a, p. 83). Dolto esclarece que esses efeitos insurgem não pelo fato de os encontros acontecerem. Pelo contrário, as reações que advêm dos encontros são justificadas devido à insatisfação dos infantes perante o fato de os encontros que acontecem, além de serem raros, são manipulados. Como o inconsciente se estrutura em linguagem, muitas vezes, ele não se utiliza da fala, mas sim o corpo como forma de expressão (Dolto, 2003, p. 55).

Diante do quadro de ambivalência que infantes podem apresentar, Silva & Resende (2008, p. 28) argumentam que

Desamparada e só, resta à criança um grito de solidão que não é ouvido, mas que retorna na forma de sintomas. Em Lacan (1988), sintoma é o que do simbólico invade o real. Aquilo que não pode ser simbolizado, que não teve significantes para significá-lo, vira sintoma, que aponta para uma verdade do sujeito. E é no corpo, na doença, que a criança vai deslocar aquilo que teve de abrir mão, o que de mais próprio possui, sua individualidade, subjetividade e desejo.

Na medida em que pais e mães se utilizam de práticas alienativas buscando apenas satisfazer os seus interesses de ferir amplamente o seu ex-consorte (objetivo que se concretiza através da quebra do vínculo parental dele com a prole), constatamos que, no momento que partem para essas condutas, eles não têm a plena consciência dos inúmeros efeitos negativos que insurgem e repercutem na personalidade da criança e do adolescente, pessoas que

necessitam de um ambiente propício para o seu pleno desenvolvimento emocional e para a formação de uma pessoa adulta psiquicamente saudável.

Pais e mães que assim agem, não compreendem que conflitos que dizem respeito à conjugalidade têm que ser guiados de forma a repercutir o mínimo possível nas suas relações com os infantes. Entretanto, no contexto de alienação parental o que se percebe é o contrário: há uma fusão de conflitos conjugais com relações parentais. A falta de imaturidade que transparecem em ambos os ex-consortes para distinguir a conjugalidade e a parentalidade, fazem com que eles, numa posição manifestadamente adversarial e litigante, manifestem suas quizilas psíquicas de maneira bastante intensa no âmbito judiciário.

No momento em que a prática alienativa não só sugere, mas impõe a presença imprescindível do Estado-juiz como alternativa para se coibir conflitos de interesses, reconhecemos a importante interseção que se dá entre as ciências psi e a jurídica: de um lado, se apresenta o conflito psíquico (o qual revela aspectos mais regredidos da personalidade humana), de outro lado, a imprescindível presença da instância estatal com o seu aparato jurídico-normativo dotado de imperatividade e coatividade, em prol da reprimenda dos mais variados conflitos inerentes ao ser humano nas suas relações interpessoais.

É a partir da possibilidade de intercomunicação científica entre o direito e a ciência psi (psicologia e psicanálise) que desenvolveremos o capítulo a seguir.

3. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA PRÁTICA ALIENATIVA

Devido à grande complexidade que gira em torno das relações interpessoais, torna-se imprescindível a intercomunicação científica como forma de trazer subsídios para solucionar os conflitos sociais e suprir as necessidades humanas cada vez mais complexas.

Os vários setores científicos já não conseguem se sustentarem por si só.

O direito é uma ciência que necessita bastante se comunicar com as demais ciências, tanto extraprocessual quanto processualmente. Nessa hipótese, instaurada a relação processual e manifestada uma questão controvertida, o órgão julgador pode acionar outros profissionais para suprir as carências de seu saber, possibilitando promover uma melhor instrução processual e oferecer, portanto, uma resposta jurisdicional mais efetiva.

Em hipóteses de acionamento de outros especialistas, profissionais que sempre marcam presença são o psicólogo e o psicanalista. Eles vêm para auxiliar o órgão julgador em questões voltadas ao comportamento e o inconsciente.

O contato da psicologia e psicanálise com o direito possibilitou o advento de um ramo da ciência voltado especificamente para atender as demandas do âmbito jurídico: a psicologia jurídica vem trazer subsídios para promover uma melhor e efetiva prestação jurisdicional.

Apesar das diferenças caracteriológicas e de manifestações de resistência de setores conservadores, a psicologia e a psicanálise realizam um papel muito importante nesse intuito que somente traz enriquecimento social.

O leitor pode observar que no desenvolvimento não só do presente capítulo, mas também durante toda a transcrição da presente dissertação, utilizamos a expressão ciência psi

(psicologia e psicanálise), considerando que ela trabalha com aspectos psicológicos e psíquicos inerentes ao ser humano. Optamos por essa expressão porque percorremos tanto a literatura da psicologia como da psicanálise como forma de nos melhor subsidiar na investigação da prática alienativa. Temos consciência de que amplas peculiaridades existem nos mencionados ramos científicos.

3.1 Fundamentos acerca da importância da intercomunicação científica entre o Direito e a ciência psi

Na atividade jurisdicional, ou fora dos limites processuais, os operadores das leis podem se deparar com questões que ultrapassam o saber jurídico-normativo. A doutrina e as diversas normas não conseguem, por vezes, sustentar um abrangente estudo acerca do conflito de interesses. Juristas precisam do auxílio de outros profissionais para que, a partir de um trabalho conjunto, possam conceder subsídios para a melhor instrução do processo, o que permite o oferecimento de uma solução jurisdicional mais justa em prol da pacificação social.

O direito, efetivado em seus vários órgãos e instâncias judiciários, é uma ciência que se propõe realizar Justiça *in concreto*. Nessa expectativa, no âmbito jurisdicional, muitas vezes, impõe-se que os operadores da lei (mais especificamente o órgão julgador) acionem outras ciências visando a promover um estudo mais completo e aprofundado do caso concreto o qual necessita ser solucionado, concedendo-lhe a efetiva e correta resposta jurisdicional. A partir dessa perspectiva, a legislação reconhece as limitações que cercam o agente julgador, a sua carência de conhecimento em outras áreas do saber, o que faz repercutir diretamente na decisão jurisdicional. A legislação traz dispositivos normativos em que se legitima a atuação

de outros profissionais na relação processual. Instaure-se a comunicação da ciência e da norma jurídica com outros saberes.

Gisele Groeninga (2003) dispõe que:

Devido à insuficiência do conhecimento trazido individualmente por cada disciplina e à hegemonia de algumas formas de conhecimento em detrimento de outras, há a necessidade de integração das diferentes disciplinas, de modo a se ter uma visão mais ampla e a não excluir os diferentes níveis da realidade estudados por cada área do saber isoladamente. O papel específico da atividade interdisciplinar é o de construir pontes para religar fronteiras anteriormente estabelecidas. A interdisciplina é uma ferramenta para a reorganização do meio científico e para o fortalecimento de cada disciplina. O conhecimento se constrói pela dinâmica das semelhanças e das diferenças (Groeninga, 2003a, p. 96)

Entretanto, muitas vezes, há resistências de representantes de ambas as ciências (jurídica e a psi) em conferir uma possível comunicação interdisciplinar, baseada nas diferenças caracteriológicas⁵ existentes. O direito é uma ciência que faz questão de transparecer autonomia e independência acerca de qualquer outro ramo científico, chegando, às vezes, a menosprezar o que não é jurídico. Correntes filosóficas defendem que o direito é norma pura e o que resta são somente relatos metajurídicos. A psicologia e a psicanálise, por outro lado, não ficam atrás do pensamento retrógrado de quererem monopolizar para si os seus fundamentos e saberes.

⁵ O direito é uma ciência eminentemente racionalista, formal, construída sob procedimentos a serem seguidos, possui enfoque axiológico e valorativo, porta caráter sancionatório, a sua lógica é persuasiva, discursiva e retórica. A sua verdade é construída processualmente a partir de documentos, visando a atingir um ideal de dever-ser. Já as ciências psicológica e psicanalítica possuem caráter empirista, voltada à compreensão do ser humano, seus desejos e fantasias, perpassa por uma verdade científica e sua atuação se baseia no princípio da causalidade (Trindade, 2009, p. 27).

Da existência de correntes conservadoras que se posicionam desfavoravelmente para uma possível aproximação interdisciplinar, argumentamos que tal conduta, além de cegar o âmbito jurídico, ainda peca por propiciar um estudo superficial das lides que, contactadas com a globalização, a tecnologização e o aumento da complexidade das relações interpessoais, a cada dia que se passa, elas tornam-se mais sofisticadas e, portanto, exigem a cooperação de outros setores de conhecimento. Por isso, verifica-se não só a formação, mas a consolidação de uma complexa estrutura social, fato pelo qual se necessita de um intercâmbio científico. A psicologia e a psicanálise exercem um papel importante nessa inovadora e imprescindível proposta. A sua comunicação com outras ciências somente traz enriquecimento social.

O Direito necessita do suporte e das definições psicológicas para enriquecer e ratificar suas diretrizes e seu encaminhamento na tarefa de melhor regular as condutas em sociedade. (. . .) Nessa interdisciplinaridade entre ciência que estuda o comportamento humano e ciência que erige regras para essa conduta; vimos que as normas, as leis, e o próprio judiciário, sente a cada dia a necessidade de conceitos e determinações psicológicas para instauração da norma, da efetiva sanção para as causas do crime e da violência (. . .). Nesse contexto, vemos a relevância da Psicologia na junção de outras ciências, outros saberes, para uma melhor e mais humanitária elaboração e aplicação das normas coercitivas; de um melhor entendimento das anomalias da alma humana (Stankowich, 2008).

O direito e a ciência psi são ciências divergentes até certo ponto. Todavia, reconhecemos que, ambas lidam de uma forma ou de outra com o comportamento humano. Elas têm como objeto de incidência o ser humano e o seu discurso. Trabalham com a linguagem visando a suprimir conflitos inerentes ao ser humano em suas relações interpessoais.

Considerando os pontos em comum dessas disciplinas, é necessário que os operadores de tais ciências reformulem suas posturas conservadoras e de isolamento em prol da noção de transdisciplinariedade como perspectiva de uma melhor compreensão das manifestações humanas, fato pelo qual a sociedade só tem a ganhar.

Sabemos que juristas são carentes de informações de variados segmentos para garantir um julgamento que proporcione a devida segurança jurídica às partes litigantes. Constatamos, também, que a ciência psicanalítica passa por momentos de crise. Atualmente, com as facilidades que a indústria dos medicamentos oferece às pessoas, resultou a percepção de que o processo psicanalítico é reconhecido como uma terapia ainda mais onerosa, demorada e com resultados que rogam imensa paciência e perseverança. Essas simplistas justificativas já convencem as pessoas se sentirem atraídas pelos “prozacs” e outros medicamentos antidepressivos que não curam o sofrimento psíquico, mas, ao menos, trazem resultados imediatos, mesmo que à custa de mero disfarce.

uma interlocução necessária: o direito que lança luz à realidade objetiva, às possibilidades e aos limites das relações; e a psicanálise que lança luz aos afetos, ao que é desconhecido e ao ilimitado do desejo. Nesta relação dialética encontramos-nos rumo a uma nova epistemologia, nos aproximando mais da verdade das relações e refletindo sobre a natureza e o valor do conhecimento. Em tempos de hermenêutica, a finalidade é a de propiciar uma visão abrangente e criar condições para a produção (. . .) de um saber interdisciplinar (Groeninga & Pereira, 2003, p. 10-11).

O direito já não tem como permanecer com a sua postura de onipotência e ilusória autonomia na solução de conflitos, como também, a psicologia e a psicanálise devem abrir os seus leques de trabalho corrigindo o isolamento científico em benefício de uma coletividade que clama auxílio.

O mundo moderno necessita superar o âmbito das disciplinas e do fazer separado responsável pelas abordagens reducionistas do ser humano, da vida e do mundo. A crise da ciência é uma crise pós-disciplinar. Os saberes individualizado e disciplinário já não encontram vez num mundo marcado pela complexidade e pela globalização. O tempo da solidão epistemológica das disciplinas isoladas, cada qual no seu mundo e dedicada ao seu objeto próprio, pertence, se não a um passado consciente, pelo menos a um tempo que deve urgentemente se reformado em nome da própria sobrevivência da ciência (Trindade, 2009, p. 22).

Nessa parceria, há uma somatória de componentes que a tornam mais complexa, porém, permite uma análise mais aprofundada das mazelas humanas.

Trata-se de uma parceria psicologia-direito que partilha os componentes psicológicos (cognitivos, intelectuais e de personalidade); os sociais (capacidade de adesão às normas e aos limites sociais, capacidade de adaptação social, grupo étnico, grupo social e fatores de risco); e os jurídicos (grau de periculosidade, grau de responsabilidade e enquadramento em programas reeducativos). É uma área que extrapola até mesmo os horizontes da ciência psicológica ao incorporar tais componentes sociais e jurídicos ao caso específico (Santos, 2005).

3.2 Inserção da ciência psi no âmbito processual

Quando o profissional psi (psicólogo/psicanalista) é acionado pelo órgão julgador ou pelas partes para, respectivamente, participarem como perito ou como assistente técnico, ele se depara com outra forma de atuação profissional.

Constata-se que a causa matriz dessa união interdisciplinar é o conflito instaurado pelas pessoas em suas relações interpessoais. Nasce as noções de conflito psíquico e conflito jurídico. Ensina Mara Caffé (2003) que “Diremos que a prática psicanalítica busca fundamentalmente dispor o conflito em termos interpretáveis, conforme as condições da transferência analítica, enquanto que a prática do Direito procura dispor o conflito em termos decidíveis, conforme a sua subsunção às normas jurídicas” (Caffé, 2003, p. 24).

No contexto processual existem outros interesses e peculiaridades que direcionam o estudo psicológico e psíquico para outro modelo de atuação. Já não é possível utilizar da tradicional rotina de atuação profissional.

Murilo Santos (2005) informa que:

a simples aplicação do método clínico para a elaboração do laudo ou parecer como resposta aos questionamentos judiciais pode tanto propiciar sentenças errôneas por parte dos magistrados – em razão da compreensão insuficiente ou equivocada – como colocar em descrédito a importância do trabalho do psicólogo no universo jurídico. Apesar da técnica e dos conhecimentos clínicos serem imprescindíveis à sua prática, algumas peculiaridades da psicologia jurídica a tornam uma disciplina autônoma em relação à psicologia clínica em vários aspectos. Dentre eles, é destacada a especificidade dos fatores de alteração de comportamento analisados, pois ultrapassam o âmbito da saúde e atingem a sociedade como um todo, tanto que exigem a intervenção da lei (Santos, 2005).

É sabido que a escuta analítica e as práticas psicológicas no âmbito jurídico, por questões de variadas ordens, se dão sob outros parâmetros. O perito se depara com o seguinte contexto: a expectativa das partes com a solução jurisdicional, a incidência direta de normas constitucionais e legais direcionadas aos envolvidos na relação processual, o prazo a ele

concedido para a entrega do laudo conclusivo, as poucas sessões em que se devem coletar todos os dados necessários para o estudo psíquico fazem com que a atuação do profissional psi (psicólogo/psicanalista) seja diferenciada.

No trabalho processual, por exemplo, no caso da psicanálise, o perito psicanalista interpreta o conflito baseado no deciframento de conteúdos inconscientes (onde impera o chamado princípio do prazer e de onde demanda os processos primários). Ele fica atento a atos falhos, a esquecimentos, a sonhos e outros deslizes que denunciam resistências e recalques, marcas que denunciam o inconsciente. Atua de modo a perceber que as partes, no contexto pericial, já não se garantem do amparo articulado por discursos e artimanhas racionais dos seus procuradores. Portanto, o perito atua de forma a observar que em algum momento elas poderão apresentar falhas e lapsos do inconsciente, momento esse em que pode oferecer ao juiz dados do que foi maquiado pela retórica jurídica. Nesse sentido, as partes individualmente nas suas relações imaginárias e simbolizadas são desmascaradas (Caffé, 2003, p. 94).

A escuta analítica realizada pelo psicanalista no seu atendimento clínico, quando transposta para a esfera processual, por razões institucionais, atribui lógica bem divergente. Há a transferência de referenciais institucionais psicanalíticos para outros parâmetros. A escuta se dá no âmbito jurídico, em essência, nos moldes da clínica. As regras da associação livre, da abstinência e da atenção flutuante estão presentes. O perito, com adaptações decorrentes do processo, visa a possibilitar uma relação transferencial, em que as partes envolvidas no processo deixam transparecer todos os seus sentimentos e reações para com a contraparte. Caffé (2003) dispõe que

o perito “afronta”, no enquadre do seu trabalho, algumas regras básicas que caracterizam a função do primeiro, quais sejam, as regras do sigilo e da abstinência.

No caso do sigilo, o saber produzido em sessões junto do periciando será divulgado pelo perito a terceiros excluídos do quadro específico dessa investigação, os quais, no exercício de seu poder, farão uso desse saber (Caffé, 2003, p. 83).

Apesar de tantas adaptações acontecerem, verificamos que, ainda que o laudo seja divulgado para terceiros (sujeitos da relação processual – juiz, representante do Ministério Público, advogados), o seu conteúdo fica resguardado e amparado por regras de segredo de justiça, haja vista que o interesse público assim exige.

A perita psicanalista, Mara Caffé, ensina que, no caso, a psicanálise que se aproxima do âmbito judiciário tem que se adaptar ainda a outras situações específicas, quais sejam, que o perito deve se propor a suprir expectativas do juiz e das partes envolvidas, que o seu trabalho aconteça num curto período de tempo (fato que desvirtua o trabalho psicanalítico sob os moldes tradicionais); que leve em consideração que a verdade preponderante na esfera processual é objetiva, moldada por procedimentos racionais, cujas alegações devem vir acompanhadas de provas. Para admitir a aproximação científica da psicanálise com o direito, deve-se suspender, por um momento algumas de suas características (a título de exemplo, a verdade pautada na subjetividade/no inconsciente), haja vista que o jurídico impõe regras nessa proposta de hibridismo (Caffé, 2003, p. 80-1). Portanto, o perito deixa de portar uma conduta funcional de cura, para atender aos ditames processuais, eminentemente finalísticos, no subsídio ao juiz para a concessão de uma resposta jurisdicional efetiva e operante.

Sobre o âmbito judiciário, a estudiosa argumenta que:

nas relações transferenciais, a fala do analista estaria revestida predominantemente ou potencialmente de uma função de cura, enquanto a fala do perito, de uma função de julgamento. (. . .) Nesse sentido, o laudo pericial prepara um julgamento, cujo resultado se inscreve na lógica da absolvição ou da condenação dos sujeitos e implica

o ganho ou a perda da “causa”. Assim, qualquer que seja a compreensão que o perito formule sobre o caso, ela terá um uso judicial, um destino aliançado à força da lei jurídica. É por isso que afirmamos estar o perito em um lugar transferencial marcado pelo traço normatizador e sancionador (Caffé, 2003, p. 84-85).

3.3 Direito de família e ciência psi

A Psicologia pode se correlacionar ao Direito em seus diversos ramos. Entretanto, baseado na temática tratada na presente pesquisa – alienação parental – no presente estudo optamos por detalharmos um pouco mais a aproximação da ciência psi com o direito de família. É um ramo do direito que reivindica bastante os saberes psicológicos e psicanalíticos para o deciframento de conflitos de interesses.

Introduziremos esse tópico, a partir da afirmação da ex-desembargadora e atual advogada Maria Berenice Dias. Ela diz que:

Necessário, porém, visualizar a perfeita complementaridade que ocorre no ato sexual, momento em que desaparecem as diferenças entre ambos. Os dois unidos atingem a completude, transformam-se em um ser. Quando deixa de haver essa unidade, ninguém consegue deixar de reagir ao fim do vínculo afetivo. E nesse momento em que acaba a família é que se invoca o Direito de Família (Dias, n.d.a).

Atribuímos como correta a afirmação de Maria Berenice Dias no que se refere ao Direito de Família. Ele só é reconhecido e levado em consideração pelo casal já numa situação de dissolução conjugal, em que demanda disputa. Os companheiros, agora litigantes, não conseguem enxergar que, durante o vínculo conjugal, direitos e obrigações foram

impostos juridicamente. Só diante da dissolução é que se percebem a existência de normas jurídicas para auxiliá-los a requererem os seus bens e interesses.

Ao darem entrada nos trâmites processuais, compreendemos que as denúncias e queixas dos companheiros, agora litigantes, não visam à recomposição da entidade familiar. A postura apresentada é nitidamente de degradação em relação ao outro, quem se sente lesado pelas omissões do outro busca uma compensação. A própria disputa pela guarda dos filhos, aliás, muitas vezes é usada como objeto de vingança. O processo de separação, que deveria servir tão-só para solver as questões econômicas subjacentes ao fim da união, transforma-se em um palco de retaliações e queixas (Dias, n.d.a).

No desencontro afetivo dos ex-companheiros, inicia-se uma batalha que pode assumir grandes extensões. Iniciam-se desajustes e intuitos de eminente hostilização em relação ao outro consorte. Agressões, em que cada um quer demonstrar sua verdade carregada de mágoa e subjetividade. Nesse aparato de cada um querer se sobrepor ao outro, eles buscam várias formas para macular as qualidades e atributos do outro. Para atingir esse propósito, chegam ao ponto de não pouparem sequer os filhos e passam a vê-los como instrumentos para atingir o ex.

No contexto de separação conjugal, constata-se que os filhos são, indubitavelmente, os mais vulneráveis e os que melhor precisam ser amparados, durante a litigiosidade judicial dos pais. Certo que são, em verdade, paradigmas essenciais das decisões judiciais em matéria familiar, os seus interesses devem ser protegidos dentro do processo e fora dele. Segue-se, daí, a relevância do atendimento psicológico, como medida metajurídica do processo, na medida em que o litígio pendente produz, por certo, sérias lesões aos interesses dos filhos, espectadores desprotegidos das quítilas maternais/paternais (Alves, 2002).

Nesse quadro, a ciência psi auxilia bastante o direito de família, haja vista que o mencionado ramo jurídico necessita bastante dos seus saberes para o deciframento de conflitos de interesses, para a concessão da devida e justa resposta jurisdicional e, conseqüentemente, para restaurar a paz social.

Aderimos à afirmação de Daniel Secomandi (2006) no que se refere ao contato interdisciplinar do direito com a psicanálise:

Desse modo, justifica-se a investigação das colaborações que a psicanálise pode trazer ao Direito de Família; tendo em vista que a estrutura familiar está intimamente relacionada com o desenvolvimento psíquico-emocional do indivíduo, além de ser a célula base da sociedade. Com isso, a psicanálise pode trazer contribuições à algumas questões base do Direito de Família, além de fornecer conceitos possivelmente aplicável a esta disciplina jurídica, de modo que a visão transdisciplinar não prejudica a essência desse ramo do direito, mas apenas o favorece (Secomandi, 2006).

Destacamos que o leque de trabalho e atuação do profissional psi (psicólogo/psicanalista) no âmbito jurídico familiar não se restringe ao estudo acerca de quem tem melhores condições psíquicas para assumir a guarda de filhos, por exemplo. As possibilidades de atuação incluem as várias questões relacionadas às disputas de filhos, à guarda compartilhada e à busca e apreensão de crianças. Faz-se necessário uma constante cooperação do agente psi nas questões de direito de família.

Entretanto, uma especial situação em que a atuação do profissional psi (psicólogo/psicanalista) torna-se imprescindível: fazemos referência às demandas em que se questiona a possibilidade de alienação parental. Nesses casos, é imprescindível o trabalho conjunto de uma equipe de profissionais do âmbito jurídico e da psicologia/psicanálise para

reconhecer a mencionada prática familiar, de forma a coibi-la, utilizando os meios e os instrumentos mais operantes e efetivos.

Ressaltamos que, no caso do profissional psi (psicólogo/psicanalista), é de suma importância ele ter conhecimento acerca desse problema familiar para ter condições de atuação. É um trabalho penoso e bastante peculiar, haja vista que o genitor alienante é capaz de utilizar os mais criativos artifícios para driblar qualquer meio de reconhecimento de suas práticas. Suas falas e condutas demandam uma apurada perspicácia do profissional psi (psicólogo/psicanalista) para detecção da alienação parental. E ainda: tal profissional deve ter um esforço diferenciado para restabelecer o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado.

Em várias questões de direito de família, donde se inclui o problema da alienação parental, informam a necessidade do profissional psi (psicólogo/psicanalista) no direito de Família. A sua presença nos litígios familiares tem demonstrado êxito para a solução de conflitos e para a concessão de uma operante resposta jurisdicional. Com ele, há um estudo mais aprofundado e detalhado nas questões familiares promovendo uma resposta jurisdicional mais efetiva, garantindo o real atendimento das necessidades concretas.

Portanto, diante da importância que o profissional psi ocupa no âmbito judiciário (fato que leva ao seu chamamento pelo órgão julgador a fim de auxiliá-lo subsidiariamente, a partir da elaboração de um laudo pericial, na tomada de decisão jurisdicional), a presente pesquisa baseou-se na atuação de psicólogos judiciários, os quais relataram as suas experiências vivenciadas no ambiente forense.

4. TRAJETÓRIA DA PESQUISA

4.1 Fatores motivacionais e justificativa da pesquisa

A presente pesquisa é fruto de inquietações levantadas por nós acerca do contexto de grande litigiosidade que se encontra pais em processos de dissolução conjugal em que há a disputa de filhos.

Encontramos, no contexto processual, um panorama em que ex-cônjuges explicitam intensas resistências de ambos os lados, cada um querendo demonstrar a sua verdade carregada de mágoas. Não bastasse isso, eles, ainda, se propõem a instaurar um quadro de desmoralização e de descrédito perante a honra, reputação e capacidades parentais do seu ex-consorte. Nesse panorama, os filhos acabam adentrando no conflito e são lhes exigidos a tomada de posições acerca de um dos cogenitores, ao mesmo tempo em que incute-lhes a hostilização da presença do outro cogenitor, o que desencadeia posteriormente na quebra do vínculo afetivo. Deparamo-nos aqui com a chamada alienação parental e a sua correlata síndrome da alienação parental.

Essa situação conflituosa angaria repercussões negativas para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Assim, diante dos vários reflexos que desencadeia, essa prática familiar passa a ser de interesse tanto do âmbito jurídico como também do âmbito psicológico e psíquico.

Juridicamente falando, a alienação parental e a síndrome da alienação parental afrontam diretamente direitos e interesses dos infantes, fato pelo qual necessita de uma legislação específica que melhor os ampare. Nesse sentido, o legislador elaborou não somente

dispositivos constitucionais e legais, mas uma legislação especial (o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a novel Lei que regula a prática alienativa – Lei nº 12.318/2010) que atenda esse público vulnerável.

A alienação parental e a síndrome da alienação parental informam também questões de fundo psicológico que eclodem no âmbito Judiciário em busca de respostas e soluções práticas para o convívio social. Nesses termos, o direito (através de suas instâncias jurisdicionais) é convocado para cumprir fins de pacificação social. Mas, para que esse objetivo seja satisfeito, importante reconhecer que tal problema ultrapassa questões de ordem normativa (haja vista que envolve um conflito psíquico inerente ao se humano). Ele explicita aspectos da afetividade e da subjetividade humanas.

Desse modo, a presente pesquisa tem por objetivo a necessidade de compreender de forma a melhor enfrentar e coibir a prática alienativa (que denuncia aspectos psíquicos e que tem eclosão no judiciário). Reconhecemos, nesses termos, que ela se trata de uma demanda que solicita a parceria interdisciplinar. Nessa perspectiva em que se une a visão jurídica e a visão da ciência psi, propusemos realizar a presente pesquisa.

4.2 Metodologia

O desenho de estudo foi do tipo observacional, transversal, de caráter qualitativo e descritivo, com uma amostra não probabilística de quatro indivíduos.

A escolha deste tipo de estudo se deu devido a sua natureza descritiva e não intervencionista e por ser relativamente rápido e consumir poucos recursos, mostrando dessa forma a viabilidade econômica e temporal deste desenho de estudo.

O estudo em questão foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal de Uberlândia, (UFU) conforme parecer número 753/09 e protocolo número 335/09 registrado no CEP/UFU (ANEXO A).

Os sujeitos da pesquisa foram os psicólogos judiciários que militam no âmbito forense, especificamente em Varas de Família, e pais, filhos e terceiros que enfrentam, em seu ambiente familiar, a problemática da alienação parental.

O local de estudo proposto foi o Fórum da Comarca de Uberlândia/MG, especificamente no Setor de Psicologia, o qual conta com 10 psicólogas forenses, sendo que 9 desses profissionais são concursados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e atuam subsidiando o órgão julgador nas Varas de Família e Sucessões, nas Varas Criminais e na Vara da Infância e Juventude. A décima psicóloga judiciária, que está em exercício no Setor de Psicologia do Fórum, foi cedida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia há cerca de 22 anos, quando ainda não existia um setor técnico específico, sendo que a sua atuação se limita especificamente à Vara da Infância e Juventude.

Após obtenção da autorização formal (ANEXO B) do responsável pela Comarca de Uberlândia, onde foi realizado o estudo, realizamos o convite formal aos psicólogos judiciários para participarem do estudo. O convite aconteceu durante a atividade laboral dos profissionais do Setor de Psicologia do mencionado Fórum.

Ao realizarmos o convite formal, e após os devidos esclarecimentos acerca a trajetória metodológica da pesquisa, apenas quatro psicólogos judiciários (44%) aceitaram participar da

entrevista, os quais compuseram esta amostra de estudo. Informamos que outros psicólogos judiciais, mesmo não tendo aceitado participar da pesquisa (pois afirmaram não conhecerem sobre o assunto), se colocaram à nossa disposição. Os psicólogos que não emitiram nenhum interesse pela pesquisa acerca da alienação parental foram automaticamente excluídos do estudo.

Para os profissionais que aceitaram participar da entrevista, realizamos o agendamento de data e horário para que efetivássemos a coleta de dados. As entrevistas foram realizadas nos meses de maio e junho de 2010. Assim, estando presente no dia e horário designados, procedemos à prestação de informações e esclarecimentos extras acerca da pesquisa. Após esse procedimento inicial, solicitamos aos participantes a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (ANEXO C).

O instrumento de pesquisa utilizado foram entrevistas gravadas dos relatos dos psicólogos judiciais que concordaram em participar da pesquisa.

A entrevista baseou-se em três pontos básicos, os quais foram respondidos livremente por cada pessoa entrevistada. Os pontos questionados aos participantes foram:

- O que é a alienação parental para você?
- Fale livremente o que vem à sua mente sobre a alienação parental e
- Fale sobre suas experiências.

A coleta das entrevistas realizou-se a partir da utilização de dois gravadores de voz, um do modelo Panasonic RR-US550 e o outro do modelo Sony MP3 player L88. Após a efetuação das entrevistas, realizamos a transcrição (ANEXO D) das mesmas em arquivos eletrônicos, visando a facilitar as análises em momento posterior.

No que se refere à obtenção dos relatos de pais e filhos, informamos que a obtenção de entrevistas diretas às vítimas dessa comarca não foi possível, em decorrência de regras de sigilo processual.

Desta forma, optamos por trabalhar com os relatos e depoimentos de pais, filhos e terceiros envolvidos com a alienação parental, os quais estão disponibilizados ao público por meio do site e do documentário “A morte inventada” (www.amorteinventada.com.br).

Após contato prévio, via email, com os responsáveis pelo site do documentário “A morte inventada”, realizamos os esclarecimentos acerca da pesquisa e da trajetória metodológica, solicitando a autorização para utilização dos depoimentos contidos no site para esse estudo. Nesses termos, a responsável técnica, bastante receptiva com a pesquisa, se colocou à disposição para auxiliar-nos na pesquisa. Ela, antes de nos autorizar a utilizar os depoimentos, fez a ressalva de que cederia o direito de utilizar os depoimentos somente mediante o consentimento prévio de seus autores. Assim, solicitou-nos um prazo para que entrasse em contato com os depoentes do site. A partir da obtenção da autorização, a responsável técnica do site nos enviou, via email, os relatos consentidos para análise da presente pesquisa e a formalização da autorização (ANEXO E). Informamos que alguns relatos não caracterizam com a prática alienativa, fato que foram automaticamente excluídos da pesquisa. Todos os relatos estão disponibilizados, na íntegra, no site www.amorteinventada.com.br.

Enfatizamos que, todo o processo metodológico foi estritamente realizado em conformidade com as diretrizes éticas da Resolução de n. 196/96. A identidade de cada participante foi preservada garantindo-lhe o direito do sigilo. Para isso, a identidade dos participantes (psicólogos judiciais e participantes do site “A morte inventada”), foi

informada por meio das letras. Como pesquisadores, ressaltamos a nossa responsabilidade acerca da confidencialidade dos dados obtidos.

Os relatos obtidos, tanto das entrevistas dos psicólogos judiciários, como dos depoimentos dos envolvidos na alienação parental (pais, filhos e terceiros) foram analisados e categorizados em conformidade a literatura disponível e foram apresentados conjuntamente na forma de textos. Enfatizamos que para a realização da análise atentamos para o conteúdo dos relatos, os seus pontos coincidentes e os específicos que fizeram presentes, de modo que buscássemos, de uma forma ampla, abranger vários aspectos da prática alienativa.

A análise dos relatos foi realizada em conformidade com as várias bases teóricas, bibliográficas e informativas acerca da alienação parental.

5. ANÁLISE DOS RELATOS DOS PSICÓLOGOS JUDICIÁRIOS

Compõem-se os relatos de quatro entrevistas específicas proferidas por quatro psicólogos judiciários que aceitaram participar da pesquisa. Os profissionais foram por nós designados pelas letras A, B, C e D, assegurando-lhes o direito de sigilo da identidade.

Realizada a coleta e a transcrição das amostras, partimos para a análise dos relatos. Vários aspectos foram observados e sofreram a incidência de amplo estudo teórico pautada na literatura específica disponível.

Sublinhamos que a pesquisa possui quatro amostras distintas. Porém, devido à similitude de seus conteúdos, optamos por transcrever as nossas considerações dispondo-as em um texto único, ao invés de as organizarmos em forma de capítulos específicos.

Os vários aspectos observados e analisados foram dispostos no texto que se segue.

a) A criança não reconhece mais o genitor alienado como o seu cogenitor

Uma das marcas que compõem a parentalidade refere-se à inscrição jurídica da pessoa em um determinado seio familiar.

Com o advento de uma família, os filhos, mesmo antes de seu nascimento, são absorvidos em uma montagem institucional – o Estado – através do seu aparato jurídico, que fixa regras regulatórias, permissivas e proibitivas, para as condutas interpessoais. A inserção da criança se localiza no sistema, por exemplo, no momento em que ela recebe um patronímico. O nome desencadeia repercussões jurídicas, dentre as quais, as voltadas ao

direito de família, como também, que ele, o nome, informa a sua linhagem familiar, essa que atribui uma determinada constituição psíquica. Defende Dolto (2003, p. 87) que “A criança precisa saber que pertence às famílias de suas duas linhagens parentais”, pois, como assevera Giovannetti (2003, p. 44) “o que caracteriza o sujeito humano é justamente sua inserção numa cadeia de genealogias culturais e de relações afetivas”.

A partir desse raciocínio, podemos perceber a correspondência existente entre o jurídico e o psíquico: a presença do Direito – o qual insere regras e normas jurídicas possibilitadoras da ordem e da convivência social e a presença do aspecto psíquico que direciona as condutas e comportamentos humanos, ambas pautadas a partir do núcleo familiar. Há, portanto, uma comunicação entre o jurídico e o psíquico.

Diz Mougín-Lemerle (2004) que:

O direito inscreve o ser humano na ordem da filiação, segundo modalidades particulares e próprias a cada cultura. Cada criança é falada por antecendência, bem antes de seu nascimento, não somente como nos provam os tratamentos analíticos, no desejo e nos discursos de seus pais e ascendentes, mas também pelas leis determinantes de sua filiação e de sua nomeação (Mougín-Lemerle, 2004, p. 2).

Conforme falamos acima, o nome, juridicamente falando, institui o sujeito numa sociedade, composta de regras e disposições arbitrárias. Ao mesmo tempo, num viés psicanalítico, a criança é projetada a partir de fantasia e de desejos de seus progenitores e adquire um nome que designa uma linhagem familiar que lhe constitui uma determinada subjetividade.

Neste sentido, a estudiosa Françoise Hurstel (2004) ilustra que:

uma criança pertence a uma família no sentido de um parentesco no qual, mesmo antes de seu nascimento, um lugar, que podemos qualificar de simbólico (nome de família) e imaginário (desejo dos pais), lhe é preparado; porque é no seio de sua família, não enquanto relações familiares objetiváveis, relações interpessoais, mas enquanto relações intersubjetivas de palavra e de linguagem, que o sujeito se constitui como tal (Hurstel, 2004, p. 114).

Partindo para o enfoque da presente pesquisa, constatamos que a alienação parental, e a sua correlata síndrome da alienação parental, traduzem numa infringência às regras jurídicas e às leis e podem acarretar numa definitiva ruptura do vínculo afetivo construído na relação familiar, fato que angaria repercussões negativas no pleno desenvolvimento psíquico da criança. O alienante ignora direitos da criança do convívio com ambos os pais. Ignora também uma parcela da linhagem constitutiva de um sujeito a construído, desconsidera o fato de que a construção da história da criança e a função paterna e materna são necessárias para a formação de uma pessoa psicologicamente saudável. O alienante trabalha simplesmente no propósito de a criança rejeitar uma parte de sua linhagem familiar (paterna ou materna).

No relato disposto abaixo podemos perceber que o alienante visa a bloquear o laço afetivo da criança em relação ao pai, a iniciar pelo nome. Ele informa a negação, pela própria criança, do patronímico paterno. Ou seja, a criança é guiada pelo seu cogenitor de modo a se afastar de uma parcela da linhagem que lhe é imprescindível na constituição como sujeito.

Psicóloga A: “[a criança] não queria mais o sobrenome do pai, na na na certidão dela”. (. . .) “Aí a menina vem fazer uns desenhos pra mim. “Eu me chamo, eh, Maria”. Ela chamava, por exemplo, Maria da Silva Martins. “Eu me chamo Maria da Silva. Eu não me chamo Martins mais”. Entendeu. Então, eh, foi foram várias vezes.”

O relato disposto acima ilustra o propósito trabalhado pelo alienante de fazer com que a criança não reconheça o seu cogenitor e a correspondente genealogia familiar.

Amparado em outra história, o próximo relato informa também outro caso em que o alienante tentar anular a paternidade do cogenitor. Ele ignora a existência do seu cogenitor e de sua linhagem. O alienante busca, por si só, substituir a função paternal deslocando-a para outra pessoa (o seu novo companheiro, os avôs, dentre outras pessoas). De modo arbitrário, a criança absorve uma outra linhagem parental.

Psicóloga B: *“o objetivo, deles, do padrasto e da mãe era, eh, digamos assim, criar uma dinâmica familiar aonde que essa criança era filha realmente desse padrasto e a intenção única deles, desde o começo era de retirar o nome do pai do registro da criança. E o que cominou com isso quando se deu essa adoção.”*

A alienação parental busca um rearranjo na estrutura familiar. Ela informa (além da intensa angústia que os cogenitores enfrentam) uma situação prejudicial para o desenvolvimento psíquico saudável da criança. É necessário que ambos os pais, formados a partir da projeção de desejos e de fantasias depositadas em sua prole, assumam, sem entraves do outro cogenitor ou de terceiro, a sua função precípua para o pleno desenvolvimento da criança. É de suma importância que o exercício da função materna e da função paterna não seja obstado.

Todavia, quando esse fato começa a se fazer presente na convivência familiar, percebemos que há um ataque não somente à ordem simbólica familiar, mas também, às regras e às normas jurídicas. O Direito dos pais de serem corresponsáveis na criação e na educação dos filhos é infringido e a sociedade, por meio dos vários órgãos e instâncias institucionais, se mobilizam de modo a promover a restauração da ordem social.

Mougin-Lemerle (2004, p. 11), argumenta que a função clínica/terapêutica do direito volta-se para a pacificação social e é baseada em leis reguladoras de conduta, a começar pela regra proibitória do incesto, a qual impõe limites às atuações humanas. No mesmo sentido, a professora Leila Maria Torraca de Brito (2004, p. 69) elucida que na busca de “assegurar um adequado desenvolvimento infantil, a justiça intervém, representando o Estado na ordem social.”

Entretanto, no relato disposto abaixo, constatamos que o Judiciário não conseguiu restaurar a paz social. O processo alienativo se consolidou.

Psicóloga B: *“a criança se referia ao genitor pelo nome da pessoa ou por ele, ela não chamava, em momento nenhum, de pai, ela chamava o padrasto de pai. E o que ocorreu. Tem uma dessas visitas a psicóloga se referiu, eh, ao padrasto, falando em padrasto, e a criança perguntou o que é padrasto, a criança ficou sem saber o que falar e depois ela foi perguntar pra mãe e pro padrasto o que que era padrasto porque a psicóloga tinha falado padrasto, eh, com ela. E a mãe e o padrasto, ao saber que a psicóloga tinha se referido a ele como padrasto ficou enfurecida. Houve uma cobrança no sentido de que não permitia que usasse essa palavra padrasto em relação ao marido da mãe, que ele era o pai, que em momento nenhum eles admitiriam isso de o padrasto ser chamado realmente de padrasto. Eh, houve da parte da psicóloga uma explicação pra criança de que, eh, o genitor, o pai dela era a outra pessoa, o genitor realmente, e que o marido da mãe, eh, eh, era o padrasto se ela o tinha em relação a questão emotiva, emocional como figura paterna, era a referencia dela, mas que na verdade, pra justiça, e e, de modo geral, ele era o padrasto. Eh, e assim, o padrasto e a mãe, com essa situação toda eles se enfureciam porque eles não admitiam, em momento algum, o padrasto fosse visto como padrasto. Ele queria que fosse mencionado que realmente ele era o pai.(. . .) a criança colocava era que ela não reconhecia o pai. Ela não sabia quem era esse pai. Se ela visse esse pai, ela não saberia quem era porque não reconhecia ele.”*

Baseado no relato exposto, a dinâmica familiar construída a partir de manobras do alienante resultou no não reconhecimento pela criança de sua real linhagem paterna. Sucedeu para ela que a paternidade em si introjetada foi ocupada arbitrariamente por uma pessoa substituta nomeada pelo alienante. O alienado, mesmo reivindicante de seu lugar paternal, não conseguiu registrar na mente da criança de que ele fosse reconhecido como o seu pai. A criança não introjetou vínculo afetivo algum com o pai biológico, mesmo que isso não representasse a vontade dele. Quem assumiu a função paterna e inseriu a respectiva linhagem familiar foi o padrasto. A partir desse fato, ratificamos a afirmação exposta por Rodrigo da Cunha Pereira que afirma que a “paternidade é uma função exercida, ou um lugar ocupado por alguém, não necessariamente o pai biológico” (R. Pereira, 2003, p. 223).

Amparado em uma luta narcísica, reconhecemos que se sucedeu um esbulho da função parental. Interpretamos assim, pois a vontade do pai biológico era, de fato, assumir a função parental, porém, ela não se concretizou graças às condutas reiteradas do alienante em inserir na criança uma outra estrutura familiar, composta por outros sujeitos. Dessas particulares condutas do alienante, a criança reconhece uma outra linhagem constitutiva que não se correlaciona com a paternidade biológica.

A repercussão final do processo alienativo confirma a instalação da síndrome da alienação parental donde resulta na quebra/ausência do vínculo parental. Enfim, forma-se uma dinâmica em que não há mais contato entre a criança e o genitor alienado.

O relato de outra psicóloga judiciária (que se ampara em outro processo) ratifica essa afirmação. Em um processo que ela trabalhou, ela reconheceu que:

Psicóloga A: *“Acabou aquele vínculo. A gente tentou uma aproximação, pai tentou uma aproximação um ano depois pra levar um presente de aniversário, seis meses depois, pra levar um presente de aniversário pra menina na escola ela simplesmente não recebeu o pai.*

Começou a tremer na sala de aula quando a orientadora foi chamá-la. Aí a gente tentou várias vezes restabelecer essa visita por aqui. a menina se recusou. A gente chamou o pai, pediu pro pai ficar escondido ali, né, com o presente de aniversário que foi no outro aniversário, no ano seguinte, que tentou no aniversário de quinze e antes de ela fazer dezesseis a gente chamou. Aí a gente não avisou ela que o pai dela tava aqui, e ela veio para um atendimento normal (. . .) Aí a primeira coisa que ela perguntou foi assim “ele não tá aqui não, né? ele não tá aqui não porque senão eu vou sair correndo.” Aí a gente falou que ele não tava, que a gente iria ligar pra ele se ela topasse esse encontro e tudo. E ela falou que não toparia que pelo amor de Deus, que a gente não enganasse ela, que ela confiava na gente, que a gente não ia colocar ela na presença desse homem. Ela não chama ele de pai mais. Não conseguimos o encontro. Não conseguimos, não conseguimos. A menina foi embora, e parece que ate hoje continua do mesmo jeito, entendeu. Sem ver.”

O processo alienativo visa a não somente romper o vínculo da criança com o cogenitor. Esse processo não incide apenas ao genitor alienado, mas se estende a pessoas (parentes e amigos) do círculo de relacionamentos do alienado. Portanto, a destruição do vínculo parental repercute na genealogia e âmbito de convívio interpessoal do alienado.

Psicóloga A: *“Aí ele [o filho] não tinha, eh, não tinha nenhum contato mãe, mãe e criança; não tinha nenhum contato também criança e família da mãe; os primos porque os avôs maternos já tinham morrido. E a avó materna já tinha morrido. Então tinha as irmãs do pai, o menino gostava das irmãs do pai, e o menino gostava do pai. Só tava a família paterna. E o menino parecia pareciam a mesma pessoa, a mesma pessoa. Eles não tinham diferenciação.”*

Da arbitrária dinâmica familiar que o alienante quer impor sobre a criança, ora promovendo sobre ela a quebra do vínculo afetivo, ora inserindo-a uma outra parentalidade,

aderimos também a uma discussão que gira em torno da figura paterna. Essa discussão funda-se da seguinte pergunta: o que é efetivamente ser um Pai?

Hurstel (2004, p. 98) informa que a paternidade depende da subjetividade/psiquismo e do campo social. Paternidade traduz um campo nocional e pode ser representada sob três pontos de vista: o ponto de vista da função paterna exercida através do complexo de Édipo (sob os ensinamentos lacanianos, pai é o representante da lei e visa à estruturação do sujeito a partir do complexo de Édipo e da inserção da linguagem a pessoa); o do papel que a pessoa desenvolve a partir de seus comportamentos, atitudes, condutas concretas que a sociedade percebe e espera de um pai; e da pessoa real, que foi designada de pai a partir das determinações legais e do registro civil (Hurstel, 2004, p. 105).

Retornando ao caso ilustrado no relato (Psicóloga B) em que o padrasto foi intitulado como o pai da criança, interpretamos que, apesar do alienado ser requerente da função paterna, consideramos que sobre ele apenas incidiu a aceção da paternidade biológica. Quem, efetivamente, ocupa a função paterna, na aceção que Hurstel (2004) nos apresentou, foi o padrasto.

O problema que gira em torno desse litígio informa que na mente do alienado foi inscrita a paternidade (com os efeitos conscientes e inconscientes que ela desencadeia). Ele se identificou com a paternidade (papel) a partir da cobertura material que um cogenitor deve propiciar a sua prole. Seu nome (pessoa real) esteve presente no registro civil informando ser ele o pai da criança. Enfim, ele se apercebeu como o pai da criança.

Entretanto, o problema que gira em torno do caso informado pela Psicóloga B, é mais complexo. Baseado no processo desencadeado pela prática alienativa promovida pelo alienante, esse agente, baseado na arbitrariedade, designou um terceiro, o padrasto, para exercer concretamente a função paterna estruturante para o desenvolvimento daquela criança.

O alienado, mesmo já tendo introjetado a paternidade e mesmo lutando contra as ações do alienante, não obteve a oportunidade de ocupar, de forma efetiva e operante, o campo da função parental na vida de sua prole.

As condutas da criança voltadas para o não reconhecimento do pai biológico como o seu pai (papel que foi preenchido pelo padrasto), apenas confirma as observações proferidas por Hurstel (2004).

o estatuto conceptual de cada um desses três termos [papel, função, pessoa real] não é equivalente. A questão do pai para um sujeito, a de sua eficácia nele, é ligada ao conceito de função. Dizendo de outra maneira: se não houvesse função paterna inscrita nas leis e transmitida a um sujeito como sendo Lei, delimitando-o e situando-o num lugar preciso no seio dos sistemas de nomeação do parentesco, nem o papel, nem o esperma do pai teriam o menor interesse para a humanização e o vir-a-ser desse sujeito. Não são nem o papel, nem os traços singulares do homem-pai que fundam a paternidade, somente a função é determinante (Hurstel, 2004, p. 108).

O alienante obteve êxito em seu propósito de promover uma outra dinâmica familiar porque teve a oportunidade de conferir a paternidade na criança a uma terceira pessoa, o padrasto, que esteve presente, convivendo com a criança e, portanto, permitiu a formação de laços afetivos. Por outro lado, o alienado, mesmo tendo introjetado a função paterna, ele não conseguiu ocupar na mente da criança esse lugar. Para a criança, o alienado é considerado simplesmente uma pessoa qualquer que não lhe transparece significação afetiva.

A paternidade correlaciona-se, acima de tudo, com função e não meramente com o biológico (união de gametas) e nem com o desejo de ser pai (aspecto social). A paternidade é uma função e o Direito vem subsequentemente confirmar formalmente o nome do pai num documento denominado certidão de nascimento. Nesses termos, constatamos na entrevista da

Psicóloga B, que a adoção se deu. O alienado percebeu que, não bastou o papel e a sua pessoa real para o exercício da parentalidade. Ele percebeu que a função paterna não foi realizada por ele, mas por um substituto.

Podemos constatar que o sentido conferido por estudiosos como Mougin-Lemerle (2004) e Leila Brito (2004) ao Judiciário, ao reconhecê-lo como restaurador da paz social e como fomentador de limites das condutas humanas, ele se mostrou fragilizado quando se refere ao processo alienativo. No processo de alienação parental, portanto, o mencionado poder estatal não conseguiu impedir que a quebra do vínculo afetivo se efetivasse. A lei estatal inoperou e a lei privada, fundada nos interesses narcísicos, predominou.

Ao tratamos da temática alienação parental, como cidadãos, acreditamos e confiamos no Judiciário como forma de buscar uma certa pacificação social (a partir da subsunção do fato à norma). Entretanto, como informam os relatos acima, o processo alienativo é um problema familiar que pode driblar inclusive a instituição estatal, atribuindo-a uma posição inócua, ao invés de ser inibitória e corretiva de certas condutas humanas. Em outras palavras: é possível que a mencionada instituição não consiga efetivamente solucionar a lide e promover a paz social.

Entendemos a inoperância judiciária que, em muitas situações, se apresenta, incide porque grande parte dos agentes estatais ainda tem uma visão amparada na normatividade. No momento em que eles partirem para uma atuação pautada na interdisciplina e terem uma visão mais ampla acerca dos conflitos interpessoais, esse panorama pode mudar. Assim, litígios, como os que discutem a prática alienativa (que envolve aspectos eminentemente psíquicos) denunciam que a mera subsunção do fato à norma, por si só, não possibilita efetivamente a sua reprimenda. A atuação estatal deve ser dar além da mera aplicação da norma.

b) A criança age por intermédio de fantasias implantadas

No processo alienativo a pessoa que aliena busca os artifícios mais diversificados para destruir o vínculo afetivo da criança com o cogenitor. Ele começa a incutir informações inverídicas na mente do infante e ele acaba por introjetá-las, assimilando-as como sendo verdadeiras e, portanto, passa a simplesmente pronunciá-las e a repeti-las.

A implantação de falsas memórias se dá devido ao fator sugestibilidade. O alienante, aproveitando-se dessa característica infantil, se depara com um meio eficaz e fácil para atingir os seus interesses. Daí, o processo de implantação de falsas memórias se inicia.

Reconhecendo essa questão, o defensor público Bruno Haddad Galvão (2010) assevera que

São as crianças as mais suscetíveis a formação de falsas memórias, porque mais suscetíveis a sugestão. Pesquisas por eles apontadas mostram a tendência infantil de corresponder as expectativas do adulto entrevistador e do que acredita que é a expectativa do que deveria acontecer (Galvão, 2010).

As psicólogas entrevistadas constataram que, como forma de se somar mais artifícios imputadores de fatos/situações desabonadoras ao cogenitor não guardião, o exercício da implantação de falsas memórias realizada pelo genitor alienador sobre a criança auxilia no objetivo de fragilização do vínculo afetivo. Essa prática significa um reforço para angariar o afastamento da criança com o não guardião, haja vista que a partir das alegações, o órgão julgador toma medidas preventivas para a averiguação da veracidade do fato.

Sobre a implantação de falsas memórias, a psicóloga judiciária informa que:

Psicóloga A: *“eu comecei a pesquisar mais sobre alienação parental e percebi que essa mãe colocava dentro da cabeça dessa criança, eh, todas as fantasias destrutivas dela em relação ao pai, todas as fantasi, e como se ela falava que o pai pulava o muro de casa, né, que tentava agredir ela, que ela tinha que empurrar o armário. Nada disso acontecia realmente. Não tinha nenhuma testemunha, não tinha ninguém que que confirmasse esses fatos.”*

Relatos dispostos infra exemplificam casos de implantação de falsas memórias. Neles, verificamos a criatividade das crianças que, ao receberem informações, acabam por realizar um trabalho de recriação. Os relatos arquitetados pelo alienante e transmitidos pelas crianças contêm sempre conteúdos negativos acerca do genitor não guardião.

Psicóloga B: *“a criança com dois anos e meio tinha revelado pra ela que ela apanhava do pai de toalha molhada, algumas situações assim que a criança possivelmente não teria nem mesmo, em termos de fantasia, de inventar aquilo. Porque ela, até então pela idade da criança, a questão de apanhar com a toalha molhada pra não ficar marca, pra não ficar hematoma, isso não fazia parte mesmo do do contexto mesmo da criança da experiência da criança ela não tinha, eh, ela não tinha condições cognitivas mesmo pra tá fantasiando isso. Então, a gente, eh, a psicóloga estava percebendo toda uma situação onde a mãe criava algumas situações e a criança repetia inclusive nas palavras da mãe.”*

Psicóloga C: *“E a criança vinha com relatos do tipo: “ah, quando eu tava pequenininho na barriga da minha mãe, meu pai deixava eu sozinho lá na barriga da minha mãe chorando”. Então, quer dizer, como que seria possível, né, uma criança na barriga da mãe chorando pelo pai e saber disso? Né, e de uma forma tão espontânea essa criança falava e com sentimento mesmo. A criança chorava, sen sentia e sofria porque o pai, quando ele tava na barriga da mãe, saia, entendeu? Então, é assim muito triste até ver isso, né. E, eh, ia mais longe a criança: “não, porque me bateu muito.” Tá. Com que? “ah, eu não me lembro, eu me*

lembro que doeu.” Então, nada consistente, entendeu. Onde foi? Que lugar que foi? né. “ah, foi lá em casa.” Mas, em que cômodo da sua casa? Não lembra. Né... lembra que doeu, que foi ruim, que foi péssimo, o sentimento de que realmente existiu tá ali, você percebe que tá ali, né. A criança muda a fisionomia né, às vezes vem um choro, um choro muitas vezes até porque muitas vezes está sendo de alguma forma confrontada, mas porque sente realmente que aconteceu, né; toma as dores da mãe. Então eu me lembro que tinha muito disso, né, nada consistente, não consegui especificar nada local, eh, que aconteceu, a suposta violência”

Amparando-se nessa questão, Guazzelli (2007) declara que

O que se denomina de Implantação de Falsas Memórias advém, justamente, da conduta doentia do genitor alienador, que começa a fazer com o filho uma verdadeira “lavagem cerebral”, com a finalidade de denegrir a imagem do outro – alienado –, e, pior ainda, usa a narrativa do infante acrescentando maliciosamente fatos não exatamente como estes se sucederam, e ele aos poucos vai se “convencendo” da versão que lhe foi “implantada”. O alienador passa então a narrar à criança atitudes do outro genitor que jamais aconteceram ou que aconteceram em modo diverso do narrado (Guazzelli, 2007, p. 122).

Alexandra Ullmann (n.d., p. 32) ilustra que a partir de nossas experiências, imagens, e todos os demais acessos informativos podem contribuir para a compreensão (in)correta ou equivocada acerca da realidade. A informação incorreta ou enganosa tem o poder de invadir a memória e transformá-la dependendo da maneira que é imposta ou colocada. Vale, assim, a máxima de que uma mentira repetida muitas vezes se converte em uma verdade que pode construir uma recordação inexistente.

A psicóloga judiciária esclarece que:

Psicóloga C: *“a criança começa a acreditar naquilo realmente vira uma memória é uma memória falsa, mas vira uma memória. Muitas vezes inclusive o genitor que tá implantando essas memórias começa a não saber mais o que é verdade e o que é mentira. Então isso acontece muito.”*

Denise Silva (2009a, p. 93) argumenta acerca de registros mnêmicos. Ela diz que “diante da repetição do relato, isso vai além da mera suposição de que a criança acredita no que verbaliza: a criança estrutura memórias, chegando a afirmar que ‘se lembra’ dos fatos que não ocorreram ou de pessoas que desconhece.”

Alienantes contam mentiras e a criança acaba por incorporá-las e repeti-las, fazendo com que aquele conto se torne uma verdade.

A partir das amostras coletadas, os dados obtidos mostraram-nos que a idade da criança é um fator que auxilia o processo de alienação parental. Dependendo da sua idade, ela pode ser mais facilmente sugestionada, fato que admite a produção de falsas memórias. A idade tem influência direta para que a criança não somente introjete a prática alienativa, mas também participe ativamente com o alienante do processo de quebra do vínculo afetivo. Ela incorpora muito mais fácil as ideias do alienante como também transfere essa postura (numa forma aparentemente independente) em relação ao alienado. E ainda: a idade da criança e o tratamento para restauração do vínculo também se correlacionam. A psicóloga diz que:

Psicóloga A: *“Acho que quanto mais velha a criança mais, eh, talvez isso funcione de forma muito mais efetiva porque uma criança menor ela tem uma certa ingenuidade, ela não tem tanto argumento e uma criança que passa dos oito ela já começa a argumentar da mesma forma que o pai. Ela já tem, ela já tá num nível de desenvolvimento que permite ela argumentar e aí você vê que a argumentação é a mesma, você cria uma simbiose entre as duas mentes, do genitor contínuo, do genitor que cuida dela e da mente dela. E aí pronto, o*

estrago tá feito porque a justiça também lida com provas factuais e a fala da criança é uma prova (. . .) Quanto mais nova a criança acho que maior é o sucesso do trabalho [de recomposição do vínculo parental].”

Nesse raciocínio, quanto mais nova a criança, mais fácil é desmascarar a alienação parental e reverter o quadro; e, contrariamente, quanto mais velha a criança, mais chances de a alienação se consolidar e mais chances de o trabalho terapêutico não obter êxito resultando, conseqüentemente, no não restabelecimento do vínculo afetivo. Esse fato é abordado por Motta (2008):

Crianças mais velhas mostram frequentemente, sentimentos de raiva, e medo por ocasião das entrevistas em conjunto com o genitor alvo. [Contrariamente] As crianças de pré-escola verbalizam esses sentimentos e parecem conhecê-los cognitivamente mas frequentemente não os mostram durante essas entrevistas pois efetivamente não sentem o que dizem sentir e a saudade do genitor de que foram separadas, muitas vezes, fala mais alto do que o doutrinação que lhes foi impingido pelo genitor alienador (Motta, 2008, p. 51).

Ullmann (n.d.), nesse raciocínio, elucida que:

A introdução de falsas memórias afeta particularmente as crianças pequenas. E é a força motriz das falsas denúncias de abuso, um problema que vem se tornando, infelizmente, muito comum e, na maior parte das vezes, tem o único objetivo de impedir que um filho conviva com o (a) ex ou seus familiares. Importante ressaltar que quando o fato inexistente é narrado e confirmado por uma pessoa do círculo de confiança da criança e, mormente por aquele genitor que detém sua guarda e com quem o menor convive diariamente, a recordação do ‘fato’ é mais facilmente confirmada pela criança (Ullmann, n.d.).

A criança, já tendo introjetado sentimentos hostis em relação ao seu cogenitor, coopera e participa ativamente (fenômeno da autonomia) na quebra do vínculo parental. A criança age por si só. O alienante, então, se vangloria com as manifestações da criança em prol da ruptura do vínculo afetivo parental.

Psicóloga D: *“a criança já nem precisava mais que a mãe e e a avó contribuíssem para aquilo. Ela já tinha já introjetado aquilo tudo, ela mesmo produzia a as histórias, né, já tinha certa autonomia, já, de criar essas histórias, uma criança de cinco anos na época”*

Outro ponto observado refere-se às falas das crianças, que deveriam ser mais rústicas, se apresentam muito rebuscadas, com linguagem que normalmente só a pessoa adulta consegue expressar.

Psicóloga C: *“às vezes, [a criança] vinha com uma conversa muito adul adulta, né, com linguajar muito adulto que não é possível de uma criança ta colocando, né, por exemplo, eh, eh, “meu pai usava castigos físicos comigo, né. A criança não costuma falar isso “eu apanhava de chinelo, de de vara”, quando é caso mesmo, né? mas “me castigava demais fisicamente, severamente”, né, e você vê que que em outros momentos essa criança não lança mão de de um vocabulário tão rico, às vezes, até um pouco técnico”*

Psicóloga B: *“a criança começou a expressar algumas coisas no sentido de não se aproximar desse pai falando que o odiava, falando que realmente, eh, ele era uma pessoa que não dizia nada pra ela em termos de afetividade e ela depreciava o padrasto exatamente quando ela falava da mãe e do padrasto, eh, ela depreciava o pai, eh, nas mesmas palavras do padrasto e da mãe. Mas ela não sabia fundamentar, em hipótese alguma, aquele ódio que ela nutria pelo pai. (. . .) essa criança se referia ao pai como um desempregado e que ela não queria um pai desempregado, um pai desempregado, ele não tivesse condições, eh, de dar pra ela as coisas que ela precisava, e ela se referiu ao pai como um desempregado e que*

o padrasto dela era um vencedor, que o padrasto dela tinha condições de financeiras de fornecer as coisas pra ela o que quisesse. E ela chamou o pai dela de fracassado, falou algumas coisas muito pesadas que a gente viu que não era um vocabulário de uma criança”

Analícia Sousa (2010) dispõe que, no processo alienativo, a criança passa a assumir uma outra postura. Muitas vezes há uma troca de papéis parentais: a criança passa a ser um cuidador e defensor do seu cogenitor e esse assume a posição de um inocente. Nessa perspectiva, a estudiosa diz que

O divórcio, dessa forma é sentido como ataque e ruptura; as fronteiras entre pais e filhos se misturam. Em tais situações, por vezes, os filhos assumem o lugar de responsáveis por seus próprios pais e irmãos, ou ainda, parecem ocupar a função marital para que não se sinta a ausência do cônjuge que partiu (Sousa, 2010, p. 27).

Sobre a troca de papéis, Silvia Silva (2008, p. 16-17), reconhece também essa questão correlaciona-a com falhas parentais, falhas que transparecem a facilidade e a permissividade, que podem resultar na formação de um egocentrismo infantil. Formam “pequenos ditadores sem regras, que não tem noção de limites”.

Diante desse quadro, ela advoga que

No intuito de cumprir, da melhor forma possível, a tarefa enquanto pais, infere-se essencial poder reflectir sobre os modos de agir com as crianças, estabelecendo regras e limites pois, só assim, a criança terá oportunidade de desenvolver a sua consciência moral e gerir as suas próprias emoções” (S. Silva, 2008, p. 17).

No processo de implantação de falsas memórias (em que os fatos não condizem com a veracidade), uma forma que alienadores têm se utilizado é a denúncia de que o genitor alienado abusou física ou sexualmente da criança.

No momento em que se implanta falsas memórias, a jurista Maria Berenice Dias (n.d.b) alerta que da dificuldade de se auferir a verdade dos fatos, é importante que o órgão julgador tome cautela redobrada. Esse cuidado se pauta na busca de outros elementos/sintomas que possibilitam reconhecer a síndrome da alienação parental e consequentemente constatar que a alegação falsa de abuso sexual foi proferida apenas a título de ataque ao ex-consorte, de forma a romper o vínculo do filho para com ele.

Buscando distinguir a existência de fato verídico/real e a implantação de falsas memórias, a estudiosa Alexandra Ullmann (n.d.) assevera que

quando a memória do fato é real, o tempo a torna mais embaçada, menos clara, enquanto que as falsas memórias não desvanecem, não se modificam, permanecem intocadas e inalteradas pelo fator repetição. (. . .) O abuso, seja ele psicológico, físico ou sexual, quando verdadeiro, trás a reboque além da simples memória da vivência, a impressão física das sensações e sentimentos vivenciados no momento de sua ocorrência (Ullmann, n.d.).

No mesmo sentido, Denise Silva (n.d.b) diz que

Especificamente no caso de crianças que formulam as tais ‘falsas’ acusações de agressão/abuso, elas são induzidas a falar e utilizar pormenores falsos e inventados. Após muito tempo, essas crianças assimilam o conteúdo de seus próprios relatos como se fossem verídicos, e dificilmente conseguem separar a fantasia da realidade. A imaginação livre e/ou a percepção visual de um objeto ou fato podem influir significativamente na memória, levando a criação de lembranças falsas e a alterações (D. Silva, n.d.b).

A mencionada estudiosa dispõe, ainda, que para a análise de implantação de falsas memórias é importante que o profissional psicólogo possua habilidade para realizar o

questionamento, haja vista que suas perguntas, se não forem cuidadosas, acabam por induzir, mais uma vez, a criança a afirmar a real existência da falsa acusação. Reitera que o psicólogo deve agir pautado na ética, na habilidade e capacidade técnicas a fim de detectar a autenticidade do conteúdo, de forma a fazer com que a criança entre em contradição em suas falas. Consequentemente, examina se ela sofreu um jogo de manipulação de informações de modo a atender aos interesses do alienante, quais sejam: de destruir o vínculo afetivo e de manter o vínculo de dependência neurótica firmado entre ele e a criança (D. Silva, n.d.b).

c) O alienante sugestiona condutas e sentimentos na criança

No processo alienativo, o alienante incute não só comportamentos hostis que a criança deve expressar em relação ao seu cogenitor. O processo vai além. Ele incute na criança sentimentos que ela pode se submeter caso se encontre com o seu cogenitor.

Psicóloga B: *“ao findar da visita, o padrasto pegou a criança, assim que saiu da sala, eh, pôs a criança no colo e falou e verbalizou para a criança “hoje você vai ficar triste, hoje vai dormir mal, hoje você vai ficar triste, hoje você vai dormir mal”, eh, e aquilo, para gente, foi claramente uma questão de estar sugestionando para a criança o comportamento que ela deveria apresentar.”*

No relato, percebemos que o alienante expõe o fato de que, caso a criança tenha algum contato com o seu cogenitor, ela se sentirá mal e o corpo e o psíquico manifestarão a insatisfação do encontro através de sintomas.

Sob um discurso aparentemente voltado para a preocupação dos interesses infantis, ele age, mais uma vez, com um intuito oportunista. Incute comportamentos que a criança deve se

submeter, não perde a oportunidade de afirmar indiretamente sua pretensão de obter o fim do vínculo afetivo da criança com o cogenitor.

No sentido de a criança ocupar várias condições (doente, triste, etc), nós utilizamos as palavras de Mannoni (1994) que foi citado por Altoé (2004):

O lugar que as pessoas autorizam ou não a criança ocupar, a função que a gente lhe dá, sem que ela saiba, como doente, por exemplo, para abrandar a angústia, são elementos de um jogo que existe na família, como também em toda a qual ela participa. O sentimento que a criança ou o jovem tem de seu lugar no mundo é igualmente ligado a maneira na qual ele tem contado, sido importante ou não, para alguém, sem ter de se apagar como sujeito. Esse contar para o outro também se joga na cena institucional de maneira repetitiva. A criança é levada a ocupar vários lugares: dos pais, dos amigos, dos irmãos; e neste jogo aparece de maneira clara a função ocupada pela doença no campo do Outro – o sujeito conta para o Outro valendo como doente, delinquente, incapaz, etc (Altoé, 2004, p. 54-55).

A partir do relato, interpretamos que os sintomas que a criança pode apresentar após os encontros com o genitor alienado se baseiam nas considerações trazidas por Denise Silva (2009a, p. 83), que diz que as manifestações que a criança apresenta não repercutem a real vontade dela de se isolar do seu cogenitor alienado. Pelo contrário, em seus comportamentos e sintomas, a criança manifesta a dicotomia fixada pela alienação parental. As reações que transparecem na criança condizem muito mais com o sentimento antagônico que ela sente inconscientemente (afeto) do que o que ela expressa por gestos e palavras hostis. O corpo dela somatiza, mesmo que de forma dicotômica, o amor por ambos os pais. Diante de tantos efeitos decorrentes da prática alienativa, por exemplo, após as visitas pode acontecer de a criança passar mal, ficar agressiva, sair mal na escola. Isso é razoável, haja vista que a criança

está inserida num conflito em que se vê dividida entre o amor do genitor alienado e o pacto de lealdade com o genitor alienante. Pode-se, portanto, pensar que a presença do genitor alienado faz realmente mal à criança. Porém, a interpretação induz a outras conclusões: os efeitos não significam que ele faz mal à criança, pelo contrário, as repercussões desse encontro vêm apenas para expressar a dicotomia relacionada à dependência e à lealdade do filho com o alienante e ao afeto que tem com o alienado e que a criança não consegue viver conjuntamente.

Várias repercussões decorrentes da implantação de falsas memórias podem advir para a criança. Por exemplo, “A curto prazo, para sobrevivência, a criança aprende a manipular, tornando-se prematuramente esperta para decifrar o ambiente emocional, falar apenas uma parte da verdade e, por fim, enredar-se em mentiras, discursos e comportamentos repetitivos, exprimindo emoções falsas” (D. Silva, n.d.a, p. 4). Quando adulta, ela pode manifestar uma idealização do genitor guardião e acabar por incidir no chamado pareamento cúmplice, que reflete negativamente em vários setores de sua vida (na vida sexual e profissional, por exemplo). Ou seja, ela permanecerá a vida inteira abdicando da sua vida pessoal para dedicar cuidados a seu guardião (D. Silva, n.d.c).

Diante das repercussões trazidas pela alienação parental, como também, da necessidade da coparticipação de ambos os genitores na vida da criança, Silva & Resende argumentam que

As condições psíquicas do ser humano, são construídas desde a infância, com a convivência familiar e os primeiros laços estabelecidos. Assim é que, a ausência de um dos pais que conviveu com a criança pode gerar nela sintomas. Esses sintomas, como já foi dito anteriormente, surgem da sensação de abandono que estas crianças fantasiam sofrer e pela falta (da realidade) causada pelo ausente. São crianças que, por

exemplo, costumavam ser ótimas alunas e repentinamente, ante a ausência do pai ou da mãe, apresentam uma queda no rendimento escolar, muitas vezes levando a reprovação; outras passam a ter insônia; outras ficam ansiosas, agressivas, deprimidas, enfim, marcadas por algum sofrimento (Silva & Resende, 2008, p. 29).

Portanto, a prática alienativa traz reflexos os mais variados e que prejudicam, de forma preliminar, o pleno desenvolvimento da criança, sob vários aspectos. Daí a importância de que pais alienantes se conscientizem de que essa prática é abusiva e busquem uma posição mais altruísta em relação aos filhos e menos adversarial em relação ao seu ex-consorte.

d) A criança não possui razões para se distanciar do alienado

Contrariamente aos ideais traçados pela maternidade e paternidade responsáveis, é possível de que pai e mãe, como cogenitores, não introjetem e não ajam amparados nos imperativos exigidos para o exercício da parentalidade, fato que repercute na insatisfação das expectativas que a sociedade espera e que dispõem o ordenamento jurídico.

Estamos falando dos casos em que o genitor não oferece, por exemplo, subsídio material, ensinamento moral e ambiente psíquico necessários para o pleno desenvolvimento da criança. São pais e mães falhos, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações relacionadas à parentalidade. Isso acarreta reflexos negativos para o relacionamento entre o genitor faltante e a prole.

Assim, quando nos deparamos com a prática alienativa, é importante verificarmos a história e a convivência construída entre o alienado e a criança. O conhecimento desse

contexto pode auxiliar bastante o profissional no deciframento da existência (ou não) da prática alienativa.

Preocupada com essa peculiaridade, Denise Maria Perissini da Silva (2009) nos informa que “É importante que se destaque que na SAP não há nenhum abuso parental verdadeiro e/ou negligência por parte do pai alienado. Se fosse esse o caso, a animosidade da criança seria justificada” (D. Silva, 2009a, p. 52).

Nessa perspectiva, Motta (2008) declara que:

É comum que nas lides se alegue abandono material, negligência de cuidados em relação aos filhos e que estes últimos defendam também a bandeira de que estão sendo vítimas de um genitor desalmado que lhes retirou tudo e que os desamparou. É importante que se observe a diferença entre o real desamparo e algum limite eventualmente interposto pelo genitor alvo, negando-se por exemplo a pagar vultuosos montantes exigidos pelo genitor alienador que faz as exigências descabidas como fruto do desejo de vingança, como desejo de ser ressarcido pelo ‘abandono’ e assim por diante (Motta, 2008, p. 43).

Reconhecendo esse importante fator excludente da prática alienativa, no mesmo sentido, outra psicóloga judiciária entrevistada ratifica o raciocínio elucidador de que o pai/mãe não tenha criado, em momento algum, nenhuma situação que maculasse a sua imagem como cogenitor responsável, fato pelo qual faz com que a criança não consiga expressar razões para o seu distanciamento com o cogenitor.

Ela diz que:

Psicóloga D: *“O filho passa a se recusar a ter contato com o pai e chegando nos casos mais extremos a odiá-lo sem que o pai tenha dado qualquer motivo para tal. Importante ressaltar que nos casos de alienação o pai não deu motivo para o filho odiá-lo.”*

Psicóloga B: *“ela [a criança] colocava que odiava o pai, ao ser questionada ao por quê, o motivo ela não conseguia explicar. Ela só sabia que tinha ódio pelo pai.”*

É importante salientar que o pai ou a mãe, na condição de genitor alienado, em nenhum momento, agiu de forma para que sua responsabilidade parental fosse colocada em discussão. Como cogenitor responsável, ele mantém um relacionamento próximo e busca atender as várias necessidades infantis. Oferece apoio material e moral e contribui para a educação de seu infante. Na medida de suas possibilidades, ele cumpre todos os deveres relacionados à criação e a educação dos filhos, os quais estão prescritos nas normas traçadas pelo ordenamento jurídico.

A título de ilustração, citamos o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF), promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro (CC).

Art. 227, CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 33, ECA, 1ª parte: A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional a criança ou adolescente.

Art. 1634, CC: Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I – dirigir-lhes a criação e educação;

II – tê-los em sua companhia e guarda; [*omissis*]

V – representá-lo, ate aos dezesesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

A partir da explanação de alguns dispositivos legais, notamos que para o exercício da função parental ser efetivo, o ordenamento jurídico exemplifica condutas que os pais devem se pautar de modo a promover o pleno desenvolvimento das potencialidades da criança em prol de uma formação cidadã. A fim de atingir esse objetivo, portanto, é necessária a preocupação de ambos os pais acerca da efetiva promoção de um real atendimento material, moral e psíquico/emocional aos seus infantes.

e) Entre o alienante e a criança existe um vínculo simbiótico

No processo alienativo existe um processo de simbiose, cuja repercussão imediata condiz com o estreitamento de vínculos entre o genitor alienante e a criança. Ela, ao introjetar sentimentos de hostilidade em relação ao outro genitor, passa por um processo de aproximação e se convence que precisa defender o seu guardião. As suas palavras, gestos e ações denunciam o quadro simbiótico.

O psiquiatra David Zimerman (1999), reconhecendo o vínculo simbiótico que se instala, elucida que:

é possível que ela sinta o filho como uma posse sua, dentro do seu projeto inconsciente de uma "gestação eterna". Pode acontecer, portanto, que a mãe tenha uma necessidade vital do seu filho e o induza a funcionar como sendo o seu complemento sexual ou narcísico, ou ambos. Nos casos em que a mãe seja basicamente uma pessoa deprimida, ou que tenha uma fobia de ficar sozinha, costuma acontecer que essa mãe invista em algum dos filhos (às vezes, em alguns ou em todos) um vínculo simbiótico, cimentado de culpas, de modo a garantir o seu 'seguro solidão', como costumo definir essa situação nada rara (Zimerman, 1999, p. 110).

A mesma questão também é levantada pelos psicólogos Silva & Resende (2008):

O alienador acredita, mesmo que inconscientemente, poder formar entre ele e o filho uma díade completa, onde nada falta, privando a criança do contato, até mesmo de manifestar sentimentos e percepções. Esta completude precisa ser quebrada, para que a criança possa desejar além do alienador, sob pena de cair numa psicose, pois se nada falta, o que buscar? (Silva & Resende, 2008, p. 28).

Na análise das amostras, em vários momentos, percebemos o vínculo simbiótico que se forma no contexto de dissolução conjugal entre o alienante (pai/mãe) e a criança. Eles se fundem baseado no discurso daquele relacionado à proteção e aos cuidados.

Nessa perspectiva, os pensamentos do alienante e filho se inter cruzam e assemelham-se. Motta (2008, p. 40) assevera que entre os envolvidos (pai/mãe e criança), um perante o outro, funciona com seu ego auxiliar. Ele elucida que, sem esse ego, a criança é incapaz de pensar e de fazer de forma autônoma.

Os relatos abaixo ilustram esse vínculo fusional:

Psicóloga A: *“todas às vezes que eu via a mãe junto com a filha, parecia que elas eram uma pessoa só, uma pessoa única. Era como se elas não tivessem separação. Até o sorriso delas era igual. A mãe ajudava a filha a escrever as cartas; a filha ajudava a mãe a escrever as cartas. Elas eram uma mente única. Elas não tinham nenhuma separação.”*

Psicóloga B: *“Ela [a criança] só sabia que tinha ódio pelo pai. Eh, o jeito da criança falar, o jeito dela gesticular, lembrava muito os gestos, o comportamento do padrasto e da mãe.”*

No processo alienativo o vínculo simbiótico repercute na troca de papéis parentais. A criança, além de projetar toda a sua hostilidade em relação ao seu cogenitor (pois acredita que ele é uma pessoa que não merece a sua atenção e devida consideração), ao mesmo tempo, possui uma argumentação que projeta a fala do genitor alienante. Desse modo,

É o discurso do outro, colocado em cena pelo sujeito (Lacan, 1988), não por essa apropriação esperada e constituinte do sujeito, mas por uma imposição sem alternativas pois o saber imaginário é o lugar onde a significação ganha forma plena e congela-se (Silva & Resende, 2008, p. 31).

E, baseando-se no vínculo simbiótico, a criança assume posturas. Muitas vezes, a criança adquire a posição de cuidador ou de conselheiro de seu cogenitor, que assume uma postura de vítima. Na prática alienativa, forma-se as imagens do vilão (alienado) e da vítima (alienante). O alienante explora para si uma postura que transparece grande sofrimento, se coloca na posição de vítima, determinando o alienado como o responsável por esse quadro.

Denise Silva (2009) informa que, devido ao processo de vitimização que o alienante adquire, ele

recorre ao antídoto mais fácil, a paranóia: não confiar em ninguém, não revelar segredos, acreditar que o agente do seu sofrimento (seja o agressor real ou fictício ou o mundo inteiro) é seu inimigo implacável e duradouro e que pode destruí-la. O pai/mãe acometido (a) pela SAP cria um mundo fantasioso só seu, no qual o outro (pai/mãe alienado (a)) é o ‘invasor’ que deve ser ‘expulso definitivamente’, dando vazão a sua paranóia, e estendendo-a aos filhos, induzindo-os a acreditarem que o outro pai/mãe é sempre ameaçador (D. Silva, 2009a, p. 62-63).

Do vínculo simbiótico formado entre a criança e o seu genitor alienante (como também com outros participantes do processo alienativo), percebemos que todos os envolvidos na campanha em prol da destruição do vínculo parental, de certa forma apresentam comportamentos antissociais.

Motta (2008) elucida que:

O alienador não respeita as regras e costuma não obedecer às sentenças judiciais. Presume que tudo lhe é devido e que as regras são só para os outros. É às vezes sociopata e sem consciência moral. É incapaz de ver a situação de outro ângulo que não o seu e especialmente o ponto de vista e interesse dos filhos são ignorados. Não distingue a diferença entre dizer a verdade e mentir. Deixar os filhos em contato com o outro genitor ou mesmo qualquer outra pessoa é para ele como arrancar parte de seu corpo, sendo muito convincente no seu desamparo e nas suas descrições quanto ao mal que lhe foi infligindo e as crianças pelo genitor alvo. Consegue muitas vezes fazer as pessoas envolvidas com seu caso acreditarem nele (Motta, 2008, p. 38).

Nos relatos dispostos abaixo, as psicólogas judiciárias reconhecem que, na relação alienativa entre o genitor alienante e a criança, existe um quadro psicótico compartilhado.

Psicóloga A: “são muitos os casos que vão mostrando pra gente que realmente existe e que existe dessa forma e que se cria uma cumplicidade, mas uma cumplicidade, eh, psicótica, cumplicidade que não que que não tem nada de realidade, ela é uma simbiose entre duas mentes pra simplesmente de fazer deixar de existir aquela pessoa que saiu, né, de certa forma, que rompeu o vínculo do matrimônio ”

Psicóloga B: “os dois, tinham traços de psicopata. Então, tinha muito de realmente reverter inverter a situação e reverter em prol deles no sentido de que a vítima era eles. Então, tanto o padrasto como a mãe, as características, por exemplo, eh, muita eloquentes, muito comunicativos, muito articulados, então você, a gente percebia claramente traços de psicopatia neles, tanto em um quanto em outro. E, de repente, essa situação que os dois acabaram, eh, eh, sendo conivente e criando acabou estreitando os laços entre o casal no sentido de ter um objetivo que era realmente de tirar a paternidade do genitor e dar a eles uma família que até então eles falavam que era uma família feliz.”

Denise Silva (n.d.c) expõe que o processo alienativo advém de um sentimento neurótico de dificuldade de individuação, não consegue ver o filho como um indivíduo diferente de si, portador de uma individualidade. Sob o discurso de super proteção, o alienante domina e oprime a criança, fazendo com que ela tenha um vínculo de dependência para com ele. Visa a incutir na criança sentimentos de insegurança, de ansiedade, de angústia e de culpa. A criança não pode fazer nada, não pode sequer desejar manter contato com outras pessoas. Ele convive com manipulações emocionais, sintomas físicos e isolamento.

A ‘coisificação’ dos filhos aparece também nas manobras do alienador em formar um vínculo simbiótico (aquele que se baseia na relação ‘dois como um só’, que não permite que o outro seja independente e autônomo), patológico, no qual o alienador quer se tornar ‘o universo’ para o filho, abarcar todas as suas necessidades, isolá-lo do

mundo externo (visto pelo alienador como ‘ameaçador’ – inclusive e principalmente o outro genitor, é claro!), ‘protegê-lo dos perigos e frustrações’, controlar suas atitudes, sentimentos, pensamentos e intenções para que estejam somente em conformidade com os objetivos do alienador, de tal forma que o filho não sentirá necessidade de nada mais além daquilo que o alienador lhe proporciona, estruturando uma personalidade psicótica. A criança psicótica é aquela inundada pelo pensamento do outro, e que repete mecanicamente os discursos desse outro – no caso, o alienador (D. Silva, 2009a, p. 66-67).

Ao contestar esse panorama, Dolto (2003, p. 46) advoga que é preferível que os pais, ao se separarem, cada qual por seu lado, tente viver a sua própria vida afetiva e sexual, ao invés de isolarem e acabarem por colocar os filhos como os substitutivos de seus cônjuges, fato pelo qual repercute no bloqueio da sua dinâmica estrutural. A criança se apercebe com direitos sobre o pai/mãe.

Consideramos que o processo de simbiose instalado, que resulta na aproximação de um dos genitores e do afastamento do outro, destrutura o psiquismo infantil. É um quadro nocivo à criança, haja vista que ambos os pais são necessários para ela. Ambos são imprescindíveis para o seu saudável desenvolvimento emocional.

f) Necessidade de existir a força coativa estatal

No processo alienativo o alienante cria a sua lei e desconsidera a lei juridicamente instituída. Essa prática informa a fragilização do poder coercitivo do Estado.

Nessa perspectiva, Pierre Legendre (2004) critica a maneira de como os cidadãos estão utilizando o sistema jurisdicional. Ele argumenta que a lógica da Referência/Terceiro/Lei está embaralhada e ilustra que estamos vivendo em contextos processuais onde se impera o “self-service normativo”. Essa prática, diz ele, resulta

o triunfo dos ideais do sujeito-Rei, isto é, o sujeito que é para si próprio e para seu filho o Terceiro absoluto, a Referência. Nessas condições, não seriam mais teoricamente pensáveis nem o Terceiro, nem tampouco a Referência; não haveria mais a função parental, nem um lugar para a criança, empurrado para um status de miniadulto, soberano do escárnio; para a criança não haveria mais imagens identificatórias que funcionassem para o sentido da vida. Quanto ao juiz, não seria mais que um simples ‘quebra-galho’, uma máquina registradora, seu lugar no mecanismo de simbolização das imagens (as montagens do Estado e do Direito) não teria mais onde se ancorar (Legendre, 2004, p. 85-86).

O estudioso denuncia que está havendo uma espécie de manobra institucional. Muitos cidadãos, que deveriam se subordinar as normas estatais para o bom convívio social, estão num processo de indiferença e de descrédito em relação à coercibilidade e a imperatividade da norma jurídico-estatal. A preocupação é apenas satisfazer os seus interesses particulares.

Nesses termos, a alienação parental é uma pertinente ilustração do chamado “self-service normativo”, haja vista que suas práticas, muitas vezes, resultam em manobras às leis instituídas. A partir dos manuseios normativos, o alienante pode obter decisões judiciais que legitimam as suas condutas dotadas de propósitos eminentemente egoístas. Desconsidera a máquina judiciária e também desconsidera os indisponíveis interesses infantis.

No contexto de manobras, o agente alienador, para alcançar o seu objetivo de destruição do vínculo afetivo, parte para várias condutas lícitas ou ilícitas. Dentre as condutas

praticadas, muitas vezes, ele tenta não só impedir o contato do filho com o seu cogenitor (infringindo o direito de convivência da criança com ambos dos cogenitores, por exemplo), mas também, tenta convencer as pessoas que fazem parte do círculo de convívio do alienante de que o alienado é uma pessoa que não possui condições psicológicas e morais necessárias para bem cuidar e educar a prole.

No âmbito processual, o alienante dissimula exercer a sua função paterna/materna de forma exemplar e demonstra para a equipe multidisciplinar (juiz, promotor de justiça, assistente social, psicólogo judiciário, dentre outros profissionais) a sua dedicação para com os infantes. Em contraposição, age constantemente de forma a comprovar a esses profissionais que o seu cogenitor não possui aptidão e capacidade para cuidar e educar os filhos nas mesmas condições que ele cuida. Denise Silva (n.d.a, p. 4), ao ratificar essa constatação, declara que “o alienador utiliza o Judiciário para que, com sua sentença, sejam oficial e legitimamente ratificadas suas intenções de afastar o outro genitor do convívio com os filhos.”

Sobre as constantes manipulações que o alienante promove no âmbito judiciário, a psicóloga judiciária explana que:

Psicóloga D: *“Por parte da da pessoa que está alienando, a gente percebe muitas vezes um discurso muito irônico, muito, eh, muito cinismo, muito desrespeito com o judiciário, sabe, eles enfrentam, eh, até as últimas conseqüências, assim, sabe, não tem respeito nenhum à ordem, assim, e desafiam de toda forma pra, né, na tentativa de ficar como supremo, né, ali na situação como aí “eu que, a lei quem faz sou eu na minha casa”, né. Já ouvi isso num caso que eu atendo, né, o pai tava sofrendo alienação, eh, ele comentou que a mulher, quando eles se separaram, prometeu para ele como vingança de que nunca mais ele ter, se fosse defender dela, ele não teria mais contato com o filho e que, quando o juiz estipulou, né,*

determinou as visitas paternas, quando o pai ia tentar cumprir com aquele direito do filho, né, ela impedia que as visitas acontecessem, que demandavam, o oficial de justiça. Teve até juiz de plantão teve que ir lá para conseguir cumprir com aquilo, e ela falava pro ex companheiro que na casa dela a lei era outra, que na justiça era uma lei, que na casa dela a lei é a dela, né. Então, assim, né, a gente, verifica de que um modo geral, nesses casos de alienação parental, quando, mesmo quando não é externalizado, verbalizado isso, internam inconscientemente o que é a pessoa que aliena faz é justamente é criar a lei dela e a desobedecer a a lei, né, jurídica, a lei estatal, a lei da sociedade. Assim ela cria uma lei e a qualquer custo leva aquilo adiante e não percebe o mal que tá que tá causando no próprio filho, né. Eh, elas elas não, ge geralmente essas pessoas não percebem o prejuízo que tá causando, elas não es estimam nem nem percebem, assim, nem calcula e não contabilizam de forma alguma esse sofrimento pro filho”

O alienante busca, ainda, outros meios (pessoas e instituições) para degradar a imagem do cogenitor. Nesse sentido, pessoas que fazem parte do convívio da criança (professores e diretores de escola, por exemplo) também acabam se envolvendo no jogo alienativo. Assim, profissionais involuntariamente acabam por auxiliar no distanciamento do alienado e a prole.

Todas essas condutas praticadas pelo alienante denunciam a elaboração de uma lei própria; uma lei que desafia a lei estatal. A lei que reina para ele é a lei que ele cria, “a lei de sua casa”.

A partir da presente explanação, podemos perceber a existência de um Estado fragilizado. As suas legítimas prescrições não estão sendo bem reconhecidas e subordinadas pelos seus cidadãos. Reconhece Jeanine Nicolazzi Philippi que

os sujeitos, titulares de direitos que impõem a sua vontade sob a forma de lei eximindo-se, no mesmo processo, das amarras legais, concorrem – com gradações

diversas de poder e de responsabilidade – para a implementação de uma (des)ordem normativa cujos efeitos já podem ser percebidos através do aumento sistemático da segregação (Philippi, 2003, p. 36).

Criticando a instituição judiciária em ações envolvendo a alienação parental, Silva & Resende assinalam que o Judiciário ocupa um papel passível frente ao alienador, haja vista que “não consegue fazê-lo cumprir a Lei, tampouco puni-lo por tal descumprimento. (. . .) o alienador sai vitorioso na sua crença e objetivo, o que infelizmente acontece na maioria dos casos” (Silva & Resende, 2008, p. 33).

Denise Silva (2009) também percebe a postura de insubordinação. Expõe que “é uma utilização inadequada das leis e do sistema judiciário, porque sua função original é estabelecer regras de convivência e de procedimentos, é proteger os cidadãos, mas tornam-se um instrumento de manutenção de vínculos neuróticos” (D. Silva, 2009a, p. 85).

Em outra oportunidade, a autora ainda informa que:

O genitor alienador não se importa com as decisões judiciais que o obrigam a permitir as visitas da criança com o genitor alienado, e descumpre-as com frequência, sob a égide da impunidade: acredita que as leis, as ordens, as obrigações e as decisões judiciais existem apenas para os outros, não para ele. Por outro lado, quando há uma norma ou sentença que o beneficie, ele procura todos os meios para impô-la aos demais (D. Silva, n.d.a, p. 3).

A partir da citação verificamos a ambigüidade das condutas do próprio alienante em contextos em que se envolve o Judiciário.

No caso da prática alienativa, o mecanismo repressivo que tem surtido efeitos no enfrentamento desse problema familiar condiz apenas com a real potencialidade de o

alienante perceber que pode sofrer sanção. Quaisquer decisões que não portam um maior grau de drasticidade não o inibe de continuar buscando a efetivação da quebra do vínculo parental.

Mesmo que tenhamos apresentado a inoperância do Judiciário traduzida no chamado self-service normativo e judicial, informamos que estudiosos e profissionais reconhecem a necessidade do Judiciário. Motta (2008, p. 60) assevera que “A intervenção psicoterapêutica deve ser sempre amparada por um procedimento legal e contar com o apoio judicial.” Da mesma forma, Silva & Resende (2008, p. 33) constataam que “a SAP pode ser revertida, porém, o discurso do alienador tem muito poder sobre a criança, não bastando somente o trabalho do psicólogo, mas é fundamental uma intervenção judicial que garanta o tratamento”.

Os relatos abaixo proferidos pelas psicólogas judiciárias também ilustram a necessidade da presença do Estado-Juiz para auxiliar na reprimenda da alienação parental.

Psicóloga A: *“uma [numa] audiência, o Dr. (. . .) que foi o juiz do caso, ele fez uma séria ameaça ao pai. O pai ficou com muito medo depois dessa audiência. O Dr. (. . .) disse pra ele que se não conseguisse levar o filho de volta pra restabelecer contato com a mãe que ele ia abrigar o menino: “oh, não vai ficar nem com você nem com ela, vou fazer o abrigamento e ele vai para uma instituição.” Aí o pai, com medo, resolveu aderir aos tratamentos no CAPS”*

Psicóloga D: *“a gente precisa muito contar com a ajuda do juiz, né, porque é ele que vem como representante, assim, mais legítimo da da lei assim estão, eh, embora essas pessoas nem sempre respeitem a lei mas ele que tem mais força, né, para dizer o que deve ser feito ou não. Então, se o juiz, dependendo da postura que ele assume, ele não for muito, eh, contundente numa audiência, né, de reprimir aquilo que está acontecendo e falar, né, para aquele guardião ou guardiã que aquilo que está fazendo é totalmente errado que ela deve parar com aquilo ih, eh, né, é fazer com uma espécie, vamos dizer, de ameaça, vamos dizer*

de uma modificação de guarda, praquela pessoa ser balançada mesmo e e a partir dali mudar a sua atitude, né, perante o filho. Assim, então, a gente, muitas vezes, ainda tem que contar com esse recurso porque a gente enquanto técnico, a gente avalia, e vamos dizer, dá um diagnóstico, né, daquele contexto familiar ali e e coloca isso pra o juiz, e nem sempre eh, eh, a gente recebe, eh, dessa família respaldo praquilo que a gente tá propondo. Então, é importante isso pro juiz, eh, tenha al alguma atitude nesse sentido pra nos ajudar, eh, eh, aju, na verdade ajudar essa criança que tá em sofrimento, né. Então, assim, eh, ah, ah, vamos dizer, ameaça de de modificação de guarda, aliado também a a uma uma, eh, multa praquela genitora ou ge guardião que não deixa executar as visitas, cada dia que, eh, que ela impedir a visita ela ser multada, né, também tem esse recurso, se configura como, eh, recursos para tentar romper com essa alienação parental, através do medo mesmo. Assim, eh, é ou ou da questão financeira, eh. São as formas como hoje em dia a gente tem ouvido que tem funcionado.”

Psicóloga C: *“ela [a mãe] teve que de alguma forma baixar a guarda. Porque, porque a gente chegou a falar que o juiz lógico estaria sendo informado de tudo isso e que ela poderia inclusive perder a guarda do filho, né. A gente colocou esses termos pra que houvesse realmente uma mudança. E aí foi quando a gente conseguiu trabalhar um pouco melhor essa situação. (. . .) E, aos poucos, eu acredito que a nossa posição de ter sido firme com essa mãe, de tá colocando que a gente percebeu com todas as letras, não sei, digamos assim, com toda clareza, ajudou no sentido de ela ter medo. Primeiro, de que ela perdesse a guarda, de que o tiro saísse pela culatra, né, e de que o filho fosse prejudicado, porque a gente mostrou muito bem para ela as conseqüências danosas que esse tipo de atitude poderia causar não só ao ao ex marido, que o que ela mais queria era isso mesmo, né, mas à criança também.”*

Mesmo com marcas de fragilidade do Estado-Juiz, o processo de alienação parental é uma quizila social que necessita haver a intervenção de um terceiro imparcial. Diante do

conflito instaurado, casais em processo de dissolução conjugal devem acionar o Estado-Juiz para buscar a solução de conflitos e restaurar a paz social.

A partir dos relatos dos psicólogos judiciários dispostos acima, podemos perceber que a intervenção judiciária só tem efetividade quando as decisões judiciais ocasionem “medo” aos alienantes. O “medo” é entendido aqui como a coerção psicológica que o Estado-Juiz lhes impõe em prol do alcance da ordem social.

O alienante somente cessa o processo alienativo de quebra do vínculo parental na medida em que reconhece um Estado capaz de inibi-lo por intermédio da inserção de multas/*astreintes*, modificação ou perda de guarda. Caso contrário, se não há força punitiva, se não existe um aparelho de fato operante, o alienante persiste em seu propósito destrutivo.

Reconhecendo a necessidade de sanção, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 que dispõe sobre a prática alienativa. Essa lei elenca uma série de sanções para as práticas alienativas. Vejamos:

Art. 6º : Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Baseado no que já apresentamos, a alienação parental é um problema familiar que explicita aspectos regredidos do psiquismo humano e que precisam ser freados por um Estado atuante, que efetivamente regule as pulsões desmedidas. Nesse intuito, o Estado tem que demonstrar aos cidadãos que para cada comportamento coexiste uma resposta.

Jô Gondar (2004) informa que

É com o desejo que o sujeito está comprometido, e é pela sua enunciação que ele deve tornar-se responsável. Assim sendo, o esforço ético do sujeito está o de responder por aquilo que faz e diz, e pelo desejo que habita sua fala e sua ação. Não se trata, evidentemente, de se fazer tudo o que se quer, de dar livre curso a todos os caprichos e todas as vontades. Bem ao contrário, Lacan mostrará que, no plano do desejo, a escolha é sempre forçada, já que o desejo é o que nos permite e nos impõe discursos e condutas. Contudo, o sujeito deve responder por esse desejo que ele não domina e que, no entanto, traça o seu destino: é no desejo que reside a sua verdade, e ele pagará um preço por dizê-la (Gondar, 2004, p. 35-36).

É importante que o Estado-Juiz, a partir de seus prepostos, atue de forma responsável e comprometida para a resolução dos conflitos de interesses. Sobre tal atuação, Giselle Câmara Groeninga (2003b, p. 131) alerta que “os conflitos passam, muitas vezes, pelas mudanças de estado que necessitam da intervenção do Judiciário, e que os operadores do direito têm um importante papel em sua transformação ou cronificação.”

Para que a paz social seja reinstaurada através da contribuição da força estatal, várias mudanças devem ocorrer, dentre as quais, contar com profissionais devidamente preparados e contar com uma infraestrutura capaz de angariar uma tutela mais efetiva e operante. Além disso, um outro imperativo para a coibição da prática alienativa refere-se à postura ética que o profissional deve-se pautar ao lidar com as lides, no caso, lides relacionadas às crianças e aos adolescentes, pessoas hipossuficientes juridicamente. Nessa perspectiva Sônia Altoé (2004) argumenta que

É importante se dar conta que uma das conseqüências da ética do bem é decidir pelo outro o que é bom ou não para ele; e isto implica um julgamento de valor que determina sobre o que leva a criança ou o jovem a entrar no circuito institucional (Altoé, 2004, p. 52).

Nesses termos, o profissional deve atentar para a singularidade de cada criança e adolescente.

No mesmo sentido, diz Legendre (2004):

Toda criança desempenha seu destino, sua identidade, sua vida segundo essa relação com a Referência, segundo essa relação cuja responsabilidade é dos juízes e que é lei para os pais. Essa relação evidencia dois níveis do poder de fundar: um nível que ressalta a função dos juízes e um nível que ressalta a função dos pais (Legendre, 2004, p. 83).

Destacamos que além da postura ética que os vários profissionais envolvidos no enfrentamento da prática alienativa devem portar, defendemos, ainda, a imprescindível e necessária disposição de sanções visando a coibir a alienação parental. Defendemos, também, a ideia de um Estado promotor de políticas públicas que visam à conscientização da sociedade do que seja a alienação parental. É importante que os vários setores sociais

(públicos e privados) se mobilizem para auxiliar nessa batalha: o Legislativo atuar na aprovação de leis que possibilitem uma atenção maior por parte dos agentes julgadores, o Executivo atuar na promoção de políticas públicas, as ONGs (Organizações Não Governamentais) e associações divulguem e trabalhem de forma a esclarecer e conscientizar a população para esse problema.

Sublinhamos, porém, que somente com a conscientização dos pais que a alienação pode realmente ser coibida e as sentenças serem, de fato, efetivas e operantes. Conflitos conjugais sempre existirão, todavia, com a conscientização a partir da mobilização conjunta de toda a sociedade, o problema da alienação parental se reduzirá bastante.

g) Falsa denúncia de abuso sexual

Um dos momentos de maior repercussão no processo de alienação parental refere-se ao fato de o genitor alienante se utilizar da falsa alegação de abuso sexual.

A psicóloga judiciária relata que:

Psicóloga C: *“Então, [o alienante] parte mesmo para acusação de violência. Abuso sexual é uma é uma acusação pelo que a gente ouve falar muito comum, porque é difícil de de de ter provas, né, eh, então, eles acabam lançando mão aí dessa forma de de denúncia, de abuso sexual, né.”*

Nessa diretriz, Denise Silva (n.d.a) informa que

um subsídio que vem sendo utilizado com uma perigosa frequência é o(a) genitor(a) alienador(a), ou quem tenha interesse na destruição dos vínculos parentais da criança

com o(a) outro(a) genitor(a), induzir a criança, de pouca idade, pela dependência afetiva, ou aterrorizados com as ameaças de violência e/ou abandono do(a) genitor(a) alienador(a), a formular uma acusação de molestação sexual contra o(a) genitor(a). Para isso, não medem esforços para oprimir psicologicamente a criança, fazendo-a acreditar no relato, e levando-a a diversos exames médico-legais e entrevistas com profissionais despreparados que ‘tentam achar um culpado a qualquer custo’, nem que seja com gravíssimas violações a Ética profissional (D. Silva, n.d.a, p. 6).

Salientamos que a alegação falsa de abuso sexual tem o efeito de fomentar, de uma forma enfática, o distanciamento da criança e o cogenitor alienado e, conseqüentemente, ocasionar mais rapidamente a quebra do vínculo parental. Dessa forma,

Ao fazer acusações de abuso contra o genitor alvo cria-se uma situação paradoxal na qual ao pretender proteger a prole de supostos abusos, o alienador tende a expor os filhos a situações vexatórias e traumatizantes, estas sim, verdadeiros abusos em que as crianças têm seu corpo exposto e examinado por diferentes pessoas; são levadas a delegacias onde falam e/ou ouvem sobre o suposto abuso, ouvem repentinamente perguntas sobre ações perversas supostamente cometidas pelo genitor alvo contra elas e assim por diante (Motta, 2008, p. 58).

Guazzelli (2007, p. 128) reconhece que a falsa alegação de abuso sexual representa uma forma de abuso que pode ser tão devastadora como o próprio abuso em si.

Diante da alegação de abuso sexual praticada pelo genitor, o distanciamento se sucede, haja vista que, por razões de prevenção, num contexto delicado como esse, o juiz, com cautela, busca averiguar a verdade dos fatos alegados que, caso sejam verídicos, ele aplica a devida sanção. Com o intuito de preservar incólume a criança, como atuação preventiva ele decreta a suspensão de visitas (ao invés de promover a visita monitorada). Tal provimento

judicial repercute no vínculo afetivo da criança com o pai que se enfraquece devido ao período de distanciamento para a apuração das alegações.

Nesse período, o alienante se aproveita para incutir mais fantasias e sentimentos de hostilidade na criança. Ele se aproveita também dos problemas decorrentes de um Judiciário moroso e, ainda, se aproveita de profissionais que não possuem o devido preparo para trabalhar a alienação parental.

Destacamos que, para obter a quebra do vínculo parental o alienante, muitas vezes, não só envolve o seu cogenitor. Ele parte para a inclusão de outras pessoas da família do ex-consorte, as quais também podem ser falsamente acusadas de abuso sexual contra a criança. Constatamos que alegações como essa podem gerar um turbilhão de conflitos que acabam por desestruturar a paz de todo o grupo familiar.

Informa a psicóloga judiciária que:

Psicóloga A: *“a mãe acusou o tio paterno de abuso sexual da menina. (. . .) Então, foram acontecendo outras denúncias em cima dessa primeira, desse primeiro afastamento, que cominaram até nessa doença da mãe. Foi uma destruição, uma destruição total da família.”*

As falsas alegações de abuso sexual contra a criança vão de encontro a vários aspectos infantis: a maior sugestionabilidade, a possibilidade de implantação de falsas memórias, a dependência afetiva, a confiança que a criança deposita no seu genitor. Tudo isso, se somado, possibilita o alienante arquitetar a cena de abuso sexual que reflete na imagem e reputação do alienado.

Reconhecendo essa questão, a estudiosa Denise Perissini da Silva (2009) informa que:

A pessoa que induz a criança a rejeitar imotivadamente o outro pai, inclusive mediante relatos inverídicos de molestação sexual, apresenta um distúrbio psicótico gravíssimo,

uma sociopatia crônica, porque não tem nenhum sentimento de respeito e consideração pelo outro, importando-se apenas com seus próprios interesses egoísticos e narcísicos (Silva, 2009a, p. 44).

Na alegação de abuso sexual, os profissionais forenses devem tomar cautelas redobradas para a apuração da verdade dos fatos. Destacamos, mais uma vez, que antes de se suspender as visitas da criança com o alienado, o órgão julgador deve proceder de forma a promover visitas supervisionadas por uma terceira pessoa (cogênitor, profissional psi, assistente social, por exemplo). Assim, ele atua com maior ponderação, responsabilidade e margem de segurança.

Denise Silva (2009) pertinentemente elucida o caso de dúvidas sobre a ocorrência do abuso sexual. Nessa hipótese, a postura correta é de que o psicólogo se posicione acerca da forma de como as visitas devam ocorrer – o local, o horário, a frequência (diária, semanal, quinzenal) e se devem ser monitoradas por um profissional ou por um parente. Ela sugere pela não suspensão ou interrupção, haja vista que se o abuso for verdadeiro, a presença do terceiro monitorando a visita é uma forma de impedir que o agressor cometa novamente outra violência contra a criança; mas, se o abuso for falso, os vínculos afetivos entre a criança e genitor (falsamente) acusado ainda poderão ser resgatados. Ela assevera que a suspensão ou interrupção indeterminada ou definitiva das visitas nunca traz o esclarecimento da verdade dos fatos. Pelo contrário, traz uma nefasta vitória ao alienador, no caso de a acusação for falsa (D. Silva, 2009a, p. 108).

E ainda, em caso de suspeita de abuso sexual, o profissional psicólogo judiciário, na realização de entrevistas com crianças suspeitas de serem molestadas sexualmente, deve conduzi-las de modo que aconteçam em particular, sem induzir a criança a formular respostas

(pois elas são sugestionáveis). “A criança deve contar “o quê” e “como” aconteceu, mas não “falar aquilo que o outro quer ouvir” e sim a verdade” (D. Silva, n.d.a, p. 9).

Chamamos a atenção para a real possibilidade de a fala da criança estar manifestando o que, de fato, aconteceu, e que suas histórias não são fantasias por ela criadas ou implantadas por terceiros. Aderimos e ratificamos a importante ressalva levantada, mais uma vez, por Denise Silva (n.d.a):

É claro que aqui não se faz apologia a total e irrestrita ‘santificação’ daqueles genitores acusados de agressão de qualquer natureza, justamente porque uma acusação de agressão ou negligência pode ser verdadeira; o que se pretende aqui é ‘separar o joio do trigo’, isto é, analisar, antes de tudo, a autenticidade e veracidade das informações prestadas, considerando-se a hipótese de que podem ser infundidas e utilizadas como mero instrumento de exclusão do vínculo parental (D. Silva, n.d.a, p. 12-13).

h) Morosidade do Judiciário e a força da palavra materna

Um problema que assola o Poder Judiciário é a questão da morosidade.

As ações judiciais acabam por se alastrar no tempo devido a fatores administrativos e processuais que dificultam, sob o aspecto temporal, a rápida solução de conflitos. Esse fato envolve todos os graus e instâncias judiciárias. Todavia, quando a morosidade se volta para a discussão principalmente de direitos indisponíveis, repercussões eminentemente prejudiciais são evidenciadas.

Em se tratando de Varas de Família, onde se depara com ações relacionadas à disputa de menores, é sabido que as crianças e os adolescentes podem acabar sendo os mais prejudicados, pois os seus direitos indisponíveis ficam expostos na discussão processual.

Estando no contexto litigioso, em que se alega alienação parental, pode acontecer de advir alegações de ambas as partes que repercutem no normal andamento processual. Das alegações trazidas pelas partes, muitas vezes elas podem ser ofensivas aos interesses dos infantes. Desse modo, o juiz, que parte para uma atuação preventiva, suspende o processo por várias vezes a fim de melhor averiguar a verdade dos fatos. Aproveitando-se da conduta acautelatória judicial, recursos são interpostos e falsas alegações são comumente utilizadas pelas partes para protelar o andamento processual e a sentença. Alerta Guazzelli (2007, p. 122) que a morosidade que se instala devido à realização de ritos processuais para a obtenção da verdade pode se operar a favor daquele que fez a falsa acusação. Os efeitos dela decorrentes acabam por recair exclusivamente sobre o réu, mesmo que ele seja inocente.

Identificando esse problema, Denise Silva (n.d.a) elucida que

os membros da família com graves disfunções de Síndrome de Alienação Parental precisam aliar-se entre si (genitor alienador + criança) para que possam lidar com os conflitos de relação, e precisam de um terceiro elemento (o Judiciário) para formar uma triangulação contra o genitor alienado, a quem consideram um inimigo externo, no qual são projetados os conteúdos negativos e persecutórios que possibilitam a união dos dois vértices, em função da dinâmica do conflito, para poder manter um equilíbrio dinâmico do sistema, mesmo que de forma enrijecida e disfuncional. Assim, o Judiciário acaba perdendo a sua função de aplicar a lei, mas serve de mero instrumento da manipulação do genitor alienador para atingir seus objetivos de destruir os vínculos da criança com o outro genitor (D. Silva, n.d.a, p. 4-5).

O alienante enfatiza as suas práticas amparadas em atos processuais protelatórios. Desse modo, consegue obter a quebra do vínculo afetivo parental dos filhos com o seu cogenitor.

Para ilustrar o problema do Judiciário moroso e as repercussões dele advindas, utilizaremos o relato de uma das psicólogas judiciárias entrevistadas que nos explicitou claramente o quanto a morosidade pode prejudicar o andamento do processo e resultar na quebra do vínculo parental.

Psicóloga B: *“nessa determinação de seis meses por uma morosidade do judiciário, em termos de até volume de trabalho, esses seis meses na verdade acabou se transformando em mais de ano. Então, o pai ao invés de ficar os seis meses de visita suspensa, ele ficou bem mais do que um ano. (. . .) era um movimento de realmente de dificultar, essa, essa, reaproximação entre pai e filha. Eh, todas essas coisas foram acontecendo numa época onde que não se falava em síndrome da alienação parental. Então, foi difícil inclusive para os profissionais, até mesmo para os psicólogos perceber que aquilo era uma situação, eh, eh, doentia e que até então já tinha se instalado, eh, porque isso aconteceu a cerca de doze, treze anos, então, eh, eh, era um movimento que tava acontecendo e que os profissionais, por exemplo, os operadores do direito, até em termos das dificuldades da é da área que eles lidam, não percebiam toda essa situação que a mãe criava, mesmo porque a palavra da mãe ela tem muito valor. Então o que, desde o início do processo, a mãe falava uma coisa e o pai falava o inverso daquilo, o que prevaleceu foi a fala da mãe. Com o passar do tempo, que foi realmente, eh, percebido que a situação era invertida, mas isso demorou-se anos, cerca de dez anos para se perceber que a fala da mãe realmente não era a veracidade dos fatos. Então, na síndrome da alienação parental, é muito mais fácil pra mãe falar porque a fala da mãe tem muito mais peso. Inclusive em outras situações que eu já trabalhei que a síndrome da alienação parental, o alienador é o pai, demora-se mais um tempo para ser afirmada essa*

situação, porque a a se for se for o caso onde que a mãe tá sendo a alienadora realmente é a situação é instalada, a toda um um uma situação ali criada por ela que é ninguém duvida. Quando é o pai, não, é mais difícil de ser dele realmente fazer essa alienação porque a palavra dele ainda é meio duvidosa.”

Maria Berenice Dias (n.d.b), reconhecendo o problema da morosidade judiciária (principalmente em se tratando de alegações graves como, por exemplo, a de abuso sexual), argumenta que

levada ao Poder Judiciário, gera situações das mais delicadas. De um lado, há o dever de tomar imediatamente uma atitude e, de outro, o receio de que, se a denúncia não for verdadeira, traumática será a situação em que a criança estará envolvida, pois ficará privada do convívio com o genitor que eventualmente não lhe causou qualquer mal e com quem mantém excelente convívio. Mas como o juiz tem a obrigação de assegurar proteção integral, reverte à guarda ou suspende as visitas e determina a realização de estudos sociais e psicológicos. Como esses procedimentos são demorados – aliás fruto da responsabilidade dos profissionais envolvidos –, durante todo este período cessa a convivência do pai com o filho (Dias, n.d.b).

Portanto, o relato supracitado nos faz perceber que o processo alienativo pode ser bastante auxiliado pelo fator da morosidade judiciária.

Acerca do tempo de distanciamento promovido pelo Judiciário, Sousa (2010) declara que

Muitas vezes, por conta de conflitos entre os ex-cônjuges, aquele que não detém a guarda provisória dos filhos pode ficar impedido, ou ter dificultado o acesso a esses durante vários meses. Tempo que pode ser especialmente propício ao desenvolvimento de alianças ou alinhamentos entre o guardião e os filhos (Sousa, 2010, p. 44).

Exige-se uma atenção ímpar ao fator temporal em ações que envolvem discussão acerca de alienação parental. Qualquer distanciamento do alienado para com a criança deve se pautar em eminente cautela, haja vista que efeitos graves são produzidos na mente da criança como também o vínculo afetivo pode se tornar bastante fragilizado.

Silva (n.d.c) explica que a percepção infantil acerca da noção de tempo é diferente da percepção do adulto. O prazo de uma semana para uma criança pequena pode parecer dois meses ou até uma eternidade.

Ao criticar a morosidade judiciária, Denise Silva (2009) advoga que “O pai [o alienado] não tem direito fundamental a um processo rápido? Que processo célere é esse que dura anos a fio, e ainda correndo o risco de ser fracassado, em virtude da demora e burocracia?” (D. Silva, 2009a, p. 88).

Para evitar os transtornos próprios relacionado à morosidade judiciária, a Lei nº 12.318/2010 que dispõe sobre a prática alienativa, numa sensibilidade legislativa ao fato de as crianças serem pessoas em desenvolvimento, expõe a necessidade de ações em que se questiona a alienação parental tenham um processamento prioritário. *In verbis*:

Art. 4º, *caput*: Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Outra questão pertinentemente abordada neste tópico refere-se à necessidade de uma peculiar e específica atuação forense para o enfrentamento desse problema familiar.

É necessário que o trabalho seja desenvolvido por profissionais especializados e conhecedores da prática alienativa (SAP e alienação parental). Não sendo assim, corre-se o risco de incidir uma atuação equivocada, que pode acarretar em erros de procedimento, fato que contribui para maior morosidade e inoperância da máquina judiciária.

O processo alienativo trata-se de uma questão da subjetividade. Os profissionais da psicologia devem ter, em sua formação, um específico preparo técnico para enfrentar a alienação parental.

Denise Silva (2009), preocupada com essa questão, elucida que

A subjetividade é algo que só profissionais muito experientes poderão reconhecer para identificar quando um dos genitores está sendo criativo, maldito e falso ante aquele que está agindo por perturbação psicológica. Contudo o Estado, a meu ver, não tem interesse em disponibilizar a infraestrutura adequada quanto a atendimento e acompanhamento psicológico para os envolvidos em dramas como este (D. Silva, 2009a, p.89).

Apesar de a alienação parental tratar-se de um assunto que envolve a instância psíquica, reconhecemos que não só profissionais da psicologia, mas juízes, promotores, advogados, assistentes sociais (dentre outros profissionais inseridos nesta temática) devam receber também, em suas respectivas formações, um preparo técnico específico, para que, em cada âmbito de atuação, os profissionais dediquem um trabalho mais profundo, operante, efetivo e responsável.

Argumentamos dessa forma porque percebemos na presente pesquisa que o Judiciário não está efetivamente preparado para atuar em determinadas lides familiares (tais como as que envolvem discussão sobre a alienação parental).

Sobre esse problema institucional, Denise Silva (2009) traz a citação de Elízio Luiz Perez, que, como pai e cidadão, critica a atuação jurisdicional direcionada a lides que envolvem a prática alienativa. Sendo autor do Projeto de Lei nº 4053/2008 que dispõe sobre a alienação parental (atual Lei nº 12.318/2010), ele assevera que

o Judiciário não está preparado ou aparelhado para lidar com os conflitos familiares nos quais os filhos são usados como instrumentos nas divergências entre os pais. Além disso, há o desconhecimento do assunto por parte de muitos psicólogos (por estranha coincidência, aqueles que irão subsidiar as decisões judiciais!!!) (D. Silva, 2009a, p. 45-46).

Outro ponto a ser abordado nesse tópico refere-se à relação de gênero que se faz presente. Falamos, aqui, dos papéis parentais tradicionalmente definidos a cada genitor.

Trata-se de um discurso construído historicamente, em que se fixam atribuições inatas dentro da instituição familiar: o homem, tutor das finanças domésticas, assume funções de sustento e questões patrimoniais, por exemplo, e a mulher, dotada de instinto maternal, assume os cuidados com a prole e tarefas domésticas. Qualquer cooperação de ambos os sujeitos nas atribuições do outro é visto como um mero auxílio. Essa visão eminentemente patriarcal é reconhecida por Rodrigo da Cunha Pereira (2003). Ele defende que:

A partir da idéia de que o pai tem a função de autoridade, da representação da lei, e os cuidados com a criança são função materna, criaram-se mitos em torno das funções da paternidade e maternidade. Por exemplo, em uma separação de casais, geralmente os filhos ficam com a mãe. Os pais raramente reivindicam a guarda dos filhos. Mesmo quando a reivindicam, dificilmente lhes é concedida. Na justiça, a recusa se explica por serem os juízes também inseridos nestes contextos da ideologia patriarcal, embora

a lei determine que os filhos ficarão com quem melhor condições tiver de educá-los (R. Pereira, 2003, p. 221).

De acordo com essa perspectiva, Sousa (2010) diz que

Discursos dominantes sobre a desvalorização e culpabilização dos homens-pais são continuamente reproduzidos no campo social que tem em suas instituições, um dos principais meios de perpetuação de tais discursos. É preciso, portanto, empreender uma nova cultura de valorização da participação desses homens na vida de seus filhos (Sousa, 2010, p. 76).

Entretanto, na atualidade, essa divisão de papéis parentais está se reconfigurando. Hoje, pais assumem cuidados com a prole e afazeres domésticos e as mães lideram no mercado de trabalho.

No entanto, constatamos que no Judiciário, reina, ainda, a mentalidade fundada na cultura sob os moldes patriarcais que foram construídos a nossa sociedade.

Sob a perspectiva de gênero, reescrevemos o relato da psicóloga judiciária:

Psicóloga B: “na síndrome da alienação parental, é muito mais fácil pra mãe falar porque a fala da mãe tem muito mais peso. Inclusive em outras situações que eu já trabalhei que a síndrome da alienação parental, o alienador é o pai, demora-se mais um tempo para ser afirmada essa situação, porque a a se for se for o caso onde que a mãe ta sendo a alienadora realmente é a situação é instalada, a toda um um uma situação ali criada por ela que é ninguém duvida. Quando é o pai, não, é mais difícil de ser dele realmente fazer essa alienação porque a palavra dele ainda é meio duvidosa.”

A partir desse relato, verificamos a acepção que a palavra da mãe porta na instituição forense, fato que resulta em efeitos nocivos, tal como a dificuldade de reconhecê-la como ocupante da posição de alienante.

O que dificulta a punibilidade da maioria das mães durante suas manobras de SAP é que, para compor sua ‘personagem’ de ‘mãe protetora’, ‘zelosa’, que ‘se sacrifica’ pelo filho para compensar o pai ‘omisso’ e ‘ausente’, elas são, de fato, boas mães, são carinhosas e afetivas, cuidam dos filhos, preocupam-se com seu bem-estar, estão atentas as suas necessidades etc. O problema é que tem todos esses comportamentos para encobrir as manobras para afastar o outro pai do convívio com os filhos. Na maior parte das vezes, a SAP é cometida por mães, seres santificados pela sociedade e pela Justiça, mas que podem transformar-se em criaturas levianas e egoístas quando se tornam... ex-mulheres (D. Silva, 2009a, p. 54).

Atentamos para a posição de Sousa (2010, p. 77) que dispõe sobre a necessidade de não se perder de vista a interseção dos papéis parentais do pai e da mãe, sob pena de reproduzir discursos que privilegiam um papel em detrimento do outro. A presença de ambos os pais apenas se soma para o pleno desenvolvimento da criança. Nazareth (n.d.) diz que:

O aspecto parental do casal é requerido para o exercício das funções paterno-maternas propostas para a resolução das demandas somáticas e emocionais com o objetivo de permitir que os filhos obtenham a maturação física e psíquica. É um vínculo assimétrico que propulsiona e sustenta o crescimento e desenvolvimento. Permite a metabolização emocional; é responsável pelos processos de humanização e individualização (Nazareth, n.d.).

Temos que reconhecer a importância e o papel que cada genitor na vida de um filho, haja vista que a ausência da pessoa do pai (e também da mãe) e da correlata imago paterna (e

materna) gera graves consequências na estruturação psíquica dos filhos e repercute nas relações sociais (R. Pereira, 2003, p. 225).

Não podemos coadunar com posições conservadoras e discursos predeterminados. Em uma análise judicial, o órgão julgador deve se ater a uma série de fatores para não cair no determinismo fixado pelos papéis fixados pela tradição e por muito tempo ratificado pela jurisprudência.

Sobre a questão de gênero, Denise Silva (n.d.a), faz a seguinte consideração:

a ética da Psicologia Jurídica em âmbito do Direito de Família exige que o psicólogo não tenda para nenhuma das partes, realize uma avaliação de forma a analisar e compreender o contexto familiar, a dinâmica relacional e as questões intergeracionais que se estabelecem naquela família, de forma a que os conflitos trazidos ao Judiciário não possam seguir a lógica binária ‘certo X errado’, ‘autor X réu’, e sim a relativização dos conceitos, para que as pessoas se conscientizem de seus sentimentos, pensamentos e ações, em nome de uma postura responsável (D. Silva, n.d.a, p. 13).

Defendemos que toda a equipe multidisciplinar deve se basear numa postura ética e imparcial. Os conceitos (e correlatas acepções) pré-definidos de autor e réu e respectivamente de certo e errado não podem fazer parte do trabalho processual. Em respeito às disposições constitucionais e legais as alegações, a veracidade dos fatos vão se demonstrando na análise processual. Todos os profissionais (juízes, promotores, assistentes sociais, psicólogos judiciários, médicos, dentre outros) que atuam no âmbito judiciário, devem exercer a sua função pública de forma a não tender para uma das partes. Isso, além de ferir o ordenamento jurídico, ainda peca por potencializar injustiças.

i) A criança como sujeito ou objeto de direitos

No contexto alienativo, os pais envolvidos com o conflito conjugal anseiam manifestar a sua verdade, que muitas vezes vem acompanhada de mágoas, fato pelo qual acaba por marginalizar decisões referentes aos interesses e direitos infantis. Ambos os pais, acabam por não reconhecer a criança como sujeito titular de direitos. Eles não reconhecem que “Ser ‘sujeito de direitos’ significa, para a população infanto-juvenil, deixar de ser tratada como objeto passivo, passando a ser, como os adultos, titular de direitos juridicamente protegidos” (T. Pereira, 2003, p. 210).

É de suma importância que os pais, mesmo num contexto litigioso, tentem distinguir a vida conjugal (e os conflitos dela inerentes) da vida parental. É necessário que eles apercebam que a criança é uma pessoa hipossuficiente, que necessita ser amparada nas suas necessidades e direitos, haja vista que é uma pessoa em plena formação. Impera-se que os pais reconheçam a criança como um sujeito de direitos e não o que contrariamente fazem em processos que se discutem a alienação parental: consideram-na como instrumento para obter benefícios próprios de forma a apenas satisfazerem as suas vaidades narcísicas.

Assim como em tempos pretéritos, a prática alienativa também faz com que os pais enxerguem a criança como um objeto passível de manipulação.

Mencionamos a expressão “como em tempos pretéritos” porque, sob o ponto de vista histórico, a criança não foi considerada como sujeito titular de direitos. Nos informa Amaral e Silva (2004, p. 41) que as disposições legais referentes à criança resumiam-se em situações em que ela era tratada em “situação irregular”, situação em que ela se encontrava em delinquência ou abandonada, a qual precisava ser diagnosticada e tratada. Simplesmente era inserida no universo jurídico como em situação de patologia, a qual necessitava incidir

medidas de proteção. Em momento algum se falava em direitos. O princípio, de orientação hermenêutica que reinava naquele período, portanto, denominava “Doutrina da Situação Irregular”.

Sônia Altoé (2004) dispõe que às crianças e aos jovens considerados irregulares (decorrente de situação de pobreza dos pais, maus-tratos, negligência, comportamento delinqüente ou antissocial) era indispensável à internação em internatos públicos e privados, fato que gerava estigmatização. Ela diz que

O mais importante nessa vida que era imposta a essas crianças é que elas eram tratadas como objeto, como um número de chamada, como um corpo a ser treinado e disciplinado. As histórias dessas crianças, sob pretexto de protegê-las, eram bem guardadas nos arquivos da administração (Altoé, 2004, p. 52).

A psicóloga judiciária elucida que:

Psicóloga D: “a criança é [foi] calada em sua voz não sendo atribuída a ela poder que anima a justiça, que é o poder da palavra. Por isso, por muito tempo a criança foi falada apenas através da fala dos seus pais. Aí o entendimento da criança como sujeito de direito e não mais como objeto do direito é algo muito novo na história, considerada uma evolução jurídica e social.”

Atualmente, juridicamente falando, a criança passa a ser reconhecida com um sujeito de direitos, e merece tutela. Nas várias ações judiciais em que ela é o ponto de discussão e disputa, o infante tem a oportunidade de se manifestar. Consequentemente, as suas mensagens são levadas em consideração para o órgão julgador e para a equipe técnica.

Enquanto a Doutrina da Situação Irregular preconizava a necessidade de restringir o alcance das normas de Direito do Menor que não deveriam mencionar direitos, a

Doutrina da Proteção Integral apregoava a necessidade de disposições capazes de garantir todos os direitos fundamentais, vida, saúde, educação, lazer, profissionalização, cultura, liberdade, etc (Amaral e Silva, 2004, p. 41).

Apontamos que, em relação ao ordenamento jurídico nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) aderiu à proposta internacional das Nações Unidas (1985) e reservou um capítulo específico acerca da criança e do adolescente (art. 227).

Infraconstitucionalmente foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que traça, com detalhes, as disposições referentes a essas pessoas hipossuficientes. Com o advento dessa nova diretriz hermenêutica, Amaral e Silva (2004, p. 42) elucida que “Nas relações jurídicas, a família, a sociedade e o Estado devem encarar crianças e jovens como verdadeiros sujeitos de direito e não meros objetos de proteção.”

As bases principiológicas (doutrina da situação irregular e a vigente doutrina da proteção integral, reconhecida pela CF/88 e pelo ECA) referem-se à transposição de perspectivas: a da criança objeto de direitos para a da criança sujeito de direitos.

A partir da inserção de direitos prescritos na legislação, às crianças e aos adolescentes são conferidas, ainda, ações individuais, coletivas e difusas para assegurar-lhes o pleno desenvolvimento e potencialidades.

Nessa perspectiva, o interesse do menor se sobrepõe a qualquer bem ou interesse. A criança e o adolescente são reconhecidos “como sujeitos plenos de direitos, gozando de todos os direitos fundamentais e sociais, inclusive a prioridade absoluta, decorrência da peculiar situação como pessoas em desenvolvimento” (Amaral e Silva, 2004, p. 42).

No contexto alienativo, todavia, a criança é reconhecida e tratada como objeto para se angariar direitos. Ela passa por um processo de assujeitamento às vontades de seus pais, tendo

sua infância pervertida e a formação de sua personalidade comprometida. Ao invés da criança ser o principal foco de atenção, o genitor alienante se coloca como uma exclusiva prioridade. Ele tenta incutir para a sociedade que ele é a vítima, é quem mais sofre e, portanto, é quem necessita de atenção.

Groeninga (2003), reconhecendo essa prática, expõe que

Se, ao invés de fomentar a reflexão, a lei e o sistema judicial escolherem reproduzir uma forma emocionalmente menos desenvolvida de interpretar os fatos, baseada em sentimentos de culpa persecutórios, a consequência será a vitimização, a infantilização, e acabaremos em um círculo vicioso de culpa, agressividade e violência (Groeninga, 2003a, p. 104).

Denise Silva (2009), no mesmo sentido, complementa

Ocorre que o pai/mãe alienador (a) explora o papel de vítima, porque tal figura encarna o paradoxo de suportar o insuportável; ela pode comover os demais ao seu redor, despertando neles a compaixão, a empatia, o luto, e até o amor. O problema é que, diante da exploração da vitimização que o (a) alienador (a) alega ter ‘sofrido’, passa a exprimir emoções falsas, manipular terceiros de boa-fé, desconsiderar os interesses, necessidades e desejos dos outros (principalmente de seus próprios filhos!), passa a considerar apenas suas próprias necessidades e é incapaz de analisar situações por outros prismas que não o seu, hipervalorizando o próprio ‘sofrimento’ (D. Silva, 2009a, p. 64).

A prática alienativa, além de ser uma regressão social, ainda se opõe ao entendimento atual que visualiza a criança como portadora de proteção integral. Isso traz repercussões de variadas ordens, negativas para a plena formação e desenvolvimento da criança. E ainda: com

essa prática, reconhecemos a incapacidade do genitor alienante promover os devidos cuidados que a criança, na condição de hipossuficiente, necessita.

Por fim, nesse raciocínio, aderimos à posição do defensor público do Distrito Federal, André de Moura Soares (2008). Ele discorre que

A criação e educação dos filhos exigem maturidade intelectual e espiritual, reclama um ambiente harmonioso entre os ascendentes. Mesmo que os pais se encontrem separados e que não mais mantenham entre si vínculos afetivos devem continuar colaborando e ajudando-se na formação da prole. (. . .) Durante a infância, os pais devem se manter firmes no propósito de propiciar aos filhos o respeito e a afeição necessários ao crescimento intelectual, físico e moral de seus descendentes. Os filhos não podem ser considerados como uma propriedade a ser partilhada entre os genitores (Soares, 2008).

j) O alienante fala pela criança

Como forma de se evitar que a criança manifeste qualquer falha/deslize nas suas falas, haja vista que foi programada, o alienante resguarda o infante de ele ser eventualmente confrontado. Quem aliena evita que o filho tenha contato com os profissionais psicólogos (num contexto processual ou num contexto terapêutico), pois esse profissional pode detectar e desvendar a alienação parental existente, seja por meio das falas, seja por meio dos comportamentos infantis.

Em encontros psicossociais, a título de exemplo, alienantes guardiães justificam a ausência da criança, alegando que ela incorre, por exemplo, em algum problema de saúde ou

compromisso inadiável de última hora. Quem sempre fala pela criança é o alienante. Verificando a “conveniência” do alienante, deparamo-nos com uma contradição: ao mesmo tempo em que ela, a criança, tem total autonomia em decidir uma coisa ou outra (pois o alienante assim determinou), em outros momentos, o seu cogenitor, alegando ser o cuidador e o guardião do bem estar do filho (que é um menor incapaz!), exige e toma para si a palavra da criança.

Psicóloga B: *“o pai mandou algum presente pra essa criança, foi entregue pela psicóloga. A criança, segundo a mãe, jogou o presente no lixo, que ela recebeu o presente, mas ela não aceitou, jogou no lixo. O pai mandou uma carta com várias laudas, contando a história dos pais, a história do do do dele e da mãe da criança, a história dela dessa criança, a importância dela na vida dele. Segundo a mãe, a criança não quis ler, a criança já estava alfabetizada, nessa época ela já tinha nove, oito pra nove anos, eh, ela não quis ler, ela pediu pra que a mãe lesse a carta e a mãe leu. Assim que a mãe leu, segundo a mãe, ela pediu que se rasgasse e que se jogasse o brinquedo que era um bichinho de pelúcia, alguma coisa assim, que ele tinha mandado pra ela, eh, ela pediu que se desfizesse do brinquedo e do da carta que o pai tinha mandado. (. . .) sempre que a mãe era solicitada a comparecer no fórum, a comparecer pra esse atendimento, ela vinha sem problema nenhum. Então, ela se dispunha a vim, eh, ela nunca faltou em instante, ela nunca faltou em atendimento algum agendado. O padrasto não comparecia, ele resistia, a essas, a essas, agendamentos, a esses atendimentos da psicóloga, e a criança, a mãe, na verdade, ela comparecia. Mas se ela tivesse que trazer a criança ela não trazia a criança. Então, ela, a a mãe, ela fazia todo um movimento de que a psicóloga não tivesse contato com a criança. A mãe, sim, tinha todos os contatos, a criança não. E quando tinha, era esses contatos meio vigiado.”*

O alienante, aqui, convenientemente se utiliza do discurso de que a criança é falada pelos pais/responsáveis.

Leila Maria Torraca de Brito (2004) ilustra a necessidade de escutar a criança. Ela defende que é de suma importância a sua manifestação, haja vista que é com a sua voz que a alienação parental pode ser descoberta e enfrentada. É com a escuta da criança que teremos a oportunidade de perceber o que ela fala e debater com o que o genitor alienante informa. É também com a escuta e com o brincar que a criança denuncia o jogo manipulativo que está por traz de sua aparente autonomia. Ela diz que “Escutar a criança não significa ter de seguir o que ela sugere, mas deve-se ter em conta que a criança e o adolescente podem ter vontade de verbalizar o que se passa com eles” (Brito, 2004, p. 73).

Todavia, Silva (n.d.a, p. 13) alerta para um equívoco que acontece no âmbito judiciário em que psicólogos judiciários delegam à criança a decisão acerca de “com quem quer morar” ou se “quer ou não visitar o genitor não guardião.” Da mesma forma, a estudiosa informa que delegar a criança “o encargo de decidir se quer ou não continuar visitando o outro pai (não convivente) é um instrumento na mão do alienador parental, que pode usar o argumento do decurso de tempo para destruir os vínculos parentais.”

Atentamos para o jogo manipulativo do alienante: à criança, muitas vezes, é dada a voz para pronunciar, por exemplo, com qual cogenitor gostaria de morar. Contraditoriamente, em outros momentos, ele considera que a criança não pode falar, com a justificativa de que ela não pode se submeter a determinadas situações. Portanto, quem fala por ela é o alienante.

Sobre a falsa liberdade que o alienante dá à criança, lhe propicia a ilusão de

um sentimento de sobrepoder, de autopoder que vai enganar a criança sobre a sua própria situação, o seu próprio papel, o seu estatuto, a sua percepção de si: essa visão distorcida levará a criança a ter uma relação perversa com a autoridade (uma vez que perde o respeito pela autoridade que lhe sejam consideradas ‘negativas’ ou que se oponham aos interesses do genitor alienador) (D. Silva, 2009a, p. 59).

Portanto, na perspectiva da criança se iludir com o “poder” falsamente conferido a ela, Silvia Silva (2008), amparando-se no raciocínio de Ruilloba (2002), assevera que

O que se percebe é que a instabilidade que rodeia a criança e que a atinge, seja ela oriunda de que origem for, é o cerne da problemática e a razão pela qual o mundo infantil se desequilibra e muitas vezes descamba. As crianças precisam de limites para se sentirem seguras e essa insegurança deriva do ambiente familiar presenciado, que prima, precisamente pela ausência de normas e regras, o que a impele a revoltar-se, porque as crianças que fazem tudo o que querem crêem que não são importantes para os seus pais (S. Silva, 2008, p. 3).

k) O alienante simula estar defendendo os interesses e o bem estar da criança

Iniciamos esse tópico a partir da pertinente argumentação de Denise Silva (2009) que elucida que

Normalmente, em uma visão mais superficial, o ente alienador é aquele que se encontra aparentemente sempre ‘disponível’ a auxiliar na aproximação entre a criança e seu genitor; é ele quem ‘oferece’ a visitação em Juízo afirmando pensar pura e simplesmente no interesse da criança. No entanto, em uma visão mais acurada, tal comportamento se dá tão somente com a intenção clara e específica da manutenção do exercício do controle do filho, mantendo sob seu jugo os pensamentos e sentimentos do menor para que eles ‘pensem’ e ‘sintam’ da forma que quer e que determina (D. Silva, 2009a, p. 57-58).

O discurso do alienante é o mesmo: ele sempre demonstra estar de prontidão para tutelar e atender os interesses e os direitos infantis. Demonstra admiravelmente uma preocupação pela criança e pelo seu desenvolvimento saudável. Porém, o que se constata, na verdade, em seus discursos é que a alegação que se volta para a garantia dos direitos e interesses da criança trata-se apenas de um escudo dissimulador para subsidiá-lo na pretensão de separar o filho de seu cogenitor. Ou seja, “o discurso do ente alienador é linear e repetitivo no sentido de que só quer ‘o bem-estar’ do menor e a manutenção do vínculo com o outro genitor, no entanto suas atitudes desmentem o que é falado” (D. Silva, 2009a, p. 58).

Reconhecendo essa prática realizada pelos alienantes, a psicóloga declara que:

Psicóloga B: *“ele [o padrasto] o tempo inteiro assim alegando que ele estava pra proteger a criança, mas a gente percebia que a criança fazia e reagia conforme, eh, a mãe e o padrasto falavam. (. . .) Nessa época, a criança já tinha transcorrido aí uns quatro anos, alguma coisa assim. E quando foi determinado realmente que se fizesse essa reaproximação, eh, a psicóloga novamente e o psicossocial, eh, iria retomar o processo e a psicóloga se viu na necessidade de restabelecer novo vínculo com a criança para tá aproximando essa criança do pai. E aí a mãe e o padrasto é, eh, vinham quando solicitados, mas colocavam que não iria trazer a criança até a dependência do fórum porque a criança estava assustada. Aí eles usaram um episódio onde que a criança tinha feito xixi na sala de atendimento do psicossocial durante uma visita, que a criança tinha ficado traumatizada com toda essa situação”.*

Sob o discurso protetivo, o alienante, mais uma vez, se utiliza do seu escudo discursivo de que pretende apenas cuidar e tutelar a criança. Entretanto, percebemos que seu discurso visa a apenas atender os seus interesses vingativos de forma a angariar a quebra do vínculo afetivo da criança com o genitor não guardião.

Nesse panorama, Guazzelli (2007) diz que

os pais denunciadores, por sua ótica unilateral e doentia, acham que estão fazendo o melhor para proteger a prole, e, assim, todo cuidado é necessário para não se deixar envolver pela narrativa desses genitores, pois eles fazem questão de somar partidários para sua tese (Guazzelli, 2007, p. 136).

Exemplificando o aparente “cuidado e proteção” Motta (2008) ilustra que há

casos em que o genitor alienador além de recusar-se a permitir até mesmo as visitas vigiadas entre o genitor alienado e seus filhos, tenta até mesmo, impedir a realização da própria perícia dificultando o contato entre a criança e os técnicos do judiciário agarrando a criança a si, levando-a ao choro e muitas vezes ao desespero o que tende a paralisar todas as iniciativas o que termina por causar atrasos no andamento das ações judiciais. [E] A super-proteção pode ser observada como um padrão que, em geral, é anterior a separação. O genitor alienador mostra-se temeroso de tudo e de todos quando se trata de seus filhos, vê ameaças de vida e a integridade deles em cada esquina e teme pela segurança da prole a todo o momento e em qualquer circunstância, tendendo a restringir inclusive a socialização dos filhos (Motta, 2008, p. 41).

Sobre a postura de super proteção, a estudiosa Silvia Silva (2008, p. 10-11) levanta a crítica de que esse comportamento resulta numa eminente valorização dos direitos infantis e, simultaneamente, na minimização dos deveres parentais, o que repercute também na ausência de responsabilidade parental fundamental e necessária para a construção do ser humano.

I) Necessidade de incidir o trabalho terapêutico como forma de se resgatar o vínculo afetivo entre a criança e o genitor alienado

A pesquisa nos fez perceber o número de profissionais preparados para atuar em questões voltadas a alienação parental é limitado. Ao observar o índice de amostras coletadas para essa pesquisa, dos onze psicólogos judiciários, somente quatro que alegaram conhecer a temática da alienação parental e puderam compartilhar as suas experiências. Portanto, são poucos os profissionais (menos que 50%) que efetivamente trabalham com essa temática, circunstância que acaba por repercutir nas soluções jurisdicionais.

A alienação parental, por se tratar de um problema que correlaciona com o psiquismo, um importante caminho a seguir, sem dúvida, é buscar o tratamento psicoterapêutico. O Judiciário, como uma instituição dotada de coercibilidade e imperatividade, pode ajudar na coibição desse problema, através de repercussões práticas voltadas a restrição de direitos e a aplicação de astreintes, por exemplo. Todavia, ele não tem o poder de destruir a fonte do litígio, haja vista que ela faz parte das quízzilas da mente humana.

Denise Silva (n.d.a) sugere que

a família deve procurar um profissional que conheça profundamente a síndrome, suas origens e conseqüências, e o modo como combatê-la, e intervir o mais rapidamente possível para que seus efeitos não sejam irreversíveis. É possível recorrer a mediação familiar se o psicólogo constatar, por meio de avaliação individual, que nenhum dos genitores representa perigo para os filhos; Porém, se houver alguma ameaça de risco, é preciso adotar medidas mais rígidas (multas, ameaça da perda da guarda ou encarceramento) e recorrer ao sistema judicial (D. Silva, n.d.a, p. 5).

Sobre o trabalho de coibição da prática alienativa e de restabelecimento do vínculo afetivo entre genitor alienado e filho, a psicóloga judiciária alerta que:

Psicóloga A: *“É isso, só com uma psicoterapia muito séria igual quando eu falei desse menino, depois de muita gente entrar no caso ate que a mãe resolveu pagar uma psicóloga particular pra família inteira foi que ela conseguiu restabelecer o contato”*

Sabemos que a psicoterapia exerce aqui uma importância ímpar, haja vista que é com ela que se tenta restabelecer a aproximação e o vínculo afetivo da criança com o genitor alienado. Impera-se que a psicoterapia a ser realizada deva ser trabalhada por profissionais que tenham conhecimento específico acerca da prática alienativa a fim de obter os resultados esperados, qual seja, a reaproximação afetiva. Trindade (2009, p. 205) informa que o fato de se oferecer suporte psicológico após a separação ou o divórcio, diminui discussões judiciais, minimiza a interferência da justiça e conscientiza os pais da responsabilidade pelo futuro dos filhos. Tudo isso se soma ao fato de que é o melhor investimento que se pode fazer para uma sociedade mais solidária, mais justa e mais saudável.

A psicoterapia é pertinente porque, diante de uma dissolução conjugal litigiosa, ela auxilia na pacificação social na medida em que o pai/mãe alienante “possa superar seus conflitos pessoais e questões atinentes a conjugalidade não resolvida, poupando os filhos de seu processo inacabado e mal elaborado” (Motta, 2008, p. 61).

Entretanto, um fator que desafia o enfrentamento da prática alienativa refere-se a não adesão dos alienantes e das crianças ao tratamento psicoterapêutico, mesmo mediante determinação judicial. Aliado a isso, reconhece à estudiosa Denise Silva (n.d.a) a existência de profissionais que não portam o devido preparo técnico para lidar com o problema da alienação parental. Esses profissionais tendem a cometer alguns equívocos. Diz ela que

Eminentes profissionais, de boa-fé, ou que buscam encontrar evidências de abuso e um ‘culpado’ para o suposto abuso, podem tender a sugerir pela exclusão do genitor (a quem se atribui a ‘culpa’), destruindo os vínculos da criança, comprometendo seu desenvolvimento e prejudicando os seus reais interesses (não apenas do ponto de vista jurídico como principalmente psíquico) (D. Silva, n.d.a, p. 9).

No entanto, quando se torna possível a realização do trabalho psicoterapêutico, uma maneira de resgatar o vínculo afetivo da criança com o alienado é através do brincar. No relato abaixo, a psicóloga judiciária informa que essa atuação lhe permitiu resgatar a memória afetiva positiva que já existiu entre eles.

Psicóloga D: *“aos poucos fomos sensibilizando, trazendo essa criança para o universo do pai, né, e através de brinquedos que ela tinha contato na casa do pai, mais de dois anos, sem ter, né, esse contato, o pai trouxe esses brinquedos, e ela pode fazer, eh, nessa ponte, né, através do brincar, entre o pai e e essa memória afetiva positiva que ela tinha antes de ter alienação, né. Então foi através disso que a gente conseguiu essa reatualização gradativa entre a criança e o pai.”*

Psicóloga C: *“Fomos devagar, marcando contatos desse filho com esse pai, né, devagar, devagar, e e quando tava longe da mãe era outra a interação do filho com o pai. Sabe, ele conseguia realmente curtir um pouco mais esses contatos, brincar. Sempre que era feito algum comentário da mãe, ela nem precisava estar fisicamente presente, mas sempre que havia algum comentário sobre a mãe ou a algo que se remetesse a mãe ou a algo que remetesse a casa de onde ele mora com a mãe, aí ele travava. Isso a gente percebia muito no brincar, né, do pai com o filho, né, de casinha, quando tinha uma figura feminina já não não fluía a brincadeira. Então, tava muito claro pra gente que se tratava de uma síndrome de alienação parental.”*

Por intermédio da psicoterapia (e do brincar) que o profissional pode investigar e trabalhar melhor não somente as manifestações de resistência apresentadas pela criança em decorrência do processo alienativo, mas também buscar a reaproximação entre os envolvidos, resgatando entre eles o vínculo afetivo.

Valente (2008) elucida que:

Se há alguma coisa que o visitante pode e deve ganhar é a confiança da criança, proporcionando-lhe bons momentos e oportunidade para aprendizagens e experiências que desmontem o clima contencioso que envolve as disputas por visitação. As experiências positivas com o visitante devem ser usadas para desmontar os temores da criança e jamais para produzir provas ostensivas, expondo a intimidade da criança e reforçando o ambiente adversarial (Valente, 2008, p. 76).

Um ponto a se destacar refere-se à proeminência de que, processo judicial, o juiz determine atuações das partes, com vistas a desmascarar a prática alienativa. Os alienantes, quando se vêem no contexto de serem descobertos, buscam mascarar e driblar a alienação parental. Eles dissimulam quaisquer mecanismos denunciadores (tais como o aparelho estatal, advogados, psicólogos, dentre outros). Daí, por exemplo, além de eles negarem, a todo o momento, a prática da alienação, eles ainda resistem aderir ou permitir que a criança adere ao tratamento psicoterapêutico. É o que diz o relato da psicóloga judiciária.

Psicóloga B: “o juiz, eh, suspendeu as visitas do pai até que o pai da criança, o padrasto e a mãe fossem submetidos a psicoterapia. E ele suspendeu por um período de seis meses e o que ocorreu nesses seis meses, eh, o padrasto se negou a fazer psicoterapia, a mãe foi durante um tempo e a criança a mãe, eh, é foi desistiu em levar a criança a psicoterapia e o pai se submeteu a psicoterapia. (. . .) a mãe resistia em colocar a criança na psicoterapia falando que a criança não tinha problema nenhum que quem tinha problema era o pai e que ela não

realmente ela não admitia a criança ir para psicoterapia já que ela, enquanto mãe, avaliava que a criança era uma criança normal e que não vivenciava nenhuma situação onde necessitava da psicoterapia, que era o pai que tinha que ir para a psicoterapia pra elaborar que ela estava casada com outra pessoa, pra elaborar que a criança tinha vínculo era com outra pessoa, vínculo paterno era com outra pessoa, o padrasto, eh, em momento algum momento se permitiu, eh, ir para a psicoterapia, ele realmente não não foi”.

Sublinhamos que é grande a resistência, por parte do genitor alienante em aderir ao tratamento psicoterapêutico. Ele resiste a todo o momento, pois compreende que o seu intuito de quebra do vínculo pode ser desvirtuado. Foi observado também na amostra, como forma de resistência, que o alienante entra em desavença com todas as pessoas que eventualmente possam desmascarar a alienação parental.

Psicóloga A: *“o pai brigou com quase todo mundo da rede pública, brigou”*

Psicóloga B: *“Eh, depois houve uma cobrança uma determinação judicial de que a criança realmente deveria se submeter à psicoterapia, a mãe levou a criança em algumas sessões, mas, no entanto, ela teve uma desavença com a psicoterapeuta que tava atendendo a criança, eh, alegando que a terapeuta estava fazendo uma propaganda do pai. Então, a a psicoterapeuta estava na verdade, eh, ajudando a criança a lidar com aquela situação, eh, a mãe não queria a criança ia nas sessões, eh, nas poucas sessões que a criança frequentou ela ela assim que saiu da sessão ela ligou para a psicoterapeuta e depois foi pessoalmente extremamente agressiva na sala da psicoterapeuta e alegando que a psicoterapeuta estava fazendo propaganda pro pai, do e que ela não estava pagando a psicoterapeuta para isso, estava pagando, na verdade, pra criança poder lidar. Enfim, ela ela mesmo tirou as conclusões de que a situação iria ser revertida e que a intenção dela não era isso e acabou tirando a criança da da psicoterapia. Eh, nessas poucas sessões que a psicoterapeuta*

atendeu, eh, a mãe ficou muito, eh, ela ficou, na verdade, ela ficou acoada no sentido de realmente a situação ser revertida em favor do pai.”

Assim, o fato de o alienante não admitir ingressar em tratamento psicoterapêutico e nem admitir que a criança se assujeite a esse processo, repercute em mais um entrave para a supressão do processo alienativo.

O comportamento não cooperativo dos alienantes reflete negativamente para a promoção de uma efetiva e operante solução jurisdicional. O Judiciário mostra-se fragilizado, a mercê das vontades de pessoas que não consideram a força coativa estatal. A lei vigente para elas é outra. “A resistência em acatar as orientações e encaminhamentos dados ao caso pelos profissionais envolvidos em tentar sua solução também revelou seu caráter autoritário e refratário onde a única verdade a ser seguida era a dele” (Motta, 2008, p. 44).

É necessária muita sensibilidade aos profissionais que trabalham no enfrentamento da alienação parental, haja vista que ela é uma prática que reflete nocivamente no psiquismo da criança, além de desencadear muitas mágoas e sofrimento a todos os envolvidos.

A equipe multidisciplinar (juiz, ministério público, advogados, psicólogos, assistentes sociais) precisa conhecer o processo alienativo, de forma a manter a devida imparcialidade em prol da resolução do conflito jurídico e psíquico. É um caso que demanda aprofundamento teórico, com viés interdisciplinar, haja vista que, na alienação parental, não basta simplesmente aplicar a norma ao caso concreto.

A profissional psicóloga relata que:

Psicóloga C: *“[é] necessário muita sensibilidade dos profissionais que estão lidando, né, eles precisam saber sobre a existência dessa síndrome, precisam estar atentos, para que não ocorra nenhuma injustiça, né, porque realmente ele pode matar um genitor que tem grande*

importância, a psicologia tem demonstrado isso e várias outras ciências e isso é muito grave, né, então tanto os profissionais assistentes sociais, psicólogos, juízes precisam estar muito atentos, né, se aquele caso específico não se trata de um desejo de vingança, não se trata de de algo mal resolvido no divórcio, né, que tem aí e, eh, essa consequência de alienação, né.”

Visando a desenvolver um trabalho, acima de tudo ético, Tânia Pereira (2003, p. 216), defende que “Cabe ao advogado (. . .) desmotivar os pais a lutar judicialmente, ajudando-os a compreender que, quase sempre, quando ganha um dos genitores, quem acaba perdendo é a criança.”

Apesar de a estudiosa ter se manifestado acerca da atuação do advogado, consideramos que o alerta deve ser estendido a todos os profissionais que trabalham com a temática da alienação parental.

Sobre o trabalho desenvolvido pelos profissionais psi nas instituições judiciárias, Jô Gondar (2004) diz que:

Em diversas situações, a demanda institucional é a de que um psicólogo possa ocupar a função de um técnico, apresentando-se como detentor de um saber-fazer. Nesse caso, caberia a ele eliminar ao Máximo os elementos de atrito e os nódulos dos discursos; sua tarefa seria a de transformar uma superfície rugosa numa superfície lisa, a fim de que a engrenagem pudesse funcionar a contento. Enquanto técnicos, os psicólogos seriam exigidos para dirimirem as irregularidades que se apresentam tanto nas falas, gestos e atitudes dos indivíduos que lhes são encaminhados quanto nas relações entre estes e a instituição. São também, muitas vezes, convocados a aparar as arestas das relações familiares, orientando tecnicamente os pais sobre seu modo de agir com referência ao desenvolvimento psicosssexual de seus filhos, prevenindo a possibilidade

de distúrbios mentais e inadaptção social. (. . .) A função do psicólogo nessas instituições seria assim a de técnicos normalizadores (Gondar, 2004, p. 31-32).

Sob outra perspectiva, a professora Leila Torraca de Brito (2004), contrariamente, argumenta que tais profissionais não podem ter uma postura normalizadora, apesar de eles estarem em um âmbito eminentemente impositivo. Os vários profissionais que militam no âmbito forense devem primar por manter uma postura ética, pautada na singularidade da criança. Ela assevera que

o juiz recorre a profissionais das ciências humanas (psicólogos, assistentes sociais, educadores), solicitando estudos para subsidiar sua decisão. Tais estudos, no entanto, encontram-se muitas vezes baseados em uma certa noção de normalidade, estabelecida frente a uma homogeneidade cultural. A partir desta ótica a criança torna-se ‘objeto de direito’, definindo-se as noções de proteção, educação e interesse da criança (Brito, 2004, p.70).

Sobre a postura normalizadora que marca a esfera processual, Sônia Altoé (2004, p. 53-54) também questiona se em meio ao marasmo de incidência de normas é possível conciliar essa condição normativa com a peculiaridade de a criança ser um ser singular e desejante, haja vista que, ao falarmos em “sujeito desejante não mais falamos em corpo a ser treinado, nem comportamento a ser julgado.”

De acordo com esses apontamentos, defendemos que os profissionais forenses atuem de forma a perceber que a criança não é um animal a ser domado e domesticado. Eles devem visualizar a criança sob um olhar amparado na sua subjetividade, uma subjetividade em construção.

m) Luto não processado após a dissolução conjugal

Consideramos esse tópico o ponto crucial que desencadeia e justifica o mecanismo da alienação parental.

Eliana Riberti Nazareth (n.d.) diz que “Muitos pais, ao divergirem, não disputam para ver quem fica com os filhos, mas para ver quem não fica, e desse modo perpetuam-se como não responsáveis”.

Após a dissolução conjugal, muitas vezes, um dos ex-consortes, não conformado com o fim da união conjugal, inicia o processo alienativo. O ânimo vingativo se aflora e a pessoa parte para condutas desmedidas em relação ao seu ex. Esse comportamento advém da não elaboração do luto. Ela não se recupera e, portanto, não retoma a sua rotina diária.

Sobre a não elaboração do luto, as psicólogas judiciárias relatam que:

Psicóloga D: “[os pais] passam a desrespeitar por completo a condição do filho de sujeito de direito, pessoa em desenvolvimento. Como que eles fazem isso? Muitas vezes, ignorando que a ruptura do casal não deve estender-se à ruptura dos vínculos entre a criança e cada um de seus pais, que deveria ser preservado a qualquer custo. No entanto, infelizmente, o que se constata nos estudos técnicos determinados pelo juiz é que os processos judiciais são abertos e dentro deles são travadas verdadeiras batalhas emocionais onde os filhos são usados como armas para atingir o ex companheiro ou companheira. Isso tem trazido sérias consequências para o estado emocional dessas crianças. (. . .) na maior parte das vezes a guarda é da mãe, culturalmente, né, essa criança passa a se comportar influenciada pela mãe ou guardião de modo a rejeitar o pai, quando ele não é o guardião, a quem a criança visita geralmente de quinze em quinze dias. O filho passa a se recusar a ter contato com o pai e chegando nos

casos mais extremos a odiá-lo sem que o pai tenha dado qualquer motivo para tal. Importante ressaltar que nos casos de alienação o pai não deu motivo para o filho odiá-lo.”

Psicóloga B: “uma má elaboração de situações vivenciadas no contexto familiar enquanto, eh, a existência da na constância da do do casamento do dos pais da criança, eh, vem na forma de destruir qualquer vínculo em relação da criança em relação a um do do dos pais. Eh, são situações que você vê que a criança ela é utilizada de uma forma, eh, eh, muitas vezes, involuntária, mas que a criança participa ativamente disso(. . .) há sentimentos ou ressentimentos desse pai ou dessa mãe que está com a criança e que quer atingir o outro de alguma forma e tudo isso, eh, muitas vezes, e a falta de comunicação entre o casal, eh, com o findar da relação e que eles não conseguem de alguma forma elaborar isso entre eles, eh, trazendo nesse no contexto até de de do litígio que, eh, no judiciário, uma situação que eles poderiam ter maturidade para resolver e que, eh, muitas vezes, não consegue por conta de de situações que foram mal elaboradas mesmo.”

Uma forma que denuncia a não elaboração do luto é através da manifestação de atos falhos que transparecem nas condutas do alienante. Mesmo que em quase todo momento ele vislumbre a postura destrutiva do vínculo afetivo, em alguma de suas condutas há a manifestação de sentimentos e condutas antagônicos, atos reativos que fogem a sua vigília e que induz o seu desmascaramento.

Psicóloga B: “[o alienado] juntou ao processo cartas que a mãe tinha escrito até a véspera do casamento dela com o marido dela, com esse padrasto, ela tinha tentado reaver, reatar esse relacionamento com o pai da criança. Então, era cartas assim, que ela falava de amor, que ela falava de uma tentativa de reconciliação com eles, que ela falava de construir uma família, que ela pedia perdão pela a a situação que ela causou de não saber quem que era o pai da da filha. Então, assim, foram inúmeros documentos, cartas que até então o pai tinha,

mas de que de forma alguma ele não tentou expor essa situação dentro do processo e depois com esse Agravo que a mãe tinha solicitado aí ele resolveu por essa documentação, juntar essas provas em relação a a essa essa situação que a mãe tinha criado de impedir. E aí nessa nesta tinha cartões de datas comemorativas pra ele, tinha cartões, de eh, dia dos namorados, tinha cartões de aniversário pro pai, tinha cartões do aniversário da criança, tinha cartas de amor, tinha bilhetes, então, assim, tinha todo um conteúdo de que da época da mãe do nascimento da criança até o casamento da mãe com o o padrasto da criança, ela fez inúmeras tentativas de voltar com essa com o pai e que o pai definitivamente ele já tinha colocado pra ele que aquela pessoa não servia pra ser a esposa dele, pra ser a companheira dele, uma vez que realmente ela tinha tido um comportamento pra ele que era totalmente desaprovado, de não saber que quem era o pai do filho dela. E, eh, posteriormente, durante esses acompanhamentos, a mãe em algumas situações ela acabava se traindo no sentido de revelar algumas coisas de que houve sim a tentativa da parte dela de reaver esse relacionamento porque até então no início do processo, ela falava que quem tinha terminado esse processo esse relacionamento era ela, que em momento nenhum ela pensava em voltar, o que o pai estava, eh, eh, que o pai não tinha contato com a criança, que era uma criança que só passou a ter esse contato após o casamento dela. Então, na verdade, ela inverteu a situação. Ela falou falava que o pai só queria era criar uma situação entre ela e o padrasto, ele só queria, na verdade, era atingir o padrasto nessas visitas, que ele nunca teria intenção de ter criança, sendo que no processo, eh, foi provado até então pelas coisas que o pai juntou, de que ele sempre teve contato com essa criança inclusive ele pagava pensão, sempre pagou pensão dessa criança e que, eh, essas visitas só começaram realmente a ser, eh, tolidas, a ser proibidas, eh, pela mãe, por parte da mãe após o casamento dela com esse padrasto.”

Por se tratar de um assunto que informa aspectos psíquicos da pessoa, é importante percorrermos um pouco a teoria freudiana acerca do processo de luto.

Toda pessoa nomeia para si objetos para serem investidos de modo a satisfazer a libido. São nesses investimentos que ela impulsiona a vida e todas as suas ações. O investimento libidinal incide sobre os estudos (investem em carreiras), os vínculos afetivos (amizades ou casamento), dentre outros objetos, que emanam fantasias propiciadoras de prazer.

No caso de a pessoa investir em relacionamentos afetivos, ela vai em busca de alguém que compartilhe os mesmos interesses. Tendo encontrado o seu objeto amoroso, a pessoa investe libidinalmente e deposita todas as suas fantasias em torno do relacionamento afetivo. Diz Freud que ela “Exalta o objeto sexual transformando-o num ideal sexual” (Freud, 1914/1969a, p. 118). Desse modo, ideais são traçados; expectativas são formadas e introjetadas, para, juntos, poderem ser satisfeitas. Os filhos advêm do relacionamento conjugal e se inscrevem numa cadeia de expectativas, de fantasias e de desejos.

Em relação à pessoa que percebe a relação conjugal como um meio de satisfação pulsional, ela investe em uma pessoa real e deposita sobre ela todos os seus ideais e sonhos. “Ao iniciar a relação, cada um dos cônjuges busca no outro a satisfação de suas próprias fantasias inconscientes, como uma forma de libertar-se dos conflitos e feridas libidinais originárias de suas relações parentais” (D. Silva, 2009b, p. 83).

De um objeto real, a pessoa passa a ser um objeto fantasiado. A pessoa, ao encontrar o seu companheiro, deposita nele todas as suas fantasias amorosas. Explica Nasio (2007) que nesse processo

o eleito existe duplamente: por um lado, fora de nós, sob a espécie de um indivíduo vivo no mundo, e por outro lado em nós, sob a espécie de uma presença fantasiada –

imaginária, simbólica e real – que regula o fluxo imperioso do nosso desejo e estrutura a ordem inconsciente (Nasio, 2007, p. 56).

A pessoa fantasiada domina todos os nossos comportamentos, julgamentos, sentimentos.

O mecanismo psíquico propiciador para esse processo é a identificação, mecanismo em que a pessoa se volta mais para o outro. Freud, nos escritos “Psicologia de grupo e a análise do ego” (1921), dispõe que é na identificação que as pessoas nomeiam/escolhem os seus objetos, os quais se submetem ao investimento pulsional. Nasce a simpatia e depois laços emocionais. O mencionado teórico ensina que inicialmente a identificação se dá com os pais. Posteriormente, é substituída para outras pessoas, objetos e/ou atuações. Ele dispõe que:

a identificação apareceu no lugar da escolha de objeto e que a escolha de objetos regrediu para a identificação. Já aprendemos que a identificação constitui a forma mais primitiva e original do laço emocional; frequentemente acontece que, sob as condições em que os sintomas são constituídos, ou seja, onde há repressão e os mecanismos do inconsciente são dominantes, a escolha de objetos retroaja para a identificação: o ego assume as características do objeto (Freud, 1921/1969f, p. 135).

Há uma catexia voltada ao objeto com vistas a alcançar o objetivo de satisfação sexual.

Freud (1921) ainda nos ensina que

Com relação a essa questão de estar amando, sempre ficamos impressionados pelo fenômeno da supervalorização sexual: o fato de o objeto amado desfrutar de certa liberdade quanto à crítica, e o de todas as suas características serem mais altamente valorizadas do que as das pessoas que não são amadas, ou do que as próprias

características dele numa ocasião em que não era amado. (. . .) o objeto está sendo tratado da mesma maneira que nosso próprio ego, de modo que, quando estamos amando, uma quantidade considerável de libido narcisista transborda para o objeto. Em muitas formas de escolha amorosa, é fato evidente que o objeto serve de sucedâneo para algum inatingido ideal do ego de nós mesmos. Nós o amamos por causa das perfeições que nos esforçamos por conseguir para nosso próprio ego e que agora gostaríamos de adquirir, dessa maneira indireta, como meio de satisfazer nosso narcisismo (Freud, 1921/1969f, p. 142-143).

Nasio (1999, p. 54-56) elucida que as pulsões sexuais têm três destinos – recalçamento, sublimação e fantasias. Na fantasia há a “mudança no objeto. No lugar de um objeto real, o eu instala um objeto fantasiado, como se, para deter o ímpeto da pulsão sexual, o eu contentasse a pulsão enganando-a com a ilusão de um objeto fantasiado”. Nessa perspectiva, o estudioso explica que quando entramos em contato com outras pessoas, elas (ou algumas de suas características), como objetos reais, são por nós introjetadas e transformadas em objetos fantasiados que reforçam e estimulam todo o funcionamento inconsciente que visa à obtenção das satisfações pulsionais.

Partindo-se do processo de identificação com uma pessoa, ela passa a ser considerada o seu objeto de satisfação pulsional. Nesse momento, inicia, conjuntamente, um processo de fantasias em torno dessa pessoa. Nesse sentido,

Amaremos ou odiaremos nosso próximo conforme o modo que tivermos de gostar ou odiar, dentro de nós, seu duplo fantasiado. Todas as nossas relações afetivas (. . .), todas essas relações conformam-se aos moldes da fantasia; fantasia que mobiliza a atividade das pulsões sexuais e proporciona prazer (Nasio, 1999, p. 57).

O processo de investimento libidinal gera um superinvestimento acerca do objeto fantasiado. As pessoas unidas em um objetivo comum se comportam e buscam satisfazer as suas pulsões sexuais.

Todavia, pode acontecer de que um dos companheiros resolva recuar do seu investimento libidinal acerca daquela pessoa e daquele relacionamento amoroso, devido a motivos de variadas ordens (por exemplo, ele encontrou outro objeto libidinal que lhe garanta maior satisfação pulsional). Os imprevistos que impedem a satisfação pulsional numa relação conjugal podem insurgir de forma abrupta ou não. O certo é que é um fato que geralmente agrega angústia e conflitos entre os companheiros.

A fase de dissolução conjugal pode acontecer de forma amadurecida entre o casal. Entretanto, a realidade muitas vezes nos apresenta um panorama que ainda é um ideal a ser alcançado.

Na contemporaneidade as pessoas não conseguem se fixar e formar identidade, fato que acaba por transparecer a instabilidade reinante. Nesse raciocínio, no caso de separações conjugais, consortes que não aceitam a dissolução conjugal expõem suas mágoas em relação ao outro. Eles partem para condutas de desmoralização da imagem e encontram os filhos como objetos ideais para atingi-lo. Há um processo de inserção de ideias na mente dos infantes a fim de que haja a quebra do vínculo afetivo dele com o cogenitor. Inicia a alienação parental.

No processo de alienação parental, o alienante passa por um processo inicial de extremo amor e identificação com o seu parceiro. Posteriormente, ele percebe o companheiro como um ser desprezível e fonte de todos os seus fracassos. Ele desconsidera o fato de que o ex-consorte foi de alguma forma e em algum momento importante em sua vida.

O alienante inicialmente reconhece o seu consorte como um amante. Posteriormente, no processo de dissolução conjugal, introjeta-lhe sentimentos hostis, haja vista que não consegue elaborar o seu novo contexto de vida (de separado/divorciado) e, portanto, manifesta um estado de ambivalência de sentimentos. Instintos são aflorados e, do amor, nasce o ódio e a vontade de destruir o outro.

O processo de dissolução conjugal deixa transparecer uma ferida narcísica. Freud (1920) diz que

A perda do amor e o fracasso deixam atrás de si um dano permanente a autoconsideração, sob a forma de uma cicatriz narcisista, o que, (. . .) contribui mais do que qualquer outra coisa para o ‘sentimento de inferioridade’, tão comum aos neuróticos (Freud, 1920/1969e, p. 34).

Em outra oportunidade, Sigmund Freud (1915) explica que

Quando a fase puramente narcisista cede lugar à fase objetal, o prazer e o desprazer significam relações entre o ego e o objeto. Se o objeto se torna uma fonte de sensações agradáveis, estabelece-se uma ânsia (urge) motora que procura trazer o objeto para mais perto do ego e incorporá-lo ao ego. Falamos da ‘atração’ exercida pelo objeto proporcionador de prazer, e dizemos que ‘amamos’ esse objeto. Inversamente, se o objeto for uma fonte de sensações desagradáveis, há uma ânsia (urge) que se esforça por aumentar a distância entre o objeto e o ego, e a repetir em relação ao objeto a tentativa original de fuga do mundo externo com sua emissão de estímulos. Sentimos a ‘repulsão’ do objeto, o odiamos; esse ódio pode depois intensificar-se ao ponto de uma inclinação agressiva contra o objeto – uma intenção de destruí-lo (Freud, 1915/1969b, p. 158-159).

Complementando o entendimento, ele ainda declara que:

A relação de desprazer parece ser a única decisiva. O ego odeia, abomina e persegue, com intenção de destruir, todos os objetos que constituem uma fonte de sensação desagradável para ele, sem levar em conta que significam uma frustração quer da satisfação sexual, quer da satisfação das necessidades de autopreservação. Realmente, pode-se asseverar que os verdadeiros protótipos da relação de ódio se originam não da vida sexual, mas da luta do ego para preservar-se e manter-se (Freud, 1915/1969b, p. 159-160).

Da inserção de um objeto fantasiado, o inconsciente inicia todo o processo de organização e liberação de tensão traçado nos moldes do princípio do desprazer-prazer.

Há uma luta do ego para angariar a satisfação do prazer sexual. O ódio vem para preservar o ego. Para isso, muitas vezes, a pessoa começa a agir de modo a transparecer atitudes hostis. No caso da alienação parental, o consorte desprezado parte para um contexto ambivalente de amor e ódio. A ambivalência instaurada pertence à natureza do reprimido e as experiências traumáticas vivenciadas podem ativar outro material reprimido. “Assim, tudo que tem a ver com essas lutas devidas a ambivalência, permanece retirado da consciência, até que o resultado característico da melancolia se fixe” (Freud, 1917/1969d, p. 290).

Freud (1915) ensina que

Se uma relação de amor com um dado objeto for rompida, frequentemente o ódio surgirá em seu lugar, de modo que temos a impressão de uma transformação do amor em ódio. Esse relato do que acontece leva ao conceito de que o ódio, que tem seus motivos reais, é aqui reforçado por uma regressão do amor a fase preliminar sádica, de modo que o ódio adquire um caráter erótico, ficando assegurada a continuidade de uma relação de amor (Freud, 1915/1969b, p. 161).

Diante da perda de um objeto libidinal, a pessoa passa por um processo de luto, mas de um luto que se instala e permanece, fato que pode acarretar instabilidade ou perda do controle emocional. Os conteúdos, antes reprimidos, se afloram e ela manifesta o recalcado de várias formas, tais como na assunção da posição de vítima. Denise Silva (2009), nessa perspectiva, elucida que

quando uma situação sai do controle (. . .), a pessoa supervaloriza o fato, exagera nas emoções, distorce as informações, afasta-se da realidade, e passa a assumir o papel de vítima (na verdade, vitimização), evocando a negatividade associada as mais terríveis e dolorosas experiências: o sofrimento, a injustiça, a impotência e a morte. E como, por definição, a vítima é impotente, a emoção primária que sempre acompanha a vitimização é o medo – no caso, medo do aniquilamento da fantasia que construiu, medo de não suportar a dor. A vítima, aqui, é sempre vista como inferior, frágil, indefesa, imaculada, inocente e injustiçada, um ‘cordeiro levado ao sacrifício’ ou ‘o bode expiatório’ que recebe a carga dos pecados de terceiros (D. Silva, 2009a, p. 62).

No impulso de destruição, o alienante se propõe a atacar os bens, os interesses e as expectativas do ex-consorte. Para isso, ele ainda desconsidera os direitos e necessidades dos filhos e as regras estatais reguladoras do convívio social. Em suas condutas explicita o retorno ao seu narcisismo primário em que o ego precisa se satisfazer totalmente, através da liberação de toda fonte de desprazer inconsciente. Há, nesse processo, o atingimento da finalidade gozosa.

Nesse raciocínio, Silvia Silva (2008) cita Dazinger (2002, p. 9) que comenta acerca desse instinto destrutivo e ilustra que “Estes actos de violência, de pulsão instintiva e sexualidade desenfreada são considerados doença humana ‘quando, na ausência de qualquer

lei, de qualquer interdito que o limita, o prazer enlouquecido conduz ao caos” (S. Silva, 2008, p.3).

No propósito de eliminar todas as suas insatisfações acerca da dissolução conjugal, a pessoa que aliena muitas vezes manifesta um quadro de perturbação psíquica assemelhada à neurose obsessiva que “tem por base uma regressão, devido a qual uma tendência sádica foi substituída por uma afetiva. É esse impulso hostil contra alguém que é amado, que se acha sujeito a repressão” (Freud, 1915/1969c, p. 180). Esse quadro neurótico que advém da não elaboração do luto faz com que a pessoa alienante fique vinculada afetivamente ao seu objeto amoroso.

Sobre o luto, Nasio (2007) argumenta que

Realizar um luto significa, de fato, desinvestir pouco a pouco a representação saturada do amado perdido, para torná-la de novo conciliável com o conjunto da rede das representações egóicas. O luto não é nada mais do que uma lentíssima redistribuição da energia psíquica até então concentrada em uma única representação que era dominante e estranha ao eu (Nasio, 2007, p. 40).

Entretanto, o que percebemos é que o alienante não se permite amadurecer diante da dissolução conjugal. Ele, contrariamente, superinveste na imagem do alienado e introjeta sobre essa pessoa fantasiada um valor. Considera-o como uma pessoa insubstituível, fato que lhe angaria grande sofrimento e que lhe faz atuar de forma bastante prejudicial.

Em relação a esse quadro de luto patológico, Nasio (2007) informa que “a sobrecarga afetiva se cristalizou para sempre na representação psíquica do amado perdido, como se quiséssemos tentar em vão ressuscitá-lo. O luto patológico é o amor congelado em torno de uma imagem” (Nasio, 2007, p. 88).

A partir do quadro patológico que o alienante se encontra transparece o ódio como a manifestação mais clara da ambivalência. Do ódio aflora a força para atuar de forma a atingir o seu objetivo de destruição do vínculo afetivo. Nasio (2007, p. 130) ilustra que o ódio é uma forma de não fazer o luto, pois enquanto existe o ódio, não existe o luto. Assim, permanece estacionado o ressentimento. Nessas condições, a pessoa se encontra doente e deficitária.

Do luto não processado advém à melancolia que se mostra presente e explícita a ambivalência emocional, a oscilação entre o amor e o ódio (Freud, 1915/1969b, p. 152).

Freud (1917) nos ensina que:

A melancolia, portanto, toma emprestado do luto alguns dos seus traços e, do processo de regressão, desde a escolha objetal narcisista para o narcisismo, os outros. É, por um lado, como o luto, uma reação a perda real de um objeto amado; mas, acima de tudo isso, é assinalada por uma determinante que se acha ausente no luto normal ou que, se estiver presente, transforma este em luto patológico. A perda de um objeto amoroso constitui excelente oportunidade para que a ambivalência nas relações amorosas se faça efetiva e manifesta. Onde existe uma disposição para a neurose obsessiva, o conflito devido à ambivalência empresta um cunho patológico ao luto, forçando-o a expressar-se sob forma de auto-recriminação, no sentido de que a própria pessoa enlutada é culpada pela perda do objeto amado, isto é, que ela a desejou. Esses estados obsessivos de depressão que se seguem a morte de uma pessoa amada, revelam-nos o que o conflito devido à ambivalência pode alcançar por si mesmo quando também não há uma retração regressiva da libido. (. . .) situações de desconsideração, desprezo ou desapontamento, que podem trazer para a relação sentimentos opostos de amor e ódio (Freud, 1917/1969d, p. 283-284).

Ele ainda dispõe que: “Na melancolia, em consequência, travam-se inúmeras lutas isoladas em torno do objeto, nas quais o ódio e o amor se degladiam; um procura separar a libido do objeto, o outro defender essa posição da libido contra o assédio.” (Freud, 1917/1969d, p. 290)

A partir de todas as manifestações que desencadearam o processo alienativo, podemos sintetizar que em um primeiro momento ocorre de a pessoa se fixar fortemente ao seu objeto amoroso; posteriormente, ao aparecer obstáculos/intempéries no investimento libidinal, ela se volta para si mesmo, numa posição regressiva e narcísica. Constatamos que ela quer permanecer investindo, pois ainda tem uma grande carga libidinal para com o objeto amoroso. Todavia, esse vínculo está cimentado de mágoas e ressentimentos. Há uma retirada da libido do objeto amoroso e o seu deslocamento para o ego.

A menção de J.-D. Nasio (2007) se faz oportuna. Ele menciona que

há o ódio, há a separação dolorosa misturada com o ódio dilacerante quando há embate, quando há luta. Nesse caso também, devo dizer, é mais difícil ainda preservar do outro o que foi fonte viva para mim. É o que digo as mulheres separadas dos maridos, e tive o caso de uma mãe que me disse: ‘Mas doutor, como quer... que esse homem de quem estou separada, é um perverso, é um homossexual, virou homossexual, como quer que meu filho passe um fim de semana com ele?’ Eu lhe respondo: ‘Senhora, compreendo, mas, por favor, fale bem desse homem com a criança. Mesmo que ele seja um criminoso, encontre três virtudes para falar bem do pai para o seu filho’. Essa criança precisa ter em si a representação de um pai que não esta mais ali e da qual possa se alimentar, porque essa imagem que permanece do outro também é fonte de energia. Ela ajuda a criança a crescer, a descobrir uma fonte narcísica. Temos todo o interesse de preservar essa imagem, ainda que o pai seja um

perverso ou um criminoso. E a despeito do ódio da mãe. Não digo a mãe: ‘Preserve uma imagem desse homem que a traiu.’ Mas normalmente, cá entre nós, meu maior desejo é que anos depois ela possa se lembrar desse homem com alguém que fez parte de sua vida e que certamente, por uma ou outra razão, foi importante em sua vida, ainda que no fim a tivesse traído. Esta é uma das coisas mais difíceis de se adquirir, e, mesmo falando assim como o faço agora, pode provocar resistências, reticências. Trata-se simplesmente de reconhecer que, se essa mulher se casou com esse homem, não foi por acaso (Nasio, 2007, p. 129-130).

A citação proferida traduz a alienação parental. Difamações, ressentimentos e várias outras repercussões são desencadeados da separação conjugal e se instala de forma rígida nas condutas e comportamentos do ex-consorte que não aceita a dissolução do vínculo. Esse ex-consorte, todavia, se esquece que na vida há momentos de perdas e de ganhos. Ele não percebe que a vida, mesmo em tempos de intempéries, é um tempo de aprendizado.

Nessa perspectiva, Motta (2008) argumenta que

pais normais mantêm um mínimo de confiança e carinhos residuais em relação à pessoa que um dia amaram embora possam sentir muito desapontamento e raiva pelo fracasso do relacionamento. Este carinho e confiança mínimos permitem que haja algum grau de cooperação com o ex-cônjuge, visando o bem da criança (Motta, 2008, p. 46).

Diante dessas questões, sublinhamos a importância de que o casal em processo de dissolução conjugal perceba a diferença e as peculiaridades da relação conjugal (que se finda) e da relação parental (que permanece). É preciso que os ex-consortes tenham a percepção de que os lugares de pai e de mãe, ambos, permanecem e são igualmente imprescindíveis para o desenvolvimento da criança. É preciso que ambos os pais desvinculem-se dos conflitos

conjugais e se esforcem no propósito de garantir à criança e ao adolescente um bom aparato para o seu pleno desenvolvimento psíquico e emocional.

Em situação de dissolução conjugal, como em qualquer contexto de perda, ex-cônjuges devem partir para uma postura amadurecida, ao invés de posicionarem-se como vítimas.

Denise Silva (2009) nos assevera que

para que a pessoa abandone essa postura negativa de ‘vítima’ e faça do sofrimento um fator de crescimento pessoal, não deve confundir o ‘motivo’ com o ‘sentido’ do sofrimento: atribuir às ações do outro o ‘motivo’ para seu sofrimento é uma projeção de conteúdos ameaçadores, o que não é a solução do problema – a verdadeira solução seria a compreensão amadurecida da situação, como possibilidades de novas vivências e experiências (D. Silva, 2009a, p. 66).

Portanto, bem elaborar o luto é uma forma não maníaca para adequar-se a novas situações, de rearranjar um outro repertório (Farkas, 2003, p. 369). Como forma de se aceitar a nova condição (de separado/divorciado), é preciso que ex-companheiros se conscientizem de que indubitavelmente eles devem “Cumprir rituais, sair de uma posição de sofrimento (. . .) [o que] significa tomar as rédeas do próprio destino” (R. Pereira, 2003, p. 362).

No contexto alienativo, ex-cônjuges insistem em permanecer com a postura litigante, fato que impede o não processamento do luto. Dos vários rituais que compõem esse processo, além dos trâmites burocráticos, uma sugestão é de que os envolvidos busquem ajuda profissional. Nessa perspectiva, Nazareth (n.d.) sugere a mediação como uma forma a ser utilizada por casais em fase de ruptura conjugal de modo a simplificar o desgaste (moral, emocional e material) inerente à dissolução.

n) O alienante busca vários artifícios para distanciar a criança do alienado

Elencamos, abaixo, outras condutas que o alienante se utiliza como forma de se obter a quebra do vínculo parental.

No intuito destrutivo da imagem e reputação do cogenitor, o alienante atua de forma a atribuir qualificativos pejorativos em relação à pessoa do alienado e as suas condutas. Tenta depreciá-lo de todas as maneiras, de modo a convencer as pessoas e agentes estatais que o alienado é, de fato, uma pessoa que não possui condições psicológicas e/ou morais para assumir os cuidados do filho.

A psicóloga judiciária diz que

Psicóloga B: “[o alienante na] *ação de regulamentação de visitas alegando* [alegou] *que o motivo que o pai era agressivo, que o pai era alcoólatra, que não tinha condições algumas de visitar essa criança principalmente de levar a criança para a residência dele, enfim, de estar sozinho com essa criança. Ela queria uma visita, se fosse o caso de ter uma uma visita, uma visita monitorada. (. . .) o tempo inteiro ela alegava que ele era agressivo, que ele fazia uso de drogas, que ele já havia a agredido sendo que ela demonstrava o contrário. Ela agrediu ele lá no setor psicossocial”*

A questão que gira em torno do processo alienativo, o qual é apresentado muitas vezes por constantes difamações, na verdade, condiz com o fato de, não tendo devidamente bem elaborado o luto do fim da relação conjugal, ex-consortes expõem sua revolta baseado em ataques voltados para a incapacidade de o seu cogenitor assumir compromissos com a prole.

As suas alegações também se pautam em razões de ordem conjugal. O alienante aponta as faltas que, durante a união conjugal, o ex-consorte cometeu.

Informamos que, em momento pretérito, o critério de falta conjugal foi bastante utilizado no âmbito forense para se auferir e definir aspectos referentes ao período pós dissolução conjugal (por exemplo, concessão da guarda de filhos menores). Esse critério de análise fez parte da jurisprudência não só nacional, mas da alienígena.

Leila Torraca de Brito (2004) informa-nos que na França, em discussões processuais acerca da guarda de filhos, reinou, por muito tempo, a ideia de que a noção de culpa conjugal repercutia negativamente para a concessão da guarda. Quem era considerado culpado na separação conjugal não obtinha a guarda dos filhos. Esse ponto de vista, no entanto, tem assumido novo contorno.

Atualmente, a definição de guarda não mais se pauta em discussões fundadas na culpa conjugal. Pelo contrário, para a concessão de guarda, o órgão julgador aufere qual dos cogenitores apresenta a melhor aptidão para assumir e atender as necessidades infantis. Brito argumenta que “Dissociaram-se os papéis de esposo e pai, considerando-se que falhas no comportamento de um cônjuge, frente ao contrato matrimonial, não devem ser deslocadas à função paterna” (Brito, 2004, p. 71).

Sobre a não separação de aspectos da conjugalidade e da parentalidade, argumentamos que pais que depreciam a imagem e reputação de seus cogenitores (sem que esses tenham dado motivo para tal) visando a afastá-lo da prole, não têm a clara noção da necessidade da presença de ambos os genitores na vida da criança. Essa conduta imatura reflete negativamente no desenvolvimento psicológico e emocional do infante, na construção de sua subjetividade e na sua estruturação como um sujeito desejante. Alienantes não percebem que “Todos nós precisamos de uma imagem (boa) de nosso pai [e de nossa mãe] para estruturarmo-nos como sujeitos” (R. Pereira, 2003, p. 227).

Feres-Carneiro (2008) defende que o trabalho para a coibição da prática alienativa deve acontecer de modo que envolva não somente a criança, mas toda a família. Desse modo, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, juristas devem estender suas atuações tendo em vista fazer ressurgir nos pais a questão da responsabilidade que eles têm sobre seus filhos e do poder que têm enquanto pais. Os especialistas devem resgatar com eles esse poder, pois os pais estão muito impotentes (Feres-Carneiro, 2008, p. 67). A autora informa que, no caso do psicoterapeuta, ele deve trabalhar a função parental de forma a reabilitar os pais para essa função.

Outra forma que o alienante se utiliza visando à quebra do vínculo parental é mediante constantes ameaças de mudança de cidade, estado ou país.

A psicóloga judiciária denuncia que

Psicóloga B: “ela [a alienante] ameaçou várias vezes a mudar de Uberlândia, eh, o padrasto tava trabalhando uns dias fora, ficava durante a semana alguns dias fora, em outro estado, e essa mãe ameaçava o tempo inteiro em mudar desse estado, inclusive ela chegou a falar que tinha ido, que a criança não poderia comparecer, eh, nos agendamentos que a gente fazia porque ela estava em outro estado, onde que o padrasto estava trabalhando procurando residência pra eles porque eles iriam mudar pra lá. Então, ela fazia todo um movimento de realmente, eh, afastar, eh, esse pai definitivamente, afastar essa criança definitivamente, eh, da cidade, daqui de Uberlândia pra que o pai não tivesse contato. Eh, evidente que ela falava que era uma questão de, eh, da situação profissional da família, mas a percepção que a gente tinha era de realmente de que era a afastaria a criança do pai.”

Outra estratégia utilizada pelo alienante condiz com a amamentação. Quando o alienante é a mãe, muitas vezes ela prolonga demasiadamente o período de amamentação como forma de a criança continuar bastante dependente de seus cuidados. Ela se aproveita da

necessidade de amamentação para apresentar a justificativa de a criança solicitar mais a sua presença. Reconhecemos esse fato como um mecanismo para se estreitar o vínculo do alienante com o filho.

A partir desse fato, os encontros entre a criança e o pai tornam-se vigiados e com possibilidade de manipulação, pois a mãe se mantém presente nos encontros da criança com o pai.

Psicóloga B: *“a criança já contava com dois anos de idade, a mãe não tinha revelado que a criança é que ela ainda amamentava essa criança. E aí, um uma dessas situações ainda contava com, foi logo, no início do processo, a criança contava com dois anos e meio, uma das situações a própria criança solicitou o peito pra mãe durante o atendimento. E aí que se descobriu que ainda a menina ainda amamentava e a mãe ela fazia questão de manter essa amamentação porque era um dos motivos da criança não poder ter visita com o pai porque a criança amamentava nela. Então, quando começou a se trabalhar com essa mãe que ela deveria fazer o desmame até por conta de que a criança já tinha quase três anos de idade e que essa situação tava causando muita dependência da criança com essa mãe e que isso implicava diretamente na dificuldade de visita do pai. E o que aconteceu. Essa mãe resistia em desmamar essa criança. Eh, era todo um movimento. Então tudo o que ela fazia, essa mãe fazia a gente percebia que era um movimento de realmente de dificultar, essa, essa, reaproximação entre pai e filha. Eh, todas essas coisas foram acontecendo numa época onde que não se falava em síndrome da alienação parental.”*

Portanto, a partir da apresentação dessas estratégias, os profissionais forenses devem ficar atentos acerca das inúmeras condutas que os alienantes podem se utilizar para gerar o afastamento e a quebra do vínculo afetivo da criança com o cogenitor.

o) O alienado, desgastado com a situação conflituosa, pode desistir de reatar o vínculo afetivo com o filho

O contexto da alienação parental é psicologicamente muito desgastante, não só para a criança e para o alienante, mas principalmente para quem sofre a alienação parental, pois, além de ter que provar a não veracidade dos fatos alegados pelo alienante e de ter que lutar contra a perda do vínculo afetivo da criança em relação ele, o alienado ainda tem, muitas vezes, que se deparar com cenas, muitas vezes humilhantes e de extrema rejeição expressadas pelos filhos.

Expõe a psicóloga judiciária que:

Psicóloga B: “o pai, o tempo inteiro, falava que estava desconhecendo aquele comportamento da criança, que a criança era extremamente hostil com ele e que aquela fala não era daquela criança. Então, ele estava extremamente incomodado com todo ódio, com toda postura negativa em relação a ele que essa criança trazia. E ele estava não sabendo lidar com essa, com essa rejeição dessa criança e ele começou a falar que essa criança realmente estava, eh, muito contaminada pelo padrasto e pela mãe. (. . .) Ocorreu um movimento muito grande em relação a a esse pai de tá repensando essa situação, essas visitas que estavam suspensas há mais de oito anos. E com as colocações que a psicóloga fazia em torno, eh, em termos do que a criança levava em torno de toda essa situação, o pai se foi mostrando descrente de de realmente conquistar essa criança. (. . .) o pai, faltando quatro dias para a psicóloga sair da licença maternidade⁶, o relatório já pronto pedindo a suspensão do processo, o pai, eh, procurou a psicóloga e ele disse que estava desistindo da ação, que ele, eh, já não suportava mais aquela situação, que seria mais uma espera de mais

⁶ Ocorreria, no momento, mais uma suspensão do processo.

seis meses e que ele não saberia o que seria aquela situação e que ele estava desistindo da paternagem em relação aquela criança. (. . .) estava percebendo que era uma situação irreversível. (. . .) o pai ele não tinha esse desejo de adoção, só que de de doar a filha dele, mas, na verdade, ele não deu conta de toda uma situação que o padrasto e a mãe tinha criado em relação a ele. Ele estava extremamente desgastado (. . .) ele não estava mais disposto a passar por isso.”

Denise Silva (2009), reconhecendo a proeminência do alienado em desistir da aproximação com os filhos, argumenta que:

Diante da opressão que o genitor alienador exerce para instaurar a SAP, aliada a própria contribuição da criança para afastar o genitor alienado do convívio, este (geralmente, o pai) acaba afastando-se, desistindo, ‘deixando pra lá’, sob alegação de que, ‘quando meu (minha) filho (a) quiser, ele (a) me procura mais tarde’ (D. Silva, 2009a, p. 110).

A estudiosa alerta que o alienante, ao demonstrar o seu desgaste (que resulta na desistência em continuar lutando para manter o vínculo afetivo com a criança), é uma maneira de entregar a vitória ao alienador e também de ser conivente com a alienação. Essa atitude reforça as afirmações explanadas pelo alienador, quais sejam, de que o cogenitor é um fraco, de que não sabe lutar pelos filhos, de que não mais os ama, dentre várias outras atribuições pejorativas. Nessa perspectiva, a psicóloga defende que o alienado deve se fortalecer para enfrentar esse problema, não se deixar abater pelo desgaste físico das tentativas frustradas de visitas e o desgaste emocional em se deparar com o filho o rejeitando e ofendendo de várias maneiras (D. Silva, 2009a, p. 110).

Concluimos que, no contexto alienativo, o alienante não somente se propõe a quebrar a afetividade presente entre o seu cogenitor e o filho, mas age constantemente em prol do

atingimento desse objetivo. Nesse sentido, reiteramos, mais uma vez, a nossa defesa de que pais que se comportam dessa forma não são esclarecidos de que “sem a paternidade não é possível existir o sujeito, ou seja, não há sujeito sem que alguém tenha exercido sobre ele uma função paterna” (R. Pereira, 2003, p. 227-228).

No relato transcrito abaixo, diante da situação em que o alienante percebe que o seu objetivo foi satisfeito, ele deixa transparecer o seu prazer por meio de reações eufóricas. Constatamos um explícito sentimento de vitória do alienante traduzida na obtenção de seu objetivo destrutivo. Há a satisfação plena do seu desejo de quebra do vínculo parental. Há, enfim, uma reação de gozo.

Psicóloga B: *“Foi chamado a mãe novamente, informado pra mãe a respeito dessa decisão do pai que ele estava desistindo das visitas, que ele estava desistindo da paternagem em relação a essa filha, e que se fosse do interesse da mãe e do padrasto, ele consentiria a adoção dessa filha por esse padrasto. Eh, diante da notícia, a mãe teve uma reação de um choro compulsivo e até mesmo, assim, gargalhadas. Ela ria o tempo inteiro, ela dizia que não estava acreditando que ela tinha conseguido aquilo, e era tudo que ela queria na vida e, assim, foi uma reação dela, eh, de muita euforia, de uma situação de que era era o desfecho da vida dela. Eh, é, foi informado, ela informou pra criança isso e imediatamente eles entraram com ação de adoção desta criança.”*

Da reação manifestada pelo alienante ao escutar que o seu ex-consorte renunciou a paternidade, valemo-nos da pertinente declaração de Motta (2008) que diz que

Esses genitores são surpreendidos em várias atitudes em que demonstram estar sentindo prazer com a situação, ainda que ela esteja acarretando intenso sofrimento aos filhos, do qual parecem nem mesmo dar-se conta. Sorriem vitoriosamente em situações estressantes e dolorosas (. . .) As atitudes do alienador revelam que os

sentimentos que lhe sobressaem são a alegria, o triunfo, a vitória sobre o derrotado genitor 'alvo'. Parecem não sentir culpa pela dor deste e nem mesmo pela dor causada ao/s filho/s pela situação ansiogênica e emocionalmente difícil de ter de negar-se a estar com o outro genitor (Motta, 2008, p. 42).

Sobre o triunfo apresentado pelo genitor alienante, Silvia Silva (2008, p. 11) expõe que os vários de seus atos deixam transparecer a tendência de perceber a pessoa alienada como um personagem que não passa de um objeto fecal a ser destruído. Nessa perspectiva, não dá importância à presença de regras possibilitadoras do convívio em sociedade. Psicanaliticamente falando, entendemos que os atos acometidos pelo alienante indicam uma falha na fase anal do desenvolvimento psicosexual.

Reconhecemos que, ao mesmo tempo em que o alienante se vangloria, ele expressa também certa frustração em ver que o desfecho da prática alienativa se deu. Argumentamos assim porque a percepção que temos é que as inúmeras condutas alienativas praticadas pelo alienante assumem um valor equivalente a uma brincadeira que ele se utilizava para distrair-se. Tendo o seu objetivo satisfeito, cessou a brincadeira que movia o seu cotidiano.

p) O alienado, mesmo com as práticas do alienante para a quebra do vínculo parental, tem esperança de resgatar a afetividade do filho

Apresentamos o relato abaixo que expõe que mesmo diante de acontecimentos que demonstram o contrário (a constante atuação do alienante visando à quebra do vínculo parental e as várias manifestações ofensivas e hostis do filho), o alienado ainda tem expectativas de ver revertida a situação.

Psicóloga B: *“o pai, ele tinha realmente esperança, mesmo no dia da audiência, ele tinha esperança de reverter essa situação. Ele tinha esperança de ter uma oportunidade de conversar com essa criança. Só que, eh, o pai não estava preparado pra ouvir nada do que realmente a criança falava em relação a ele.”*

Na parte final do relato podemos perceber que o trabalho que o alienante promove faz com que a criança não permita nenhum diálogo ou aproximação com o seu cogenitor alienado. Ela simplesmente age e se posiciona de forma hostil, fato que denuncia a quebra da afetividade.

Diante das repercussões que o processo alienativo provoca na relação parental, a seguir, apresentaremos relatos de pessoas que convivem com essa prática. Pais, filhos e madrastas explicitam a angústia e o sofrimento que sentem em vivenciarem a alienação parental.

6. EXPERIÊNCIA DE PAIS, FILHOS E TERCEIROS ENVOLVIDOS NA PRÁTICA ALIENATIVA

a) A chegada de terceiro na vida do ex-cônjuge é um meio comum para desencadear a prática alienativa

Um dos motivos que mais desencadeia o processo alienativo refere-se à chegada de um rival. Ao se deparar com esse fato, o alienante demonstra-se bastante abalado e rejeitado. Entretanto, ele busca refazer a sua vida sentimental e parte para um novo relacionamento afetivo.

Com a chegada de um novo companheiro na sua vida, o alienante, ainda inconscientemente ligado ao seu ex-consorte, tenta agredi-lo de uma forma bastante peculiar: além de introduzir uma campanha difamatória e de degradação da sua imagem e reputação a fim de brotar na criança sentimentos hostis em relação a ele, tenta ainda substituir o lugar parental (de pai ou de mãe) que o seu (sua) ex-companheiro (a) ocupa na vida dos filhos. Nesses termos, arbitrariamente começa a incutir na cabeça da criança que o seu novo (a) companheiro (a) é o seu novo pai ou sua nova mãe. Ensina a criança a assim reconhecer o (a) seu (sua) novo (a) companheiro (a), a designá-lo (a) e a tratá-lo (a).

É o que informa o relato de pais alienados:

Pai A: *“Durante o projeto a situação em meu casamento tornou-se insustentável e compreendi que me agarrava aos dois [filhos] para não sair de casa, e achei que diante de todo meu amor e carinho, eles não duvidariam que eu os amava acima de tudo, e que a decisão que tomaria não afetaria nosso relacionamento, ledo engano. Separei-me em*

Dezembro de 2006, com o tempo de projeto cada vez mais apertado comecei a passar os fim de semana em Minas, mas voltava pelo menos uma vez por mês para ficar com eles, passava os fins de semana inteiro com eles na casa de minha mãe, essa situação durou até quando em Julho de 07, eles descobriram que eu estava namorando de novo... de lá para cá tudo desabou... fiz de tudo para explicar a nova situação e fazê-los entender, que eu os amava, e amava uma nova mulher. Meu filho, o mais velho (10 anos), ficou revoltado comigo, me rejeitou, me chama não mais de pai, agora sou apenas o (. . .) [“A”]. Minha filha (08 anos) é indiferente à situação, não querem mais sair, ficar perto ou fazer qualquer coisa comigo, tentaram me chantagear para que eu abandonasse a mulher que agora tornou-se minha esposa, fiz tudo, me humilhei pelo amor deles...”

Pai P. H.: *“Já há dois anos que não vejo meus filhos e nem consigo falar com eles por telefone, pois a Mãe não atende ao telefone. A última vez que falei com ela, ela me disse que iria fazer de tudo para que as crianças esquecessem, que tiveram Pai, disse ainda que o meu filho mais novo, chama o companheiro dela de Pai. Eu fico muito triste com isso, pois sou Pai deles.”*

Após o desenlace conjugal, o alienante, em seus discursos, dissimula sua predisposição para o consenso. Todavia, as suas condutas não condizem com o ânimo apresentado. Ou seja, age em prol da quebra do vínculo.

Pai A. E.: *“fizemos a separação consensual. Neste período ela sempre usava o discurso de que eu jamais deixaria de ser o pai deles, que eu teria total liberdade para ver meus filhos quando desejasse. Me casei novamente, meus filhos adoram minha atual esposa, ela tem um carinho enorme por eles também e bastou um evento para transformar aquilo que poderia ser saudável para todos: Ela começou a se relacionar com outra pessoa e o levou para morar na casa dela. Desde então ela impõe um regime de censura aos meus filhos, os proíbe de falar*

qualquer coisa a meu respeito na casa dela, de me contar qualquer coisa sobre a vida deles. Não tenho acesso mais a qualquer tipo de informação sobre o cotidiano das crianças, sofro ameaças do marido atual.”

b) O genitor alienante parte para acusações inverídicas contra o alienado. Esse fato macula a imagem e a reputação do seu cogenitor e pode resultar no afastamento desse com o filho

Pai A: *“A última vez que tentei sair com eles, fui acampar, eu, eles, minha esposa, minha irmãs e maridos e vários amigos, como foi a primeira vez, subdimensionei a quantidade de cobertas, eu e minha esposa cedemos todas as nossas menos uma, para que eles pudessem dormir tranquilos, fui passear sozinho com eles, fiz tudo que estava ao meu alcance para diverti-los, após devolvê-los a sua mãe achei que as coisas melhorariam que estávamos no caminho certo... Foi quando ela me ligou, dizendo que não deixaria mais eles saírem comigo... pois eu os tinha deixado passar frio... dormir no chão... não dei comida para eles... e nenhuma atenção... Fiquei extremamente decepcionado, magoado e irritado, pedi para falar com meu filho... e eu perguntei se aquilo era verdade... ele disse que sim... perdi a cabeça e gritei com ele no telefone... desde então não os procurei mais... fazem 04 meses...”*

O relato a seguir ilustra a implantação de falsas memórias que a criança é submetida. Ela, na fase adulta, ao se deparar com outra realidade bem diferente da que foi passada pelo alienante, acaba por reconhecer que foi partícipe/cúmplice das condutas alienativas.

Filha V. A.: *“A separação foi traumática para mim e as poucas lembranças que tenho do meu pai agora não sei se são mais minhas (. . .) são 3 ou 4 pois minha vida parece ter*

começado após o fato pois não tenho memória da minha infância até essa idade, com ele ou sem ele, apenas algumas memórias esparsas e agora me pergunto como posso ter convivido diariamente com uma pessoa durante tanto tempo e não ter lembranças! Como não lembrar de nada, aniversários, festas de colégio, tombos, brinquedos, Natais... Me lembro de ter encontrado meu pai 1 vez entre os 10 e os 17 anos, fui pegar uma autorização para viajar para os Estados Unidos e não entendi a alegria nos olhos dele ao me ver, ele me mostrava para as pessoas do trabalho, dizia como eu era parecida com ele. Lembro de pensar que ele era louco ou que fazia aquilo só para não ficar mal perto dos amigos. Hoje depois de estudar o assunto venho juntando os pedaços da minha história e vendo que fui vítima de algo que não tinha nada a ver comigo e talvez não haja mais tempo para consertar a situação. Fica a mágoa de ter vivido provavelmente num grande engano.”

Filha A. C. F.: *“Meu pai casou-se novamente, teve uma filha, e ao que me parece hoje, sempre buscou contato conosco, mas eu e meu irmão evitávamos. Escrevia cartas, que eram lidas por ela antes, telefonava... certa vez quis entrar na justiça para que meu pai pagasse uma pensão para mim, pois ele nunca havia feito isso. Foi quando após anos sem vê-lo, nos encontramos no fórum da cidade. Ali percebi que o ato de recorrer á justiça estava mais para uma metáfora do que para um ato concreto: eu queria que alguma justiça fosse feita em relação ao meu passado e precisava revê-lo. Desistimos da ação judicial. Passamos a nos falar pelo telefone, mas após um tempo, os contatos ficaram escassos, eu não me sentia à vontade para levar a relação com meu pai em frente, sob os ouvidos e olhos de minha mãe. Até hoje não o reencontrei, mas todos os dias penso em telefonar-lhe. Minha mãe até hoje o desqualifica e desqualifica minha avó paterna, e diz que acredita ter criado eu e meu irmão muito bem, pois nunca nos faltou nada. Faço análise para tentar reconstruir esse pedaço de minha história que ficou vazio, com esse pai vivo-morto e uma mãe alienante, com a qual*

ainda convivo, mas com muita mágoa e às vezes raiva e repulsa. Ano passado, no dia dos pais, telefonei para ele, mas ninguém atendeu.”

É possível que aconteça de o filho, já na fase adulta, comece a perceber que a índole e reputação do alienado que foi informada pelo alienante não condiz com o que a realidade e os fatos demonstram. O filho constata uma incoerência nos discursos e condutas, fato que lhe advém um sentimento de culpa. Reconhece que participou das práticas alienativas e que constantemente auxiliou e apoiou o alienante. Sente que cometeu uma injustiça e que talvez não há mais chances de corrigir os seus atos, haja vista que o distanciamento se consolidou.

Nesse panorama, um sentimento desencadeado pela prática alienativa aos filhos refere-se ao estranhamento que eles apercebem pela pessoa dos cogenitores alienados, haja vista ser um efeito decorrente do afastamento e da quebra do vínculo parental.

Filha K. D.: *“Sou filha de pais separados, tenho mais duas irmãs por parte de pai e 4 por parte de mãe. Fui criada com minhas 2 irmãs, meu pai, minha avó, a qual sempre chamei de mãe, e meu avô. Conheci minha mãe biológica aos 11 anos, antes disso nunca tive contato com ela. Não sei se ela era boa ou ruim, só sei que a consequência foi um sentimento em relação a minha mãe biológica não existir, sinto como se ela fosse uma pessoa qualquer, uma estranha. Meu pai e minha avó diziam que ela era uma pessoa ruim”*

Filha M. F.: *“quando eu já estava prestes a nascer meus avos decidiram que eles [os pais] iam [iriam] morar juntos. [Assim,] alugaram uma casa mais [mas] meu pai não aceitava viver junto dela [da mãe], ela ficou comigo até eu completar 1 mês de nascida depois disso minha avó me tomou dela e nunca mais deixou ela me ver ... é horrível crescer ouvindo que sua mãe naum te quiz, que você pra ela não é nada, além de me ameaçar toda vez que ela ligava, minha avó dizia que ela era má, que se eu fosse passear com ela nunca mais eu iria voltar e ela tentaria me vender para uma pessoa bem má e eu terminaria como empregada...”*

na 7ª série ela apareceu no meu colégio me procurando mas minha avó deu ordens para que ela não chegasse perto de mim. Hoje ninguém sabe que eu tenho ela no Orkut. Porém mesmo assim sinto como se ela fosse uma estranha, ela já tentou marcar vários encontros mas sinto muito medo de ir pois o que parece é que eu vou me encontrar com uma desconhecida com quem eu falo pela internet. É muito estranho pra mim já que para meu coração ela não é a minha MÃE!”

O leitor verifica que no processo alienativo o alienante incute na criança sentimentos hostis e depreciadores da imagem e reputação do seu cogenitor. Ela acaba por introjetar a postura do alienante e, por si só, ao longo do tempo, passa a assumir uma postura de autonomia no ataque do seu cogenitor; ela não apenas o isola, mas parte para gestos e palavras ofensivas e, às vezes, humilhantes, fato que clarifica a quebra do vínculo parental, reações que, a longo prazo, podem repercutir de forma bastante prejudicial na vida dos filhos e nas suas relações interpessoais.

c) Falsas acusações que repercutem na efetiva resposta jurisdicional

No decorrer da pesquisa, percebemos que a prática alienativa repercute de forma mais incisiva na esfera judicial (haja vista que os pais, ao assumirem o papel de partes processuais, se encontram em um contexto eminentemente adversarial).

Como forma de obstar o convívio da criança com o seu cogenitor, uma conduta que comumente o alienante se utiliza é o apontamento de falsas acusações, fato pelo qual exige do órgão julgador a tomada de medidas acautelatórias para averiguar a veracidade dos fatos alegados, em prol de se preservar a incolumidade do infante.

Expomos, todavia, que até que o juiz aufera a veracidade dos fatos, as medidas preventivas incidentes acabam, muitas vezes, por protelar não somente o andamento processual que deve percorrer em tempo razoável, mas, atingir de uma forma bastante nociva o convívio da criança com o genitor alienado, convívio esse que é rompido (e oportuniza a intensificação da alienação parental na criança).

Pai N: *“Atualmente, como ela não atingiu ainda o objetivo de me destruir, como mesma me disse algumas vezes, arrumou outra estratégia para me privar da presença dos filhos, registrou um boletim de ocorrência, alegando que eu a teria injuriado e pediu em seguida medidas protetivas, decorrentes da lei Maria da Penha. E pasmem! Estou proibido de vê-los, antes mesmo de ser ouvido por quem quer que seja, esperando que ainda sejam avaliados por equipe do juizado. Por conta disso, já perdi o aniversário de meu filho mais velho de 06 anos de idade e estou tentando manter minha sanidade e meus nervos. Acho que o que mais assusta é a probabilidade de uma pessoa como a minha ex-mulher acabar conseguindo que me afaste dos filhos.”*

Uma forma bem efetiva de o alienante protelar o processo e controlar criança é influenciá-la a manifestar a falsa acusação de abuso sexual.

Pai N: *“me separei a um ano, e seis meses depois me deparei com uma acusação feita por minha ex-mulher de que havia molestado meus filhos. Fiquei chocado como uma pessoa tinha capacidade de cometer uma abominação dessas, enfim, está sendo a pior época de minha vida. Via pouco meus filhos por causa dela, que sempre dificultava o meu acesso a eles, cada vez mais tenho visto menos os dois, e agora que meu processo está para ser arquivado graças a meu amado filho que me inocentou, ela começou ostensivamente a restringir mais meu acesso, descumpre nosso acordo quanto as visitas, não saio mais com ele pois ela só permite com a presença dela. Está condicionando meu filho somente fazer qualquer coisa comigo se,*

primeiro pedir permissão a ela, ele não aceita mais o que falo, é como se o que eu dissesse pra ele de nada valesse.”

d) Quebra gradual do vínculo afetivo - Justiça e mãe no judiciário

O alienante busca de várias formas controlar e restringir os contatos da criança com o cogenitor alienado. Além das falsas acusações que o alienante direciona ao alienado, apontamos também a visão patriarcal que marca a sociedade (de que a mãe é a cuidadora inata dos filhos), o que dificulta o enfrentamento da prática alienativa.

Pai A. E.: *“Eu falava ao telefone com meus filhos quase que diariamente, comprei um celular para o mais velho me ligar quando quisesse. Ela desliga o telefone do menino, controla todas as conversas que tenho com ele. Gradualmente meus filhos estão se distanciando de mim, não demonstrando mais aquele afeto espontâneo de criança. Eles estão cada vez mais tristes. Eu praticamente me humilhei na tentativa de sensibilizar minha ex, mas isso só alimenta mais e mais o desejo dela de apagar da mente das crianças a existência do pai. Ela não admite que eu seja um pai presente, se me ofereço para levá-los ao médico, sou ofendido e ouço que se quero ter esse direito que eu vá procurar meus direitos na justiça, e ao mesmo tempo ela se gaba de estar do lado privilegiado da cultura deste país, que prega que todo pai é um ausente por natureza e toda mãe é uma vítima por natureza. Estou cada vez mais triste, não sei o que fazer. Me sinto humilhado ao ver todos os meses o dinheiro saindo do meu salário para os filhos e sem que eu tenha o direito de exercer minha paternidade.”*

Terceiras pessoas percebem o jogo manipulativo que impera a alienação parental. Reconhecem que, uma forma de o guardião controlar a criança baseia-se na instrução de como

essa deve agir e portar nos momentos em que ela se encontrar com o seu cogenitor (a criança passa a ignorá-lo). E mais: a criança é reconhecida como uma moeda de troca, um instrumento para angariar os interesses próprios.

Madrasta V. V.: *“sou madrasta de uma garotinha linda de 7 anos, que é alienada pela mãe, o convívio com o genitor só acontece devido ao fato do pai cobrar seus direitos, fez Regulamentação de Visitas, houve ação de Busca e Apreensão de Menores, onde a retirada da criança se deu com o auxílio de policiais, o que a faz permitir o contato para evitar transtornos, porém... ela impede a ABSOLUTAMENTE tudo que não esteja explícito no Termo de Audiência, ela não avisa dos eventos escolares, quando descobrimos e vamos, a mãe não permite se quer, que a filha OLHE na direção do pai e os sintomas dessa alienação são tão fortes para a menina que ela se mantém imóvel e domada pela mãe, é incapaz de sorrir ou cumprimentar o próprio pai. O pai não é avisado de atividades extra-curriculares, consultas e até cirurgias...”*

Madrasta D. F.: *“Quando conheci meu esposo sempre soube que ele tinha uma filha e só a conheci por fotos. Achei no início meio estranho (. . .) [de] ele não poder se aproximar da filha, em sequer poder dar um abraço, em visitar no natal e nem no aniversário da criança. Para mim ele realmente não ligava para filha. Passando-se algum tempo, gente, entendi que o afastamento dele foi literalmente forçado pela mãe Alienadora que não permite com que ele tenha nenhum tipo de contato com a filha sem que ela própria permita. Achei aquilo um absurdo porque a criança guerreada estava servindo como moeda de troca e isso acontece desde que a menina nasceu. Nós não entendíamos o que era aquele espírito de posse total sobre a criança... Ela não podia cumprimentar ninguém da família paterna sequer na rua...”*

e) A presença constante do judiciário

Outra marca do processo alienativo é a presença constante do Poder Judiciário. Por um lado, alienados acionam a instituição judiciária visando a coibir a prática alienativa e restaurar o vínculo parental. Por outro lado, alienantes acionam a instituição como forma de obter a chancela judicial para as suas práticas.

Pai C. A.: *“O relacionamento acabou muito antes, mas foi em 2001 que resolvi me separar. Achei que fosse como um final de namoro como tantos outros. Pobre ilusão. A ira da ex. foi tamanha que centenas de ações judiciais se acumularam. Passei a ter o acesso limitado a minha querida filha, o que foi para mim uma ingrata surpresa. Aos poucos o acesso acabou sendo por vez negado. Tenho estado presente nos Tribunais do Rio de Janeiro, em vão. Esbarrando com a falta de comprometimento dos senhores juízes, ministério público, assistentes sociais que somente me fazem sentir a minha própria incapacidade de mudar essa realidade. A pilha de petições já chega a um metro de altura e de nada serviu. Minha filha cada vez mais distante, hoje com 10 anos, nem ao telefone fala mais comigo. Sempre a mãe está na extensão medindo o que ela pode ou não responder. É uma pena. Trabalho numa empresa multinacional com carteira assinada e desconto em folha, mas mesmo assim só no ano passado forma 7 mandatos de prisão (artigo 733 CPC) que obviamente não deram em nada a não ser o gasto com mais petições e advogados - uma verdadeira indústria.”*

Pai M. W.: *“Após o Juiz ter dado a sentença, que na época era de apenas de 02 horas de visita, pelo fato de minha filha ter apenas poucos meses, ele entendeu que conforme o tempo e o crescimento, o tempo de visita iria aumentando gradativamente. Pois bem, isto nunca aconteceu, e foi aí que sofri durante 12 anos, sem poder ver minha filha, ser excluído de festas e eventos da escola. Passei por humilhações diversas, e tive de recorrer ao fórum de*

justiça, para poder ver minha filha. Conforme o crescimento da menina, maior era o afastamento, e eu nunca entendi”

Madrasta D. F.: *“Meu esposo entrou com o pedido de Regulamentação de Visitas, porque achamos que a justiça iria nos dar passe livre de convívio com a Menina, mais infelizmente ainda o processo está em fase da entrevista psico social devido às ingerências da mãe dela no processo.”*

Da presença constante do Judiciário, deparamo-nos, também, com várias críticas direcionadas a essa instituição. Pais que se dizem alienados alegam, muitas vezes, se sentirem desamparados em relação ao próprio tratamento recebido no âmbito judiciário (tratamento desigual e parcial direcionados às mães). Reclamam acerca da importância que a mencionada instituição dá à palavra materna, em detrimento da verdade dos fatos.

Pai C. F.: *“a criança, ela não sabe meu nome como pai, ensinou para ela que pai é o avô maternal, é vergonhoso amigos perguntam como chama o pai dela e ela responder com a maior naturalidade o nome do avô. A pensão alimentícia nunca atrasei, A mãe da minha filha é conhecida da minha família desde 1999 era inseparável da minha mãe. Na Justiça não adianta, pois depois que sai de lá ela não cumpre o que A Juíza determinou”*

Madrasta K. D.: *“Gostaria que a justiça não fizesse distinção de pai e mãe, ambos tem os mesmos direitos e a criança tem o direito de conviver com as duas famílias.”*

No que se refere ao judiciário, outras queixas ainda são formuladas, dentre as quais, as decorrentes da hipossuficiência financeira de uma das partes.

Mãe D. C.: *“Dentre a minha empresa, minha dignidade, a nossa casa e a nossa filha, ele diz que tudo é dele e então se mudou de cidade com ela de apenas 11 aninhos, e através de*

manobras judiciais faz com que isso acontecesse, pois tem poder dentre a justiça brasileira, onde "uns são mais iguais que outros." Nunca fui sequer ouvida pela justiça."

Dentre as várias queixas que são apresentadas no judiciário, uma que se faz bastante presente relaciona-se as manipulações promovidas pelo alienante. Ele, para obter o distanciamento da criança com o seu cogenitor, elabora os mais variados atos protelatórios.

Críticas relacionadas à instituição judiciária e à sua morosidade também são comumente formuladas.

O tempo (percorrido em decorrência da burocracia e da morosidade) exerce uma importante repercussão no processo alienativo: gera a instabilidade e posterior quebra do filho afetivo da criança com o cogenitor.

Pai A. C.: *"após 1 mês de separação fui surpreendido com uma intimação da delegacia, pedindo para comparecer a mesma para prestar esclarecimentos. Bem o meu é mais um caso em que a mãe sem escrúpulo nenhum, faz várias acusações contra o pai, e fiquei sem ver minha filha. Após 2 meses consegui uma liminar que me permitia a visitação, então fui lá exercer meu direito, e após esta visita que ocorreu em um domingo, onde pude sentir de minha filha que a mãe colocou na cabeça que o papai tinha abandonado, que os cachorros a tinham abandonado, que a única pessoa que não a abandonou foi a mamãe. Então na segunda mesmo, minha ex, entrou com um pedido para suspensão da visita, pois tinha sido agredida verbalmente e fisicamente durante a visitação, (Vale lembrar que toda minha visita foi filmada), e o juiz acatou o pedido dela e suspendeu a visita, estou atualmente a mais de 1 anos sem vê-la, ela já está quase completando seus 3 aninhos, e o que a mãe já deve ter inventado para ela a esta altura. Bem infelizmente apesar de nossa justiça ter evoluído muito, infelizmente a cabeça dos juizes não, infelizmente em um país em que existe a Guarda*

Compartilhada, a cabeça do juiz ainda vê que o direito de guarda é da mãe, e que o pai só tem a obrigação de dar o dinheiro.”

Pai C. F.: *“Estou nesse instante chorando e imaginando como a Justiça é lenta e acredita na mãe, e não vê que ela esta precisando de tratamento, minha filha esta sendo criada longe da família paternal por puro capricho dela e de toda a família.”*

Pai J. L.: *“bebês, crianças e pré-adolescentes, todos inocentes, que arcam com a consequência do descaso de juízes incompetentes, onde muitos deles credibilizam pessoas ditas capazes, como por exemplo, intermediadores, assistentes sociais, psicólogas e também educadores. Jamais credibilizam os pais, doadores do esperma e da pensão alimentícia, ficando os mesmos ao devaneio das mulheres engravidadas por eles. Quando por ora da regulamentação de visitas, mesmo estando cientes da dificuldade que a mãe e todos seus familiares impõe para o acontecimento da mesma. Juízes estes regulamentando visitas vigiadas, encarecidas, dificultadas por todos estes entraves que garante a guarda somente a mãe.”*

Pai M. W.: *“sofrer por ter uma filha, e após 12 anos sem vê-la, por causa da ex-esposa, descobrir que ela é uma estranha para mim.”*

Mãe D. C.: *“O tempo está passando e perco fazes importantes da vida dela. Não há punição. este é o problema da SAP, que eu até então desconhecia e que hoje me corrói um pouco a cada dia.”*

f) Paternidade como um caixa eletrônico

A parentalidade reconhecida na alienação parental pelo alienante, muitas vezes, se resume ao pagamento de pensão alimentícia e a satisfação de outras necessidades financeiras da criança.

Pai M. W.: *“Quando a menina começou a falar, ela só sabia pedir coisas e dinheiro até os seus 12 anos. Teve época que a menina desligava o tel na minha cara, sem motivo. Passado os doze (12) anos, sem vê-la de forma regular, ela entrou na adolescência mais indiferente ainda, dos poucos contatos, foram reclamações e pedidos de dinheiro.”*

Pai J. L.: *“A mãe e toda sua família e advogados impedem o contato de Jean com seu pai e familiares paternos desde 40 dias de idade. Hoje com 6 anos ainda não conhece o pai. Eles tentaram o golpe do baú e após o golpe da barriga, só querem o dinheiro. Não sei nem o que se passa na vida de meu filho, nem notícias fotos etc.”*

g) O alienado, desamparado, se apega a uma religião

Um ponto que se faz presente nos vários relatos de vítimas de alienação parental refere-se ao apego a uma religiosidade, a uma crença espiritual, de modo que melhor suporte o sofrimento desencadeado pela alienação parental.

Pai M. W.: *“como Pai sinto uma grande mágoa, e tive uma conversa a respeito com esta minha [filha] que atualmente tem 20 anos, mas não adiantou, ela não acredita e defende a*

mãe. Entreguei a Nossa Senhora, cansei de brigar, na justiça e com ela. Espero que com o tempo a situação se resolva.”

h) O alienado, ao mesmo tempo em que pensa em desistir de lutar contra a prática alienativa, ele tem esperanças de reatar o vínculo afetivo

Pai F. S.: *“Apesar de ter desistido, ainda me resta a esperança de que o tempo resolva tudo e, que ações como propostas por este site façam as mortes inventadas cessarem.”*

O relato a seguir exprime o desespero que o pai alienado se depara. Ao mesmo tempo, se apega ao fato de as crianças, pessoas incapazes e hipossuficientes, precisarem dele.

Pai P. H.: *“Vou confessar uma coisa há você: Eu estou quase desistindo, pois como lhe falei em e-mails anteriores, já se faz quase 02 (dois) anos que não vejo meus filhos. E, nem por telefone eu consigo falar com eles. Eu já pensei até, em cometer suicídio, mas vi que seria covardia de minha parte, pois mesmo sem poder ver e falar com eles sei que precisam de mim.”*

A partir da análise dos relatos de pessoa que se deparam com o contexto alienativo, percebemos que uma forma de essas pessoas amenizarem o sofrimento desencadeado pelo processo alienativo é através da inserção em grupos de apoio. A troca de experiências funciona como um mecanismo de amparo para que eles continuem lutando em prol do resgate do vínculo afetivo.

Pai R. L.: *“A partir do momento que tomei contato com os grupos que lidam e discutem esse problema e me familiarizei com a SAP, as coisas ficaram mais fáceis pra mim, ou menos*

difíceis e agora acredito mais, que no futuro, não muito distante espero, possa voltar a ter uma convivência sadia com meus filhos.”

i) Alienação parental é um jogo que o alienante quer vencer de qualquer forma, mesmo à custa dos direitos infantis

Pai C. M.: *“Infelizmente o Alienante acha que está ganhando um jogo, mas estar caçando e destruindo o direito do filho. Tenho minha filha de 13 anos que não me suporta e logo ela que é a minha primeira experiência, tenho também a minha amada pequena de 9, tanto uma quanto a outra estão aprisionadas pelas infelicidade da genitora.”*

Sobre a necessidade de se distinguir a vida conjugal da vida parental, o alienado tece a seguinte crítica:

Pai C. A.: *“Que amor é esse que só pensa em vingança? Usar a própria filha para machucar o pai. Ela não vê que está machucando a sua própria filha. Não existe ex-pai.”*

O relato a seguir sugere que somente com a conscientização é que pode resolver esse problema familiar.

Pai W. B.: *“O que aprendi neste processo todo foram duas coisas: você pode conviver durante metade de sua vida com uma pessoa sem chegar a conhecer a maldosa potencialidade desta. E, é fácil se falar em justiça, mas daí a se conseguir alguma coisa existe um passo gigantesco. Caro e desgastante para todos. Quem sabe através da conscientização geral para este problema, como pretendido aqui, em alguns anos consigamos*

verificar que os inocentes deixem de pagar um preço absurdo pela inconsequência de seu(s) genitores.”

Esse relato traduz a nossa visão de que a atuação judiciária, por si só, não oportuniza a solução do conflito de interesses. É preciso a atuação conjunta do Judiciário, da psicoterapia e da mediação familiar, como forma de se enfrentar a prática alienativa.

7. REFLEXÕES ACERCA DA PRÁTICA ALIENATIVA

“A família é o lugar privilegiado dessas [das] vivências e do estabelecimento das diferenças – entre pais e filhos, entre funções, entre os sexos e gêneros, entre o público e o privado” (Groeninga, 2003b, p. 131).

A família, célula mater da sociedade, pode vivenciar várias fases (formação do casal, família com filhos pequenos, família com filhos na escola, família com filhos adolescentes, família com filhos adultos), conforme informa Pires (2008, p. 8). O casal se une formando uma vinculação conjugal baseada na identificação e na expectativa de complementaridade. Vincula-se visando a compartilhar uma vida e a formar uma família. Os filhos que advêm da relação conjugal (instaura-se aqui a relação parental) são a consolidação de um projeto de vida em que os consortes, agora pais, projetam sobre os filhos. Das várias expectativas depositadas e da transmissão de ensinamentos estruturam-se os filhos como sujeitos desejantes. É na família que o sujeito se constitui para a vida.

Pode acontecer, todavia, na vivência conjugal momentos de intempéries que podem levar a ruptura desse vínculo, fato pelo qual acarreta o desfazimento de expectativas de ambos os envolvidos. Esse fato pode desencadear várias repercussões jurídicas, sociais e psicológicas. Além de juridicamente o casal ter que percorrer ritos processuais para a regularização do novo estado civil (de separado/divorciado), ele, caso possua filhos menores, deve adequar a parentalidade a essa nova realidade apresentada.

No que se refere ao aspecto psicológico, pode acontecer duas situações: a de o casal ter uma estrutura psicológica que permite suportar esse período de transição sem tantas mágoas e ressentimentos, hipótese ideal e amadurecida para tal período de transição. Entretanto, nem sempre isso acontece. É possível que um consorte não consiga bem adequar a

essa nova situação, o que reflete em quadros de grande sofrimento, não só para ele, mas para todos os envolvidos, dentre eles os filhos.

Nessa situação, informa Raquel Souza (2008):

A ruptura, embora dolorida para os filhos, poderia ser muito melhor vivenciada se os genitores continuassem a ser pais e mães, de forma efetiva, apesar da separação. O maior sofrimento da criança não advém da separação em si, mas do conflito, e do fato de se ver abruptamente privada do convívio com um de seus genitores, apenas porque o casamento deles fracassou. Os filhos são cruelmente penalizados pela imaturidade dos pais quando estes não sabem separar a morte conjugal da vida parental, atrelando o modo de viver dos filhos ao tipo de relação que eles, pais, conseguirão estabelecer entre si, pós-ruptura (Souza, 2008, p. 7).

No contexto de dissolução conjugal, muitas vezes ex-consortes iniciam um processo de depreciação da imagem e das condutas do outro, visando a sua desqualificação e fragilização. Nesse contexto, acabam por envolver os filhos, promovendo o afastamento deles em relação ao cogenitor. A base de acusações, a prole pode assumir partido em relação a um dos genitores, ao mesmo tempo em que pode explicitar sentimentos hostis em relação ao outro cogenitor.

Reconhece Antônio Quinet (2003) que, nas várias manifestações de desmoralização, um cônjuge age num propósito de destruição do outro, mas, também, de si mesmo. Ou seja, age-se "visando assim a saciar o gozo, a despeito da lei. Para realizar a pulsão, o sujeito pode ir ao encontro não só da destruição do outro, como também de seu próprio aniquilamento" (Quinet, 2003, p. 56).

Do sofrimento desencadeado da dissolução conjugal em que sonhos são desfeitos, uma instituição que participa ativamente desse processo é o Judiciário. Os vários partícipes para a

regularização da nova situação jurídica (representante do ministério público, advogados, psicólogos, juízes, assistentes sociais) se deparam com um palco de retaliações que um dos consortes engendra sobre o outro em prol de demonstrar a sua culpabilidade. Falamos aqui dos restos do amor.

João Paulo Cunha (2003) reconhece esse quadro de depreciação frente ao desfazimento da relação conjugal. Ele informa a importante função que o ordenamento jurídico e o Judiciário assumem frente ao conflito instaurado. O estudioso diz que “O afeto é o que antecede a norma. Onde falha o afeto, a lei urge” (Cunha, 2003, p. 84). O direito é convocado onde falta o afeto, onde há a incapacidade de identificar e de sentir o outro. Nessa perspectiva, há o deslocamento de um conflito psíquico (tendo como representante o sujeito desejante) para a instância pública, o que enseja a atuação estatal (esfera pública).

A partir dessa perspectiva, verificamos o Judiciário como um órgão estatal que visa a disciplinar as pulsões e desejos inerentes ao ser humano. Toda lei há correlatamente um desejo subjacente que lhe contrapõe. Leis são elaboradas visando a interditar as condutas humanas que contrariam as regras elaboradas para o convívio em sociedade. A partir da aplicação da lei ao caso concreto barram-se as atuações humanas que contrariam a paz social.

Já expomos que, diante do aparato de retaliações de um consorte perante o outro, através das várias manifestações de hostilidade, eles, muitas vezes, não conseguem diferenciar a conjugalidade da parentalidade⁷. Utilizamos a exposição de Guazelli (2007), que ilustra que

Muitas vezes, porém, além dos ‘normais’ problemas decorrentes de uma separação, os adultos não conseguem diferenciar seu papel de companheiros/cônjuges do papel

⁷ Correlacionamos a conjugalidade como o ânimo que o casal apresenta a fim de manterem um vínculo estável em prol da convivência conjunta, do apoio e da cooperação mútuos, da inclusão do consorte na vida e nos projetos futuros. Normalmente, da conjugalidade advém a parentalidade, que se correlaciona com as várias funções e obrigações que os pais assumem perante os filhos, por exemplo, criar, educar, proteger e tutelar.

parental. Nesse caso as dificuldades são ainda mais graves, porque os litigantes fazem o rompimento ser ainda mais destrutivo, a si e ao grupo, e usam de todas as armas possíveis para ir contra o 'ex'. Não é raro que nessas situações os filhos sejam as vítimas das manipulações de um dos separandos com o fito de atingir o outro cônjuge/companheiro (Guazelli, 2007, p. 116-117).

Das várias manifestações de inconformismo da dissolução conjugal, repercutem diretamente no comportamento da prole, haja vista que ela deve se adequar a nova realidade. Nessa perspectiva, nos ensina Dolto (2003, p. 21-22), que o processo desencadeado pelo divórcio traz muitas repercussões para o universo infantil – nos aspectos relacionados ao corpo, a afetividade e ao social. Por exemplo, devido à ausência de um dos pais no espaço doméstico, o seu corpo não se identifica mais com a casa e o ambiente familiar; a criança ainda vive uma fase de desestruturação a nível da afetividade por meio de sentimentos dissociados. A autora defende que

O essencial é que os filhos sejam avisados do que está se preparando no início do processo e do que ficará decidido ao final do processo, mesmo quando se trata de crianças que ainda não andam. A criança deve ouvir palavras claras acerca das decisões tomadas por seus pais e homologadas pelo juiz ou por este impostas aos pais (Dolto, 2003, p. 25).

A estudiosa defende, ainda, que no processo de dissolução conjugal deve haver a chamada ventilação de afetos:

os dois pais devem humanizar sua separação, dizê-la em palavras, e não guardá-la para si sob a forma de uma angústia indizível, exprimível somente pelos humores, por estados depressivos ou de excitação que a criança sente como um abalo na segurança

dos pais. É importante que eles assumam realmente a responsabilidade por sua separação e que se possa fazer um trabalho de preparação (Dolto, 2003, 27).

Entretanto, ratificamos os ensinamentos de Feres-Carneiro (2008) que afirma que a forma com que os filhos se adéquam a realidade de pais separados está condicionada a como a relação dos pais se desenvolvem entre si. A estudiosa argumenta que a capacidade de a criança e do adolescente lidar com a crise que a separação deflagra depende da relação que se estabelece entre os pais separados e da capacidade deles distinguir a função conjugal da função parental. Nessa perspectiva é possível que os pais transmitam aos filhos a certeza de que as funções parentais de amor e de cuidado continuam sempre desempenhadas por ambos. A distinção entre as funções conjugais e as parentais no processo de separação permite a promoção do desenvolvimento emocional dos filhos de pais divorciados (Feres-Carneiro, 2008, p. 64).

Assim, problemas que perpassam o processo de dissolução conjugal refletem na parentalidade, o que é bastante prejudicial ao crescimento e desenvolvimento da criança, principalmente sob os aspectos sociais e emocionais/psicológicos, haja vista que “Para se falar de uma criança nunca a podemos descrever isoladamente, sendo preciso fazê-lo no contexto em que ela se insere e onde tem crescido” (S. Silva, 2008, p. 6).

Dos reflexos desencadeados de uma dissolução conjugal mal conduzida em que os filhos são diretamente atingidos pela imaturidade da não diferenciação dos papéis conjugal e parental, Feres-Carneiro (2008) defende, ainda, que é preciso trabalhar os conflitos conjugais de uma maneira que não os envolva neles. Ao mesmo tempo ela enfatiza a necessidade de se preservar as funções parentais, haja vista que quem se separa é o casal conjugal. O casal parental permanece com as funções de cuidar, de proteger e de prover as necessidades materiais e afetivas dos filhos (Feres-Carneiro, 2008, p. 68).

Ratificando esse raciocínio, Dolto (2003) expõe que

o divórcio é um fator de amadurecimento. Quando os pais assumem seu divórcio de maneira responsável e eles próprios amadureceram, o filho pode, apesar das provações, conservar sua afeição tanto pelo pai quanto pela mãe. É notável ver a que ponto alguns filhos de divorciados são avançados em seu amadurecimento social e sua autonomia (Dolto, 2003, p. 100).

Verificamos no decorrer da pesquisa que, da dificuldade de se elaborar a nova realidade constituída em decorrência da dissolução conjugal, advém o problema familiar denominado alienação parental, que geralmente é desmascarado no contexto litigioso (nas ações em que há disputa de filhos). No panorama judicial, a campanha de difamação contra o outro genitor se acentua mais e o filho acaba por assumir involuntariamente a função instrumental do jogo vingativo. Os pais se esquecem que

Um filho deveria ser o resultado de um projecto comum de ambos os pais e nos seus direitos, deveriam constar pontos como o direito a ser desejado por estes, ter uma mãe disponível, o que representa ser uma mãe suficientemente boa, como assevera Winnicott (. . .), ou ainda, ter um pai presente (S. Silva, 2008, p. 2).

O processo alienativo é uma forma de abuso emocional contra a criança em que pais alienantes desrespeitam direitos da personalidade do menor em formação. “Trata-se de um abuso psicológico grave e extremamente perverso que, sem dúvida, danificará o desenvolvimento da criança, não só mutilando a relação desta com o outro genitor, mas criando uma confusão psíquica irreversível” (Guazzelli, 2007, p. 127).

Nessa dinâmica familiar há um aprisionamento da criança pelo discurso do seu genitor alienante. A criança aprisionada ao discurso do genitor (alienante) simplesmente repete o que ele diz. É o discurso do outro, colocado em cena pelo sujeito, não por um processo natural de

constituição do sujeito, mas por uma imposição dotada de arbitrariedade (Silva & Resende, 2008, p. 31).

A dinâmica engendrada por pais que se utilizam da prática alienativa resultam numa forma de constituição da subjetividade que, ao mesmo tempo em que aliena a criança, ainda constitui a sua subjetividade, estruturando o sujeito acerca de um desejo, mesmo que a custa de enfrentamentos, lutas, vicissitudes e conflitos. Pais que assim se comportam consideram o filho não como um ser em formação, mas como um objeto de posse e controle para fazer cumprir os seus interesses. E é somente nos sintomas e “na doença, que a criança vai deslocar aquilo que teve de abrir mão, o que de mais próprio possui, sua individualidade, subjetividade e desejo” (Silva & Resende, 2008, p. 29).

Sendo a alienação parental uma forma de abuso psicológico, esse constrangimento pode ser partido do genitor sobre o filho não por meio da utilização de força ou de seu poder decorrente da ascendência. Esse constrangimento advém da simulação de sua aparente fragilidade, da sua assunção da posição de vítima, fato que faz requerer para si cuidados e proteção por parte da criança (Motta, 2008, p. 52).

As condutas (saudáveis ou abusivas) dos pais influenciam na formação da subjetividade da criança e que a formação adquirida pode repercutir e se repetir na vida adulta. Silvia Silva (2008) apresenta um quadro que expressa os reflexos que o comportamento parental inadequado pode repercutir no infante. A negligência parental (desinteresse parental), as compensações (utilizadas em algumas situações, por exemplo, doenças em crianças), a inconstância educativa (grito, permissibilidade, falta de regras) angariam em problemas na educação infantil, o que fazem com que o infante torne uma pessoa com comportamento abusivo, agressivo e desrespeitoso (S. Silva, 2008, p. 24). Ela declara que

Os modelos são estendidos, repetidos, mantidos. A severidade, dureza, intransigência, violência e gritos dos pais, só produzem comportamentos semelhantes nos filhos, que desde cedo tem nos progenitores os tais modelos vivos, cujos esquemas habituais de comportamento, não permitiram um adequado amadurecimento psicológico (S. Silva, 2008, p. 8-9).

Diante de todo o exposto, o desempenho da parentalidade é muito importante, para não falar decisivo, na formação de uma pessoa psiquicamente saudável ou, contrariamente, portadora de algum conflito psíquico. Baseado em como o exercício parental foi desenvolvido, os infantes podem apresentar “precocemente um comportamento violento, reagindo agressivamente a tudo e a todos, super valorizando o seu exclusivo prazer, ainda que em detrimento do bem-estar alheio. Eles podem também exibir um comportamento de provocação, ameaça ou intimidação” (S. Silva, 2008, p. 5). Enfim, desafiam a tudo e a todos.

Como forma de se coibir o abuso psicológico, o legislador se viu na necessidade de tutelar as crianças sob variadas perspectivas, haja vista serem pessoas juridicamente hipossuficientes. Normas constitucionais e infraconstitucionais estão dispostas para prever direitos infantis, deveres parentais e correlatas medidas sancionatórias das condutas desviantes. Citaremos, a seguir, dispositivos presentes na Constituição Federal (CF), no Código Civil Brasileiro (CC), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código de Processo Civil (CPC). *In verbis*:

Art. 227, CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º, ECA: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Os artigos supramencionados elencam vários direitos que as crianças e os adolescentes, como sujeitos titulares de direitos, gozam em prol da promoção da sua dignidade.

Os dispositivos legais, a seguir, exemplificam deveres que os pais devem buscar a devida observância.

Art. 229, CF: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 1634, CC: Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I – dirigir-lhes a criação e educação;
- II – tê-los em sua companhia e guarda;
- III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V – representá-lo, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Os deveres elencados por determinação legal devem ser mantidos e cumpridos independente da situação jurídica em que os pais se encontram.

Percebemos, em seguida, a clara distinção reconhecida pelo legislador acerca da parentalidade e da conjugalidade e das respectivas atribuições exigidas.

Art. 1579, CC: O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

Parágrafo único: Novo casamento de qualquer dos pais, ou de ambos, não poderá importar restrições aos direitos e deveres previstos neste artigo.

A seguir, o ordenamento jurídico brasileiro elenca medidas sancionatórias e punitivas para os pais, como responsáveis legais para a prole, que não derem o devido cumprimento de suas obrigações parentais.

Art. 1637, CC: Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar à medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Art. 129, ECA: São medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:

[*omissis*]

VIII: perda da guarda;

IX: destituição da tutela;

X: suspensão ou destituição do pátrio poder.

Aliado à possibilidade de suspensão ou perda da guarda ou do atual poder familiar (antes juridicamente denominado pátrio poder), a legislação traz ainda o chamado poder geral de cautela que é direcionado ao órgão julgador. O juiz deve garantir a aplicação das normas protetivas à criança e ao adolescente. E as providências tomadas por ele visando à efetividade do poder parental podem ser as mais diversas - busca e apreensão, multa judicial/astreintes, dentre outras medidas.

Art. 461, CPC: Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 3º: Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poder ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º: O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º: Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

Art. 213, ECA: Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

A partir da citação desses dispositivos de leis, podemos auferir a amplitude da proteção que o legislador se deteve para com a criança e com o adolescente, pessoas que necessitam de condições específicas para o seu pleno desenvolvimento como ser humano.

Como ser em formação, em caso de iminente perigo à criança e ao adolescente, é necessário a atuação imediata e conjunta do órgão judicial e de sua equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, médicos, dentre outros), de forma a garantir efetivação dos direitos da infância e juventude, o cumprimento dos deveres parentais, tudo em prol da higidez e incolumidade mental e psicológica dos infantes. Qualquer prejuízo decorrente, por exemplo, da não efetivação dos direitos infantis pode repercutir de forma negativa e irreversível para esses seres em formação. Impera-se, portanto, que os destinatários da lei (os pais/responsáveis e a sociedade) observem e cumpram os ditames dos princípios constitucionais, os quais foram engendrados visando o melhor interesse dos menores.

Todavia, ao se tratar da questão da alienação parental, é sabido que tal problema familiar repercute em um entrave para o efetivo cumprimento dos direitos infantis e correlatos deveres parentais.

Devido às condutas do alienante visando à quebra do vínculo parental da prole com o genitor não guardião, Silva & Resende (2008, p. 33) explicitam, muitas vezes, o papel passível do órgão judiciário frente aquele, que não consegue fazê-lo cumprir a Lei, tampouco puni-lo por tal descumprimento. Esses estudiosos reconhecem que o discurso do alienador tem muito poder sobre a criança sendo fundamental uma intervenção judicial efetiva, haja

vista que genitores alienantes não reconhecem a autoridade do Juiz, como também não consideram a autoridade do seu cogenitor perante a prole.

Ao comportamento de alienantes, abusivos aos interesses infantis, impõe-se um Estado-Juiz que operante e efetivamente restaure a paz social, barrando os impulsos destrutivos que as pessoas deixam transparecer no contexto judicial.

O direito, com suas leis, representa uma forma de barrar ou enquadrar a tendência do homem a fazer do outro o objeto de suas pulsões destrutivas. O direito, portanto, também lida com o gozo. (. . .) A Justiça tem a função de nos lembrar e até mesmo nos fazer reaprender a interdição de usar o outro para saciar nossas pulsões agressivas que podem ir até o assassinato (Quinet, 2003, p. 56-57).

Ao refletirmos sobre uma série de normas voltadas a tutela dos interesses da infância, a importância da efetiva e operante intervenção do Poder Judiciário como forma de angariar o desenvolvimento psiquicamente saudável da criança e do adolescente, nos deparamos com a imprescindível responsabilidade parental que é indispensável à estruturação da prole. Giselle Groeninga (2003), nessa perspectiva, declara que: se a criança tiver condições favoráveis de desenvolvimento dentro da família, ao mesmo tempo em que coexistir boas condições sociais que permitam a vida em família, “o sujeito do desejo pode ser tornar um sujeito do direito responsável, que é mais reflexivo, consciente e uma pessoa socialmente integrada” (Groeninga, 2003a, p. 102).

A função estruturante que pai e mãe exercem sobre a criança é amplo e deve se pautar independentemente da situação jurídica que eles se deparam. O exercício da parentalidade, quando é bem exercido funciona como um suporte para a criança. Todavia, quando o mencionado exercício se pauta em constantes conflitos, gera imediatamente efeitos negativos para a prole.

Ramos (2003) explana que

Os pais passam por muitos momentos em que se sentem inseguros ou até desinformados para orientar a criança. Estando juntos podem pensar, refletir e falar entre eles, isto permitirá chegar a uma tomada de posição, assim sendo, oferecerão ao filho uma postura mais consistente. Quando algum dos pais torna uma [sic] atitude muito radical e autoritária o outro pode alertá-lo a esse respeito. Desta forma poderão conquistar um clima mais harmônico dentro da família, o que beneficiará a criança (Ramos, 2003, p. 293).

A diferenciação dos conflitos conjugais com a parentalidade é uma maneira de ambos os pais introjetarem a corresponsabilidade pela prole. Groeninga (2003) cita Águida Arruda Barbosa que dispõe que “Somente quando o casal consegue separar a conjugalidade da parentalidade é que se pode falar em responsabilidade parental” (Groeninga, 2003b, p. 139).

Na hipótese de dissolução conjugal em que o casal possui filhos impera-se a reorganização dos papéis parentais de pai e de mãe. Eles devem perceber que a sua função vai muito além do papel de progenitores. Esse papel se estende a responsabilidade e a dedicação aos filhos, pessoas em formação de uma identidade. Cada genitor ocupa uma importante função estruturante para o filho. Os lugares parentais de pai e de mãe, as funções efetivamente exercidas por esses sujeitos, demonstram a corresponsabilidade⁸ de ambos perante as crianças.

⁸ No processo de dissolução conjugal, uma forma de perverter o corresponsabilidade parental é através da imposição de modelos patriarcais tais como a que define que a prole deve permanecer com a mãe, haja vista que ela, como cuidadora, é considerada mais apta para a criação e educação dos filhos. Nessa perspectiva, o pai fica responsável apenas pelas despesas da prole, fato que repercute negativamente no convívio dos filhos e o pai. Esses contatos se tornam tarifados através de visitas semanais ou quinzenais. Essa atribuição de tarefas parentais é reconhecida por Dias que defende que “Como encontros impostos de modo tarifado não alimentam o estreitamento dos vínculos afetivos, a tendência é o arrefecimento da cumplicidade que só a convivência traz. Afrouxando-se os elos de afetividade, ocorre o distanciamento, tornando as visitas rarefeitas. Com isso, os encontros acabam protocolares: uma obrigação para o pai e, muitas vezes, um suplício para os filhos” (Dias, 2008, p. 11).

No contexto de corresponsabilidade parental, Brito (2003, p. 328) chama a atenção para a distinção necessária entre conjugalidade e parentalidade, as quais requerem maiores esclarecimentos e novas formas de encaminhamento, haja vista que as mães não podem assumir o lugar dos pais ausentes, fato por tantas vezes justificado pela alegação de uma predisposição natural feminina. “É preciso (. . .) que as genitoras aceitem dividir tais encargos com os pais de seus filhos, exigência que remete ao exercício da co-parentalidade, com referências distintas das utilidades no modelo parental tradicional.”

Defendemos que quando pais litigantes deixarem as suas posições de partes processuais, em que cada uma quer provar a sua verdade carregada de mágoas, e partir para o atendimento das necessidades infantis, é que se cumprirá efetivamente a parentalidade responsável. No momento em que pais se conscientizarem do que realmente seja a corresponsabilidade parental, e da observância dos deveres a ela inerentes, é que se promoverá real e efetivamente a dignidade de crianças e adolescentes, como sujeitos titulares de direitos.

Um comportamento que distorce a proposta de corresponsabilidade parental condiz com o fato de, por questões oriundas da tradição patriarcal, apenas a mãe assumir os cuidados filiais e, correlatamente, o pai assumir apenas as necessidades materiais da criança. Isso infringe o direito infantil de amplo convívio familiar com ambos os genitores.

Esse fato é reconhecido por Souza (2008) que elucida que:

o que se vê na prática é que o cônjuge guardião é sempre quem, de fato, exerce sozinho o poder familiar, quando essa situação só deveria se verificar em casos patológicos de suspensão ou destituição da autoridade parental. Tal costume vicioso afronta a lei e prejudica os filhos, que são aviltados em seu direito,

constitucionalmente assegurado, de ampla convivência familiar (art. 227 da Constituição Federal) (Souza, 2008, p. 9).

Diante de um processo de dissolução conjugal, expomos que a guarda é fixada para que os filhos fiquem em custódia de um guardião. A guarda pode ser unilateral, alternada ou compartilhada. Já o poder familiar, condizente com decisões tais como a criação, a educação, a representação e assistência aos filhos menores, em condições normais é realizado em conjunto por ambos os pais e, mesmo diante de uma separação, ele continua intacto. É dever e atribuição de ambos os genitores e seu exercício ocorre em igualdade de condições.

Todavia, em muitas situações quem não fica com a guarda, acaba, muitas vezes, se distanciando da sua prole devido à resistência e empecilhos do seu ex-consorte. Os contatos são tarifados e a participação resulta apenas sob o aspecto financeiro (pensão alimentícia). Contrariamente, quem fica com a guarda se considera um ganhador de uma batalha, haja vista que judicialmente foi considerado mais “apto” para ficar com a prole.

Nessa perspectiva, alerta Souza (2008) que o fato da prole morar com um dos pais constitui somente um ajuste necessário às circunstâncias de fato criadas pelos próprios genitores conceder a guarda a um cogenitor não admite a interpretação de que o guardião é melhor que o não guardião (Souza, 2008, p. 10).

Na medida em que cada ex-companheiro segue o seu caminho é possível que quem fica com a guarda não permite a cooperação e a atuação conjunta do exercício parental. Muitas vezes, ex-cônjuges transparecem uma ausência de compreensão e conseqüente confusão acerca do que seja a guarda e o poder familiar.

Um direito que a criança possui em relação ao cogenitor que não porta a guarda, é o direito de visitas, como forma de, apesar da separação conjugal, o cogenitor não guardião e o filho manterem o vínculo parental.

Juridicamente falando, o direito de visitas é uma obrigação de fazer infungível do pai não guardião, é *intuitu personae* que se refere ao direito de personalidade do menor de convívio familiar. Quando tal direito é limitado ou suprimido, cabe a intervenção judicial, visando a sua restauração. Esse direito da criança e do adolescente condiz com o dever de corresponsabilidade parental.

Isto posto, revela-se como direito fundamental de toda criança e adolescente, positivado em sede constitucional (art. 227 da Carta Magna), o convívio familiar, é dizer, o contato com o pai e a mãe. Qualquer violação deste direito por parte de qualquer dos genitores configura um exercício abusivo do poder parental sujeito, inclusive, a suspensão ou até mesmo a perda de referido poder familiar (Rosana Simão, 2008, p. 23).

Abonamos a disposição de Denise Bruno que argumenta acerca da diferença entre as nomenclaturas visitar e conviver. Essa estudiosa defende a revisão dessa terminologia jurídica, haja vista que “Só há visita entre quem não convive, pois quem convive mantém uma relação de intimidade, familiaridade e trato diário, sendo desnecessária a visita” (Bruno, 2003, p. 318). A convivência abrange ajustes em prol do bem estar da criança e se estende às famílias de origem. E mais:

A presença do guardião deve ser a mínima possível no espaço de convivência entre a criança e o não-guardião. Este é um espaço onde ambos, criança e não-guardião nas rotinas da criança, bem como mágoas, dificuldades e ressentimentos existentes entre o ex-casal, pode diminuir a intimidade (Bruno, 2003, p. 320).

Enfim, conviver é compartilhamento da vida diária.

Mesmo diante da dissolução do convívio conjugal, os pais, em conjunto, devem se preocupar em assumir de forma adequada as funções precípua da relação parental (maternidade e paternidade responsáveis).

Para construir sua identidade pessoal e sua identidade sexual, a criança necessita do convívio com ambos os pais, pois é a partir da relação triangulada com pai do mesmo sexo, o pai do sexo oposto e da relação que se estabelece entre eles, que a criança constrói sua identidade sexual. É muito importante, portanto, que a criança possa preservar a imagem de ambos os pais. Portanto, o melhor interesse da criança é, sem dúvida, o de poder conviver com ambos os pais (Feres-Carneiro, 2008, p. 65).

Ao depararmos-nos com a importância do convívio diário da criança com os genitores como forma de angariar o pleno desenvolvimento do filho, Souza (2008) esclarece que os profissionais envolvidos nesse contexto familiar devem estimular o convívio e compartilhamento conjunto de ambos os pais na vida dos filhos, pois, “é essencial a presença diuturna e vigilante de ambos os pais no período de formação da personalidade de seus filhos, transmitindo-lhes valores e preservando os laços de afetividade que apenas o convívio alimenta”. E,

No cenário da organização familiar moderna não há mais lugar para o genitor espectador, visitante de finais de semana, pagador de pensão alimentícia e fiscal do guardião. Mesmo depois da separação, a criação dos filhos é peça a ser tocada a quatro mãos. Aqueles que a isso se negam ferem a ética das relações de família e fazem por desmerecer os filhos que têm (Souza, 2008, p. 8).

Em relação à infringência ao direito da criança e do adolescente de amplo convívio com ambos os genitores, não abonamos a saída defendida por Françoise Dolto (2003, p. 68) que defende a posição de que o tempo de afastamento que o infante se submeteu devido a

práticas do genitor guardião, esse período de convivência seja resgatado a partir da obstrução do contato do infante com o genitor guardião pelo mesmo período. É uma forma inversa de se realizar a prática alienativa.

Esse raciocínio contraria o entendimento de Vilela (2007) que é citado por Denise Perissini da Silva (2009b, p. 114-115) que dispõe sobre a guarda alternada.

a Guarda Alternada é prejudicial porque se repudia a mudança sistemática do ambiente cotidiano da criança, que terá sua educação exercida exclusivamente por um dos genitores em um determinado momento, ao fim do qual transfere-se esse encargo ao outro genitor – ocorre, então, uma alternância de guardas, ou alternância do exercício unilateral da responsabilidade parental. Essa situação força a criança a ficar [sic] sob o comando e educação de apenas um dos genitores durante determinado período, sendo que ao término desse período a criança terá que se sujeitar e adaptar a educação do outro genitor (Silva, 2009. p. 114-115).

Denise Perissini da Silva (2009b, p. 116) também reconhece que a guarda alternada apresenta-se nociva aos interesses infantis. Ela informa que os malefícios desse tipo de guarda são patentes, o que prejudica a formação dos filhos ante a supressão de referências básicas (tais como moradia, hábitos alimentares, dentre outras). Isso compromete a instabilidade emocional e motora da criança, pois, a criança acaba por determinados períodos a específicas rotinas e hábitos diários e que, alterando a guarda, muda-se consequentemente os hábitos de rotinas, podendo ser completamente diferentes entre os pais.

Sobre a proposta levantada acima por Dolto (2003), da mesma forma, *data venia*, acreditamos não ser a melhor de resolução do problema. Pelo contrário, baseado em tantas repercussões prejudiciais a criança e ao adolescente (as quais foram levantadas por Silva e Vilela), a saída sugerida por nós vai de encontro à conscientização de ambos os pais, de seus

papéis e lugares parentais necessários para o pleno desenvolvimento do filho. E a forma de permitir que cada genitor assuma, com responsabilidade, a sua função parental condiz com a aplicação do instituto da guarda compartilhada.

Prevendo os vários reflexos que a guarda unilateral ou alternada podem gerar no pleno desenvolvimento psíquico e emocional da criança, o legislador instituiu a guarda compartilhada⁹ como uma forma amadurecida de guarda dos filhos menores em que ambos os pais participam ativamente do dia a dia da prole.

Além da esfera legislativa, estudiosos também reconhecem que a guarda compartilhada é a forma de guarda que mais atende as necessidades infantis. Feres-Carneiro (2008) declara que

A guarda conjunta, em que a criança divide seu tempo entre as casas do pai e da mãe em períodos curtos, parece-me a mais adequada para compartilhar a guarda dos filhos é importante que tenham maturidade emocional, que possam separar suas questões conjugais de suas funções parentais, colocando o bem-estar psíquico da criança acima de seus interesses pessoais (Feres-Carneiro, 2008, p. 67).

O mesmo raciocínio é desenvolvido por Trindade (2009) que expõe que

A guarda compartilhada coloca ambos os pais em situação de igualdade, evitando que o exercício da autoridade fique restrito ao genitor-custódio, criando situações de

⁹ “A Guarda Compartilhada consiste em uma modalidade de guarda dos filhos menores de 18 anos não emancipados e também aos filhos incapazes (mesmo que maiores, enquanto durar a incapacidade, conforme Art. 1.590 – CC), que estabelece uma co-responsabilização igualitária e conjunta de ambos os pais nas decisões importantes acerca dos filhos comuns. Nela, não há a figura de um guardião único e o não-guardião secundário e periférico; não há divisões rígidas de papéis (um só provedor e o outro só cuidador), mas sim o compartilhamento das tarefas referentes a manutenção e cuidados com os filhos menores; nenhuma atitude poderá ser tomada (ou não) sem o conhecimento e o consentimento do outro pai/mãe; ambos se tornam cientes dos acontecimentos escolares, médicos e sociais dos filhos comuns, e têm períodos de convivência igualitários (e não mais restritos a meras “visitas” quinzenais, em horários rigidamente estipulados por sentença judicial), para que as crianças possam desfrutar das presenças e da convivência com intimidade de ambos os pais e assim evitar a sensação de abandono e o conseqüente desapego ao genitor ausente, como ocorre nos moldes tradicionais de visitas quinzenais” (D. Silva, 2009b, p 111).

constrangimento na condução de regras educacionais e de ressentimento interno. Por ela, qualquer dos genitores se sentirá responsável na primeira pessoa pela educação dos filhos, por seu desenvolvimento emocional, material e espiritual (Trindade, 2009, p. 204)¹⁰.

Em termos psicológicos, a Guarda Compartilhada trará o inestimável resgate dos vínculos parentais, pois a partir do princípio acima descrito, a convivência afetiva com o pai (até então considerado o não-guardião) será mais bem estruturada, havendo maior período para que pai e filhos passem a se conhecer melhor, de modo que haja tempo, intimidade e disponibilidade para estar em contato com a criança, percebendo com sensibilidade seu desenvolvimento e suas mudanças, possuindo flexibilidade suficiente para adaptar-se as necessidades de acordo com as fases da relação, e ajudá-la a vivenciar melhor as experiências, buscando juntos novos objetivos (D. Silva, 2009b, p 112-113).

Aderimos, portanto, à proposta da guarda compartilhada. Acreditamos que ela seja a melhor alternativa para o atendimento dos direitos e interesses infantis.

É importante ressaltar que, em situações em que cogenitores mantêm uma postura de litigiosidade e conflito, a qual poderia se questionar a (in)viabilidade em se inserir a guarda compartilhada, argumentamos de modo favorável. Todavia, antes de ela ser inserida nesse contexto familiar, deve incidir um trabalho de conscientização dos papéis e funções parentais, trabalho esse que é promovido por meio da mediação familiar¹¹.

¹⁰ Todavia, o mencionado autor chama a atenção para o alerta de Arce, Fariña e Seijo (2000), os quais não recomendam a aplicação da guarda compartilhada em casos em que os filhos são usados como arma ou expiação parental, casos que explicitam um quadro de conflituosidade, hostilidade, dificuldade de comunicação entre os pais, dentre outros fatores (Trindade, 2009, p. 204).

¹¹ Ensina Águida Arruda Barbosa (2003, Groeninga) que mediação não é uma instância a por fim ao conflito, não é uma assistência psicológica, não é uma negociação do conflito, não tem correlação com a arbitragem e nem com a conciliação. Pelo contrário, é uma técnica de comunicação que “ensina os mediandos a despertarem seus recursos pessoais para que consigam transformar o conflito” (Barbosa, 2003, p. 342).

A mediação familiar é definida como

um acompanhamento das partes na gestão de seus conflitos, para que tomem uma decisão rápida, ponderada, eficaz, com soluções satisfatórias no interesse da criança, mas, antes, no interesse do homem e da mulher que se responsabilizam pelos variados papéis que lhe são atribuídos, inclusive de pai e de mãe (Barbosa, 2003, p. 342).

A mediação auxilia no processamento do luto da dissolução conjugal como também ajuda o casal distinguir a vida conjugal da vida parental. Ela propicia aos envolvidos a participação e a responsabilidade para a solução dos conflitos. Traduz em uma alternativa para o enfrentamento ou prevenção de conflitos, pois, visa a fortalecer e resgatar responsabilidades.

8. CONCLUSÃO

A alienação parental trata-se de um comportamento inerente ao ser humano, sendo uma manifestação explícita das pulsões humanas, especificamente da chamada pulsão de morte. Em regra, conforme ilustramos no mito de Medéia, de Eurípedes, ela ocorre em um contexto de dissolução conjugal, momento em que se afloram instintos voltados à pulsão de morte entre ex-consortes.

É uma prática realizada geralmente pelo ex-cônjuge guardião dos filhos em prol da quebra do vínculo afetivo desses para com o cônjuge não guardião. Devido às condutas alienantes, eles são programados para rejeitar o convívio com o seu cogenitor (como também, a sua respectiva linhagem parental).

Várias manifestações oriundas da alienação parental foram por nós trabalhadas durante a pesquisa (a título de exemplo, o vínculo simbiótico e a troca de papéis parentais). Elas trazem repercussões bastante negativas para a saúde mental das crianças, motivo pelo qual esse fenômeno configura em um abuso, em um constrangimento contra a criança tanto no aspecto psíquico, quanto no jurídico. As crianças são as mais prejudicadas, haja vista que, por elas estarem em fase de desenvolvimento da personalidade, os conflitos acabam repercutindo na sua formação psíquica. Os reflexos são notáveis a curto e longo prazo.

Ao realizarmos a presente pesquisa, vários pontos foram abordados, fato que nos permitiu apresentar algumas considerações conclusivas acerca dessa temática.

Verificamos que existe uma ampla literatura direcionada para o estudo desse problema familiar. Estudiosos tanto da ciência psi, quanto da ciência jurídica, na maioria das vezes, ao estudarem a alienação parental levam em consideração que nessa questão familiar existe um

conflito em que os envolvidos ocupam pólos definidos - de um lado, os alienantes e, de outro, os alienados. Entretanto, a pesquisa nos fez perceber que genitores (mãe e pai), em muitos casos, não permanecem intactos em um dos pólos. Pais e de mães podem ocupar simultaneamente as posições de alienantes e de alienados, fato pelo qual aderimos à corrente proposta por Douglas Darnall (1997).

A alienação parental trata-se de uma dinâmica familiar que expõe um conflito psíquico. Pais e mães, ao assumirem a posição de alienantes, deixam transparecer alguns problemas inerentes ao seu psiquismo (numa perspectiva não patologizante), o que desencadeia sentimentos regredidos (ódio, vitimização, etc) que reforça uma postura de ataques sem culpas. E, nesse aparato psíquico, o Judiciário é acionado para coativamente intervir e dar uma resposta jurisdicional pacificadora.

A intervenção judicial é indubitavelmente necessária (haja vista que, a coação estatal pode contribuir para inibir a prática alienativa). Todavia, como a alienação parental ultrapassa o âmbito jurídico-legal, exige dos profissionais forenses um trabalho com foco interdisciplinar.

A atuação jurisdicional sozinha é incapaz de solucionar o conflito existente. É preciso que profissionais do direito e profissionais psi – numa atuação conjunta – unem esforços para enfrentar essa dinâmica familiar. Eles devem trabalhar amparados numa perspectiva acima de tudo ética. Além disso, devem ficar atentos para não sofrerem manipulações por parte dos litigantes. A atuação deve seguir amparada no atendimento do melhor interesse do infante, o qual, sendo uma pessoa juridicamente hipossuficiente e com a personalidade em formação, necessita de um olhar que reconheça tais peculiaridades.

É preciso, também, que os profissionais forenses se desvencilhem do discurso patriarcal acerca das funções parentais. O discurso sob os moldes patriarcais que insiste em

permanecer confere que, inatamente, a mãe é cuidadora da prole e o pai, sendo considerado o chefe do lar, assume os assuntos de ordem patrimonial e financeira. Esse pensamento deve ceder lugar para uma nova diretriz que se pauta na interdisciplinaridade, que melhor se adéqua e atende a sociedade, cada vez mais complexa. Nesse raciocínio, a aderência da ciência psi (psicologia e psicanálise) no âmbito jurídico e jurisdicional, permite que os vários profissionais se conscientizem de que ambos os pais ocupam lugares imprescindíveis, igualmente importantes e necessários para a vida e o pleno desenvolvimento infantil.

No que se refere a sugestões de ordem prática, a fim de melhor subsidiar no enfrentamento da prática alienativa, acreditamos que o Estado deve promover uma capacitação técnica aos profissionais forenses para esse específico problema familiar. Percebemos, ainda, a importância de as esferas legislativa e administrativa se mobilizarem para esse problema e, conseqüentemente, contribuírem nos limites de seus âmbitos de atuação. A elaboração de leis específicas e a implementação de políticas públicas governamentais podem auxiliar bastante para o enfrentamento da alienação parental.

A respeito da criação e implementação de políticas públicas, amparado na imaturidade que pais e mães manifestam diante do processo de dissolução conjugal, propomos a inserção de um trabalho sob o viés da interdisciplina (direito e ciência psi): a atuação conjunta de profissionais do direito e da ciência psi direcionados a casais em processo de dissolução conjugal. Esse trabalho (que pode acontecer simultaneamente aos trâmites processuais) objetivaria a esclarecer aos casais em dissolução as várias repercussões desencadeadas com a separação/divórcio, dentre as quais as direcionadas à relação entre pais e filhos. Esse suporte, ao ser oferecido, possibilitaria um trabalho de conscientização do casal de forma que eles teriam maiores condições de distinguir a vida parental da vida conjugal.

Todavia, enquanto não há uma maior sensibilização e mobilização de toda a sociedade para o enfrentamento da prática alienativa, sugerimos que incida conjuntamente ao estudo jurisdicional, um trabalho psicoterapêutico a todos os envolvidos aliado à mediação familiar. Enfim, que seja realizado um trabalho que se retire do casal separado a posição eminentemente adversarial fazendo com que ambos os envolvidos se conscientizem e cultivem uma postura voltada para a corresponsabilidade parental.

9. REFERÊNCIAS

- Altoé, S. (2004). A psicanálise pode ser de algum interesse no trabalho institucional com crianças e adolescentes. In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise* (2a ed., pp. 51-60). Rio de Janeiro: Revinter.
- Alves, J. F. (2002). Psicologia aplicada ao Direito de Família. Recuperado em 27 dezembro 2009, de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2740>
- Amaral e Silva, A. F. (2004). O judiciário e os novos paradigmas conceituais e normativos da infância e da juventude. In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise* (2a ed., pp. 39-49). Rio de Janeiro: Revinter.
- Barbosa, A. A. (2003). Mediação familiar: uma vivência interdisciplinar. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp.339-346). Rio de Janeiro: Imago.
- Bauman, Z. (1998). *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Brito, L. M. T. (2003). Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 325-337). Rio de Janeiro: Imago.
- Brito, L. M. T. (2004). Criança: Sujeito de Direitos nas Varas de Família? In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise* (2a ed., pp. 67-77). Rio de Janeiro: Revinter.
- Bruno, D. D. (2003). Direito de visita: direito de convivência. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 311-324). Rio de Janeiro: Imago.
- Caffé, M. (2003). *Direito e Psicanálise*. São Paulo: Quartier Latin.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (5a ed.). (2003). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Cunha, J. P. (2003). A ética do afeto. In G. C. Groeninga. & R. C. Pereira, *Direito de família e Psicanálise* (pp. 81-86). Rio de Janeiro: Imago.

Darnall, D. Novo conceito de alienação parental: qual é a diferença entre a alienação parental (AP) e síndrome da alienação parental (SAP)? Recuperado em 13 novembro 2009, de www.parentalalienation.com/articles/parental-alienation-defined.html

Dias, M. B. (2008). Síndrome da alienação parental. O que é isso? In A. R. P. Neto (Org.), *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 11-13). Porto Alegre: Equilíbrio.

Dias, M. B. (n. d.a). Direito de Família e Psicanálise. Recuperado em 28 dezembro 2009, de <http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?24,8>

Dias, M. B. (n.d.b). Falsas memórias. Recuperado em 10 novembro 2010, de <http://www.revistapersona.com.ar/Persona54/54PPEDias.htm>.

Dolto, F. (2003). *Quando os pais se separam*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Eurípides (1991). *Medéia*. Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: HUCITEC. (Trabalho original publicado em 431 a. C).

Farkas, M. (2003). O luto de uma separação. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 365-370). Rio de Janeiro: Imago.

Feres-Carneiro, T. (2008). Alienação Parental: uma leitura psicológica. In A. R. P. Neto (Org.), *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 63-69). Porto Alegre: Equilíbrio.

Fonseca, P. M. P. C. Síndrome da alienação parental. *Pediatria*. São Paulo, 2006, p. 162-8.

Freud, S. (1969a). Sobre o narcisismo: uma introdução. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad. Vol. 14, pp. 83-119). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1914)

Freud, S. (1969b). Os instintos e suas vicissitudes. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad. Vol. 14, pp. 127-162). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1915)

Freud, S. (1969c). Repressão. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad. Vol. 14, pp. 163-182). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1915)

Freud, S. (1969d). Luto e melancolia. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad. Vol. 14, pp. 269-291). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1917 [1915])

Freud, S. (1969e). Além do princípio do prazer. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad. Vol. 18, pp. 17-89). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1920)

Freud, S. (1969f). Psicologia de grupo e a análise do ego. In *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (J. Salomão, trad. Vol. 18, pp. (87-179). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1921)

Galvão, B. H. (2010). Falsas memórias: uma análise. Recuperado em 10 novembro 2010 de http://www.sosconcurseiros.com.br/direito-outros/falsas-memorias-uma-analise_85-349_1/.

Gardner, R. A. (1991). Legal and Psychotherapeutic approaches to the three types of Parental Alienation syndrome families. Recuperado em 13 novembro 2009, de <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr01.htm>

Gardner, R. A. (2002). O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Recuperado em 13 novembro 2009, de www.scribd.com/doc/6155591/Sindrome-da-Alienacao-Parental-Richard-Gardner

Giovannetti, M. F. (2003). O sujeito e a lei: um percurso acidentado. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 43-53). Rio de Janeiro: Imago.

Gondar, J. (2004). Ética, moral e sujeito. In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise*. (2a ed., pp. 29-38). Rio de Janeiro: Revinter.

Groeninga, G. C. (2003a). O direito a ser humano: da culpa a responsabilidade. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 95-106). Rio de Janeiro: Imago.

Groeninga, G. C. (2003b). Família: um caleidoscópio de relações. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 125-142). Rio de Janeiro: Imago.

Groeninga, G. C & Pereira, R. C. (2003). Apresentação: entre subjetividade e objetividade. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 9-13). Rio de Janeiro: Imago.

Guazzelli, M. (2007). A falsa denúncia de abuso sexual. In M. B. Dias (Coord.), *Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver* (pp. 112-139). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Hurstel, F. (2004). A função paterna, questões de teoria ou: das Leis a Lei. In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise* (2a ed., pp. 97-119). Rio de Janeiro: Revinter.

Instituto Brasileiro de Geografia Estatística. Estatísticas do Registro Civil 2007. Recuperado em 25 fevereiro 2010, de www.ibge.gov.br

Kehl, M. R. (2003). Em defesa da família tentacular. In G. C. Groeninga. & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 163-176). Rio de Janeiro: Imago.

Legendre, P. (2004). Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise* (2a ed., pp. 15-28). Rio de Janeiro: Revinter.

Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. (1990, 16 de julho). Institui o Código de Processo Civil. Brasília: Diário Oficial da União.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990, 16 de julho). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União.

Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002, 11 de janeiro). Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União.

Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. (2010, 31 de agosto). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Diário Oficial da União.

Meier, J. S. (2009). Parental Alienation Syndrome & Parental Alienation: Research Reviews. Recuperado em 13 novembro 2009, de http://new.vawnet.org/category/Main_Doc.php?docid=1679

Motta, M. A. P. (2008). A Síndrome da Alienação Parental: Identificação, sua manifestação no Direito de Família, Intervenções possíveis. In A. R. P. Neto (Org.), *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 35-62). Porto Alegre: Equilíbrio.

Mougin-Lemerle, R. (2004). Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo. In S. Altoé (Org.), *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo: Direito e Psicanálise*. (2a ed., pp. 1-14). Rio de Janeiro: Revinter.

Nasio, J.-D. (1999). *O prazer de ler Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Nasio, J.-D. (2007). *A dor de amar*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Nazareth, E. R. (n.d.) Com quem fico, com papai ou com mamãe? Recuperado em 19 novembro 2010, de <http://www.cerema.org.br/artigos/comquem.html>.

Pais para sempre. (n. d). Não quero ver o meu pai. Recuperado em 13 novembro 2009, de www.paisparasempre.eu/artigos/alienacao/sap.html

Pereira, R. C. (2003). Pai, por que me abandonaste? In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 219-228). Rio de Janeiro: Imago.

Pereira, T. S. (2003). O princípio do “melhor interesse da criança” no âmbito das relações familiares. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 207-217). Rio de Janeiro: Imago.

Philippi, J. N. (2003). Sobre direito e sujeitos. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 31-41). Rio de Janeiro: Imago.

Pinho, M. A. G. (2009). Alienação Parental. Recuperado em 03 fevereiro 2010 de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13252>

Pires, A. S. R. (2008). Estudo da conjugalidade e da parentalidade através da satisfação conjugal e da aliança parental. Mestrado. Recuperado em 20 novembro 2010 de <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/820>.

Priore, M. D. (2005). *História do amor no Brasil*. São Paulo: Contexto.

Quinet, A. (2003). O gozo, a lei e as versões do pai. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 55-65). Rio de Janeiro: Imago.

Ramos, M. (2003). Modificações da instituição família: famílias uniparentais, produção independente. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Coord.), *Direito de família e Psicanálise* (pp. 287-298). Rio de Janeiro: Imago.

Santos, M. A. D. (2005). Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas. Recuperado em 28 dezembro 2009, de http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141382712005000200013&lng=es&nrm=&tlng=pt

Secomandi, D. F. (2006). O Direito de Família e algumas contribuições da Psicanálise. Recuperado em 29 dezembro 2009, de http://www.professorsimao.com.br/Direito_familia.pdf

Silva, D. M. P. (2009a). *Guarda compartilhada e síndrome de alienação parental: o que é isso?* Campinas, SP: Armazém do Ipê.

Silva, D. M. P. (2009b). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância* (1a ed). Rio de Janeiro: Forense.

Silva, D. M. P. (n.d.a). A ética do psicólogo jurídico em acusações de abuso sexual. Recuperado em 10 novembro 2010.¹².

Silva, D. M. P. (n.d.b). Falsas acusações e falsas memórias. Recuperado em 10 novembro 2010, de <http://www.psicologiajuridica.org/psj234.html>.

Silva, D. M. P. (n.d.c). O fim do racha. Recuperado em 19 novembro 2010, de <http://filosofiacienciaevida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/31/artigo96770-1.asp>.

Silva, E. L. & Resende, M. (2008). SAP: a exclusão de um terceiro. In A. R. P. Neto (Org.), *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 26-34). Porto Alegre: Equilíbrio.

¹² Tivemos acesso a esse artigo através do site de busca “google”. Porém, o seu conteúdo foi restringido, fato pelo qual impossibilitou-nos informar a página de acesso. Salientamos que esse artigo atualmente faz parte da coletânea de artigos do livro de M. B. Dias (Coord.), *Incesto e alienação parental, realidades que a Justiça insiste em não ver* (2a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Silva, S. (2008). Papel parental em perturbações do comportamento infantil. Monografia. Recuperado em 01 dezembro 2010 de www.psicologia.com.pt.

Simão, R. B. C. (2008). Soluções judiciais concretas contra a perniciosa prática da alienação parental. In *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 14-25). Porto Alegre: Equilíbrio.

Soares, A. M. (2008). Alienação parental. Recuperado em 19, novembro 2010, de <http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/1372-alienacaoparental.html>

Sousa, A. M. (2010). *Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez.

Souza, R. P. R. (2008). A tirania do guardião. In A. R. P. Neto (Org.), *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 7-10). Porto Alegre: Equilíbrio.

Stan Hayward FNF Research Officer (n.d.). A guide to the parental alienation syndrome. Recuperado em 13 novembro 2009, de <http://www.coeffic.demon.co.uk/pas.htm>

Stankowich, P. (2008). Psicologia Jurídica: sua inserção na atualidade. Recuperado em 29 dezembro 2009, de <http://www.pesquisapsicologica.pro.br/pub03/patricia.htm>

The New York Times (2009). Richard Gardner, 72, dies. Recuperado em 13 novembro 2009, de www.nytimes.com/2003/06/09/nyregion/richard-gardner-72-dies-cast-doubt-on-abuse-claims

Trindade, J. (2009). *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*. (3a ed. rev. e ampl.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

Ullmann, A. (n.d.). Introdução de falsas memórias. Recuperado em 19 novembro 2010, de <http://xa.yimg.com/kq/groups/13433117/762551817/name/Implanta%C3%A7%C3%A3o+de+Falsas+Mem%C3%B3rias+PSIQUE.pdf>.

Valente, M. L. C. S. (2008). Síndrome da Alienação Parental: a perspectiva do serviço social. In A. R. P. Neto (Org.), *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 70-87). Porto Alegre: Equilíbrio.

Wikipédia. Richard A. Gardner. Recuperado em 13 novembro 2009, de http://en.wikipedia.org/wiki/Richard_A._Gardner

Zimerman, D. E. (1999). *Fundamentos Psicanalíticos: teoria, técnica e clínica. Uma abordagem didática*. Porto Alegre: Artmed.

10. ANEXOS

ANEXO A – TERMO DE APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



Universidade Federal de Uberlândia
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP
Avenida João Naves de Ávila, nº. 2160 - Bloco J - Campus Santa Mônica - Uberlândia-MG –
CEP 38400-089 - FONE/FAX (34) 3239-4131
e-mail: cep@propp.ufu.br; www.comissoes.propp.ufu.br

ANÁLISE FINAL Nº. 753/09 DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA PARA O PROTOCOLO REGISTRO
CEP/UFU 335/09

Projeto de Pesquisa: Síndrome da alienação parental: Um estudo interdisciplinar entre o direito da família e psicanálise.

Pesquisador Responsável: Caio César Souza Camargo

De acordo com as atribuições definidas na Resolução CNS 196/96, o CEP manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

O protocolo não apresenta problemas de ética nas condutas de pesquisa com seres humanos, nos limites da redação e da metodologia apresentadas.

O CEP/UFU lembra que:

- a- segundo a Resolução 196/96, o pesquisador deverá arquivar por 5 anos o relatório da pesquisa e os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, assinados pelo sujeito de pesquisa.
- b- poderá, por escolha aleatória, visitar o pesquisador para conferência do relatório e documentação pertinente ao projeto.
- c- a aprovação do protocolo de pesquisa pelo CEP/UFU dá-se em decorrência do atendimento a Resolução 196/96/CNS, não implicando na qualidade científica do mesmo.

SITUAÇÃO: PROTOCOLO DE PESQUISA APROVADO

Data de entrega do relatório final: dezembro de 2010.

O CEP/UFU LEMBRA QUE QUALQUER MUDANÇA NO PROTOCOLO DEVE SER INFORMADA IMEDIATAMENTE AO CEP PARA FINS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MESMA.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2009.

Profa. Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado
Coordenadora do CEP/UFU

Orientações ao pesquisador

- O sujeito da pesquisa tem a liberdade de recusar-se a participar ou de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado (Res. CNS 196/96 - Item IV.1.f) e deve receber uma cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na íntegra, por ele assinado (Item IV.2.d).
- O pesquisador deve desenvolver a pesquisa conforme delineada no protocolo aprovado e descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade pelo CEP que o aprovou (Res. CNS Item III.3.2), aguardando seu parecer, exceto quando perceber risco ou dano não previsto ao sujeito participante ou quando constatar a superioridade de regime oferecido a um dos grupos da pesquisa (Item V.3) que requeiram ação imediata.
- O CEP deve ser informado de todos os efeitos adversos ou fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo (Res. CNS Item V.4). É papel de o pesquisador assegurar medidas imediatas adequadas frente a evento adverso grave ocorrido (mesmo que tenha sido em outro centro) e enviar notificação ao CEP e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – junto com seu posicionamento.
- Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas. Em caso de projetos do Grupo I ou II apresentados anteriormente à ANVISA, o pesquisador ou patrocinador deve enviá-las também à mesma, junto com o parecer aprobatório do CEP, para serem juntadas ao protocolo inicial (Res. 251/97, item III.2.e). O prazo para entrega de relatório é de 120 dias após o término da execução prevista.

**ANEXO B – TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA
NO FÓRUM DE UBERLÂNDIA/MG E RESPECTIVO CONSENTIMENTO**

Termo de solicitação

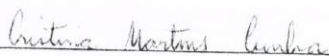
Concordo com a realização da pesquisa desde que haja consentimento dos profissionais do setor de psicologia resguardado o sigilo profissional.
Uberlândia, 24/11/2009

Solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para realizarmos o projeto de pesquisa intitulado de “Síndrome da alienação parental: um estudo interdisciplinar entre o Direito de Família e a Psicanálise”, a ser realizada pela aluna **Cristina Martins Cunha** regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia – Mestrado, matrícula 0034, sob a orientação do **Prof. Dr. Caio César Souza Camargo Próchno** do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

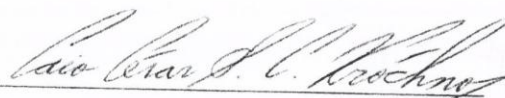
O desenvolvimento deste trabalho é proposta de dissertação de mestrado e visa apresentar a atuação multidisciplinar dos profissionais do âmbito forense (juízes, promotores, assistentes sociais e psicólogos das Varas de Família), no reconhecimento e abordagem da alienação parental no contexto litigioso. Além disso, será realizada uma análise jurídica e institucional fundamentada nos relatos proferidos pelos profissionais, os quais serão obtidos por meio de entrevista, após assinatura de um termo de consentimento livre e esclarecido aos mesmos. Lembrando que o projeto será realizado conforme a resolução 196/96 e será submetido ao comitê de ética em pesquisa da UFU, para subsequente aprovação e a partir daí darmos início a execução do mesmo.

Contamos com a vossa colaboração em disponibilizar esse espaço para a realização deste estudo, levando em conta os vários benefícios coletivos que a pesquisa trará.

Aguardamos breve contato, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.



Cristina Martins Cunha
Aluna do mestrado em Psicologia – UFU
Bacharela em Direito



Prof Dr Caio César Souza Camargo Próchno
Professor titular do programa de mestrado
em Psicologia da UFU - orientador

SEI-001-MG-131987-02180-14/07/09-1340

ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado para participar da pesquisa intitulada “**Síndrome da alienação parental: um estudo interdisciplinar entre o Direito de Família e a Psicanálise**” a ser realizado pela aluna **Cristina Martins Cunha** regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia – Mestrado, matrícula 100034, sob a orientação do **Prof. Dr. Caio César de Souza Camargo Próchno** do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Esta pesquisa visa apresentar a atuação multidisciplinar dos profissionais do âmbito forense (juízes, promotores, assistentes sociais e psicólogos das Varas de Família), no reconhecimento e abordagem da alienação parental no contexto litigioso, por meio de entrevista gravada. Os relatos por mim proferidos serão transcritos e subsequentemente serão submetidos a uma análise jurídica e institucional pelos pesquisadores.

Fui informado que o projeto será realizado conforme a resolução 196/96 e **foi previamente aprovado pelo comitê de ética em pesquisa da UFU, conforme parecer número 753/09**. Além disso, fui esclarecido sobre toda a metodologia do estudo e que minha participação será resguardada em sigilo, e que serei identificado por nomes fictícios (pseudônimos) designados pelos pesquisadores. Além disso, declaro que fui informado que minha participação é opcional e estou ciente que não terei nenhum prejuízo moral, gasto direto ou indireto ou benefícios por ter participado do estudo, e que poderei me retirar do mesmo, a qualquer momento, se assim optar. Fui assegurado que minhas informações serão utilizadas unicamente para fins de pesquisa científica e que ao término do mesmo terei acesso a versão final a ser publicada.

Portanto, declaro que concordo em participar desse estudo, e assino o presente termo de consentimento livre e esclarecido, como formalização do aceite.

participante

Uberlândia/MG, ____/____/____

Você poderá entrar em contato com os responsáveis pela pesquisa* para tratar de maiores esclarecimentos, caso julgue necessário.

Equipe responsável:

Cristina Martins Cunha _____

Aluna mestrado em psicologia – UFU - Bacharela em direito – OAB/MG 105.305

Av. Maranhão s/n, Bloco 2C sala 54, Campus Umuarama/UFU – tel : 34 9184-3286

Prof. Dr Caio César Souza Camargo Próchno _____

Professor titular do programa de mestrado em Psicologia da UFU – orientador

Av. Maranhão s/n, Bloco 2C sala 43, Campus Umuarama/UFU – tel. 34 3218-2701

Comitê de ética em pesquisa - UFU

Av. João Naves de Ávila, 2121, bloco “J” – Campus Santa Mônica/UFU – Uberlândia/MG – telefone: (34) 3239-4131.

ANEXO D – ENTREVISTA COM AS PSICÓLOGAS JUDICIÁRIAS DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG

I) Relato da Psicóloga A

Alienação parental para mim, eh, vem surgindo esse conceito, eh, na minha mente através dos casos que eu trabalhei. Só que depois de mais ou menos uns cinco anos que eu trabalhava aqui no fórum, a gente descobriu que um pai tinha criado um site com um movimento, né, e que ele tinha descoberto esse termo, alienação parental, pra aqueles filhos que deixaram de ter contato com o genitor descontinuo que não tinha a guarda, após a separação judicial dos pais e que naquele, eh, sentindo as dores do pai, do genitor continuo, né, que as vezes, por vingança, as vezes por imaturidade, ou as vezes por uma patologia, né, eh, não permitia que o filho tivesse contato e o filho começava a sentir como se ele fosse aquele genitor e ele abandonava o aquele genitor descontinuo, desconsiderava. Ah, o primeiro caso que eu trabalhei, muitos anos atrás, eu acho que eu trabalhei nesse caso em 2001, 2002. Esse, era uma menina. Ela ela tinha dois sobrenomes, e ela, os pais tinham se separado, os pais tinham casado muito, os pais tinham casado muito jovens, né, e os pais tinham se separado. Eh, parece que teve um episódio até, eh, da mãe jogar panela no pai, não me lembro bem. Mas essa menina tava junto com a mãe, era muito simbiotizada a mãe, ela ainda chupava bico aos sete anos de idade e morava na casa da avó materna, junto com a mãe e um tio e ela chegava e dizia o tempo todo que, eh, não queria mais o sobrenome do pai, na na na certidão dela, e foi muito engraçado esse esse caso porque quando a gente pegou o caso tinha umas fotos do cabelo, assim, machucado, da menina, assim perto da cabeça. E ela dizia que aquele machucado tinha sido o pai que tinha sido que tinha provocado e foi quando o pai arrumou uma segunda mulher, essa mulher já tinha um filho e essa menina recebia visita toda quarta e todo sábado. E aí depois da entrada dessa mulher na vida desse pai começou uma serie de coisas muito malucas dentro desse processo ate essa menina chegar a esse ponto de escrever carta dentro do processo, a mãe também escreveu carta no processo falando que era uma injustiça o juiz determinar a visita porque a menina não queria saber do pai porque era um agressor. Essa mulher foi até no chumbo grosso com essa menina com a cabeça machucada, mas não tinha nenhum machucado visível, entendeu, era as fotos do cabelinho da menina, não dava para ver machucado. A gente acredita ate que algum hematoma pode ter ate sido provocado por uma queda, por um tombo ou ate pela própria mãe e aí não teve solução esse caso realmente. Essa menina tava com nove pra dez anos, ih, e a mãe e a avo continuavam, e quem e quem denunciou a alienação parental foi o próprio tio que, foi o próprio tio que veio numa entrevista posteriormente, esse caso voltou umas duas vezes pra gente pra tentar fazer as visitas e a gente não conseguiu. E aí eu comecei a pesquisar mais sobre alienação parental e percebi que essa mãe colocava dentro da cabeça dessa criança, eh, todas as fantasias destrutivas dela em relação ao pai, todas as fantasi, e como se ela falava que o pai pulava o muro de casa, né, que tentava agredir ela, que ela tinha que empurrar o armário. Nada disso acontecia realmente. Não tinha nenhuma testemunha, não tinha ninguém que que confirmasse esses fatos. Esse pai estava bem casado com essa mulher, trabalhava, a família dele toda trabalhava, a família dele, eh, a mãe tinha um comércio ao lado da casa onde ele morava, e a mãe adoeceu seriamente que quando ele, a mãe acusou o tio paterno de abuso sexual da menina. Então, foram acontecendo outras denuncias em cima dessa primeira, desse primeiro afastamento, que cominaram ate nessa doença da mãe. Foi uma destruição, uma destruição

total da família. Aí a menina vem fazer uns desenhos pra mim. “Eu me chamo, eh, Maria”. Ela chamava, por exemplo, Maria da Silva Martins. “Eu me chamo Maria da Silva. Eu não me chamo Martins mais”. Entendeu. Então, eh, foi foram várias vezes. No final, em 2004, eu acho, o caso ainda tava aqui com essas denúncias novas e o tio veio, acusado de abuso sexual e tudo falando que nunca, nunca teria praticado, né, um abuso sexual contra a própria criança. Ele, uma pessoa super tranqüila, uma pessoa que falava tudo de forma coerente, muito diferente das histórias que a mãe, das histórias mirabolantes que a mãe inventava. Entendeu? E todas às vezes que eu via a mãe junto com a filha, parecia que elas eram uma pessoa só, uma pessoa única. Era como se elas não tivessem separação. Até o sorriso delas era igual. A mãe ajudava a filha a escrever as cartas; a filha ajudava a mãe a escrever as cartas. Elas eram uma mente única. Elas não tinham nenhuma separação.

Um outro caso mais recente, que eu trabalhei também. Eh, dum menino, né, dum menino que a mãe, o pai e a mãe separaram, o pai nunca se deu bem com a família da mãe, a família da mãe sempre interferiu no relacionamento dos dois, né, e quando eles se separaram, ela tava, se separaram por infidelidade. Uma mãe muito puritana que foi para a religião evangélica e o pai que gostava muito da religião espírita umbandista. Então, eram duas coisas que não conversavam mais. Você imagina. E tinha um filho em comum. A mãe muito, eh, fragilizada com uma doença, com um câncer que ela teve, foi para tratamento em Barretos e deixou esse menino sob a guarda do pai. Quando ela voltou não tinha mais ela, não existia mais ela. Ela não conseguia chegar mais perto do menino. O menino rejeitava totalmente ela e tal e tal. Quando esse caso veio, veio primeiro a mãe com uma amiga falando que o pai era umbandis, que o pai era macumbeiro, que o pai levava o menino pro terreiro, que o pai punha o menino para ser santinho. Uma assistente social já tinha trabalhado na, no caso e tinha falado que o maior desejo do menino era ser, eh, ogan, não sei, eu acho que é ogan o santo que o menino queria ser, que tocava tamborzinho no terreiro, aquele que tocava tamborzinho, né. Aí ele não tinha, eh, não tinha nenhum contato mãe, mãe e criança; não tinha nenhum contato também criança e família da mãe; os primos porque os avós maternos já tinham morrido. E a avó materna já tinha morrido. Então tinha as irmãs do pai, o menino gostava das irmãs do pai, e o menino gostava do pai. Só tava a família paterna. E o menino parecia pareciam a mesma pessoa, a mesma pessoa. Eles não tinham diferenciação. Quando ele chegou para atendimento, a gente já tinha atendido a mãe anteriormente, a mãe muito chorosa, ainda tratando desse câncer que ela tinha tava fazendo tratamento que ela tinha melhorado. Agora a pouco tempo o câncer voltou, mas já tinha sido restabelecido um certo contato. Esse caso a gente conseguiu restabelecer um certo contato. Nunca da forma como deveria ser. Nunca. Que era um contato assim o menino chamava, não chamava ela de mãe, chamava ela pelo nome. O menino entrou aí, eh, a gente perguntou por ela “Eu não tenho mãe, não tenho mãe”. Eh, e quem é ela? “e ela.” Saiu da barriga de quem? “Saiu da barriga do meu pai. Só tenho pai. O meu pai e meu pai e minha mãe. O meu pai faz as coisas que eu gosto, eu gosto de ficar com meu pai. Eu não tenho mãe.” Quem é essa mulher? “Eu não conheço essa mulher.” Aí começaram os atendimentos no CAPS porque falar que saiu da barriga do pai tava delirando né, alucinou já que saiu da barriga do pai. Não existe. Foi pro CAPS. Aí fizeram atendimentos lá que nem é papel deles mas foi pro CAPS porque assim porque a gente achou uma forma de impactar, né, e teve uma audiência, o Dr. (...) que foi o juiz do caso, ele fez uma seria ameaça ao pai. O pai ficou com muito medo depois dessa audiência. O Dr. (...) disse pra ele que se não conseguisse levar o filho de volta pra restabelecer contato com a mãe que ele ia abrigar o menino: “oh, não vai ficar nem com você nem com ela, vou fazer o abrigamento e ele vai para uma instituição.” Aí o pai com medo resolveu aderir aos tratamentos no CAPS, depois eles foram pro tratamento na no postinho. O pai brigou com a psicóloga, e sempre tentando jogar todo mundo contra a mãe. O pai vinha com aquelas histórias de tentar jogar todo mundo

contra a mãe. Eh, depois, né, de muito tempo tentaram um retorno, tentaram um retorno o casal, resolveram voltar porque a mãe sempre muito batalhadora assim pra então trazer pra perto dela, fazer comida, ela ficava fazendo, eh, coisa que o menino gostava, tentava de tudo apesar de ter sido orientada a não fazer isso. Aí ela pagou uma psicóloga particular para atender a família inteira e essa psicóloga conseguiu fazer uma reaproximação entre todos porque o pai brigou com quase todo mundo da rede pública, brigou, eh. No CAPS ele foi atendido, depois o CAPS encaminhou para o UBS, no UB no no, como e que chama aquele negócio? PISC, não, CRAS, no CRAS ele brigou com a psicóloga e aí, por fim, essa psicóloga particular que a mãe ta pagando conseguiu. Aí, aí o pai, eh, conseguiu voltar com a mãe. Só que aí o câncer da mãe voltou, parece que a mãe voltou pra pra Barretos pra tratar. Agora eu não sei como vai ser quando a mãe retornar de novo não, não sei como vai ser não porque tava assim, o menino não chamava ela de mãe, agora o menino já ta com dez anos, ele já fez dez, quase onze e, eh, não sei como é que vai ser quando esse menino retornar a mãe retornar se vai voltar a convivência familiar. Na convivência familiar que eles retomaram, o menino continua chamando ela pelo nome. Não sai da mente do menino aquilo que ele viveu lá atrás com o pai aquela simbiose porque aquela simbiose da, na mente da criança que da segurança para ela viver. Entendeu.

Um outro caso de uma menina de dezesseis anos que a gente atendeu aqui é filha é filha adotiva. A a adoção aconteceu quando ela tinha quinze, quando ela tinha treze pra quatorze e aí, logo em seguida, os pais se separaram. Ela tinha sido criada por eles, mas não tinha sido adotada formalmente. Aconteceu a adoção com treze pra quatorze anos, vieram aqui e tal. Na separação continuou manter os contatos e tal, só que o pai infiel e a mãe com outro namorado. A mãe a mãe foi criando uma simbiose com a menina e quando o pai, e quando a mãe rompeu com o pai, a mãe falou “não volta mais aqui e tal”, ninguém mais conversa. Entendeu. Acabou aquele vínculo. A gente tentou uma aproximação, pai tentou uma aproximação um ano depois pra levar um presente de aniversário, seis meses depois, pra levar um presente de aniversário pra menina na escola ela simplesmente não recebeu o pai. Começou a tremer na sala de aula quando a orientadora foi chamá-la. Aí a gente tentou várias vezes restabelecer essa visita por aqui. a menina se recusou. A gente chamou o pai, pediu pro pai ficar escondido ali, né, com o presente de aniversário que foi no outro aniversário, no ano seguinte, que tentou no aniversário de quinze e antes de ela fazer dezesseis a gente chamou. Aí a gente não avisou ela que o pai dela tava aqui, e ela veio para um atendimento normal, a gente também conseguiu encaminhar ela para a psicoterapia. Ela falava que o pai não pagava as contas, que o pai dava pensão. Ela falava que o pai atrasava com a pensão. Por isso, ela não queria encontrar. Jogava assim tudo nesse lado financeiro. Tanto ela quanto a mãe que tava passando necessidade porque o pai não pagava pensão. Só a mãe trabalhava, entendeu, sendo que o pai tinha condição financeira, mas tava num momento difícil na vida dele, entendeu. Realmente ele atrasava a pensão, sabe, ele tinha que dar pensão pra filha, era quase uma forma de vingança. Então, aí o pai o pai não conseguia, eh, esse contato com a filha, a gente tentou falar com a menina aqui na nossa presença e tudo, né, se poderia entregar o presente pra ela. Aí a primeira coisa que ela perguntou foi assim “ele não ta aqui não, né? ele não ta aqui não porque senão eu vou sair correndo.” Aí a gente falou que ele não tava, que a gente iria ligar pra ele se ela topasse esse encontro e tudo. E ela falou que não toparia que pelo amor de Deus, que a gente não enganasse ela, que ela confiava na gente, que a gente não ia colocar ela na presença desse homem. Ela não chama ele de pai mais. Não conseguimos o encontro. Não conseguimos, não conseguimos. A menina foi embora, e parece que ate hoje continua do mesmo jeito, entendeu. Sem ver. Até agora o processo não voltou. E a gente informou, né, das tentativas que a gente fez e que foram de insucesso. Acho que quanto mais velha a criança mais, eh, talvez isso funcione de forma muito mais efetiva porque uma criança menor ela ela

tem uma certa ingenuidade, ela não tem tanto argumento e uma criança que passa dos oito ela já começa a argumentar da mesma forma que o pai. Ela já tem, ela já tá num nível de desenvolvimento que permite ela argumentar e aí você vê que a argumentação é a mesma, você cria uma simbiose entre as duas mentes, do genitor contínuo, do genitor que cuida dela e da mente dela. E aí pronto, o estrago tá feito porque a justiça também lida com provas factuais e a fala da criança é uma prova, entendeu. Então, esses casos assim, eu sei que existe um caso em que foi revertido e isso de uma criança de de de de cinco anos que foi revertido o contato. Quanto mais nova a criança acho que maior é o sucesso do trabalho. E isso só com uma psicoterapia muito seria igual quando eu falei desse menino, depois de muita gente entrar no caso até que a mãe resolveu pagar uma psicóloga particular pra família inteira foi que ela conseguiu restabelecer o contato e ela ciente que tava sendo vítima de uma alienação parental, ela simplesmente não cobra do menino chamá-la de mãe. Ela quer ir chegar devagarinho até que esse contato seja restabelecido. Então, qualquer, qualquer sucesso que tenha no vínculo de restabelecimento de vínculo ela já comemora. Entendeu. Então, assim são são muitos os casos que vão mostrando pra gente que realmente existe e que existe dessa forma e que se cria uma cumplicidade, mas uma cumplicidade, eh, psicótica, cumplicidade que não que não tem nada de realidade, ela é uma simbiose entre duas mentes pra simplesmente de fazer deixar de existir aquela pessoa que saiu, né, de certa forma, que rompeu o vínculo do matrimônio.

Mais alguma coisa? Você quer falar mais alguma coisa? Uai, se você achar que tá bom, se você quiser que eu fale mais... Tá ótimo.

II) Relato da Psicóloga B

Alienação parental para mim, baseado na minha experiência no trabalho de psicóloga judicial, eu percebo que é um conjunto de características que um dos genitores ou, às vezes, até outra pessoa da família utiliza em relação, eh, a um dos genitores principalmente no findar da da relação conjugal. Eh, essas características geralmente vem acompanhada por, eh, uma má elaboração de situações vivenciadas no contexto familiar enquanto, eh, a existência da na constância da do do casamento do dos pais da criança, eh, vem na forma de destruir qualquer vínculo em relação da criança em relação a um do do dos pais. Eh, são situações que você vê que a criança ela é utilizada de uma forma, eh, eh, muitas vezes, involuntária, mas que a criança participa ativamente disso, ela é o o o meio que um dos dos ex cônjuge a, eh, utiliza pra atingir o outro e, muitas vezes, o que eu percebo é que é além desta desta má elaboração de situações há também imaturidade de um do dos pais, eh, há situações, eh, onde que é constatado um, digamos assim, um desequilíbrio emocional desse pai que que geralmente e o pai que fica com a guarda da criança. E, além disso, é evidente que a criança carrega com ela a questão da culpa porque ela participa, eh, ela, que seja involuntariamente, mas ela é um meio utilizado para isso. Muitas vezes a criança, na maioria das vezes, a criança ou o adolescente ele ele não entende a situação mas ele vê o o o, digamos assim, a situação irregular que tá, o meio que tá sendo usado, ele se sente indevido na situação e isso é o que causa culpa na criança. Eh, em relação a ao contexto num todo, eh, dá para se perceber que há sentimentos ou ressentimentos desse pai ou dessa mãe que está com a criança e que quer atingir o outro de alguma forma e tudo isso, eh, muitas vezes, e a falta de comunicação entre o casal, eh, com o findar da relação e que eles não conseguem de alguma forma elaborar isso entre eles, eh, trazendo nesse no contexto até de de do litígio que, eh, no judiciário, uma situação que eles poderiam ter maturidade para resolver e que, eh, muitas vezes, não consegue

por conta de de situações que foram mal elaboradas mesmo. Então, eh, num resumo geral são situações que o casal não consegue elaborar e que trazem, eh, através dos filhos pra atingir o outro. Eh das minhas experiências enquanto psicóloga judicial, eh, eu tive 2 casos que me marcaram muito que um é alienação parental que chegou ao extremo e que na verdade o pai foi, ele iria ser destituído, mas ele acabou, eh, consentindo a adoção da criança, da filha dele, para o o atual marido da da ex, eh, parceira dele. Então, eh, esse para mim foi o caso de alienação parental, eh, mais extremo que eu vi aqui nesses anos de prática que eu tenho e que assim começou a criança atualmente a criança tem treze anos, já é uma adolescente, tem treze anos, mas na época que começou a criança tinha menos de dois anos de idade. Então, na verdade nem existia aqui de conhecimento da gente, eh, essa síndrome. A gente via que era realmente uma situação, eh, ímpar, mas, no entanto, ainda ela não tinha essa nomenclatura da síndrome da alienação parental. Outra situação que eu vi foi eh em relação a essa primeira que, eh, chegou ao extremo, ah, o alienador era a mãe, a alienadora era a mãe, e, eh, que acabou, eh, realmente o pai veio em audiência e consentiu a adoção porque a filha, hoje em dia com treze anos, ela não, eh, cogita a possibilidade de ter convívio de qualquer convívio com o pai. Então, ele realmente acabou concordando com essa adoção porque começou a perceber que a situação era irreversível e durante ele, eh, teve acompanhamento aqui, eh, na justiça durante mais de dez anos e se tornou uma coisa irreversível porque o o as pessoas envolvidas que seria a mãe e principalmente o padrasto se recusaram a se submeter a psicoterapia. Então foi uma situação irreversível porque o principal as principais pessoas na vida dessa e mesmo a criança, a mãe não via necessidade alguma da criança, eh, fazer psicoterapia. Houve indicação durante esses anos todos e a mãe nunca consentiu que a criança fosse fazer psicoterapia. E a única pessoa que fez a psicoterapia foi o pai, e, eh, chegou a esse extremo porque realmente as pessoas não se, os alienadores, digamos assim, não se permitiram a possibilidade de tá se submetendo a psicoterapia. E o outro caso foi, ele ainda se encontra em acompanhamento na justiça, mas já tem, deve ter uma cerca de 6 anos mais ou menos que a gente acompanha, e que é o inverso, o alienador é o pai. Ele, eh, ele é muito mal resolvido em relação a a ex parceira dele, não era companheira era parceira dele, eles não chegaram a ter um relacionamento conjugal e ele se casou, teve filhos, eh, eh, com a segunda esposa, mas filhos que, eh, teve problemas de saúde, e ele na verdade queria, além de atingir, porque a ex parceira era dele, eh, ela era prostituta. Então, além de ele querer atingir essa parceira dele, ele realmente queria, de alguma forma, eh, eh, substituir esses filhos não saudáveis que ele teve. Então houve uma alienação parental, essa criança hoje está com cerca de dez anos de idade e, eh, a criança não tem explicação alguma por não querer nem estar com a mãe. Mas ela ela ela é muito controversa na frente do pai ela fala uma coisa, eh, estando sozinha sem a presença do pai ela fala outra. Então, é assim é uma, eh, são sintomas bem característicos da síndrome e que a mãe e o pai, até por serem pessoas de, eh, classe sócio econômica mais baixa, eles não entendem o que está acontecendo, mas que é visível a alienação parental que o pai tá fazendo em relação a a a essa mãe, a essa criança, a essa ex parceira dele, inclusive era prostituta na época que ele, eh, teve essa essa criança com com ela. Então, esses dois casos para mim foi os mais marcantes aqui no sentido de que um chegou ao extremo de realmente o pai, eh, foi, eh, juridicamente, eh, impedido e ele chegou a conclusão que realmente tinha que tirar o nome dele do registro da criança porque não tinha a menor possibilidade de de conviver com essa criança e esse segundo está caminhando para isso. O pai está fazendo de tudo para que a mãe seja destituída, apesar de hoje em dia ela não, ela tem uma vida estruturada, ela tem companheiro, eh, ela tem outros filhos na companhia dela, mas essa filha que o pai, eh, está com ela é está caminhando para que seja, eh, que a mãe seja destituída ou mesmo que a mãe, eh, abra mão definitivamente dessa criança. Então, eh, esses casos são bem característicos de alienação parental.

Pra ilustrar a questão da síndrome da alienação parental, eu vou colocar aqui um caso que eu trabalhei nas Varas de Família na Comarca de Uberlândia, eh, esse processo chegou para mim, esses autos chegou para mim com uma solicitação, uma regulamentação de visitas inclusive era uma ação cautelar onde que a requerente era a a genitora, a mãe da criança, e a outra parte era o genitor. Eh, esses autos colocava a dificuldade que estava tendo em relação à visitação entre a criança e o pai. Quando veio para estudo psicossocial é que a gente começou a abordagem e fizemos uma entrevista com as partes de a gente foi detectando uma situação de conflito. Eh, eu vou começar a contar aqui a história de tudo como começou essa vivência até o nascimento dessa da criança e posterior a isso. Eh, era um casal jovem, inclusive eles eram trabalham no mesmo ambiente, começaram um relacionamento de namoro, eh, com o passar do tempo namoraram durante um tempo, um ano, dois anos, em torno de dois anos, e com o passar do tempo a mulher foi transferida, pediu demissão do serviço, enfim, saiu do serviço, arrumou um outro serviço e aí nesse outro serviço se envolveu com outro colega de serviço e, eh, o relacionamento o namoro dela, eh, com o primeiro namorado, eh, acabou terminando esse namoro, e só que havia uma cobrança da família dela em termos dela continuar com esse esse primeiro namorado, é era uma pessoa, eh, eh, até então pra família, melhor financeiramente, em termos de caráter também. Mas, e ela essa pessoa, essa essa essa mulher em dúvida em relação a esses dois relacionamentos e durante um período aí ela restabeleceu relacionamento com os dois, eh, ficou grávida e até então, no começo do processo eh, ela afirmava quem era o pai da criança, que tinha certeza de que o pai da criança era o namorado, que ela já tinha terminado. Só depois posteriormente que a gente, eh, ela acabou é, digamos assim, se traindo e acabou revelando que ela realmente não sabia quem era o pai. O pai foi descoberto, eh, aos 6 meses de gestação dessa criança fez um exame de DNA através do cordão umbilical. E isso aconteceu há cerca de treze anos, então até a questão do DNA era uma coisa não muito comum naquela época, mas houve isso, até por conta de que o pai tinha uma boa situação financeira e custeou esse exame e assim que o exame saiu, ele assumiu completamente a paternidade até que a criança nascesse. Então, até os seis meses, até o seis meses de gestação, a mãe não sabe até os 6 meses de gestação, não sabe realmente quem será o pai. Assim que soube, o genitor assumiu tanto a questão financeira quanto a questão emocional, enfim, deu apoio para essa ex namorada e eles, eh, continuou o namoro com essa outra pessoa que ela tinha conhecido no serviço e esse ex namorado continuou dando apoio até assistência financeira, enfim, eh, com relação a gestação, eh, até o nascimento da criança. Só que esse pai ele tinha resolvido que diante daquela situação que ela não sabia quem era o pai dessa criança, ele já tinha resolvido que nesse relacionamento ele não via a menor possibilidade de reatar esse namoro, então, ele realmente ele somente assumiu a gestação, somente deu apoio a ela em relação a essa criança e deixou bem claro para ela que não tinha intenção de reatar o relacionamento. Só que a família mais uma vez, a família dela mais uma vez continuou cobrando pra ela que ela reatasse com com esse, eh, com o pai da criança a família dela mais uma vez que ela tava grávida era dele e eles cobravam a questão é de estar namorando com um e grávida de outro, e tinha também o peso da questão, eh, sócio financeira que a família dela cobrava uma estabilidade porque até então esse namorado dela, eh, não tinha estabilidade como o ex namorado que e o pai da criança com o nascimento da criança, né. Nos autos dá pra perceber que tem fotos de ambos, tanto do pai com a criança quanto do padrasto que até então era o namorado da mãe. Então, houve a participação de ambos, eh, no nascimento da criança, tanto do pai como do namorado da mãe, e a criança quando tava mais ou menos com um ano e meio, dois anos a mãe resolveu se casar com o o namorado. E assim que o pai, eh, e o pai visitava regularmente essa criança, ele sempre colaborou financeiramente pra pras despesas da criança e ele tinha livre acesso ao contato da criança que residia com a mãe na casa dos avós maternos. A partir do casamento da mãe, ela casou num mês, no mês seguinte ela já impetrou a ação de regulamentação de visitas alegando

que o motivo que o pai era agressivo, que o pai era alcoólatra, que não tinha condições algumas de visitar essa criança principalmente de levar a criança para a residência dele, enfim, de estar sozinho com essa criança. Ela queria uma visita, se fosse o caso de ter uma visita, uma visita monitorada. É ou pelo o o o judiciário eh ou pelo pela família dela, acompanhada por por alguém da família dela, ou ela mesma. E e daí sim que começou esse processo de ação de regulamentação de visitas. Eh, as primeiras visitas foram determinadas, foram acompanhadas pelo serviço psicossocial do fórum de Uberlândia e essas visitas, eh, tinha duração de 2 horas a gente acompanhava essas visitas começaram acontecer na porta da casa da mãe. Diante da dificuldade, eh, ate mesmo de de conforto pra criança, foi sugerido que estas visitas acontecessem é no setor psicossocial acompa que continuassem acompanhada pelo o serviço psicossocial, mas na verdade em lugar mais apropriado. E e elas passaram a se ocorrer no setor é nas dependências do fórum e a criança sempre acompanhada pela presença da mãe. Eh, em algumas ocasiões havia, o pai e a mãe não se falavam durante essas visitas, e eram acompanhadas pela psicóloga e assistente social. Eh, num desses acompanhamentos houve onde o pai tentou tirar uma fotografia da criança e a mãe percebendo o a intenção do pai agrediu fisicamente o pai, ela estava com uma prancheta anotando todas as movimentações do pai durante as visitas que ela agrediu fisicamente o pai por conta dessa, eh, dessa fotografia que ele tentou tirar. Na hora da agressão, a criança muito assustada com tudo, ela urinou na roupa e aí é com todo aquele susto, aquela situação, eh, os pais acabaram, digamos assim, a mãe deixou de agredir o pai naquela hora em que viu que a criança tinha urinado na roupa e a visita continuou. O pai, apesar de a criança ter urinado na roupa e a mãe não ter trazido roupa para trocar a criança, eh, a visita continuou, até mais uma meia hora, quarenta minutos e isso a mãe usou o tempo inteiro de que o pai era tão egoísta que a criança tinha feito xixi e tinha continuado as visitas porque só pensava nele. Então, o tempo inteiro ela alegava que ele era agressivo, que ele fazia uso de drogas, que ele já havia a agredido sendo que ela demonstrava o contrário. Ela agrediu ele lá no setor psicossocial, e os relatos dela era de que ele que era agressivo e que ele sempre foi agressivo com ela. E nessas visitas, eh, geralmente o padrasto, na hora de ir embora, o padrasto que ia buscar a mãe e a criança, e uma dessas visitas, ao findar da visita, o padrasto pegou a criança, assim que saiu da sala, eh, pôs a criança no colo e falou e verbalizou para a criança “hoje você vai ficar triste, hoje vai dormir mal, hoje você vai ficar triste, hoje você vai dormir mal”, eh, e’ e aquilo, para gente, foi claramente uma questão de estar sugestionando para a criança o comportamento que ela deveria apresentar. Eh, e a gente realmente tentou conversar com o padrasto de de de falar, em outra oportunidade a gente tentou conversar com o padrasto, de falar que não deveria colocar aquela criança naquela situação e ele o tempo inteiro assim alegando que ele estava pra proteger a criança, mas a gente percebia que a criança fazia e reagia conforme, eh, a mãe e o padrasto falavam. Então, nessa época essa criança já tinha cerca de dois anos e pouco e o o a gente nisso alguns meses depois dessa visita, sendo acompanhada no setor psicossocial houve uma audiência numa tentativa, uma audiência na tentativa de conciliação e o que ocorreu nessa audiência, eh, o juiz suspendeu, inclusive nessa época não tinha vara especializada em Uberlândia, a Vara de Família e, eh, a as ações, eh, de família e sucessões tramitava nas varas cíveis e o juiz, eh, suspendeu as visitas do pai até que o pai da criança, o padrasto e a mãe fossem submetidos a psicoterapia. E ele suspendeu por um período de seis meses e o que ocorreu nesses seis meses, eh, o padrasto se negou a fazer psicoterapia, a mãe foi durante um tempo e a criança a mãe, eh, é foi desistiu em levar a criança a psicoterapia e e o pai se submeteu a psicoterapia. Eh, depois houve uma cobrança uma determinação judicial de que a criança realmente deveria se submeter à psicoterapia, a mãe levou a criança em algumas sessões mas, no entanto, ela teve uma desavença com a psicoterapeuta que tava atendendo a criança, eh, alegando que a terapeuta estava fazendo uma propaganda do pai. Então, a a psicoterapeuta estava na verdade, eh, ajudando a criança a lidar com aquela situação, eh, a

mãe não queria a criança ia nas sessões, eh, nas poucas sessões que a criança frequentou ela ela assim que saiu da sessão ela ligou para a psicoterapeuta e depois foi pessoalmente extremamente agressiva na sala da psicoterapeuta e alegando que a psicoterapeuta estava fazendo propaganda pro pai, do e que ela não estava pagando a psicoterapeuta para isso, estava pagando, na verdade, pra criança poder lidar. Enfim, ela ela mesmo tirou as conclusões de que a situação iria ser revertida e que a intenção dela não era isso e acabou tirando a criança da da psicoterapia. Eh, nessas poucas sessões que a psicoterapeuta atendeu, eh, a mãe ficou muito eh ela ficou, na verdade, ela ficou acoada no sentido de realmente a situação ser revertida em favor do pai. E ela criou criava sempre algumas situações pra que não, eh, eh, pra que as visitas não ocorressem. Então, nessa determinação de seis meses por uma morosidade do judiciário, em termos de até volume de trabalho, esses seis meses na verdade acabou se transformando em mais de ano. Então, o pai ao invés de ficar os seis meses de visita suspensa, ele ficou bem mais do que um ano. Ih, eh, após retomar essa essa quando o processo voltou até o juiz e ele fez nova audiência eh havia sempre alguma coisa da mãe no sentido de impedir de tentar impedir de alegar que a criança realmente tenha sido maltratada pelo pai, que o pai fazia uso de bebida alcoólica. A mãe colocava, ela colocava que o pai colocava a criança em risco e, eh depois disso houve uma redistribuição do processo porque foram criadas as varas especializadas as Varas de Família. Eh, a partir de então passou a ter o processo novo juiz em novo promotor e a situação começou a ser novamente analisada e foi determinado e nesse, e inclusive nessa redistribuição também houve uma morosidade até que se assumisse os juízes de Vara de Família até que as varas realmente fossem implantadas houve mais uma morosidade, mais meses esse processo ficou parado e, eh, as visitas suspensas. Eh, quando começou com outro juiz, outro promotor houve uma determinação que se retomasse essas visitas e que inclusive, eh, se fizesse uma programação de restabelecer o vínculo entre o pai e e a criança. A mãe imediatamente entrou com Agravo, esse processo, eh, foi para Belo Horizonte e novamente ficou parado esperando esse retorno. Quando retornou o o o Agravo, eh, eh, veio com a recomendação de que as visitas realmente fossem restabelecidas mas primando evidente pelo bem estar da criança mas que deveria realmente restabelecer essas visitas. Eh, nessa época a criança já contava com cerca de seis, sete anos de idade. Então o processo tinha começado, ela tinha cerca de dois anos, dois anos e pouco. Nessa época, a criança já tinha transcorrido ai uns quatro anos, alguma coisa assim. E quando foi determinado realmente que se fizesse essa reaproximação, eh, a psicóloga novamente e o psicossocial, eh, iria retomar o processo e a psicóloga se viu na necessidade de restabelecer novo vínculo com a criança para ta aproximando essa criança do pai. E aí a mãe e o padrasto é, eh, vinham quando solicitados, mas colocavam que não iria trazer a criança até a dependência do fórum porque a criança estava assustada. Aí eles usaram um episodio onde que a criança tinha feito xixi na sala de atendimento do psicossocial durante uma visita, que a criança tinha ficado traumatizada com toda essa situação e começa e solicitou que o acompanhamento inicialmente fosse feito na residência, eh, do casal, na residência da mãe, eh, com o padrasto, eh, e aí o que que houve: a gente, a psicóloga atendia essa criança, digamos assim, na casa da família onde que a mãe, eh, recebia a psicóloga, mas o padrasto, ao contrario, eh, tinha muita dificuldade, tinha resistência, eh, a presença da psicóloga. Então, na verdade, ele hostilizava a a presença da psicóloga lá, eh, era grosseiro mesmo, de as vezes até ficar resmungando a inconveniência de estar invadindo a casa dele e assim se procedeu durante um certo período. Então, durante, algum, mais de ano esse acompanhamento foi tentado e essa criança, o tempo inteiro, resistindo, falando que odiava o pai e era uma coisa muito, eh, evidente. A fala da criança não pertencia, eh, digamos assim, a a realidade dela. O que que ela transmitia era uma fala de adulto. Eh, os sentimentos que ela expressava eram os sentimentos que não eram de uma criança. Tanto é que ela colocava que odiava o pai, ao ser questionada ao por quê, o motivo ela não conseguia explicar. Ela só sabia que tinha ódio pelo

pai. Eh, o jeito da criança falar, o jeito dela gesticular, lembrava muito os gestos, o comportamento do padrasto e da mãe. Eh, inclusive numa dessas, eh, eh, desses contatos com a criança, a psicóloga mencionou porque a criança se referia ao genitor pelo nome da pessoa ou por ele, ela não chamava, em momento nenhum, de pai, ela chamava o padrasto de pai. E o que ocorreu. Tem uma dessas visitas a psicóloga se referiu, eh, ao padrasto, falando em padrasto, e a criança perguntou o que é padrasto, a criança ficou sem saber o que falar e depois ela foi perguntar pra mãe e pro padrasto o que que era padrasto porque a psicóloga tinha falado padrasto, eh, com ela. E a mãe e o padrasto, ao saber que a psicóloga tinha se referido a ele como padrasto ficou enfurecida. Houve uma cobrança no sentido de que não permitia que usasse essa palavra padrasto em relação ao marido da mãe, que ele era o pai, que em momento nenhum eles admitiriam isso de o padrasto ser chamado realmente de padrasto. Eh, houve da parte da psicóloga uma explicação pra criança de que, eh, o genitor, o pai dela era a outra pessoa, o genitor realmente, e que o marido da mãe, eh, eh, era o padrasto se ela o tinha em relação a questão emotiva, emocional como figura paterna, era a referencia dela, mas que na verdade, pra justiça, e e, de modo geral, ele era o padrasto. Eh, e assim, o padrasto e a mãe, com essa situação toda eles se enfureciam porque eles não admitiam, em momento algum, o padrasto fosse visto como padrasto. Ele queria que fosse mencionado que realmente ele era o pai. E essa nesse período em que, eh, houve, digamos assim, umas tentativas de reaproximação, a mãe, eh, ela ameaçou várias vezes a mudar de Uberlândia, eh, o padrasto tava trabalhando uns dias fora, ficava durante a semana alguns dias fora, em outro estado, e essa mãe ameaçava o tempo inteiro em mudar desse estado, inclusive ela chegou a falar que tinha ido, que a criança não poderia comparecer, eh, nos agendamentos que a gente fazia porque ela estava em outro estado, onde que o padrasto estava trabalhando procurando residência pra eles porque eles iriam mudar pra lá. Então, ela fazia todo um movimento de realmente, eh, afastar, eh, esse pai definitivamente, afastar essa criança definitivamente, eh, da cidade, daqui de Uberlândia pra que o pai não tivesse contato. Eh, evidente que ela falava que era uma questão de, eh, da situação profissional da família, mas a percepção que a gente tinha era de realmente de que era a afastaria a criança do pai. Eh, com o passar do tempo, a criança contava mais ou menos com nove anos de idade, a psicóloga resolveu que não faria mais o acompanhamento na casa da família, porque ela tinha idade suficiente pra entender que o local de trabalho da psicóloga era no fórum, e diante da hostilidade principalmente do padrasto com a presença da psicóloga na residência, eh, foi resolvido que os atendimentos passariam a ser feitos, que essa tentativa de aproximação passariam a ser feitos nas dependências do fórum. E assim começou a acontecer. A criança resistia muito em vir, eh, e acabavam vindo. Ela era extremamente hostil com a psicóloga, mas, no entanto, houve uma, eh, o trabalho da psicóloga pôde se aprofundar em algumas situações dessa reaproximação com o pai. Eh, e aí a criança começou a expressar algumas coisas no sentido de não se aproximar desse pai falando que o odiava, falando que realmente, eh, ele era uma pessoa que não dizia nada pra ela em termos de afetividade e ela depreciava o padrasto exatamente quando ela falava da mãe e do padrasto, eh, ela depreciava o pai, eh, nas mesmas palavras do padrasto e da mãe. Mas ela não sabia fundamentar, em hipótese alguma, aquele ódio que ela nutria pelo pai. esse ínterim, houve, eh, paralelamente, o pai também tava sendo acompanhado e atendido pela psicóloga na psicoterapia, mas realmente era uma tentativa de aproximação dele com essa criança. Então houve, por exemplo, uma tentativa do, o pai mandou algum presente pra essa criança, foi entregue pela psicóloga. A criança, segundo a mãe, jogou o presente no lixo, que ela recebeu o presente mas ela não aceitou, jogou no lixo. O pai mandou uma carta com varias laudas, contando a história dos pais, a história do do do dele e da mãe da criança, a história dela dessa criança, a importância dela na vida dele. Segundo a mãe, a criança não quis ler, a criança já estava alfabetizada, nessa época ela já tinha nove, oito pra nove anos, eh ela não quis ler, ela pediu pra que a mãe lesse a carta e a

mãe leu. Assim que a mãe leu, segundo a mãe, ela pediu que se rasgasse e que se jogasse o brinquedo que era um bichinho de pelúcia, alguma coisa assim, que ele tinha mandado pra ela, eh, ela pediu que se desfizesse do brinquedo e do da carta que o pai tinha mandado. Depois disso, houve algumas tentativas do pai de pedir fotografia dessa criança porque ele, eh eh eh, ele tinha, na verdade, perdido o contato, mas ele via essa essa menina esporadicamente, a filha, em alguns, por exemplo no Shopping ele a viu com a mãe. Então, assim, ele tinha esse contato, passava as vezes até dois a três anos sem ver, mas ele via porque se encontrava ocasionalmente, em algumas situações, eh, em alguns eventos, em algumas coisas assim. Mas, na verdade, o que a mãe, o que a criança colocava era que ela não reconhecia o pai. Ela não sabia quem era esse pai. Se ela visse esse pai, ela não saberia quem era porque não reconhecia ele. Eh, ela falava que não existia fotografia do pai em casa, eh, e diante de toda essa situação, quando o pai realmente a mãe entrou com esse Agravo, eh eh, determinando essas visitas, o que que o pai fez. Ele juntou ao processo cartas que a mãe tinha escrito até a véspera do casamento dela com o marido dela, com esse padrasto, ela tinha tentado reaver, reatar esse relacionamento com o pai da criança. Então, era cartas assim, que ela falava de amor, que ela falava de uma tentativa de reconciliação com eles, que ela falava de construir uma família, que ela pedia perdão pela a situação que ela causou de não saber quem que era o pai da da filha. Então, assim, foram inúmeros documentos, cartas que até então o pai tinha, mas de que de forma alguma ele não tentou expor essa situação dentro do processo e depois com esse Agravo que a mãe tinha solicitado aí ele resolveu por essa documentação, juntar essas provas em relação a a essa essa situação que a mãe tinha criado de impedir. E aí nessa nesta tinha cartões de datas comemorativas pra ele, tinha cartões, de eh, dia dos namorados, tinha cartões de aniversário pro pai, tinha cartões do aniversário da criança, tinha cartas de amor, tinha bilhetes, então, assim, tinha todo um conteúdo de que da época da mãe do nascimento da criança até o casamento da mãe com o o padrasto da criança, ela fez inúmeras tentativas de voltar com essa com o pai e que o pai definitivamente ele já tinha colocado pra ele que aquela pessoa não servia pra ser a esposa dele, pra ser a companheira dele, uma vez que realmente ela tinha tido um comportamento pra ele que era totalmente desaprovado, de não saber quem era o pai do filho dela. E, eh, posteriormente, durante esses acompanhamentos, a mãe em algumas situações ela acabava se traindo no sentido de revelar algumas coisas de que houve sim a tentativa da parte dela de reaver esse relacionamento porque até então no início do processo, ela falava que quem tinha terminado esse processo esse relacionamento era ela, que em momento nenhum ela pensava em voltar, o que o pai estava, eh, eh, que o pai não tinha contato com a criança, que era uma criança que só passou a ter esse contato após o casamento dela. Então, na verdade, ela inverteu a situação. Ela falou falava que o pai só queria era criar uma situação entre ela e o padrasto, ele só queria na verdade, era, atingir o padrasto nessas visitas, que ele nunca teria intenção de ter criança, sendo que no processo, eh, foi provado ate então pelas coisas que o pai juntou, de que ele sempre teve contato com essa criança inclusive ele pagava pensão, sempre pagou pensão dessa criança e que, eh, essas visitas só começaram realmente a ser, eh, tolidas, a ser proibidas, eh, pela mãe, por parte da mãe após o casamento dela com esse padrasto. E o que que houve. Depois desse desse dessa a criança já contava com dez anos de idade, quando ainda o processo estava sendo acompanhado, fazendo as tentativas de reaproximação entre o o pai e filha, eh, sendo que a mãe resistia em colocar a criança na psicoterapia falando que a criança não tinha problema nenhum que quem tinha problema era o pai e que ela não realmente ela não admitia a criança ir para psicoterapia já que ela, enquanto mãe, avaliava que a criança era uma criança normal e que não vivenciava nenhuma situação onde necessitava da psicoterapia, que era o pai que tinha que ir para a psicoterapia pra elaborar que ela estava casada com outra pessoa, pra elaborar que a criança tinha vínculo era com outra pessoa, vínculo paterno era com outra pessoa, o padrasto, eh, em momento algum momento se permitiu, eh, ir para a psicoterapia,

ele realmente não não foi, e o que a gente percebia, o psicossocial percebia era que o, digamos assim, a situação toda, ela tinha sido iniciada pelo pela mãe e pelo padrasto, mas que o mentor de tudo era o padrasto. Então, o padrasto realmente ele tinha essa competição com o o o pai e a mãe nutria esse ódio porque ela foi rejeitada pelo pai. Então, ela ela o o pai, em momento nenhum, quis reatar esse relacionamento e aos poucos ela foi revelando essas coisas de uma forma, eh, eh, involuntária quando, por exemplo, em alguns desentendimentos ela acabava escapando deixando escapando e ela tinha realmente algumas dificuldades em relação ao pai, por essa, por ele ter rejeitado ela. A criança contava mais ou menos com esses 10 anos a 11 anos e estava se aproximando a tentativa de realmente por a criança e o pai na sala de de atendimento do do setor de psico, eh, psicossocial do fórum. O que que aconteceu. Essa mãe resistindo e criando toda uma situação, quando a gente marcava alguma coisa que era pra vir e que, eh, a mãe percebia que estava próximo desse momento, desse encontro com o pai, apesar de que a criança, o tempo inteiro, ela negava, eh, se negava a escrever qualquer coisa pro pai no sentido duma reaproximação. Mesmo que se a gente pedisse pra ela escrever algum bilhete pra ele ou uma carta dizendo qualquer coisa, era se recusava a qualquer movimento em relação a essa reaproximação com o pai. Eh, nesse período, eh, a psicóloga que acompanhava o caso, ela estava grávida, iria sair de licença maternidade, e aí ela colocou pra partes que ela iria ficar afastada seis meses, e que nesse período uma outra pessoa iria substituir iria dar continuidade ao acompanhamento. Tanto o pai quanto a criança, quanto o padrasto, quanto a mãe, eh, não admitiram a possibilidade de entrada de qualquer outra pessoa, inclusive a assistente social do inicio do caso, já tinha, digamos assim, abandonado o caso, ela acabou durante os primeiros dois, três anos ela acabou pedindo para sair do caso, que disse que era uma situação estritamente psicológica, que ela não tinha condições de estar, eh, acompanhando. Isso para a mãe e para o padrasto principalmente foi uma situação que eles, o tempo inteiro, falavam que a assistente saiu porque não tinha dado conta do caso porque o pai era uma pessoa difícil, porque o pai era uma pessoa que realmente não tinha nada de chegar. Então, a justificativa da saída da assistente social, pra pro pra mãe e padrasto foi uma situação de alegar contra o pai e tinha feito a assistente social sair do caso. E nisso, como estava a psicóloga, desde o começo acompanhando, eh, as partes, a criança, todo mundo não quis que entrasse outra profissional e aí eles mesmo sugeriram que o processo ficasse suspenso durante a licença maternidade da psicóloga e que só voltasse a se, eh, acompanhado após o retorno dessa psicóloga. E, só que havia, na verdade, nesse período, o pai já estava, eh, a par de muitas das posturas da criança, porque a psicóloga, eh, tava intermediando isso, então ela levava esse esse as informações algumas coisas evidentes considerando a questão do código de ética do do psicólogo, ele, eh, tava tentando essa aproximação e, eh, alguma das informações que ela dava pro pai, o pai, o tempo inteiro, falava que estava desconhecendo aquele comportamento da criança, que a criança era extremamente hostil com ele e que aquela fala não era daquela criança. Então, ele estava extremamente incomodado com todo ódio, com toda postura negativa em relação a ele que essa criança trazia. E ele estava não sabendo lidar com essa, com essa rejeição dessa criança e ele começou a falar que essa criança realmente estava, eh, muito contaminada pelo padrasto e pela mãe. E diante dessa situação, ele começou e o pai ele fazia umas tentativas no sentido que “deixa eu falar pessoalmente com ela”, “deixa eu estar junto com ela”. E essa criança em momento nenhum se permitiu isso. Então, ela chegava, por exemplo, na sala de atendimento a ficar preocupada se o pai iria estar ali, se o pai iria chegar enquanto ela estivesse porque ela não se permitia e que ela não admitia em hipótese alguma ter qualquer contato com esse pai. Então, durante todos esses anos, foi acompanhado no psicossocial, em momento nenhum essa criança teve contato com o pai desde quando foi suspensa as visitas quando ela contava com dois anos e pouco. E esse pai realmente ele fazia essa tentativa de falar pessoalmente com ela, evidente tentando respeitar, eh, eh, até a vontade da criança, mas teve, eh, sentia essa necessidade de falar pessoalmente

com essa criança. E nesse ínterim aí da da da psicóloga ter que sair da licença maternidade, o que ocorreu. Ocorreu um movimento muito grande em relação a a esse pai de tá repensando essa situação, essas visitas que estavam suspensas há mais de oito anos. E com as colocações que a psicóloga fazia em torno, eh, em termos do que a criança levava em torno de toda essa situação, o pai se foi mostrando descrente de de realmente conquistar essa criança. E o que ocorreu. Eh, eles na verdade, quando foi sugerido para eles então que eles, eh, pedissem os advogados para que peticionassem a suspensão do processo durante a licença maternidade da psicóloga. Eh, houve por parte do pai uma tentativa de acelerar essa reaproximação com a criança e foi foram intensificados os contatos dessa criança com o pai e da criança com a psicóloga. Eh, inclusive com todos esses anos que o processo foi acompanhado, sempre que a mãe era solicitada a comparecer no fórum, a comparecer pra esse atendimento, ela vinha sem problema nenhum. Então, ela se dispunha a vim, eh, ela nunca faltou em instante, ela nunca faltou em atendimento algum agendado. O padrasto não comparecia, ele resistia, a essas, a essas, agendamentos, a esses atendimentos da psicóloga, e a criança, a mãe, na verdade, ela comparecia. Mas se ela tivesse que trazer a criança ela não trazia a criança. Então, ela, a a mãe, ela fazia todo um movimento de que a psicóloga não tivesse contato com a criança. A mãe, sim, tinha todos os contatos, a criança não. E quando tinha, era esses contatos meio vigiado. Então, uma informação que eu acho que inclusive, eh, faz parte de toda a situação: A mãe, desde o início, a criança já contava com dois anos de idade, a mãe não tinha revelado que a criança é que ela ainda amamentava essa criança. E aí, um uma dessas situações ainda contava com, foi logo, no início do processo, a criança contava com dois anos e meio, uma das situações a própria criança solicitou o peito pra mãe durante o atendimento. E aí que se descobriu que ainda a menina ainda amamentava e a mãe ela fazia questão de manter essa amamentação porque era um dos motivos da criança não poder ter visita com o pai porque a criança amamentava nela. Então, quando começou a se trabalhar com essa mãe que ela deveria fazer o desmame até por conta de que a criança já tinha quase três anos de idade e que essa situação tava causando muita dependência da criança com essa mãe e que isso implicava diretamente na dificuldade de visita do pai. E o que aconteceu. Essa mãe resistia em desmamar essa criança. Eh, era todo um movimento. Então tudo o que ela fazia, essa mãe fazia a gente percebia que era um movimento de realmente de dificultar, essa, essa, reaproximação entre pai e filha. Eh, todas essas coisas foram acontecendo numa época onde que não se falava em síndrome da alienação parental. Então, foi difícil inclusive para os profissionais, até mesmo para os psicólogos perceber que aquilo era uma situação, eh, eh, doentia e que até então já tinha se instalado, eh, porque isso aconteceu a cerca de doze, treze anos, então, eh, eh, era um movimento que tava acontecendo e que os profissionais, por exemplo, os operadores do direito, até em termos das dificuldades da é da área que eles lidam, não percebiam toda essa situação que a mãe criava, mesmo porque a palavra da mãe ela tem muito valor. Então o que, desde o início do processo, a mãe falava uma coisa e o pai falava o inverso daquilo, o que prevaleceu foi a fala da mãe. Com o passar do tempo, que foi realmente, eh, percebido que a situação era invertida, mas isso demorou-se anos, cerca de dez anos para se perceber que a fala da mãe realmente não era a veracidade dos fatos. Então, na síndrome da alienação parental, é muito mais fácil pra mãe falar porque a fala da mãe tem muito mais peso. Inclusive em outras situações que eu já trabalhei que a síndrome da alienação parental, o alienador é o pai, demora-se mais um tempo para ser afirmada essa situação, porque a a se for se for o caso onde que a mãe ta sendo a alienadora realmente é a situação é instalada, a toda um um uma situação ali criada por ela que é ninguém duvida. Quando é o pai, não, é mais difícil de ser dele realmente fazer essa alienação porque a palavra dele ainda é meio duvidosa. E nessa situação, nesse caso que eu estou exemplificando aqui, houve então toda uma situação aonde que se criou as dificuldades realmente do do de se perceber essa situação que estava sendo instalada e que ao longo do tempo ela foi perpetrada,

ela foi uma situação que acabou se solidificando, se concretizando, por conta de, da demanda do judiciário, muito grande, de ter, eh, demorado muito tempo mais pra essas visitas ter sido, pelo menos, uma tentativa de de de de fazer a reaproximação entre pai e filho. Então, tudo isso se perdeu. E o que ocorreu. Quando da licença maternidade da psicóloga que acompanhava o caso, toda uma situação de muito desgaste já tinha sido instalada e o pai, faltando quatro dias para a psicóloga sair da licença maternidade, o relatório já pronto pedindo a suspensão do processo, o pai, eh, procurou a psicóloga e ele disse que estava desistindo da ação, que ele, eh, já não suportava mais aquela situação, que seria mais uma espera de mais seis meses e que ele não saberia o que seria aquela situação e que ele estava desistindo da paternagem em relação aquela criança. Nessa época, o pai já estava casado com outra pessoa, já era pai de uma outra filha, mas, no entanto, ele, eh, jamais deixou de fazer tentativas de reaver a filha primogênita dele. E que estava percebendo que era uma situação irreversível. Então, eh, ele colocou que se a mãe, porque inclusive a mãe em outras situações, ela já tinha ameaçado destituir o pai, entrar com ação de destituição do poder familiar do pai. E o que que ocorreu. Esse pai acabou desistindo da ação, ele da da ação de visitas, das visitas em relação a essa filha, e ele colocou que se o padrasto quisesse adotar a filha dele, ele iria consentir essa adoção. E ele inclusive pediu que se informasse isso para a mãe e que se desse uma resposta pra ele dessa, dessa, eh, decisão que ele tinha tomado. E o que foi feito. Foi chamado a mãe novamente, informado pra mãe a respeito dessa dessa decisão do pai que ele estava desistindo das visitas, que ele estava desistindo da paternagem em relação a essa filha, e que se fosse do interesse da mãe e do padrasto, ele consentiria a adoção dessa filha por esse padrasto. Eh, diante da notícia, a mãe teve uma reação de um choro compulsivo e até mesmo, assim, gargalhadas. Ela ria o tempo inteiro, ela dizia que não estava acreditando que ela tinha conseguido aquilo, e era tudo que ela queria na vida e, assim, foi uma reação dela, eh, de muita euforia, de uma situação de que era era o desfecho da vida dela. Eh, é, foi informado, ela informou pra criança isso e imediatamente eles entraram com ação de adoção desta criança. Eh, na audiência da adoção, eh, a juíza que estava fazendo foi informada, eh, antes da audiência ela foi informada, foi colocada a par de tudo o que se tratava, que era realmente uma síndrome de alienação parental que estava chegando ao seu extremo, que o pai ele não tinha esse desejo de adoção, só que de de doar a filha dele, mas, na verdade, ele não deu conta de toda uma situação que o padrasto e a mãe tinha criado em relação a ele. Ele estava extremamente desgastado, eh, é ele estava consentindo aquilo ali porque, eh, não via outra saída. E o que ocorreu: ele pediu para que a criança entrasse que ele queria ouvir a fala da criança em relação a ele, de que realmente ela não queria ser filha dele. E, eh, a advogada dele presenciou a hostilidade, ele não presenciou porque inclusive por sugestão da psicóloga, eh, ele não estava presente durante a fala da criança porque era de muita hostilidade pra ele. E até então, o pai, ele tinha realmente esperança, mesmo no dia da audiência, ele tinha esperança de reverter essa situação. Ele tinha esperança de ter uma oportunidade de conversar com essa criança. Só que, eh, o pai não estava preparado pra ouvir nada do que realmente a criança falava em relação a ele. Eh, nesse período, ele nos últimos meses do acompanhamento, o pai inclusive estava sem emprego, e o padrasto estava bem empregado. Então essa criança se referia ao pai como um desempregado e que ela não queria um pai desempregado, um pai desempregado, ele não tivesse condições, eh, de dar pra ela as coisas que ela precisava, e ela se referiu ao pai como um desempregado e que o padrasto dela era um vencedor, que o padrasto dela tinha condições de financeiras de fornecer as coisas pra ela o que quisesse. E ela chamou o pai dela de fracassado, falou algumas coisas muito pesadas que a gente viu que não era um vocabulário de uma criança de onze anos. Principalmente, eh, por ela tá sabendo de toda uma situação de que o pai estava desempregado, que o pai estava passando por um momento difícil, de dificuldade, ela ficou sabendo através da mãe. Então, através da mãe e do padrasto. Então, essa situação foi passada pra ela realmente como um fracasso do pai. E isso

pra criança, ela tava utilizando isso inclusive para piorar a situação do pai, era mais um motivo para ela ter ódio desse pai, coisa que ela nunca, eh, que ela nunca soube na verdade, é o motivo do ódio que ela nutria pelo pai. Eh, o que que houve nessa audiência: eh, realmente o pai o padrasto acabou adotando essa criança, eh, mesmo contra a vontade do pai, mas ele acabou consentindo essa adoção porque ele viu que era uma situação irreversível, e que ele não estava mais disposto a passar por isso. Eh, só voltando um pouquinho. Quando a mãe afirmava que o pai, no início do processo, que o pai era agressivo, ela chegou a mencionar que a criança com dois anos e meio tinha revelado pra ela que ela apanhava do pai de toalha molhada, algumas situações assim que a criança possivelmente não teria nem mesmo, em termos de fantasia, de inventar aquilo. Porque ela, ate então pela idade da criança, a questão de apanhar com a toalha molhada pra não ficar marca, pra não ficar hematoma, isso não fazia parte mesmo do contexto mesmo da criança da experiência da criança ela não tinha, eh, ela não tinha condições cognitivas mesmo pra tá fantasiando isso. Então, a gente, eh, a psicóloga estava percebendo toda uma situação onde a mãe criava algumas situações e a criança repetia inclusive nas palavras da mãe. Eh, o que que foi percebido ao longo desse acompanhamento. tanto a mãe, quanto o padrasto, ela tinha, os dois, tinham traços de psicopata. Então, tinha muito de realmente reveter inverter a situação e reverter em prol deles no sentido de que a vitima era eles. Então, tanto o padrasto como a mãe, as características, por exemplo, eh, muita eloquentes, muito comunicativos, muito articulados, então você, a gente percebia claramente traços de psicopatia neles, tanto em um quanto em outro. E de repente essa situação que os dois acabaram, eh, eh, sendo conivente e criando acabou estreitando os laços entre o casal no sentido de ter um objetivo que era realmente de tirar a paternidade do genitor e dar a eles uma família que ate então eles falavam que era uma família feliz. Mas, por exemplo, durante um período, nessa reaproximação, o pai e a mãe, eles conseguiam conversar através do telefone ou até pessoalmente. Mas o padrasto nunca soube dessa situação. E a mãe revelava o tempo inteiro que a situação familiar era transparente, que a dinâmica familiar, que a criança sempre foi informada de tudo o que ocorria porque a família tinha uma transparência muito grande entre os membros, sendo que a mãe encontrava com o pai pra conversar a respeito dessa criança, o padrasto nunca soube dessa situação. Inclusive houve também algumas situações, o seguinte, eh, esse casal, eles tem cerca de dez, onze anos que estão casados, não tem filhos e os filhos que eles planejam ter, quando é questionado a respeito de filho de ambos, eles falam que já tem, que é essa criança. Então, eles negam completamente que a paternidade biológica não é do pai, não é do do do padrasto. Então, eles, eh, assimilaram que o filho deles é essa filha e que eles não pretendem ter outros filhos. Então, houve, inclusive durante um período ai, até algumas coisas de que o padrasto chegou a revelar pra esposa de que ele era estéril. Depois ele, eh, ela quando questionada, quando foi questionar ele sobre isso, ele acabou falando que não, que ele tinha brincado, não era nada dessa situação. Então teve algumas lacunas nesses anos todos de acompanhamento que não foram esclarecidas, então, o casal o objetivo deles, do padrasto e da mãe era, eh, digamos assim, criar uma dinâmica familiar aonde que essa criança era filha realmente desse padrasto e a intenção única deles, desde o começo era retirar o nome do pai do registro da criança. E o que cominou com isso quando se deu essa adoção.

III) Relato da Psicóloga C

Bom, para mim a alienação parental é uma programação daquele genitor que detém a guarda contra o genitor que não detém a guarda. Né... Nesses casos, eh, existe uma verdadeira

campanha de ... Uma campanha contra em todos os sentidos desse genitor, né, do genitor que detém a guarda contra o genitor que não detém a guarda, né... É uma campanha emocional e também de impedimento de contato. Né, além de de controlar esse tempo com o outro genitor, o genitor que detém a guarda, também controla os sentimentos, os pensamentos do filho. Bom, eh..., em relação ao que vem à minha mente sobre alienação parental, é... Eu fico pensando também, né, numa questão histórica, né, de de como as coisas foram se modificando em relação à família moderna, né. O pai ele tem um outro papel agora com a mulher indo para o mercado de trabalho, o pai, ele muitas vezes fica mais com o filho, né, muitas vezes ocorre uma inversão de papéis, a mulher sai para trabalhar e o pai fica em casa. Ih..., ih com essa com essa modificação histórica acontece que muitas vezes os pais têm mais contato, inclusive afetivo com os filhos, né..., então, deste modo, o que a gente vem percebendo é que os pais têm requerido mais essa presença dos filhos junto deles, né, então... Aqui no judiciário a gente percebe isso claramente. Existe cada vez mais uma demanda pra que... Tenham mais tempo de visita com os filhos, né para que possam mais livremente ta encontrando esses filhos, né, eh..., o que eu percebo também é que muitas vezes, eh..., aquele genitor que detém a guarda do filho e aliena o outro genitor que não detém a guarda, né, eh... esse genitor possui um ódio muito grande, um desejo de vingança em relação ao outro genitor que, né que não detém a guarda. Muitas vezes, a gente percebe que ... Que o divórcio não foi bem elaborado, né, que existe aí muita raiva, muitos sentimentos negativos e então, esse genitor usa a criança para se vingar do outro genitor. E aí ocorre muitas vezes a implanta implantação de falsas memórias na criança, né, ela começa a repetir, o genitor que detém a guarda começa a repetir tanto que esse genitor não presta, sempre coisas negativas, né, que aconteceram coisas específicas negativas da criança em relação a esse genitor. Por exemplo, que..., que esse genitor abusou dela, eh, fisicamente ou sexualmente. E nada disso aconteceu. Quer dizer que na na alienação parental não existe uma justificativa pra que haja essa campanha tão negativa, né. Então..., a criança começa a acreditar naquilo realmente vira uma memória é uma memória falsa, mas vira uma memória. Muitas vezes inclusive o genitor que tá implantando essas memórias começa a não saber mais o que é verdade e o que é mentira. Então isso acontece muito. Bom, eh..., eu acredito que nesses casos é necessário muita sensibilidade dos profissionais que estão lidando. Né, eles precisam saber sobre a existência dessa síndrome, precisam estar atentos, para que não ocorra nenhuma injustiça. Né, porque realmente ele pode matar um genitor que tem grande importância. A psicologia tem demonstrado isso e várias outras ciências e isso é muito grave, né, então tanto os profissionais assistentes sociais, psicólogos, juízes precisam estar muito atentos, né, se aquele caso específico não se trata de um desejo de vingança, não se trata de de algo ali mal resolvido no divórcio, né que tem aí é essa consequência de alienação, né. E muitas vezes são feitas acusações muito graves, por exemplo, abuso sexual. O que que acontece. Os profissionais são colocados numa sinuca de bi bico mesmo. Por quê? eh... não se pode também, de repente, negar isso e falar, bom, é uma alienação e vamos deixar o genitor continuar visitando essa criança quer dizer, muitas vezes, a única forma que tem de lidar com a situação é suspender essas visitas, né, pra que não haja também uma uma injustiça de outra forma, né? Pode ser que essa criança realmente esteja sendo vitimizada sexualmente. Então, geralmente acontece é isso: suspende-se as visitas e é feito uma análise, então essa análise precisa ser muito criteriosa, né, porque o que pode acontecer é que além desse genitor ta querendo mais convívio com esse filho, ele seja vítima, além da alienação parental vítima de uma injustiça muito grande ter cometido um crime que não cometeu, eh, isso pode muito bem acontecer porque o genitor que tá alienando, ele muitas vezes não mede esforços pra separar mesmo, pra matar esse esse outro genitor da vida do filho, né. Então, parte mesmo para acusação de violência. Abuso sexual é uma é uma acusação pelo que a gente ouve falar muito comum, porque é difícil de de de ter provas, né, eh, então, eles acabam lançando mão aí dessa forma de de denuncia, de abuso sexual, né. Bom, em relação à experiência, me vem

na mente uma muito interessante, era o caso de... de ação de guarda, né, que... o genitor no caso era o pai entrando contra a mãe para conseguir a guarda do filho porque estava tentando visitar já havia uma decisão judicial, eh, regulamentando as visitas mas não estavam sendo cumpridas então para entrou com a guarda para tentar ter realmente o convívio com esse filho. Eh, bom, logo nas primeiras entrevistas, notou-se realmente um receio muito grande desse filho em relação ao pai, nada muito bem justificado, né. Sempre que a gente perguntava por que, e sempre se esvaindo, falava porque não gostava, não tinha nada muito bem justificado, mas aí é claro a gente foi insistindo pra que isso fosse colocado pela criança e pela mãe, de uma forma mais consistente. E a criança vinha com relatos do tipo: “ah, quando eu tava pequenininho na barriga da minha mãe, meu pai deixava eu sozinho lá na barriga da minha mãe chorando”. Então, quer dizer, como que seria possível, né, uma criança na barriga da mãe chorando pelo pai e saber disso? Né, e de uma forma tão espontânea essa criança falava e com sentimento mesmo. A criança chorava, sen sentia e sofria porque o pai, quando ele tava na barriga da mãe, saia, entendeu? Então, é assim muito triste até ver isso né. E, eh, ia mais longe a criança: “não, porque me bateu muito.” Tá. Com que? “ah, eu não me lembro, eu me lembro que doeu.” Então, nada consistente, entendeu. Onde foi? Que lugar que foi? né. “ah, foi lá em casa.” Mas, em que cômodo da sua casa? Não lembra. Né... lembra que doeu, que foi ruim, que foi péssimo, o sentimento de que realmente existiu tá ali, você percebe que tá ali, né. A criança muda a fisionomia né, as vezes vem um choro, um choro muitas vezes até porque muitas vezes está sendo de alguma forma confrontada, mas porque sente realmente que aconteceu, né; toma as dores da mãe. Então eu me lembro que tinha muito disso né, nada consistente, não consegui especificar nada local, eh, que aconteceu, a suposta violência, né, eh. Ou, às vezes, vinha com uma conversa muito adul adulta, né, com linguajar muito adulto que não é possível de uma criança tá colocando, né, por exemplo, eh, eh, “meu pai usava castigos físicos comigo, né. a criança não costuma falar isso “eu apanhava de chinelo, de de vara”, quando é caso mesmo, né? mas “me castigava demais fisicamente, severamente”, né, e você vê que em outros momentos essa criança não lança mão de de um vocabulário tão rico, as vezes, até um pouco técnico, né. Então, eu eu me lembro muito bem disso. Ih a gente apontou essas questões inclusive pra cliente, né, a gente fez questão de de falar pra pra a mãe, no caso que era a mãe a alienadora, nesse caso era a mãe, né, que a gente tinha percebido. No início ela negou muito, né, “não, que não existia isso, pelo contrário, que queria que o filho sim tivesse contato apesar dele ser um monstro.” Né, e a gente foi trabalhando, confrontando, mostrando, mostrando o quanto isso poderia ser prejudicial para o filho dela que ela amava, né. o quanto a morte simbólica aí desse pai poderia prejudicar aí psicologicamente, né. Eh, e ela teve que de alguma forma baixar a guarda. Porque, porque a gente chegou a falar que o juiz lógico estaria sendo informado de tudo isso e que ela poderia inclusive perder a guarda do filho, né. A gente colocou esses termos pra que houvesse realmente uma mudança. E aí foi quando a gente conseguiu trabalhar um pouco melhor essa situação. Fomos devagar, marcando contatos desse filho com esse pai, né, devagar, devagar, e e quando tava longe da mãe era outra a interação do filho com o pai. sabe, ele conseguia realmente curtir um pouco mais esses contatos, brincar. Sempre que era feito algum comentário da mãe, ela nem precisava estar ficar fisicamente presente, mas sempre que havia algum comentário sobre a mãe ou a algo que se remetesse a mãe ou a algo que remetesse a casa de onde ele mora com a mãe, aí ele travava. Isso a gente percebia muito no brincar, né, do pai com o filho, né, de casinha, quando tinha uma figura feminina já não não fluía a brincadeira. Então, tava muito claro pra gente que se tratava de uma síndrome de alienação parental. E Aos poucos, eu acredito que a nossa posição de ter sido firme com essa mãe, de tá colocando que a gente percebeu com todas as letras, não sei, digamos assim, com toda clareza, ajudou no sentido de ela ter medo. Primeiro, de que ela perdesse a guarda, de que o tiro saísse pela culatra, né, e de que o filho fosse prejudicado, porque a gente mostrou muito bem para ela as consequências

danosas que esse tipo de atitude poderia causar não só ao ex marido, que o que ela mais queria era isso mesmo, né, mas a criança também. Hum? [E obteve êxito?]. Sim, foi um caso que eu que foi obtido êxito. A gente fez por um tempo essas visitas, né, do do do pai, monitoradas com o filho e depois ele passou... eh, a, guarda não foi modificada mas ele passou a ter os contatos sim. [contatos saudáveis?] saudáveis. [manutenção da do vínculo afetivo?] sim, foi mantido o vínculo afetivo. [mais algo?] Não, eu acho que é isso que me veio a mente, assim.

IV) Relato da Psicóloga D

Certa vez quando né me procuraram pra conversar sobre essa temática, né, visto que eu trabalho no fórum, né, e tenho um certo contato direto com isso eu redigi um texto pra procurar compreender a questão da alienação parental e o texto diz, diz o seguinte: “Se a gente fizer um retrospecto histórico, né, a gente vai ver que desde o direito romano, a criança é calada em sua voz não sendo atribuída a ela poder que anima a justiça, que é o poder da palavra. Por isso, por muito tempo a criança foi falada apenas através da fala dos seus pais. Aí o entendimento da criança como sujeito de direito e não mais como objeto do direito é algo muito novo na história, considerada uma evolução jurídica e social. No Brasil, a Lei 8069/90, né, o ECA, ele fala, dentre várias coisas, do direito da criança de ser educada por ambos os pais independentemente da configuração familiar que ela tem, se os seus pais vieram, vivem ou não juntos, né. E temos visto, não raras vezes, nos casos avaliados e acompanhados nas Varas de Família é que os pais, ao se separarem, passam a despertar, desculpa, passam a desrespeitar por completo a condição do filho de sujeito de direito, pessoa em desenvolvimento. Como que eles fazem isso? Muitas vezes, ignorando que a ruptura do casal não deve estender-se à ruptura dos vínculos entre a criança e cada um de seus pais, que deveria ser preservado a qualquer custo. No entanto, infelizmente, o que se constata nos estudos técnicos determinados pelo juiz é que os processos judiciais são abertos e dentro deles são travadas verdadeiras batalhas emocionais onde os filhos são usados como armas para atingir o ex companheiro ou companheira. Isso tem trazido sérias consequências para o estado emocional dessas crianças. Os casos mais graves avaliados são os da chamada alienação parental ou síndrome de órfãos de pais vivos, casos em que a criança, após a separação dos pais e definição da guarda pra um deles, ainda na maior parte das vezes a guarda é da mãe, culturalmente, né, essa criança passa a se comportar influenciada pela mãe ou guardião de modo a rejeitar o pai, quando ele não é o guardião, a quem a criança visita geralmente de quinze em quinze dias. O filho passa a se recusar a ter contato com o pai e chegando nos casos mais extremos a odiá-lo sem que o pai tenha dado qualquer motivo para tal. Importante ressaltar que nos casos de alienação o pai não deu motivo para o filho odiá-lo. Se antigamente a voz dessas crianças era calada, casos como esse, deixaria o judiciário sem respostas. Atualmente essas crianças e a justiça possuem um dialogo através do trabalho desenvolvido por profissionais de psicologia e serviço social atentos a esses conflitos emocionais principalmente pros técnicos de psicologia, que são esclarecidos desses conflitos, esses conflitos são esclarecidos e repassados através de relatório ao juiz competente pra auxiliar na resolução da disputa judicial em que os pais da criança se encontram, para amenizar o sofrimento a elas causado. Tais disputas não deveriam afetar os filhos da maneira tão desleal como muitas vezes vem ocorrendo nos diversos casos das varas de Família.” Então, eh, na minha prática aqui o fórum, tem quatro anos que eu trabalho no fórum, e os casos de varas de família, eh, a alienação parental, ela se apresentou para mim, assim, o primeiro momento, né,

no caso que eu atendia e que me fez buscar e que me fez buscar eh... na teoria o que que estava gerando tanto sofrimento naquela criança que eu atendia que ela se indispunha com o pai, ela resistente ao extremo com esse pai, não queria ter contato algum, eh, falava, se referia a ele não conseguia chamá-lo de pai mais, não, né, não falava nem suportava nem ouvir o nome, né, do pai dela e aí eu fui buscar para compreender o que tava acontecendo e tive contato com a teoria sobre alienação parental. E o caso realmente era de alienação parental e numa fase assim, bastante, eh, grave já, a criança ela já tinha introjetado toda toda a questão do ódio da mãe, né, por aquele ex companheiro, a criança já tinha introjetado e já não era nem mais necessário mais a mãe e a avó que também era, dividia a guarda com aquela mãe lá, elas moravam junto da avó, ela, a criança já nem precisava mais que a mãe e e a avó contribuíssem para aquilo. Ela já tinha já introjetado aquilo tudo, ela mesmo produzia a as histórias, né, já tinha certa autonomia, já, de criar essas histórias, uma criança de cinco anos na época, ih, eh, foi uma experiência que demandou muito trabalho da equipe técnica, foi bastante angustiante, assim, vivenciar, saber, ter consciência do que tava se passando e e ver o sofrimento que aquela criança vivia. A gente tentou os encaminhamentos para redes de atendimento psicológico tanto da mãe que é a alienadora como dessa criança. A gente encontrou certa dificuldade, a mãe se indispunha claro para isso e aí nós mesmos que, eh, tivemos que fazer um trabalho nesse sentido de sensibilizar essa criança apesar de não ser o tra o o a atribuição nossa aqui no fórum, a terapia, mas nós acabou desenvolvemos, desenvolvendo um trabalho de fundo terapêutico assim, para tentar resgatar esse vínculo dessa criança com o pai. Eh, a gente pode perceber nesse caso, atendemos ele durante um ano e meio, mais ou menos, eh, o juiz tinha suspenso as visitas paternas e a gente fazia visitas supervisionadas aqui no fórum e a gente, eh, pode acompanhar bastante assim como quais mais os danos mesmos psíquicos que a alienação parental é capaz de de provocar, né. Eh, e aos poucos fomos sensibilizando, trazendo essa criança para o universo do pai né, e através de brinquedos que ela tinha contato na casa do pai, mais de dois anos, sem ter né esse contato, o pai trouxe esses brinquedos, e ela pode fazer, eh, nessa ponte né, através do brincar, entre o pai e e essa memória afetiva positiva que ela tinha antes de ter alienação, né. Então foi através disso que a gente conseguiu essa reaproximação gradativa entre a criança e o pai. Hoje, eh, esse caso já foi solucionado com a ajuda dos nos nossos relatórios e a firmeza ao dizer que era um caso muito sério e que demandaria até uma modificação de guarda caso a mudança de postura não, ah, a genitora não apresentasse essa mudança de postura e aí o juiz sendo regulamentou as visitas novamente na casa do pai, a criança passou a visitar a criança na casa dela como era antes e durante seis meses a gente acompanhou isso e percebeu que a criança estava muito feliz e tranqüila na casa do pai. E aí foi o tempo que a gente acompanhou o caso, pode perceber que tudo deu certo. Tem alguns outros casos que eu atuei que ainda a gente não tem uma resposta nesse sentido porque os casos ainda estão em andamento, ainda não tiveram ainda nenhuma decisão judicial e aí a gente só, eh, verificou, ah, ah, indícios, eh, de de atitudes alienantes, alienadoras e e se pois o juiz a par disso para que ele tomasse a decisão que ele achasse melhor. A gente não tem conhecimento, né, do que aconteceu. Mas, basicamente a gente sempre percebe muito sofrimento na criança, né, que que passa por isso. Por parte da da pessoa que está alienando, a gente percebe muitas vezes um discurso muito irônico, muito, eh, muito cinismo, muito desrespeito com o judiciário, sabe, eles enfrentam, eh, até as últimas conseqüências, assim, sabe, não tem respeito nenhum à ordem, assim, e desafiavam de toda forma pra né, na tentativa de ficar como supremo, né, ali na situação como aí “eu que, a lei quem faz sou eu na minha casa” né, já ouvi isso num caso que eu atendo, né, o pai tava sofrendo alienação, eh, ele comentou que a mulher, quando eles se separaram, prometeu para ele como vingança de que nunca mais ele ter, se fosse defender dela, ele não teria mais contato com o filho e que, quando o juiz estipulou, né, determinou as visitas paternas, quando o pai ia tentar cumprir com aquele direito do filho né, ela impedia que as visitas acontecessem, que demandavam, o

oficial de justiça. Teve até juiz de plantão teve que ir lá para conseguir cumprir com aquilo, e ela falava pro ex companheiro que na casa dela a lei era outra, que na justiça era uma lei, que na casa dela a lei é a dela, né. Então, assim, né, a gente, verifica de que um modo geral, nesses casos de alienação parental, quando, mesmo quando não é externalizado, verbalizado isso, internam inconscientemente o que é a pessoa que aliena faz é justamente é criar a lei dela e a desobedecer a a lei, né, jurídica, a lei estatal, a lei da sociedade. Assim ela cria uma lei e a qualquer custo leva aquilo adiante e não percebe o mal que tá causando no próprio filho, né. Eh, elas elas não, ge geralmente essas pessoas não percebem o prejuízo que tá causando, elas não es estimam nem nem percebem, assim, nem calcula e não contabilizam de forma alguma esse sofrimento pro filho, eh. Então, eu acho que é isso. A minha experiência que eu tenho, vivenciado aqui, como a alienação parental perpassa por isso, por por essas observações. É algo muito novo, eu tenho pouca experiência aqui no fórum, eu eu considero, mas a pouca experiência que eu tive, e o contato com mais ou menos com quatro ou cinco casos que eu detectei alienação parental, eh, basicamente foram essas observações que eu consegui obter. Só para completar, algo que algo que me angustia na minha prática aqui como psicóloga judicial diante dos casos de alienação parental é que muitas vezes a gente percebe ser um caso dessa forma e nem sempre a gente consegue encontrar uma solução, eh, vamos dizer imediata pra pra estancar com aquele sofrimento daquela criança. Então, a gente sugere encaminhamento para psicoterapia que nem sempre são acatados pelos pelo guardião alienador e tal, eh, é a gente precisa muito contar com a ajuda do juiz, né, porque é ele que vem como representante assim mais legítimo da da lei assim estão, eh, embora essas pessoas nem sempre respeitem a lei mas ele que tem mais força né para dizer o que deve ser feito ou não. Então, se o juiz, dependendo da postura que ele assume, ele não for muito, eh, contundente numa audiência, né, de reprimir aquilo que está acontecendo e falar, né, para aquele guardião ou guardiã que aquilo que está fazendo é totalmente errado que ela deve parar com aquilo ih, eh, né, é fazer com uma espécie, vamos dizer, de ameaça, vamos dizer de uma modificação de guarda, praquela pessoa ser balanceada mesmo e e a partir dali mudar a sua atitude, né, perante o filho. Assim, então, a gente, muitas vezes ainda tem que contar com esse recurso porque a gente enquanto técnico, a gente avalia, e vamos dizer, dá um diagnóstico, né, daquele contexto familiar ali e e coloca isso pra o juiz, e nem sempre, eh, eh, a gente recebe, eh, dessa família respaldo pra aquilo que a gente tá propondo. Então, é importante isso pro juiz, eh, tenha al alguma atitude nesse sentido pra anos ajudar, eh, eh, aju na verdade ajudar essa criança que tá em sofrimento, né. Então assim, eh, ah, ah, vamos dizer, ameaça de de modificação de guarda, aliado também a a uma uma, eh, multa praquela genitora ou ge guardião que não deixa executar as visitas, cada dia que, eh, que ela impedir a visita ela ser multada, né, também tem esse recurso, se configura como, eh, recursos para tentar romper com essa alienação parental, através do medo mesmo. Assim, eh, é ou ou da questão financeira, eh. São as formas como hoje em dia a gente tem ouvido que tem funcionado.

ANEXO E – COMUNICAÇÃO PESSOAL COM O SITE “A MORTE INVENTADA”



Re: PESQUISA - UFU

Quinta-feira, 1 de Outubro de 2009 10:33

De: "Daniela Borba" <amorteinventada@gmail.com>

Para: "Cristina Martins Cunha" <criscunha_dir@yahoo.com.br>

Oi Cristina,

pode deixar que entrarei em contato com todos os depoentes. Algumas poucas pessoas nos escrevem sem os seus contatos, porém todos aqueles que temos os contatos enviarei todas essas informações solicitando suas autorizações.

O seu trabalho será de grande importância para avançarmos a discussão, a conscientização e principalmente a prevenção contra essa violência.

Estou muito ocupada com um novo filme que estaremos rodando na próxima semana fora do Rio, mas após o feriado das Crianças, estarei de volta ao escritório providenciando as autorizações.

Espero em breve te encaminhar boas notícias.

Abraços,

Daniela.

2009/9/30 Cristina Martins Cunha <criscunha_dir@yahoo.com.br>**Boa Tarde!**

Conforme contato telefônico prévio com a Daniela Vitorino, eu fiquei incumbida de informá-la quais relatos eu coletaria para realizar as citações. Ela solicitou-me os nomes dos entrevistados no documentário e das pessoas que deixaram depoimentos no link “algumas palavras” para que assim, entrasse em contato através de e-mail informando-lhes sobre a pesquisa que estou realizando juntamente com o meu orientador, o prof. Dr. Caio César de Souza Camargo Próchno (professor do Programa de Pós Graduação em Psicologia Aplicada da Universidade Federal de Uberlândia/MG).

Após análise minuciosa dos relatos de pessoas que deixaram “algumas palavras” e dos entrevistados no documentário, gostaríamos muito de não enviar o nome delas, pelo contrário gostaríamos muito que vocês entrassem em contato com todas elas (desde que assim seja possível!). Enfatizamos que os relatos são muito ricos. Cada pessoa que relatou e/ou deixou um depoimento apresentou o seu sofrimento. Questões relacionadas ao afastamento do genitor alienado já cansado da situação alienativa e com sentimento de desamparo, pessoas com sentimento de um Judiciário ineficiente, relato de abuso sexual, por exemplo, são questões que abordaremos. Cada relato/depoimento é de suma valia para nós e, portanto, quanto maior o número de consentimentos, melhor será para ampliar e enriquecer a pesquisa.

Reiteramos que a pesquisa tem amparo numa criteriosa análise pelo Comitê de Ética, a qual se pauta na Resolução nº 196/96. O conteúdo da pesquisa estará a todo o momento à disposição de todos os participantes.

Portanto, pedimos que entrem em contato com o maior número de pessoas para que possamos dar continuidade à pesquisa (salienta-se que, sem os relatos, a nossa pesquisa torna-se inviável) Assim que vocês tiverem os nomes das pessoas, por favor, envie-nos uma breve resposta. Pedimos que envie-nos os nomes em tempo razoável, pois o prazo máximo concedido pelo Programa de Pós Graduação para a coleta desses relatos e depoimentos é até o dia 15 de novembro de 2009.

Aguardamos, com muita expectativa, a colaboração de todos os envolvidos.

**autorizaçãos e depoimentos**

Quinta-feira, 5 de Novembro de 2009 17:30

De: "Daniela Borba" <amorteinventada@gmail.com>

Para: criscunha_dir@yahoo.com.br

1 arquivo (102 KB)



Autorizaç...

Ola Cristina,

Seguem ai os depoimentos com as autorizações que conseguimos. Se chegar mais alguma depois te envio.

Abraço,

Julia Bonzi

--

Caraminhola Filmes

21 - 3905 5640

www.amorteinventada.com.br